



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	1
1ªSECAM - Pautas	2
1ªSECAM - Atas	2
1ªSECAM - Acórdãos	2
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	2
2ªSECAM - Pautas	3
2ªSECAM - Atas	3
2ªSECAM - Acórdãos	3
ATOS DE RELATORIA	3
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	3
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	4
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	4
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	8
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	9
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	9
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	16
Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	21
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO	26
Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA	26
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO	26
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	26
Conselheira Substituta MURYEL HEY	26
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	26
CORREGEDORIA-GERAL	29
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	29
OUIDORIA DE CONTAS	29
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	30
ATOS DIVERSOS	30
Resenhas de Distribuição	30
Editais	31
Despachos	31
Informações	79
Atos de Alerta Municipais	79
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	79
ATOS NORMATIVOS	102
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	104
GP - Despachos	104
GP - Termo de Ajuste de Gestão	106
GP - Portarias	106
LICITAÇÕES E CONTRATOS	107
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026	108
Tribunal Pleno	108
Primeira Câmara	108
Segunda Câmara	108
Corregedoria-Geral	108
Ministério Público de Contas	108
Conselheiros – Diretores de Gabinete	108
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete	108
Inspetorias de Controle Externo	108
Administrativo	108

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

PRIMEIRA CÂMARA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 20, REALIZADA NO PERÍODO ENTRE 10 E 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025), em início ao meio-dia (12:00hs), realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, com a presença dos Conselheiros JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, bem como dos Conselheiros Substitutos THIAGO BARBOSA CORDEIRO, LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, MURYEL HEY e JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador MICHAEL RICHARD REINER. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária da Primeira Câmara, Mariana Amaral Porto. O Senhor Presidente, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, submeteu à homologação do Plenário Virtual a Ata de nº 19, referente a Sessão Virtual da Primeira Câmara, realizada entre os dias 28 e 30 de outubro de 2025, a qual foi homologada. O Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, ambos do Regimento Interno, bem como, no artigo 10 da Resolução 77/2020, as quais foram registradas ciência, por unanimidade. Foram trazidos em mesa para inclusão na pauta de julgamento os Processos de Certidão Liberatória nº 681290/25, Município de Ivaiporã, e de Tomada de Contas Extraordinária nº 668702/25, Instituto de Previdência do Município de Matelândia – PREVIMAT, ambos da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Foram devolvidos os Processos nºs: 699349/23, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 330990/24, da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro, pelo Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 114176/20, da pauta da Conselheira Substituta Muryel Hey, pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva. Foi comunicado o sobrestamento do Processo nº 197100/25 - Prestação de Contas Anual, conforme Despacho nº 238/25, na Coordenadoria de Contas – CCONTAS, da relatoria do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto. Foram comunicadas as prorrogações de sobrestamento dos Processos nºs: 346969/24 - Revisão de Proventos, conforme Despacho nº 1477/25, na Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP, da relatoria do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral; 568194/23 - Revisão de Pensão, conforme Despacho nº 137/2025, na Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP, 568135/23 - Revisão de Pensão, conforme o Despacho nº 140/2025, na Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP, da relatoria da Conselheira Substituta Muryel Hey; 502479/23 - Revisão de Pensão, conforme Despacho nº 225/25, na Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP, 567422/23 - Revisão de Pensão, conforme Despacho nº 227/25, na Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP, da relatoria do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto. Foram julgados os Processos nºs: 699349/23 (Irregularidade das contas com aplicação de multa e determinações), 370180/19 (Irregularidade das contas com recomendações e determinações), 385010/18 (Registro com recomendações), 571663/22 (Registro com aplicação de multa), 637912/24 (Registro com recomendações), 681290/25 (Deferimento), 108344/25 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 118480/25 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 162403/25 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 165674/25 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 182005/25 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 189131/25 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 190431/25 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 217093/25 (Regularidade das contas com ressalvas com aplicação de multa e determinações), 341541/24 (Registro com recomendações), 617024/25 (Deferimento), 157299/25 (Regular), 163345/25 (Parecer prévio pela regularidade), 171070/25 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 174932/25 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 778420/22 (Registro com recomendações), 168800/25 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 183230/25 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 185691/25 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 187392/25 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 189271/25 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 189883/25 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 330990/24 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 672277/23 (Registro com recomendações e determinações), 579289/24 (Registro com determinações), 178008/25 (Regular), 244221/25 (Regular com ressalvas), 268880/25 (Regular), 269992/25 (Regular), da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro; 600510/17 (Registro com aplicação de multa, recomendações e determinações), 300670/19 (Registro com recomendações e determinações), 714239/23 (Registro com determinações), 654442/24 (Registro), 733814/24 (Registro com aplicação de multa), 472720/25 (Registro), 161148/25 (Regular), 192000/25 (Regular), 272632/25 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), da pauta do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa; 634294/23 (Encerramento), 8276/17 (Registro com recomendações), 250570/24 (Registro com recomendações), 200271/24 (Regular com ressalvas), 154923/25 (Regular), 166352/25 (Regular com ressalvas), 169831/25 (Regular com ressalvas), 185527/25 (Regular com ressalvas), 252160/25

(Regular), da pauta da Conselheira Substituta Muryel Hey; 563036/23 (Registro com aplicação de multa e determinações), 629622/23 (Registro com recomendações e determinações), 444339/23 (Negativa de Registro), 213756/24 (Irregulares as contas, aplicação de multa e instaurar Tomada de Contas Extraordinária), 130420/25 (Regular com ressalvas com determinações), da pauta do Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto. No processo nº 370180/19, de relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, o Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva apresentou voto divergente parcial para modificar a redação do item 3.2 do voto do Relator para que passe a constar nos seguintes termos "3.2 pela determinação do recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 91.573,03 (noventa e um mil, quinhentos e setenta e três reais e três centavos), devidamente corrigidos, de forma solidária, pelo Programa do Voluntariado Paranaense, CNPJ nº 78.317.450/0001-08, entidade tomadora, e pelo Espólio da Sra. Benedicta Mildredes dos Santos, representante legal da entidade tomadora no período de 29/04/15 a 28/04/17, ao Tesouro Municipal, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/0520 e nos arts. 248 e 249 do Regimento Interno21 deste Tribunal, em razão i) das despesas sem comprovação, ii) das despesas com aparente incompatibilidade com o objeto da parceria ou não previstas no plano de aplicação iii) das despesas lançadas em duplicidade, iv) das despesas registradas em valores superiores ao pagamento, v) das despesas registradas com salário-maternidade", por esse motivo o Relator Conselheiro apresentou manifestação "Acolho a divergência para modificar o item 3.2 da Proposta de Voto nº 322/25, nos termos da Proposta de Voto Divergente nº 110/25", sendo após acompanhado pelo Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa. No processo nº 600510/17, de relatoria do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa, o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha apresentou voto parcialmente divergente pela aplicação, ao Sr. ALEXANDRE LUCENA, da multa prevista no artigo 87, II, "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, por uma vez, em virtude dos atrasos na entrega da documentação relativa às fases do processo de seleção de pessoal, sendo acompanhado pelo Conselheiro José Durval Mattos do Amaral. O Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva acompanhou o relator. O Relator Conselheiro Substituto apresentou manifestação "Com vênias a divergências parcial apresentada na PVD 53/2025 – GCILB, mantenho o voto pelas suas próprias razões". No processo nº 33090/24, de relatoria do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro, o Conselheiro José Durval Mattos do Amaral apresentou manifestação "Acompanho o relator, entretanto, reitero meu entendimento quanto à necessidade de revisão do Prejulgado n. 6 desta Corte de Contas, conforme disposto no Acórdão n. 1154/25 - Tribunal Pleno, de relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães". Foram concedidos os pedidos de vista aos Processos nºs: 184091/25, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 186795/25, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 182412/25, da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva. Mantiveram-se com vista os Processos nºs: 211672/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 159011/25, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 654485/25, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 306126/24, da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva. Foram adiados os Processos nºs: 2870/24 (Adiado por pedido do relator), 160702/25 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 186507/25 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro; 114176/20 (Adiado para análise de voto divergente), da pauta da Conselheira Substituta Muryel Hey. Foi retirado de Pauta o Processo nº: 668702/25 (Retirado de Pauta), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Transcorrida a fase de julgamento às quinze horas (15:00hs) do dia 13 de novembro de dois mil e vinte e cinco, o Senhor Presidente encerrou a Vigésima Sessão Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, convocando a próxima Sessão Ordinária Virtual deste Colegiado para realização entre os dias 24 e 27 de novembro de dois mil e vinte e cinco, no horário previsto na Resolução nº 77/2020. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária da Primeira Câmara, Mariana Amaral Porto e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.*****

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 738569/25

ASSUNTO - DENÚNCIA

ENTIDADE - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

PROCURADOR - BENHUR BAPTISTA SCHIMANOSKI

DESPACHO - 1690/25 – GCFAMG

1. Relatório

A denúncia relata suposto descumprimento da Lei de Acesso à Informação por MUN, envolvendo DDO1 e DDO2. DTE afirma que, após requerer informações específicas sobre o Contrato 139/2022, a Concorrência Pública 002/2022 e a Licitação 045/2022, seu pedido foi indeferido sem justificativa idônea. A primeira resposta de DDO2 limitou-se a alegar genericamente que os documentos já teriam sido enviados anteriormente, sem indicar protocolo, data ou meio, transferindo indevidamente ao requerente o ônus de apontar lacunas. Em recurso, DDO2 reiterou a negativa, sustentando que os dados estariam no Portal da Transparência, sem comprovação concreta, e exigindo motivação do pedido. Também imputou caráter genérico e reiterado às solicitações, sem demonstrar duplicidade, confundindo protocolos distintos. DDO1, ao decidir o recurso, repetiu os mesmos equívocos, sem análise individualizada, invocando princípios de razoabilidade e proporcionalidade de forma retórica, sem prova de sobrecarga administrativa, e afirmando inexistência de negativa, embora tenha indeferido o acesso. As três manifestações são apontadas como desprovidas de motivação, baseadas em argumentos genéricos e interpretações ilegais, configurando atos administrativos contrários à Lei de Acesso à Informação. A denúncia requer providências corretivas para disponibilização integral das informações e aplicação de multas.

Análise

A denúncia, por versar sobre suposta inobservância da Lei de Acesso à Informação e envolver potenciais falhas procedimentais na resposta a requerimentos administrativos, revela matéria que, pela natureza dos atos narrados, deve ser apurada no âmbito do Tribunal de Contas, órgão competente para avaliar a regularidade das práticas de transparência, a aderência às normas de publicidade e a eficiência administrativa.

Para subsidiar a análise, deverão ser apresentados pelos denunciados os seguintes documentos e informações, cuja reunião poderá contribuir não apenas para esclarecer o cumprimento das obrigações legais, mas também, se for o caso, para demonstrar eventuais excessos na conduta do denunciante ou impactos anormais sobre a rotina administrativa:

(a) comprovação formal de eventuais envios anteriores das informações solicitadas, com indicação de datas, meios, protocolos e destinatários, de modo a permitir verificar se houve atendimento prévio às mesmas demandas;

(b) demonstração organizada de onde e como os dados estariam disponibilizados no Portal da Transparência, mediante links diretos e capturas de tela;

(c) relação dos pedidos de informação apresentados pelo denunciante, com a identificação de objetos repetidos, sobreposição temática, fragmentação de solicitações ou multiplicidade de protocolos relativos ao mesmo conteúdo, permitindo

aférir eventual uso desproporcional do direito de petição;

(d) caso alegada sobrecarga administrativa, apresentação de documentos que possam evidenciá-la, tais como planilhas de fluxo de trabalho, comparativos de volume de demandas antes e depois das solicitações do denunciante, registros de prazos comprometidos, ou outras métricas internas que demonstrem impacto significativo no funcionamento da unidade;

(e) eventuais normativos internos, orientações ou registros que expliquem os procedimentos adotados na resposta aos pedidos de informação, permitindo contextualizar a atuação dos responsáveis.

Com a juntada desses elementos, o Tribunal de Contas terá condições de avaliar, com precisão, tanto a regularidade das respostas fornecidas pelos gestores quanto a eventual existência de abuso no exercício do direito de requerer informações, assegurando-se a análise técnica apropriada e o devido equilíbrio entre transparência e razoabilidade administrativa.

Determinações

Em face de todo o exposto:

- Recebo a denúncia a determino seu processamento;

- Determino a citação de DDO1 e DDO2, por ofício, para apresentação das informações/documentos indicados no presente despacho, bem como, caso haja interesse, defesa em relação às questões suscitadas pelo denunciante.

GCFAMG em 26 de novembro de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 738488/25

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

INTERESSADO - CROSSOVER ENGENHARIA LTDA, MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

PROCURADOR -

DESPACHO - 1701/25 – GCFAMG

Relatório

CROSSOVER ENGENHARIA LTDA. formalizou Representação da Lei de Licitações em desfavor de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU e da pregoeira VIVIANE NEVES DE LARA em razão de supostas irregularidades praticadas na concorrência eletrônica nº 01/2025 desse município.

Essa concorrência tem por objeto a contratação de empresa visando o fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia fotovoltaica, conectado à rede on – grid da concessionária de energia, de acordo com o instrumento de repasse 4116802 entre o município de Nova Cantu e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais que Energia.

Alega a Representante que a condução do certame se deu sem isonomia e sem publicidade, bem como sem a observância da legislação e dos princípios que regem as licitações. Consequentemente, a Representante foi injustamente inabilitada no certame.

Afirma, especificamente, que:

a) o prazo concedido pela pregoeira Representada para a Representante apresentar os documentos da fase de habilitação foi inferior ao prazo concedido para as demais empresas convocadas a tanto;

b) a Representada não publicou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os anexos do edital, em que constavam regras de habilitação, contrariando o art. 54 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) a Representante foi indevidamente inabilitada por supostamente não ter apresentado as marcas e modelos dos equipamentos objeto do certame, o que afirma não corresponder à realidade;

d) o mesmo ocorreu em relação à comprovação do registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) do responsável técnico; à demonstração do registro no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) do módulo fotovoltaico apresentado pela Representante; à demonstração do catálogo técnico da estrutura de suporte das placas fotovoltaicas; à demonstração do laudo estrutural para recebimento das placas; e à apresentação das cartas de garantia com informações essenciais;

e) também, a Representada estabeleceu no edital cláusula nula, pois exigiu que as estruturas de suporte das placas fotovoltaicas deveriam estar de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sem apresentar justificativa para essa exigência; e

f) o anexo do Edital exigiu a demonstração de índice de endividamento geral (IEG), que não é usualmente adotado para avaliação econômico – financeira das empresas, sem justificativa para essa adoção, afrontando o artigo 69, §5º, da Lei 14.133, de 2021.

Requeru:

a) o recebimento da Representação;

b) a concessão de medida cautelar para suspender o certame até decisão final do Tribunal de Contas; e

c) no mérito, o reconhecimento de que a Representante atendeu aos requisitos do edital; a reforma da decisão administrativa que a inabilitou na concorrência pública nº 01/2025; o afastamento de qualquer exigência sem previsão editalícia ou normativa; e o afastamento de qualquer exigência editalícia sem respaldo legal e a responsabilização pessoal da pregoeira, pelos erros grosseiros cometidos na condução do certame.

É o relatório.

Análise

Preliminarmente, revela-se de suma importância a oitiva prévia das partes envolvidas antes do recebimento da Representação e subsequente deliberação sobre o pedido cautelar.

Tal medida, pautada nos artigos 404 e 405 do Regimento Interno, permite a apresentação de esclarecimentos técnicos de forma detalhada, assegurando, assim, a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Ademais, proporciona ao Tribunal visão mais abrangente e acurada dos fatos, condição imprescindível para a prolação de decisão justa e equilibrada.

A manifestação a ser apresentada deve, imperiosamente, abranger de modo técnico todas as questões suscitadas pela Representante, não se limitando a alegações genéricas quanto à suposta defesa do interesse público.

E a manifestação deve ser acompanhada da apresentação da integralidade do processo de licitação relativo à concorrência eletrônica nº 01/2025, em exame nesse

feito.
Determinações.
Em face de todo o exposto, remeto os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação, por e-mail, do MUNICÍPIO DE NOVA CANTÚ, na pessoa do prefeito municipal, o senhor AIRTON ANTÔNIO AGNOLIN, para que, no prazo de 3 dias, apresente manifestação preliminar acerca das questões suscitada pela Representante, devidamente fundamentada em documentos probatórios, em especial a integralidade do processo de licitação relativo à concorrência eletrônica nº 01/2025, objeto desse processo.
Vencido o prazo de manifestação preliminar, devem os autos ser devolvidos ao meu Gabinete.
GCFAMG, em 26 de novembro de 2025.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 564656/23
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
INTERESSADO: CAMILA MILEKE SCUCATO, COORDENADORIA DE AUDITORIAS, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, LUIZ AUGUSTO SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 1990/25

A Coordenadoria de Obras Públicas, pela Instrução 87/25 (peça 91), entendeu que a Secretaria de Estado das Cidades logrou demonstrar o integral adimplemento das obrigações impostas nos itens a.1 e a.2 do Acórdão 1856/24-STP (peça 36) e, portanto, manifestou-se pela baixa da responsabilidade.

O Ministério Público de Contas, no Parecer 1083/25-3PC (peça 93), corrobora tal entendimento.

Adotando tais manifestações como razões de decidir, autorizo a baixa da responsabilidade da Secretaria de Estado das Cidades, relativamente às obrigações que lhe foram impostas nos itens a.1 e a.2 do Acórdão 1856/24-STP, nos termos do Art. 514[1] do Regimento Interno, sem prejuízo ao resultado do julgamento das contas (Art. 504[2] do Regimento).

À Coordenadoria de Medidas Executórias, expedindo a respectiva Certidão de Quitação (Art. 175-L, XIII, do Regimento).

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do Art. 398, § 4º[3], e do Art. 168, VII[4], ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 504. Provado o pagamento integral, o Tribunal expedirá a quitação do débito ou da multa ao responsável.

Parágrafo único. O pagamento integral do débito ou da multa não importa em modificação do julgamento quanto à irregularidade das contas.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 275967/22

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: JOSE BAKA FILHO, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
PROCURADOR/ADVOGADO: ALAOR RIBEIRO DOS REIS, BRUNO GOFMAN, CRISTINA FREIRE D'AQUINO, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO, LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO: 1991/25

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar o município de Paranaguá, por seu representante legal, para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do recolhimento do parcelamento a partir da parcela 06/24 (vencida em 30/07/24) referente à sanção de restituição de valores da Certidão de Débito 107/24 – CMEX.

Após o decurso de prazo, com ou sem resposta, retornem os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para prosseguir no acompanhamento.

Publique-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 726382/25

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1994/25

Trata-se de Denúncia proposta pelo servidor público municipal, senhor [art. 33 da Lei Complementar nº 113/05], com pedido liminar, relacionada aos autos nº 570471/25, mediante a qual noticiou supostas irregularidades administrativas da Secretaria [art. 33 da Lei Complementar nº 113/05] e do departamento de Recursos Humanos do município de [art. 33 da Lei Complementar nº 113/05].

Narrou, em extenso arrazoado, todas as supostas violações, como assédio moral, conflito de interesses, violações à LGPD e perseguição sistemática, entre outras.

A fim de subsidiar o juízo de admissibilidade, remetam-se os autos à Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar para manifestação, indicando os fatos e os possíveis responsáveis, caso opine pelo recebimento da demanda, e/ou as diligências necessárias à elucidação do feito.

Publique-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 570471/25

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1995/25

Autorizo o desentranhamento das peças 30-112, solicitado pela parte denunciante.

Assim, encaminhem-se os autos a Diretoria de Protocolo – DP para que proceda ao desentranhamento das mencionadas peças processuais, com fundamento no parágrafo único do art. 368[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Após, retornem os autos à Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar para prosseguir na instrução do feito.

Publique-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 368. O desentranhamento é a retirada de documentos que instruem o processo, por determinação do Relator, mediante a lavratura do respectivo termo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Parágrafo único. O desentranhamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo, sem alteração da numeração das peças processuais, sem violação à base de dados, tornando indisponíveis para visualização as peças desentranhadas. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º: -606875/25

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE IVATÉ

INTERESSADO:-DENILSON VAGLIERI PREVITAL, MUNICÍPIO DE IVATÉ, TERMSUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1565/25

I. Trata-se de representação lastreada no artigo 170, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, formulada por Termsul Engenharia e Serviços Ltda., em face do edital de Pregão Eletrônico n.º 20/2025, realizado pelo Município de Ivaté, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação do sistema de climatização, grupo motor gerador, cabeamento estruturado, sistema de chamada de enfermagem e centrais de gases medicinais da Unidade Mista de Saúde local.

II. A exordial aponta que a inabilitação da empresa denunciante – sob a justificativa de que os documentos apresentados estariam em desacordo com o edital – e a habilitação da concorrente, em condições evidentemente menos vantajosas, contrariam os princípios da isonomia entre os licitantes, legalidade e impessoalidade, competitividade e proposta mais vantajosa ao erário, em situação compreendida como de nítido direcionamento do certame.

III. Em manifestação prévia oportunizada por meio do Despacho n.º 1240/25-GCDA (peça 12), o Município de Ivaté informou que:

Após a etapa de lances, a empresa Termsul Engenharia e Serviços Ltda. foi classificada em primeiro lugar. Em 25/07/2025, às 09h34, a Pregoeira convocou a Termsul para apresentar a proposta adequada ao último lance e os documentos de habilitação, concedendo o prazo de 02 (duas) horas, conforme Item 9.26 do edital, com término previsto para 11h33.

A empresa Termsul Engenharia e Serviços Ltda. encaminhou, em 25 de julho de 2025, uma solicitação de adjudicação, afirmando ter ofertado o menor valor, ter encaminhado a proposta e os documentos de habilitação dentro do prazo e de acordo com o edital, e ter seguido todos os procedimentos previstos no processo licitatório, aguardando a adjudicação e contratação.

Entretanto, constatou-se que a proposta apresentada pela Termsul, embora enviada dentro do prazo formal (até as 11h25), não discriminava o custo individualizado dos itens, exigência expressa do Item 7 do Termo de Referência. Tal omissão, por si só, configurava motivo para desclassificação da proposta.

No mesmo dia, às 13h34, ou seja, após o encerramento do prazo original para apresentação da proposta e já após o retorno do horário de almoço dos servidores municipais, a Pregoeira emitiu uma mensagem orientando a Termsul a adequar sua proposta, detalhando-a "item a item conforme item 7 do termo de referência, quanto vai custar cada item, respeitando o limite do edital". Em seguida, às 14h00, foi concedido um prazo adicional de 30 (trinta) minutos para que a empresa corrigisse o erro.

Paralelamente a esses eventos, a empresa RCM Pavimentações e Construções Ltda., classificada em segundo lugar, protocolou um questionamento preliminar acerca da possível habilitação da Termsul. Os pontos centrais do questionamento da RCM, foram:

1. Proposta Incompleta: A proposta inicial da Termsul não apresentava os valores discriminados por item, conforme Item 7 do Termo de Referência.

2. Concessão de Novo Prazo e Orientação Indevida: A Pregoeira concedeu novo prazo e orientou a Termsul após o horário limite, violando princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao edital, em especial o Item 9.26.

3. Assinaturas Digitalizadas Inválidas: Documentos da Termsul teriam sido apresentados com assinaturas meramente digitalizadas (escaneadas), sem validade jurídica conforme Art. 12, §2º da Lei nº 14.133/2021, o que deveria ser causa de inabilitação.

Diante da complexidade e da gravidade dos questionamentos, a Pregoeira solicitou

auxílio à Procuradoria Jurídica do Município para análise dos atos praticados e deliberação.

IV. Como resultado das ocorrências relatadas, a Procuradoria Jurídica acolheu na íntegra os questionamentos ofertados pela empresa RMC, reconhecendo afronta aos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório – inobservância aos itens 7 e 11.3 do edital –, e do julgamento objetivo.

V. Por fim, certificou a municipalidade que o processo segue sem homologação, em decorrência, *primeiramente, da pendência da análise do recurso administrativo interposto pela empresa Termul e, agora, da necessidade de deliberação deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre a regularidade do certame, em função da presente intimação.*

VI. Com efeito, com suporte em todos os elementos constantes dos autos, não vislumbro irregularidade a ser apurada por esta C. Corte de Contas, sobretudo se considerada a diligente atuação do setor jurídico na condução dos fatos.

VII. Diante do exposto, com fundamento no artigo 276, §§3º e 5º, e no artigo 282, §2º, do Regimento Interno, não recebo a corrente representação.

VIII. Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para ciência e, posteriormente, retorne o feito concluso para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicar em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

IX. Na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro no artigo 398, §2º, do Regimento Interno, e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 25 de novembro de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-692178/25

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

INTERESSADO:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1566/25

I. Trata-se de representação atuada a partir do recebimento do Ofício n.º 1374/2025, do Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio do qual se noticia a instauração de processo administrativo destinado a *apurar a adesão dos Municípios de Fazenda Rio Grande, Mandrituba e Agudos do Sul ao recebimento de recursos estaduais destinados à estruturação de equipamentos voltados à área da Pessoa Idosa.*

II. Ao final da exordial, pugna o *Parquet* estadual, entre outros, para que este Tribunal providencie a *instauração de procedimento de fiscalização para apurar a falha administrativa consistente na perda de prazo para adesão à Resolução SEMIPI n.º 025/2025, avaliando, em especial, a existência e a eficácia dos mecanismos de controle interno do Município de Agudos do Sul para o monitoramento de editais e oportunidades de captação de recursos.*

III. Desse modo, preliminarmente, encaminho os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para que se manifeste acerca dos fatos ora abordados.

IV. Após, regressem a este Gabinete.

Curitiba, 25 de novembro de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-735900/25

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PALOTINA

INTERESSADO:-ADEMIR PALUDO

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1569/25

I. Trata-se de representação formulada por Ademir Paludo, Vereador junto ao Poder Legislativo de Palotina, por intermédio da qual relata irregularidades advindas do Contrato de Locação n.º 124/2025, firmado pelo Poder Executivo com Emilio Picoli e Liana Claudia Vargas Pinto, cujo objeto consiste no *imóvel destinado à instalação da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Logística e Compras - SELOG, localizado na Av. Néo Alves Martins, 2597 - Zona 01, Maringá - PR, especialmente em relação à etapa de execução das despesas.*

II. Extraí-se da exordial a seguinte sequência fática, capaz de demonstrar a aventada afronta à ordem estabelecida no artigo 60 da Lei n.º 4.320/64: *início da vigência do contrato em 15/04/2025; utilização do imóvel desde 17/04/2025; emissão do empenho apenas em 02/05/2025; reconhecimento formal da falha no lançamento; valor empenhado superior ao proporcionalmente devido; e alegação de compensação futura.*

III. Em análise preliminar, verifico indícios de irregularidades relacionados ao aparente descumprimento das etapas das despesas e situações decorrentes, o que, somado ao preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 30 e 32 da Lei Orgânica deste Tribunal e, também, dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, me motiva a receber a presente representação.

IV. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que: (a) inclua como representados o Município de Tapejara, devidamente representado por Tiago Renan Barros (Secretário Municipal de Governo) e Luís Guilherme Vanin Turchiari (Secretário Municipal de Logística e Compras), Douglas Elias Franke (Fiscal do Contrato) e Eliza Signor de Andrade (Gestora do Contrato); (b) realize as respectivas citações pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – consoante artigo 278, II, artigo 381, II e §1º, “b”, e, ainda, artigo 382, *caput*, todos do Regimento Interno, para que em 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada do AR, nos termos do artigo 35, II, “a”, da Lei Complementar n.º 113/2005, apresentem resposta às questões que ensejaram o recebimento do feito, acompanhada dos documentos pertinentes.

V. Após o decurso do prazo deferido, com ou sem resposta, sigam à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar e ao Ministério Público de Contas para suas manifestações.

Curitiba, 25 de novembro de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-714155/25

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO:-ANDREIA TEODORO PINTO, BFC OBRAS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1570/25

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, formulada por BFC OBRAS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA em face da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande em razão de supostas irregularidades na Concorrência Eletrônica n.º 90001/2025, cujo objeto consiste na

“contratação de empresa especializada na prestação de serviço na área de engenharia civil para acompanhamento e fiscalização dos serviços de execução de obra de reforma do prédio antigo da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e recepção no prédio novo, bem como o acompanhamento dos serviços de segurança contra incêndio, elaboração de documentos técnicos (orçamentos e especificações técnicas) de engenharia, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro (atualizará o constante no projeto para elaboração do edital da obra), realização de serviços de assessoramento que iniciará com a revisão do projeto para confecção do edital da obra de reforma, passando pelo certame quando validará as propostas, até a conclusão da obra, memoriais descritivos, emissão de laudo técnico, medições e fiscalização quanto ao regular trâmite do processo licitatório que visará a contratação de obras e serviços de engenharia para a reforma prevista”.

A representante alega, em síntese, que foi desclassificada do certame sob o fundamento de que “não apresentou documentos comprobatórios de sua proposta técnica” (menção a subitens 8.2.1.4 e 8.2.2.1). Sustenta que o edital apresentou ambiguidade quanto ao momento da apresentação dos documentos comprobatórios da pontuação técnica, ocasionando a desclassificação de várias licitantes. Também alega que houve tratamento desigual, pois a licitante aceita e habilitada (M3A) não teria apresentado documento exigido previamente (Nota Técnica) e, ainda assim, a Administração teria admitido correção posterior, afastando a literalidade do edital em favor de apenas uma concorrente, ao passo que exigiu de várias outras, no exato momento da proposta, algo que não estava textual e claramente previsto.

Ao final, requer a concessão da medida cautelar para suspender o certame e, no mérito, o reconhecimento do vício no edital, com consequente anulação das desclassificações supostamente irregulares e a reabertura da fase de julgamento técnico, com possibilidade de diligência saneadora, ou, alternativamente, a reforma do edital.

A Câmara Municipal, em manifestação preliminar, apresentou extensa justificativa defendendo a regularidade do edital e da condução do certame, afirmando que: (i) o item 8 do edital estipula de forma clara a necessidade de envio integral de proposta técnica – com todos os documentos comprobatórios – antes da abertura da sessão pública (ii) a expressão “quando enviados”, contida no subitem 8.1.1, limita-se ao padrão formal dos anexos, não criando fase adicional ou faculdade de envio posterior; (iii) a desclassificação da representante e dos demais licitantes decorreu estritamente do edital, tendo ocorrido também outras desclassificações por motivos distintos (preço acima do teto, ausência de proposta, informações incompletas, etc); (iv) eventual complementação documental admitida no certame referiu-se exclusivamente à fase de habilitação, em hipóteses expressamente previstas, e não à proposta técnica.

É o breve relatório.

Quanto à admissibilidade, verifico que a presente representação preenche os requisitos dos artigos 275, 276 (*caput* e §1º) e 282, todos do Regimento Interno, bem como do artigo 170, §4º, da Lei n.º 14.133/21, razão pela qual deve ser recebida.

No tocante ao pedido de medida cautelar, contudo, constato que não restaram devidamente configurados os pressupostos necessários para a sua concessão.

A manifestação preliminar apresentada pela Câmara Municipal indica, de forma coerente, que: o edital impôs o envio integral da proposta técnica antes da abertura da sessão; todos os licitantes foram avaliados de modo uniforme e isonômico, com múltiplas desclassificações por motivos diversos; eventual complementação admitida à empresa vencedora ocorreu na fase de habilitação, nos estritos limites permitidos pelo edital, não havendo correlação com a situação da representante; não há evidências, até o momento, de tratamento privilegiado, flexibilização indevida ou leitura contraditória do edital.

Embora as alegações da representante não sejam descartadas, uma vez que os fatos carecem de maior aprofundamento técnico, não se evidencia, nesta fase inicial, irregularidade manifesta capaz de justificar a medida urgente.

Diante do exposto, recebo a representação, determinando seu regular processamento. No entanto, indefiro o pedido de medida cautelar, por ausência dos pressupostos legais necessários à sua concessão.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para que:

(a) inclua como representados: Fernando Diomar do Amaral Agente de Contratação e Andréia Teodoro Pinto (Presidente);

(b) realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) das pessoas mencionadas no item “a” e da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, para que no prazo 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, apresentem defesa quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação, juntando aos autos informações atualizadas sobre o processo licitatório em questão.

Após o decurso do prazo para defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar - CAIS e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para manifestações.

Curitiba, 25 de novembro de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-86688/22

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PITANGA

INTERESSADO:-COORDENADORIA DE AUDITORIAS, DIRCEU MORAES, MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, MUNICÍPIO DE PITANGA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1572/25

I. Regressam os autos a este Gabinete com a Petição Intermediária n.º 741900/25

(peças 69 e 70), por meio da qual o Município de Pitanga encaminha manifestação com relação a determinação contida na segunda parte do item "I.a", do Acórdão nº 284/23-STP (peça 37).

II. O Município informa urgência na emissão de Certidão Liberatória e solicita "a concessão de prazo adicional de noventa dias para a apresentação da comprovação do cumprimento integral da determinação referente à aprovação da Lei de atualização da Planta Genérica de Valores, prazo este compatível com a necessidade de tramitação legislativa e participação social".

III. Diante dos argumentos apresentados pelo Município, prorrogo o prazo de cumprimento da referida determinação **por 90 (noventa) dias, a partir desta data**, para que o Município possa demonstrar o atendimento integral da obrigação remanescente.

IV. Remeta-se à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro do novo prazo. Curitiba, 25 de novembro de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: -845914/24

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

INTERESSADO:-ALEXANDER PAULISTA RIBEIRO, CLAUDINEI DUARTE DO CARMO, EVELIN RIBEIRO FIDELIS DOS SANTOS, FABIO CARRIEL DE SOUZA, MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS, MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, UBIRAJARA BAPTISTA CARVALHO, VANDIR DE OLIVEIRA ROSA

PROCURADOR:-CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE, CIBELLE SANTOS DE OLIVEIRA, FABIANA PASSOS DE MELO

DESPACHO:-1573/25

I. Na Instrução nº 2742/25 – CAGE (peça 168), a unidade afirma que ao consultar os dados do SIAP verificou a permanência de pagamentos das verbas em questão aos interessados durante 2025 e a novos servidores (ex:Tatiane Florencio Martins Pogogelski Secretária der Turismo e Thayna Cardoso Pereira – Assessor Administrativo) a partir de 02.2025, destacando que tal informação é incompatível com as declarações de cessação dos pagamentos e os holerites juntados aos autos. Diante disso, a unidade técnica sugeriu a intimação do jurisdicionado para que esclareça a divergência entre os dados do SIAP e as declarações de cessação dos pagamentos irregulares, adotando as medidas corretivas pertinentes.

II. Por sua vez, o *Parquet* de Contas, no Parecer nº 936/25-7PC (peça 170), afirmou que "confirmou as informações prestadas pela douda Coordenadoria, no que se refere à aparente permanência das irregularidades que deveriam ter cessado após a homologação da medida cautelar por esta Corte de Contas (Acórdão n.º 21/25-STP, peça n.º 54), uma vez que, segundo dados extraídos da folha de pagamento do mês de agosto de 2025 do Município de Adrianópolis, através do Sistema SIAP desta Corte de Contas, consta que continuam auferindo horas extras os seguintes servidores: Alexander Paulista Ribeiro, Secretário Municipal de Saúde (Horas Extras 100%, no montante de R\$ 2844,06); Claudinei Duarte do Carmo, Controlador Interno (Horas Extras 100%, no montante de R\$ 3429,42); Fabio Carriel de Souza, Secretário Municipal de Planejamento (Função gratificada no montante de R\$ 1026,11 e Horas Extras 100% no montante de R\$ 3429,42); Evelin Ribeiro Fidelis dos Santos, Secretária Municipal de Educação (Horas Extras 50% no montante de R\$ 1937,09); Ubirajara Baptista Carvalho, Secretário Municipal de Administração (Função Gratificada de R\$ 1026,11 e Horas Extras 100% de R\$ 3162,85) e Marcia Cristina Mottin Santos, Chefe do Setor de Recursos Humanos e Diretora Presidente do ADRIPREV (Função Gratificada de R\$ 1026,11 e Horas Extras 100% de R\$ 3566,16). Por outro lado, em consulta ao Portal da Transparência, não há registro de remuneração por horas extras ou função gratificada pelos referidos servidores." Diante disso, corroborou o opinativo da unidade técnica pela intimação do Município para prestar esclarecimentos acerca da situação verificada.

III. Acolho o opinativo da unidade técnica, corroborada pelo Ministério Público de Contas.

IV. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que:

a) intime o Município de Adrianópolis e o seu prefeito municipal, senhor Vandir de Oliveira Rosa, a fim de que, no prazo de 15 dias, esclareçam a divergência entre os dados do SIAP e as declarações de cessação dos pagamentos irregulares, adotando as medidas corretivas pertinentes, nos termos do item 'b' da Instrução n.º 2742/25-CAGE (peça 168), e acostando a documentação comprobatória pertinente aos autos, dentre elas:

(a.1) folhas mensais de pagamento de pessoal de todo o exercício de 2025 assinadas pelo Gestor, pelo Contador e pelo Controlador Interno responsáveis;

(a.2) extratos bancários, de todos os meses do exercício de 2025, que comprovem os valores creditados mediante transferência à conta pessoal de cada beneficiário mencionado;

(a.3) esclarecimentos quanto à incongruência entre os dados fornecidos pelo ente ao SIAP e aqueles prestados junto ao Portal de Transparência do Município, acompanhados de manifestações firmadas pelos respectivos responsáveis pela alimentação de ambos, lembrando que, de acordo com a Lei n.º 12.527/2011, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público, fornecer informações intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa, bem como, subtrair, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública, podendo aqueles que assim agirem ser responsabilizados no plano administrativo e judicial, cível e criminal, nos termos da Lei n.º 8.429/1992 e do Código Penal;

b) intime os senhores Alexander Paulista Ribeiro, Claudinei Duarte do Carmo, Fabio Carriel de Souza, Evelin Ribeiro Fidelis dos Santos, Ubirajara Baptista Carvalho, e Marcia Cristina Mottin Santos, a fim de que se manifestem a respeito dos valores sujeitos a devolução e por eles recebidos nos meses de outubro a dezembro de 2024, elencados na tabela elaborada pela CAGE (peça n.º 168, fl. 03), bem como em relação à retomada dos pagamentos irregulares no exercício de em 2025;

c) realize a citação das senhoras Tatiane Florencio Martins Pogogelski, Secretária Municipal de Turismo, e Thayna Cardoso Pereira, Assessora Administrativa para que, no prazo de 15 dias, contados da juntada do AR aos autos, exerçam o contraditório em face das irregularidades noticiadas, especialmente em relação à instrução técnica juntada à peça 168.

Curitiba, 25 de novembro de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-730509/25

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL LTDA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1574/25

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, formulada por RAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL LTDA em face do Município de Curitiba, em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 100/2025 (SME), que tem por objeto a aquisição, por meio do sistema de registro de preços, de material de limpeza para diversos órgãos e entidades do município, pelo período de um ano.

O representante noticia, em síntese, possíveis irregularidades no certame, especialmente relacionadas à alegada oferta de preços manifestamente inexequíveis, apontando-se, em síntese, que as propostas classificadas apresentaram valores significativamente inferiores aos obtidos na pesquisa prévia de preços realizadas pela Administração.

Ao final, requer a concessão da medida cautelar para a suspensão do certame e, no mérito, seja determinada a desclassificação das propostas com valores inexequíveis e o prosseguimento do feito de forma regular, a fim de afastar prejuízo à Administração na fase da execução contratual.

O presente feito foi distribuído a este relator, por prevenção, em razão da tramitação dos autos n.º 702416/25, o qual já foi objeto de recebimento.

É o relatório.

A representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual n.º 113/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno, assim como atende ao § 4º do art. 170 da Lei 14.133/21.

Quanto ao pedido de medida cautelar, nesse exame preliminar, não se evidenciam elementos suficientes para o seu deferimento.

O representante argumenta que os preços apresentados pela empresa classificada seriam manifestamente inexequíveis. Contudo, da leitura dos documentos, constata-se que os comparativos apresentados derivam, predominantemente, de pesquisas de mercado realizadas apenas em sites de comércio eletrônico e varejistas, com algumas marcas e condições de fornecimento que não necessariamente coincidem com as exigências do edital.

Assim, não há, até o momento, demonstração concreta e inequívoca de que os preços ofertados sejam insuficientes para cobrir os custos mínimos necessários. Além disso, deve-se ressaltar que a configuração de preço inexequível demanda análise técnica minuciosa.

Desse modo, não restaram configurados os requisitos autorizadores para a concessão da medida cautelar, razão pela qual indefiro o pedido. Todavia, recebo a representação para análise minuciosa por esta Corte de Contas, especialmente, quanto à metodologia utilizada na pesquisa de preços e à avaliação da eventual existência de preços inexequíveis.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para que:

(a) realize o apensamento do presente expediente aos autos n.º 702416/25, a fim de que sejam apreciadas de forma unificada as questões suscitadas, por tratarem do mesmo certame;

(b) realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) do Município de Curitiba e dos senhores Emerson Luiz Baude (responsável pela elaboração do termo de referência); Talitha Shara Miquelasso (pregoeira); Giovani Santos Vieira (Superintendente da Secretaria Municipal da Educação) para que, no prazo 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, apresentem defesa quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação, juntando aos autos cópia integral dos autos do procedimento licitatório em análise.

Após o decurso do prazo para defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar - CAIS e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para manifestações.

Curitiba, 26 de novembro de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-726927/25

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO:-CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, MUNICÍPIO DE SARANDI

PROCURADOR:-MARIANE SILVA OLIVEIRA, RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS, RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS

DESPACHO:-1576/25

Regressa o corrente expediente de representação da lei de licitações ofertada por LM Serviços Médicos LTDA., com pedido cautelar, lastreada no artigo 170, §4º, da Lei n.º 14.133/21, em face do edital de Pregão Eletrônico n.º 54/2025, lançado pelo Município de Sarandi, cujo objeto consiste na formação de registro de preços para a contratação de empresa especializada na realização de coleta e análises clínicas de exames laboratoriais, destinados aos pacientes atendidos nas unidades básicas de saúde (UBS), vigilância epidemiológica, serviço de atendimento especializado/centro de testagem e aconselhamento (SAE/CTA), auditoria em saúde e unidade de pronto atendimento - upa 24 horas.

Em observância ao Despacho n.º 1542/25-GCDA (peça 11), o Município de Sarandi, devidamente representado pelo Secretário Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal, trouxeram os esclarecimentos necessários, ao término dos quais concluem estar claro que não houve violação ao art. 9º da Lei n.º 14.133/2021, tampouco afronta aos precedentes citados pela Representante. O que existe é apenas uma incompatibilidade redacional localizada somente na justificativa das exigências de qualificação técnica, sem reflexo nas exigências efetivas do certame e sem qualquer impacto sobre a competitividade ou sobre o resultado obtido (peças 15/21).

Especificamente em relação à divergência suscitada por este Relator entre a redação do edital e do respectivo termo de referência, certifico que tal interpretação *decorre de mero erro material na redação remanescente devido a alteração, exclusivamente na justificativa textual constante do item 10 do Termo de Referência, e explicitamente indicado como "Justificativa" inclusive com formatação distinta, adotada em todas as*

demais justificativas explicativas empregadas no termo de referência. Frisa, ademais, que a alteração que causou divergência com a justificativa, adveio de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando que o edital fosse adequado para permitir que a empresa vencedora do Lote 01 dispusesse de prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços para o início da execução e, no mesmo prazo, apresentasse somente então o Alvará de Funcionamento e a Licença Sanitária referentes ao ponto de coleta a ser instalado no Município de Sarandi, exigência necessária para garantir a observância das normas aplicáveis a execução do serviço e segurança dos munícipes que serão atendidos no local.

Ao final, reforça que a representação apenas foi protocolada após a abertura da sessão, sem qualquer questionamento prévio por parte da representante acerca da aventada exigência dita ilegal, bem como defendeu a inexistência de restrição à competitividade, visto que participaram do certame cinco empresas – 03 localizadas no Estado de São Paulo e 02 no Paraná –, o que faria cair por terra a tese equivocadamente defendida na exordial.

Com isso, entendo afastada eventual suspeita de irregularidade que pudesse existir ao início da tramitação do feito, motivo pelo qual concluo que a representação não merece ser recebida.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 276, §§3º e 5º, e no artigo 282, §2º, do Regimento Interno, não recebo a presente representação, contudo, repiso a importância de o Poder Legislativo de Sarandi garantir a elaboração de editais integralmente regidos pela coerência e pela clareza em todos os seus termos.

Assim, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência e, posteriormente, retornem conclusos para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicar em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

Na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro no artigo 398, §2º, do Regimento Interno, e arquivamento, nos moldes do artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 26 de novembro de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: -459408/20

ASSUNTO: -TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: -MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

INTERESSADO: -APARECIDO DIDI VIGNOLI, BENEDITO JOSE PUPIO, DIONISIO COSTA ALVES, JONAS MORALES AZOLINI, LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR, MARCOS GONÇALVES DA SILVA, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

PROCURADOR: -MARIA JOSE HECKERT MELLO

DESPACHO: -1577/25

I. Considerando o contido na Instrução n.º 2855/25, da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (peça 166), atestando o cumprimento da obrigação, autorizo a baixa de responsabilidade do MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, referente à determinação contida no item “V - (i)”, do Acórdão n.º 2788/21-S2C (peça 65).

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Medidas Executórias para expedição da Certidão de Quitação de Obrigação em favor do responsável pelo cumprimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno e registro.

III. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento e arquivamento do processo, nos termos dos artigos 398, §1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de novembro de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: -662180/25

ASSUNTO: -REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE: -SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: -MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PROCURADOR: -

DESPACHO: -1578/25

Regressam os presentes autos após a apresentação de manifestação preliminar pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ (SEED/PR), em expediente de representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, formulada por MICROTECNICA INFORMATICA LTDA., em face do Pregão Eletrônico SRP n.º 115/2025, que tem por objeto o registro de preços para fornecimento de multifuncional monocromática a4 – capacidade de impressão mensal 10.000 páginas/mês, cartuchos de toner para a multifuncional e serviço de garantia estendida, visando atender às demandas estimadas de todas as unidades de ensino da rede pública estadual e à estrutura administrativa dos núcleos regionais de educação e da própria secretaria.

Recorde-se que a representante apontou as ocorrências dos seguintes fatos:

(i) a proposta de preços teria sido desclassificada em razão de dois argumentos: (a) ter aplicado o desconto linear nos valores constantes da referida proposta e não o montante estimado pela Administração no edital; e (b) “se fosse aplicado o desconto linear desta forma e analisado em conjunto com os demonstrativos de exequibilidade, a própria exequibilidade seria prejudicada para o item 01 - Multifuncional, o que poderia acarretar aumento de riscos na contratação” (peça 3, fls. 3);

(ii) apresentou tempestivamente planilhas de retificação e demonstrações de exequibilidade de todos os itens do lote único, conforme solicitado;

(iii) os valores iniciais de proposta não foram disponibilizados no sistema, mas apenas posteriormente, em atendimento à diligência do pregoeiro, a fim de demonstrar a aplicação do desconto linear requerido pelo edital, o qual teria utilizado indevidamente essa planilha, como fundamento para alegar que os preços iniciais superavam o estimado, incorrendo em flagrante inversão procedimental e vício de motivação;

(iv) com a manutenção da desclassificação, houve violação aos princípios da vinculação ao edital, julgamento objetivo, economicidade e vantajosidade, além de potencial dano ao erário, com contratação de proposta que não era a mais vantajosa. Em sua defesa (peça 10), a SEED/PR apontou que:

(i) houve rigorosa observância dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, pois o edital foi claro ao definir a forma de apresentação das propostas, prevendo aplicação de descontos unitários por item —

e não de desconto global linear sobre o valor total estimado, inexistindo inovação de critério nem interpretação extensiva;

(ii) a desclassificação da proposta da proponente decorreu de descumprimento das condições editalícias, especificamente quanto à metodologia de cálculo e à formação dos preços unitários;

(iii) constatou-se que a planilha apresentada pela representante não demonstrou adequadamente a composição dos custos de manutenção e reposição de insumos, especialmente quanto aos valores unitários dos cartuchos de toners e do serviço de garantia;

(iv) a proposta vencedora apresentou preço compatível com a média de mercado e com o histórico de contratações anteriores, atendendo ao princípio da vantajosidade. Também restou encaminhada manifestação do agente de contratação (peça 11) repisando os mesmos argumentos já ventilados pela secretaria.

Houve nova intervenção no feito pela representante (peça 21).

Pois bem.

Em verdade, o ponto fulcral do presente expediente é o atinente à regularidade ou não da desclassificação da proposta da representante. De um lado, aponta-se que não havia no edital a obrigação clara de aplicar o desconto linear sobre o valor estimado da contratação, o que fez com que a autora o fizesse incidir sobre os montantes da sua própria proposta, no entanto, isso é contestado pela outra parte. Destarte, há que se perquirir a quem o instrumento convocatório oferta razão.

“12.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

12.4.1 Valor Global: R\$ 79.954.399,83.

12.4.2 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital, sendo desconto linear, posto que se demonstra economicamente mais vantajoso, evitando-se assim jogo de planilha” (peça 12, fls. 28)

Pela redação do citado dispositivo, os critérios de aceitabilidade de preços observariam os valores global e unitários em conformidade com a planilha de preços anexa ao edital (peça 18, fls. 122). O teor dos citados dispositivos não aponta claramente que o desconto linear deveria incidir sobre os valores unitários constantes da tabela que integra o edital – e não sobre os valores constantes das propostas de preços dos licitantes –, notadamente o Item 12.4.2, cuja leitura da sua primeira parte permite inferir que os valores unitários constantes da tabela anexa ao instrumento convocatório seriam considerados para fins de análise da aceitabilidade dos referidos preços (“Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital”); já da segunda parte (“sendo desconto linear, posto que se demonstra economicamente mais vantajoso, evitando-se assim jogo de planilha”), retira-se que haverá um desconto linear, seguido de uma motivação para a eleição desse desconto – vantagem econômica e evitação de jogo de planilha.

Ou seja, não há clareza acerca de onde o desconto linear seria aplicado.

Em razão disso, a insistência nesse fundamento para a desclassificação da proposta não me parece razoável.

A proposta final da representante se consubstanciava na de menor valor, tendo ela se sagrado vencedora consoante a regra do edital, menor preço (Item 2, peça 18, fls. 109). Ademais, os valores unitários ficaram abaixo dos montantes máximos definidos no edital. Ainda, a princípio, houve a aplicação de um desconto linear, em que pese não incidir sobre os valores apregoados pelo agente de contratação. Ou seja, a motivação para a adoção desse desconto em linearidade parece ter sido preservada. Em assim sendo, se não apontado eventual prejuízo com a adoção do montante em que incide o desconto, na forma apresentada pela representante, em dissonância com o declinado pela Administração, forçoso concordar que a decisão pela desclassificação da proposta mais bem classificada não se mostrou razoável, notadamente em face do princípio do formalismo moderado.

A princípio, a irregularidade mostra-se de índole formal, conforme se depreende das imagens a seguir colacionadas do feito (peça 19, fls. 75 e 84), as quais, respectivamente, destacam o cálculo apresentado pela representante e o da Administração, conforme o qual a proposta deveria ter sido redigida:

PLANILHA DE DESCONTO LINEAR						
LOTE 01						
ITEM	PREÇO UNITÁRIO INICIAL	QTD	PREÇOS TOTAIS INICIAIS DA FICHA TÉCNICA ANEXADA	PREÇO TOTAL VENCEDOR (ÚLTIMO LANCE OFERTADO)	FATOR/DESCONTO	
1	RS11.613,591	4533	RS12.644.407,55	RS12.914.986,36	0,41	
2	RS773,820	30000	RS23.214.598,97			
3	RS903,462	4533	RS4.095.393,32			
TOTAL			RS79.954.399,83			
PREÇOS COM DESCONTOS DE FORMA LINEAR						
ITEM	PREÇO UNITÁRIO INICIAL	QTD	PREÇOS TOTAIS INICIAIS	FATOR/DESCONTO	TOTAL FINAL POR ITEM PROPOSTA READEQUADA	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTA READEQUADA
1	RS11.613,591	4533	RS12.644.407,55	0,41	RS21.672.227,67	R\$ 4.780,99
2	RS773,820	30000	RS23.214.598,97	0,41	RS9.556.809,00	R\$ 318,56
3	RS903,462	4533	RS4.095.393,32	0,41	RS1.685.958,69	R\$ 373,93
TOTAL FINAL DO LOTE - PROPOSTA READEQUADA					RS32.914.986,36	
2. CÁLCULO DO PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO AO VALOR GLOBAL ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO						
CÁLCULO DO DESCONTO: (VALOR GLOBAL ESTIMADO - VALOR OFERTADO) / VALOR GLOBAL ESTIMADO						
SE, 62,28%						
3. APLICANDO O DESCONTO LINEAR AOS VALORES UNITÁRIOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO:						
	Valor Estimado (TR) unitário		Desconto (58,828%)		Valor Unit. c/ Desc. Linear	
Item 01	Multifuncional	7.996,46		4.651,60		
Item 02	Toner	1.103,30		649,10		454,20
Item 03	Garantia	2.430,03		1.029,05		1.000,98
4. SUBTOTAIS E TOTAL COM O DESCONTO LINEAR						
	Valor Unit. c/ Desc. Linear		Quantidade		Subtotal	
Item 01	Multifuncional	3.264,88	4.533		RS 14.754.354,88	
Item 02	Toner	454,20	30000		RS 13.626.931,53	
Item 03	Garantia	1.000,98	4533		RS 4.534.701,28	
TOTAL					RS	32.914.987,69

Em vista disso, há que se curvar ao decidido por esta Corte, quando da prolação do Acórdão n.º 2556/2025, do Pleno, que deixou assentado que:

“Assim, considerando que as normas licitatórias devem favorecer a ampliação da competitividade, entendo cabível a argumentação apresentada na petição inicial. O excesso de formalismo, ao afastar a proposta mais vantajosa, pode resultar em prejuízo econômico à Administração, em afronta ao princípio da vantajosidade. Nesses casos, aplica-se o princípio do formalismo moderado, que privilegia a substância dos atos em detrimento do rigor excessivo das formas.” (grifou-se).

Pelo anteriormente declinado, impõe-se o recebimento da representação.

Ademais, a pretensão da representante parece estar impregnada da fumaça do bom direito.

Ao se discorrer sobre *fumus boni iuris*, fumaça do bom direito ou, como prefere o Código de Processo Civil (artigo 300, caput), probabilidade do direito, requer-se que a parte interessada no pleito demonstre que a pretensão seja plausível, comportando um significativo grau de viabilidade de êxito. Ou como lecionam Luiz Guilherme Marinoni e Sergio Cruz Arenhart, “para obter a tutela de urgência – cautelar ou antecipada – o autor deve convencer o juiz de que a tutela final provavelmente lhe será concedida”[1].

No caso dos autos, a desclassificação da proposta em razão do equívoco formal anteriormente mencionado alenta a possibilidade de êxito da pretensão da representante, caracterizando o requisito autorizador da concessão da medida cautelar.

O *periculum in mora* está caracterizado, pois a celebração de contrato, sem o enfrentamento prévio das questões ora discutidas, pode resultar em prejuízo ao erário, diante da não seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública (artigo 11, I, da Lei n.º 14.133/2021). Diante do exposto, defiro o pleito de medida cautelar para suspender o ato de contratação, no estado em que se encontra.

Posto isso, decido:

1) RECEBER a presente representação da Lei de Licitações, visto que preenche os requisitos do § 4º do artigo 170 da Lei n.º 14.133/2021, bem como dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15/12/2005) e dos artigos 275 e 276, *caput* e § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (RITCEPR);

2) SUSPENDER cautelarmente o Pregão Eletrônico SRP n.º 115/2025 e o eventual contrato dele decorrente, com fundamento no inciso IV do § 2º do artigo 53 da Lei Orgânica, bem como no inciso VII do artigo 32, no § 1º do artigo 282 e no inciso V do artigo 401 do RITCEPR, atentando-se que houve o preenchimento dos requisitos autorizadores da sua concessão, estando presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, como acima demonstrado;

3) REMETER os autos à Diretoria de Protocolo para:

3.1) INTIMAR com urgência, via comunicação eletrônica, contato telefônico, e-mail com certificação nos autos, o MUNICÍPIO DE CASCAVEL, na pessoa de seu representante legal, para ciência e cumprimento da determinação contida no item “2”;

3.2) INCLUIR na autuação e proceder a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do artigo 278, inciso II do artigo 381 e caput do artigo 382 do Regimento Interno, da SEED/PR, por meio de seu representante legal, e ANDRÉ LUIS GASPARINI LOES, agente de contratação responsável pela condução do certame, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, comprove o cumprimento da decisão cautelar e exerça o contraditório em face das irregularidades noticiadas.

Ato contínuo, retornem conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, nos termos do artigo 400, § 1º, do RITCEPR, com posterior remessa à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 26 de novembro de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. Luiz Guilherme Marinoni e Sergio Cruz Arenhart. Comentários ao Código de Processo Civil: artigos 294 ao 333. v. 2. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2016. p. 154.

PROCESSO Nº:-157760/25

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

INTERESSADO:-GENEZIO GONCALVES DA LUZ, JESSE DA ROCHA ZOELLNER

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1581/25

I. Nos termos do §1º, do artigo 276, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 747053/25 (peças 26-34).

II. À Coordenadoria de Contas para nova análise.

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Curitiba, 26 de novembro de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 290371/25

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO N.º: 1705/25

Tratam os autos de Representação, instaurada com vistas a averiguar irregularidades em nomeações e gratificações para cargos públicos no Município de Capitão Leônidas Marques.

O presente foi instaurado a partir do Ofício n.º 128/2025 (peça 2), da Promotoria de Justiça da Comarca de Capitão Leônidas Marques, encaminhado com cópia da Notícia de Fato n.º MPPR 0028.25.000124-6, para apreciação e providências cabíveis referente às irregularidades supramencionadas.

A instauração da Notícia de Fato teve por base o protocolo n.º 047/2025, contendo denúncia formalizada por Revair José Rodrigues, relatando a extinção de cargos efetivos paralelamente à realização de Processos Seletivos Simplificados (PSS), ao aumento no número de cargos comissionados, à concessão de gratificações sem critérios objetivos, e a nomeações de pessoas sem qualificação técnica para cargos estratégicos, inclusive com possível motivação político-partidária.

Além da denúncia inicial, sobreveio nova manifestação anônima, cadastrada no portal MP Atende, reiterando os mesmos fatos e trazendo apontamentos mais específicos, como a nomeação de servidores sem a devida qualificação para funções técnicas, casos de desvio de função, excessos no pagamento de horas extras a determinados

servidores com base em critérios políticos, bem como a intenção da gestão municipal de criar novas secretarias, departamentos e cargos comissionados por meio do Projeto de Lei Complementar n.º 001/2025, com possível finalidade de acomodação política e aumento das despesas públicas.

Destacam-se, dentre os exemplos citados, a nomeação de Thiago Lucietto, como Chefe da Divisão Contábil e Gestão Fiscal, embora, segundo a denúncia, não detenha formação na área; a nomeação de Eliana Maria Magnabosco, como Procuradora-Geral do Município, em substituição a servidoras efetivas anteriormente ocupantes do cargo; a nomeação de Sebastião Genesio Garcia, aprovado em concurso público para operador de máquina, para o cargo de Diretor do Departamento de Serviços Públicos, enquanto o município mantém contratações temporárias para o cargo original; e a nomeação do ex-vice-prefeito Sergio Antonio Trisoni, como Assessor de Gabinete, cargo que teria sido reformulado para prever remuneração significativamente superior à anterior, passando de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

A denúncia também apontou que a nova estrutura administrativa implicará na criação de 26 (vinte e seis) novos cargos, dos quais 19 (dezenove) são comissionados e 7 (sete) com gratificação para servidores efetivos, incluindo cargos de assessoria jurídica sem a exigência de inscrição na OAB. Ressaltou que o impacto desse projeto poderá elevar o número de servidores comissionados de 89 (oitenta e nove) para 115 (cento e quinze), em um total de 619 (seiscentos e dezenove) funcionários públicos, o que, segundo o denunciante, evidencia relevante impacto orçamentário e necessidade de análise técnica especializada.

Diante dos fatos narrados, o Ministério Público do Estado do Paraná, determinou o seguinte (peça 3, fl. 767):

a) diante do decurso do prazo, a PRORROGAÇÃO a presente Notícia de Fato por 90 (noventa) dias, nos termos do art. 7º do Ato Conjunto n.º 1/2019-PGJ/CGMP;

b) a expedição de ofício ao Município de Capitão Leônidas Marques e à Câmara Municipal de Vereadores de Capitão Leônidas Marques, instruída com cópia da Recomendação Administrativa n.º 14/2013 para que, não se atendo a parte dispositiva e as datas fixadas, debrucem-se aos “Considerandos”, a fim de guiar seus atos com respeito às normas vigentes que regulamentam os cargos comissionados e gratificados;

c) ofício-se ao Tribunal de Contas do Paraná (TCE PR), instruído com cópia integral destes autos, solicitando a instauração procedimento adequado para averiguação dos fatos aqui noticiados, consoante art. 32, inciso II, da Lei Complementar 113/2005, com posterior envio da íntegra do processo a essa Promotoria de Justiça, quando houver julgamento.

Assim, os autos foram autuados, nesta Corte de Contas, como Requerimento Externo para apreciação do Ofício n.º 128/2025.

Por meio do Despacho n.º 1.974/25 (peça 4), o Gabinete da Presidência encaminhou os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, conforme determina o fluxo 11 da Instrução de Serviço n.º 115/2017[1]. Esta, por sua vez, encaminhou os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (peça 6), que informou que não constam fiscalizações em curso ou registros específicos relacionados ao objeto do processo. Contudo, esclareceu que o conteúdo encaminhado foi devidamente registrado em controle próprio daquela unidade, a fim de ser considerado, conforme critérios de relevância e materialidade, na proposta de futuros Planos de Fiscalização. Ato seguinte, por meio do Despacho n.º 3.813/25 (peça 8), o Gabinete da Presidência encaminhou os autos para Diretoria de Protocolo para reautuação do feito como Representação, distribuição e regular processamento.

A Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar, por meio da Instrução n.º 587/25 (peça 13), ressaltou que o tema é de natureza constitucional, com Repercussão Geral n.º 1.010, e que a criação e nomeação em desacordo com a Constituição implicam impacto direto nas despesas com pessoal, matéria que se insere na competência fiscalizatória dos Tribunais de Contas e possui disciplina específica na Lei de Responsabilidade Fiscal. Registrou que a criação de cargos é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, e que eventual nomeação irregular pode ensejar aplicação de multa prevista no art. 87, II, “c”, da Lei Orgânica do TCE-PR[2]. Diante do conteúdo da notícia e da competência desta Corte, a unidade técnica concluiu pela necessidade de autuação e citação do Município e do Prefeito para que prestem esclarecimentos detalhados sobre as nomeações, encaminhando:

- Lei que regulamenta os cargos em comissão e funções de confiança;
- Relação dos servidores que ocupam tais vagas e seus respectivos currículos;
- Lei que dispõe sobre a estrutura remuneratória de todos os cargos do Município;
- Se ocorreu alguma extinção de cargo efetivo, a Lei que o fez;
- Lista dos servidores que recebem horas extra, contendo o quantitativo de horas e o histórico;
- Lei(s) que tenha(m) promovido alterações nas remunerações dos servidores e/ou que criaram secretarias, órgãos e afins dentro do Município;
- Os atos de nomeação do senhor THIAGO LUCIETTO; senhora ELIANA MARIA MAGNABOSCO; e senhor SEBASTIÃO GENESIO GARCIA, juntamente com os currículos de todos, respectivamente.

Por fim, manifestou-se pelo recebimento do feito e pela autuação da irregularidade referente ao uso de cargos em comissão e funções de confiança para atividades que não se enquadram nas hipóteses constitucionais, bem como à indicação de pessoas sem capacidade técnica compatível com as atribuições dos cargos.

Sequencialmente, o Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 1.085/25 (peça 15), corroborou com o opinativo técnico para admissibilidade da Representação. É o relatório.

Compulsando os autos, observo que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e seguintes da Lei Complementar n.º 113/2005[3], bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas[4], merecendo ser RECEBIDA a Representação, pois se verificam indícios de ocorrência das irregularidades narradas.

Saliento que a conclusão quanto à efetiva irregularidade será constatada somente após a fase instrutória.

Diante do exposto, decido pelo RECEBIMENTO da presente Representação, tendo em vista, as supostas irregularidades em nomeações e gratificações para cargos públicos no Município de Capitão Leônidas Marques.

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que proceda a CITAÇÃO por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno[5], do Município de Capitão Leônidas Marques, por meio de seu representante legal, o Prefeito Maxwell Scapini, para que se manifeste sobre os termos desta Representação no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, juntando aos autos a documentação que entender pertinente e a documentação solicitada na Instrução n.º 587/25 (peça 13).
Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.
Após, retornem os autos conclusos.
Publique-se.
Curitiba, 25 de novembro de 2025.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. FLUXO 11 – Recomendação/ Comunicação do Ministério Público – Resultado – encerramento e arquivamento:

Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	DP	• Encaminhar à unidade competente.
2	UNIDADE	• Instruir conclusivamente, com a adoção das providências
3	DP	• Encerrar e arquivar o requerimento

Observação: no caso de expediente tratar de comunicação de irregularidades, referentes a atos de responsabilidade de pessoas jurídicas ou físicas submetidas à competência institucional fiscalizatória do Tribunal, instruir com a recomendação para atuar e distribuir como Representação na forma regimental, com o encaminhamento à Diretoria de Protocolo.

2. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014) (...)

II - No valor de 20 (vinte) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPPFR; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014) (...)

c) prover cargo em comissão para funções que não sejam de direção, chefia ou assessoramento, a ser aplicada por cargo provido.

3. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações. (...)

4. Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (Incluído pela Resolução n.º 73/2019)

Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar n.º 113/2005.

5. Art. 278. A denúncia e representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (Redação dada pela Resolução n.º 2/2006)

(...)

III - apresentada ou não a defesa, será encaminhada pelo Conselheiro Relator à unidade técnica para, em 15 (quinze) dias, instruir, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para igual fim, no prazo de 30 (trinta) dias. (Redação dada pela Resolução n.º 58/2016)

Art. 380-A. As comunicações processuais para o exercício do contraditório serão realizadas nas seguintes formas: (Incluído pela Resolução n.º 40/2013)

I - nos processos de iniciativa do Tribunal e nos de Denúncia, Representação e Representação da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei Estadual n.º 15.608/2007, na modalidade citação, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme o disposto no art. 54, inciso I, e § 2º, primeira parte, da Lei Complementar n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, e no § 1º, do art. 380 deste Regimento; (Incluído pela Resolução n.º 40/2013)

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº:-513770/25

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-ADILONE POPPER, JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 165/25

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDO:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria n. 10626, publicada no Diário Oficial do Município n. 5263, do dia 16/07/2025, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de ADILONE POPPER, no cargo de Professor. O valor do provento de aposentadoria devidamente atualizado pelos reajustes concedidos ao funcionalismo público até a presente revisão resultou no valor de R\$ 3.191,76 (três mil, cento e noventa e um reais e setenta e seis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n. 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal n. 21886/25 (peça 12) e o Parecer do Ministério Público de Contas n. 960/25- 7PC (peça 13), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

Gabinete, em 27 de novembro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 305603/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

INTERESSADO: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, ELTON JOSE DE LIMA, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, WESLEY RODRIGO MULATI

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1836/25

I. Trata-se de denúncia apresentada por vereadores da Câmara Municipal de São José do Ivaí, com o objetivo de relatar supostas irregularidades nos pagamentos de

horas extraordinárias efetuados pela Administração Municipal, em desconformidade com a legislação vigente e em afronta ao Princípio da Moralidade Administrativa.

Segundo os denunciadores, o Município estaria efetuando o pagamento de horas extras em valores significativamente superior aos limites estabelecidos pela legislação municipal e, em diversos casos, seria inviável comprovar a jornada de trabalho alegada pelos servidores beneficiados. Alegam, ainda, que tais fatos já foram objeto de apuração em procedimento anterior (Denúncia n. 590200/22), no qual foram considerados irregulares, conforme decisão proferida no Acórdão n. 1230/2024.

No Despacho n. 821/25 (peça 20), recebi a presente denúncia e determinei a inclusão, no polo passivo, de Aginaldo Carvalho Guimarães, Prefeito Municipal, e Wesley Mulati, Secretário Municipal de Saúde. Na mesma oportunidade, ordenei a citação dos referidos interessados para que apresentassem defesa no prazo legal.

O prazo para contraditório transcorreu sem resposta das partes, conforme peça 29. Por meio da Instrução n. 326/25 (peça 30), a Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar (CAIS) informou que a petição inicial da presente denúncia não foi devidamente assinada pelos denunciadores. Além disso, registrou que os Protocolos n. 198181/25 e n. 59020-0/22 já trataram dos mesmos fatos ora narrados, motivo pelo qual opinou pelo encerramento e consequente arquivamento destes autos. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 843/25 (peça 31), manifestou-se em consonância com o entendimento da unidade técnica, opinando pelo arquivamento da presente denúncia, diante da existência de protocolo em tramitação com objeto idêntico.

No Despacho n. 1663/25 (peça 32), determinei o encaminhamento dos autos ao gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, relator do Processo n. 59020-0/22, para que deliberasse sobre a existência de eventual prevenção em relação ao presente feito.

Em resposta, através do Despacho n. 1663/25 (peça 34), o relator registrou não ser preventivo, uma vez que já há decisão de mérito nos autos da Denúncia n. 590200/22, que está em fase de execução.

É o breve relato.

II. Primeiramente, discordo da manifestação da unidade técnica, contida na Instrução n. 326/25, que entendeu pelo encerramento e arquivamento do presente feito, sob o argumento de que os fatos narrados já foram objeto de apuração nos Protocolos n. 59020-0/22 e n. 19818-1/25 (o primeiro atualmente encontra-se em fase de análise, e o segundo em fase de execução de decisão).

Isso porque, conforme a própria instrução registra, permanecem ocorrendo no ano de 2025 pagamentos de horas extraordinárias acima dos limites previstos nos arts. 73 e 74 da Lei Municipal n. 38/1990, sem que o Município tenha juntado aos autos os atos de autorização e demais documentos comprobatórios da efetiva prestação do serviço. Trata-se, portanto, de situação atual e relevante, que demanda complementação da instrução processual para adequada formação do juízo de mérito.

Ademais, nos Autos n. 590200/22 o Relator Fabio De Souza Camargo esclarece que o processo se encontra em fase de execução, de modo que as provas juntadas tardiamente não são mais passíveis de análise, motivo pelo qual não poderão ser utilizadas para fins de aplicar novas determinações ou sanções. Assim, esta apuração deve ser realizada em nova inspeção, ou seja, por meio da presente denúncia.

A existência de processo anterior com objeto semelhante não impede a apuração autônoma dos fatos aqui narrados, principalmente quando há indícios de descumprimento de determinação desta Corte e de persistência de irregularidades, exigindo atuação imediata para tutela do interesse público.

Referente ao mérito da questão, isto é, o pagamento indevido e contínuo de horas extras, constato que, embora em uma análise inicial os valores pagos a título de horas extraordinárias aparentem não ser devidos, não há, nos autos, documentos capazes de comprovar a efetiva prestação desse serviço e a real quantidade de horas trabalhadas. Ausentes, portanto, folhas de ponto, registros eletrônicos de frequência ou quaisquer outros meios idôneos que permitam aferir a jornada alegada.

Ressalte-se que, à luz dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal) e da busca da verdade material, cabe à Administração Pública apresentar os elementos probatórios necessários à elucidação dos fatos, especialmente quando se trata de despesas com pessoal, que devem estar acompanhadas da respectiva comprovação de necessidade e efetiva prestação do serviço, para seguida análise do devido pagamento ou ressarcimento.

Ainda, considerando o disposto no art. 70 da Constituição Federal, que impõe o dever de comprovação da legalidade e legitimidade dos atos administrativos e da despesa pública, bem como o art. 354[1], da Lei Orgânica deste Tribunal, entendo imprescindível a adoção de diligência para complementar a instrução processual.

Assim, determino que seja oficiado o Município de São José do Ivaí para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente:

a) Registros de ponto (manuais ou eletrônicos) ou controles de frequência dos servidores contemplados com pagamento de horas extras no período objeto da denúncia;

b) Escalas de trabalho e eventuais ordens de serviço que justifiquem a necessidade da prestação de serviço extraordinário;

c) Demonstrativo detalhado dos cálculos que resultaram nos valores pagos a título de horas extras, com a indicação da base de cálculo utilizada e a previsão legal aplicada.

d) Quaisquer outros meios de provas do serviço efetuado a título de horas extras, tais como acesso ao sistema da prefeitura e respectivos horários.

Alerto que o não atendimento à presente diligência no prazo assinalado poderá ensejar a adoção das medidas sancionatórias cabíveis, inclusive a imputação de responsabilidade pela ausência de comprovação da despesa.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das medidas necessárias.

IV. Após, retornem os autos.

V. Publique-se.

Gabinete, 27 de novembro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

1. Art. 354. O Relator determinará todas as providências e diligências, proferindo os despachos interlocutórios necessários ao saneamento do processo, ressalvadas as hipóteses de delegação previstas neste Regimento.

PROCESSO Nº: 467468/25
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE FERNANDES PINHEIRO
INTERESSADO: SANDRA MARA SARNOSKI AFONSO, SIDNEI ANTONIO DE LIMA
PROCURADOR: ANDREA BULKA SAHAIKO KRUK
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 2070/25

I. Por meio do Comunicado n. 44.238, de 18 de novembro de 2025, o Banco Central do Brasil (BCB) declarou a liquidação extrajudicial da Master Corretora[1]: COMUNICADO Nº 44.238, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Comunica a decretação da liquidação extrajudicial da MASTER S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, a nomeação do liquidante extrajudicial e a indisponibilidade dos bens dos controladores e dos ex-administradores da instituição.

O Departamento de Resolução e de Ação Sancionadora (Derad) comunica às instituições financeiras, às demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, às bolsas de valores e às entidades autorizadas a exercer a atividade de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários que, por meio do Ato do Presidente nº 1.373 desta data, com fundamento nos arts. 15, caput e § 2º, 16, 51 e 52, todos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e considerando o vínculo de interesse, evidenciado pelo exercício do poder de controle e pela existência de administração comum com o BANCO MASTER S.A., CNPJ 33.923.798/0001-00, cuja liquidação extrajudicial é decretada nesta data, foi decretada, por extensão, a liquidação extrajudicial da MASTER S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, CNPJ 33.886.862/0001-12, com sede no Rio de Janeiro/RJ, e nomeada a EFB REGIMES ESPECIAIS DE EMPRESAS LTDA., CNPJ 43.336.034/0001-64, tendo como responsável técnico, Eduardo Felix Bianchini, carteira de identidade 5436983-6-SSP/SP, CPF 096.514.621-91, para exercer a função de liquidante extrajudicial, com amplos poderes de administração e representação da sociedade.

[...]

3. Eventuais informações a respeito da existência de bens ou valores inscritos ou registrados nessas instituições em nome da MASTER S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, devem ser transmitidas diretamente ao liquidante extrajudicial, que exerce sua função na Rua Elvira Ferraz, 440, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.552-040.

A liquidação foi determinada pelo BCB por meio do Ato do Presidente n. 1.373, de 18 de novembro de 2025:

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.373, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Decreta a liquidação extrajudicial da Master S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, caput, inciso XI, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, com fundamento nos arts. 15, caput, inciso I, alíneas "a" e "b", e § 2º, 16, 51 e 52 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e considerando o vínculo de interesse, evidenciado pelo exercício do poder de controle e pela existência de administração comum com o Banco Master S.A., CNPJ 33.923.798/0001-00, cuja liquidação extrajudicial é decretada nesta data, e o que mais consta do PE 285696, R E S O L V E:

Art. 1º Fica decretada, por extensão, a liquidação extrajudicial da Master S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, CNPJ 33.886.862/0001-12, com sede no Rio de Janeiro, RJ.

Art. 2º Fica nomeada liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, a EFB Regimes Especiais de Empresas Ltda., CNPJ 43.336.034/0001-64, tendo como responsável técnico Eduardo Felix Bianchini, carteira de identidade 5436983-6 - SSP/SP e CPF ***.514.***-91. Art. 3º Fica indicado, como termo legal da liquidação extrajudicial, o dia 19 de setembro de 2025.

GABRIEL MURICCA GALÍPOLO

Conforme consta no Termo de Apuração da Consulta Formal aos Cotistas, houve a alteração na gestão do fundo em 4 de julho de 2025. A administração foi transferida para a Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ n. 33.886.862/0001-12):

A transferência da administração fiduciária do Fundo, da Administradora para MASTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 1702 – Botafogo - CEP 22250-906, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.886.862/0001-12, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 1569, de 11 de janeiro de 1991. ("Nova Administradora"), bem como a alteração do endereço do Fundo para a sede social da Nova Administradora, no fechamento do dia 11 de julho de 2025 ("Data de Fechamento"), sendo que a Nova Administradora passará a administrar o Fundo a partir de 14 de julho de 2025, inclusive ("Data de Abertura"), e de acordo com demais condições previstas na Proposta do Administrador, disponibilizada aos cotistas na presente data. Havendo a aprovação deste item, os cotistas aprovam a reforma integral do Regulamento do Fundo, que passará a vigor na Data de Abertura, inclusive, e que a minuta foi disponibilizada aos cotistas na presente data.[2]

Tendo em vista os novos acontecimentos, reputo necessária nova intimação do instituto previdenciário, para que se manifeste quanto às implicações da liquidação da administradora do fundo.

Além disso, durante a análise do processo por este relator, identifiquei que consta da composição da carteira do CARE11 ações da companhia Cortel Holdings, que se trata de uma companhia fechada, sem registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM)[3]. Companhias fechadas não dispõem dos mesmos mecanismos de publicidade que as companhias abertas possuem, que estão devidamente registradas na CVM.

A vedação a tal tipo de investimento deriva do art. 11 c/c arts. 7 e 8 da Resolução n. 4.963/2021 da CMN:

Art. 11. No segmento de fundos imobiliários, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social sujeitam-se ao limite de até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliários (FI) negociadas nos pregões de bolsa de valores.

§ 1º Aos ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de que trata o caput aplica-se o previsto nos §§ 1º e 2º do art. 8º.

[...]

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 30% (trinta por cento) em:

[...]

§ 1º Aos ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que trata o inciso I do caput aplica-se o previsto no § 6º do art. 7º.

[...]

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

[...]

§ 6º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso III e as alíneas "b" e "c" do inciso V do caput, não classificados, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, como ativos financeiros no exterior, devem:

[...]

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários; (grifo nosso).

Trata-se de outro ponto que considero necessária manifestação do instituto previdenciário.

Ademais, no caso específico do Fundo Municipal e Previdência de Fernandes Pinheiro, julgo oportuna, neste momento processual, a inclusão na autuação e citação dos responsáveis indicados pelo instituto previdenciário como responsáveis pela manutenção do investimento questionado.

O presidente do instituto previdenciário, no exercício de 2022, era Sidnei Antônio de Lima, cuja gestão se estendeu de 1º de junho de 2019 a 15 de maio de 2024[4].

Conforme solicitado no despacho que instaurou o presente expediente, foram indicados pela representada como responsáveis pela omissão na realização do desinvestimento o gestor-presidente Sidney Antônio de Lima e a gestora de Recursos Jaqueline Klutikiski.

Por fim, reputo necessária a citação da consultora de investimentos Crédito e Mercado, que, além de atuar na indicação do investimento no ativo, em 2018, também recomendou a manutenção do investimento até o seu último parecer, em 11 de agosto de 2025 (peça 35).

II. Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para:

a) Inclusão na autuação, como interessados, de Jaqueline Klutikiski, de Sidnei Antônio de Lima e da empresa de consultoria Crédito e Mercado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.340.009/0001-6.

b) Expedição, via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos arts. 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, das CITAÇÕES, para que apresentem defesa sobre as alegações constantes no presente expediente, no prazo regimental de 15 (quinze) dias:

b.1.) Da gestora de Recursos, Jaqueline Klutikiski, indicada na defesa como responsável pela omissão no desinvestimento;

b.2.) Do ex-presidente do Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro, Sidnei Antônio de Lima, que presidiu o fundo de 2019 a 2024;

b.3.) Da consultoria Crédito e Mercado, CNPJ n. 11.340.009/0001-6, em razão da recomendação da manutenção dos investimentos no último parecer elaborado em 11 de agosto de 2025, em observância ao art. 8º-A da Lei n. 9.717/1998[5].

A intimação deverá ser enviada a dois endereços da consultora para garantir sua ciência:

Endereço constante no CNPJ:

Av Paulista nº 302 - Conjunto 10 - Bela Vista - São Paulo - SP, CEP 01310-000.

Endereço indicado no rodapé do parecer da consultora (constante nestes autos):

Av. Nove de Julho, 5569, 5º andar, São Paulo - SP, CEP 01407-200.

Destaco que a defesa a ser apresentada deve levar em consideração as alegações constantes na representação da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), em peça 3, bem como os apontamentos constantes no presente despacho.

c) Concomitantemente, a INTIMAÇÃO, do Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste sobre o teor do presente despacho, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, especificamente quanto à liquidação extrajudicial da gestora do fundo de investimento e, ainda, sobre a composição da carteira do CARE 11 nas ações da companhia Cortel Holdings, por tratar-se de uma companhia fechada.

III. Apresentadas as defesas, ou vencido o prazo, à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) e ao Ministério Público de Contas (MPC) para a devida instrução.

IV. Publique-se.

Gabinete, 27 de novembro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. Acesso em:

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Comunicado&numero=44238>

2. Documento constante nos autos n. 46602-0/25, em peça 11, fl. 8.

3. Os fundos Brazilian Graveyard constam como acionista controlador, sendo o segundo maior investidor com ações ordinárias, em termos percentuais, da Cortel Holdings, conforme a minuta de pretensão de oferta pública de emissão de ações na B3 (IPO) de 23 de novembro de 2020. A consultoria Crédito e Mercado, em seu relatório juntado na Peça 35 dos autos, atestou que, em abril de 2025, os fundos detinham 19,92% de sua carteira alocada em ativos do Grupo Cortel.

4. Conforme o CICAD, sua gestão se deu no intervalo de 1º/06/2019 a 15/05/2024.

5. Art. 8º-A Os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa (grifo nosso).

PROCESSO Nº: 467433/25

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: WILTON LUIZ CARRAO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 2078/25

I. Por meio do Comunicado n. 44.238, de 18 de novembro de 2025, o Banco Central

do Brasil (BCB) declarou a liquidação extrajudicial da Master Corretora[1]:
COMUNICADO Nº 44.238, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Comunica a decretação da liquidação extrajudicial da MASTER S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, a nomeação do liquidante extrajudicial e a indisponibilidade dos bens dos controladores e dos ex-administradores da instituição.

O Departamento de Resolução e de Ação Sancionadora (Derad) comunica às instituições financeiras, às demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, às bolsas de valores e às entidades autorizadas a exercer a atividade de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários que, por meio do Ato do Presidente nº 1.373 desta data, com fundamento nos arts. 15, caput e § 2º, 16, 51 e 52, todos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e considerando o vínculo de interesse, evidenciado pelo exercício do poder de controle e pela existência de administração comum com o BANCO MASTER S.A., CNPJ 33.923.798/0001-00, cuja liquidação extrajudicial é decretada nesta data, foi decretada, por extensão, a liquidação extrajudicial da MASTER S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, CNPJ 33.886.862/0001-12, com sede no Rio de Janeiro/RJ, e nomeada a EFB REGIMES ESPECIAIS DE EMPRESAS LTDA., CNPJ 43.336.034/0001-64, tendo como responsável técnico, Eduardo Felix Bianchini, carteira de identidade 5436983-6-SSP/SP, CPF 096.514.621-91, para exercer a função de liquidante extrajudicial, com amplos poderes de administração e representação da sociedade.

[...]

3. Eventuais informações a respeito da existência de bens ou valores inscritos ou registrados nessas instituições em nome da MASTER S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, devem ser transmitidas diretamente ao liquidante extrajudicial, que exerce sua função na Rua Elvira Ferraz, 440, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.552-040.

A liquidação foi determinada pelo BCB por meio do Ato do Presidente n. 1.373, de 18 de novembro de 2025:

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.373, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Decreta a liquidação extrajudicial da Master S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, caput, inciso XI, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, com fundamento nos arts. 15, caput, inciso I, alíneas "a" e "b", e § 2º, 16, 51 e 52 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e considerando o vínculo de interesse, evidenciado pelo exercício do poder de controle e pela existência de administração comum com o Banco Master S.A., CNPJ 33.923.798/0001-00, cuja liquidação extrajudicial é decretada nesta data, e o que mais consta do PE 285696, RESOLVE:

Art. 1º Fica decretada, por extensão, a liquidação extrajudicial da Master S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, CNPJ 33.886.862/0001-12, com sede no Rio de Janeiro, RJ.

Art. 2º Fica nomeada liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, a EFB Regimes Especiais de Empresas Ltda., CNPJ 43.336.034/0001-64, tendo como responsável técnico Eduardo Felix Bianchini, carteira de identidade 5436983-6-SSP/SP e CPF ***.514.***-91. Art. 3º Fica indicado, como termo legal da liquidação extrajudicial, o dia 19 de setembro de 2025.

GABRIEL MURICCA GALÍPOLO

Conforme consta no Termo de Apuração da Consulta Formal aos Cotistas, houve a alteração na gestão do fundo em 4 de julho de 2025. A administração foi transferida para a Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ n. 33.886.862/0001-12):

A transferência da administração fiduciária do Fundo, da Administradora para MASTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 1702 – Botafogo - CEP 22250-906, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.886.862/0001-12, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 1569, de 11 de janeiro de 1991. ("Nova Administradora"), bem como a alteração do endereço do Fundo para a sede social da Nova Administradora, no fechamento do dia 11 de julho de 2025 ("Data de Fechamento"), sendo que a Nova Administradora passará a administrar o Fundo a partir de 14 de julho de 2025, inclusive ("Data de Abertura"), e de acordo com demais condições previstas na Proposta do Administrador, disponibilizada aos cotistas na presente data. Havendo a aprovação deste item, os cotistas aprovam a reforma integral do Regulamento do Fundo, que passará a vigor na Data de Abertura, inclusive, e que a minuta foi disponibilizada aos cotistas na presente data.[2]

Tendo em vista os novos acontecimentos, reputo necessária nova intimação do instituto previdenciário, para que se manifeste quanto às implicações da liquidação da administradora do fundo.

Além disso, durante a análise do processo por este relator, identifiquei que consta da composição da carteira do CARE11 ações da companhia Cortel Holdings, que se trata de uma companhia fechada, sem registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM)[3].

Companhias fechadas não dispõem dos mesmos mecanismos de publicidade que as companhias abertas possuem, que estão devidamente registradas na CVM.

A vedação a tal tipo de investimento deriva do art. 11 c/c arts. 7 e 8 da Resolução n. 4.963/2021 da CMN:

Art. 11. No segmento de fundos imobiliários, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social sujeitam-se ao limite de até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliários (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores.

§ 1º Aos ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de que trata o caput aplica-se o previsto nos §§ 1º e 2º do art. 8º.

[...]

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 30% (trinta por cento) em:

[...]

§ 1º Aos ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que trata o inciso I do caput aplica-se o previsto no § 6º do art. 7º.

[...]

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

[...]

§ 6º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que trata a alínea "a" do inciso III e as alíneas "b" e "c" do inciso V do caput, não classificados, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, como ativos financeiros no exterior, devem:

[...]

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários; (grifo nosso).

Em defesa apresentada (peça 11, fl. 2), o próprio instituto reafirma o ponto:

A primeira resposta significativa da gestora, datada de 2020, revelou informações estruturais importantes: três das quatro empresas investidas pelo fundo já distribuíam dividendos regularmente, e o planejamento estratégico centrava-se no desinvestimento dos ativos maduros, com destaque para o Grupo Cortel, que representava aproximadamente 60% do valor do fundo.

[...]

Também é notório que a gestão do fundo e de sua principal investida, a Cortel Holding S.A., vinha implementando iniciativas concretas para destravar o valor dos ativos. Destaca-se a celebração de um acordo judicial em outubro de 2023 para viabilizar a construção e a comercialização de 2.872 jazigos no Cemitério do Morumbi, iniciando um processo de desinvestimento estratégico com a contratação de uma empresa especializada para impulsionar as vendas.

Trata-se de outro ponto que considero necessária a manifestação do instituto previdenciário.

Apesar dos requerimentos constantes no Despacho 77/25 (peça 2), não houve indicação dos gestores responsáveis pelo período de transição, que deveriam ter realizado o desinvestimento até o período de 2 de julho de 2022.

Reitero, portanto, a indispensabilidade da manifestação do gestor sobre os seguintes itens:

a) A indicação dos gestores responsáveis pelo período de transição, conforme o art. 27 da Resolução n. 4.963/2021, que deveriam ter realizado o desinvestimento até o período de 2 de julho de 2022;

b) A indicação da(s) consultoria(s) de investimento contratada(s), informação de qual a modalidade de contratação que originou o investimento no fundo Brazilian Graveyard pela Colombo Previdência e se houve recomendação da manutenção do investimento após o período de entrada em vigor da Resolução n. 4.963/2021.

c) As atas do conselho deliberativo ou dispositivo responsável pelas decisões de investimento e desinvestimento, desde a data que autorizou a realização dos atos de gestão em questão;

d) Justificativa para a não execução do desinvestimento no prazo determinado pela Resolução n. 4.963/2021, devidamente documentada pelas atas dos conselhos deliberativo e fiscal, e/ou órgão, pessoa, ou entidade responsável pela tomada de decisão.

e) Esclarecimentos quanto à liquidação extrajudicial da gestora do fundo de investimento e, ainda, sobre a composição da carteira do CARE 11 nas ações da companhia Cortel Holdings, por tratar-se de uma companhia fechada.

II. Posto isso, intime-se a COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste sobre o teor do presente despacho, no prazo regimental de 15 (quinze) dias.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para cumprimento do item II.

IV. Após, voltem-me conclusos.

V. Publique-se.

Gabinete, 27 de novembro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

1. Acesso em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibnformativo?tipo=Comunicado&numero=44238>

2. Documento constante nos autos n. 46602-0/25, em peça 11, fl. 8.

3. Os fundos Brazilian Graveyard constam como acionista controlador, sendo o segundo maior investidor com ações ordinárias, em termos percentuais, da Cortel Holdings, conforme a minuta de pretensão de oferta pública de emissão de ações na B3 (IPO) de em 23 de novembro de 2020.

4. Consultoria Crédito e Mercado, em seu relatório juntado na Peça 35 dos autos, atestou que, em abril de 2025, os fundos detinham 19,92% de sua carteira alocada em ativos do Grupo Cortel.

PROCESSO Nº: 466020/25

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

INTERESSADO: JULIANO RIBEIRO MICHELATO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 2087/25

I. Por meio do Comunicado n. 44.238, de 18 de novembro de 2025, o Banco Central do Brasil (BCB) declarou a liquidação extrajudicial da Master Corretora[1]:

COMUNICADO Nº 44.238, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Comunica a decretação da liquidação extrajudicial da MASTER S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, a nomeação do liquidante extrajudicial e a indisponibilidade dos bens dos controladores e dos ex-administradores da instituição.

O Departamento de Resolução e de Ação Sancionadora (Derad) comunica às instituições financeiras, às demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, às bolsas de valores e às entidades autorizadas a exercer a atividade de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários que, por meio do Ato do Presidente nº 1.373 desta data, com fundamento nos arts. 15, caput e § 2º, 16, 51 e 52, todos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e considerando o vínculo de interesse, evidenciado pelo exercício do poder de controle e pela existência de administração comum com o BANCO MASTER S.A., CNPJ 33.923.798/0001-00, cuja liquidação extrajudicial é decretada nesta data, foi decretada, por extensão, a liquidação extrajudicial da MASTER S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, CNPJ 33.886.862/0001-12, com sede no Rio de Janeiro/RJ, e nomeada a EFB REGIMES ESPECIAIS DE EMPRESAS LTDA., CNPJ 43.336.034/0001-64, tendo como responsável técnico, Eduardo Felix Bianchini, carteira de identidade 5436983-6-SSP/SP, CPF 096.514.621-91, para exercer a

função de liquidante extrajudicial, com amplos poderes de administração e representação da sociedade.[2]

[...]

3. Eventuais informações a respeito da existência de bens ou valores inscritos ou registrados nessas instituições em nome da MASTER S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, devem ser transmitidas diretamente ao liquidante extrajudicial, que exerce sua função na Rua Elvira Ferraz, 440, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.552-040.

A liquidação da foi determinada pelo BCB por meio do Ato do Presidente n. 1.373, de 18 de novembro de 2025:

ATO DO PRESIDENTE N° 1.373, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Decreta a liquidação extrajudicial da Master S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, caput, inciso XI, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, com fundamento nos arts. 15, caput, inciso I, alíneas "a" e "b", e § 2º, 16, 51 e 52 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e considerando o vínculo de interesse, evidenciado pelo exercício do poder de controle e pela existência de administração comum com o Banco Master S.A., CNPJ 33.923.798/0001-00, cuja liquidação extrajudicial é decretada nesta data, e o que mais consta do PE 285696,
R E S O L V E:

Art. 1º Fica decretada, por extensão, a liquidação extrajudicial da Master S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, CNPJ 33.886.862/0001-12, com sede no Rio de Janeiro, RJ.

Art. 2º Fica nomeada liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, a EFB Regimes Especiais de Empresas Ltda., CNPJ 43.336.034/0001-64, tendo como responsável técnico Eduardo Felix Bianchini, carteira de identidade 5436983-6 - SSP/SP e CPF ***.514.***-91. Art. 3º Fica indicado, como termo legal da liquidação extrajudicial, o dia 19 de setembro de 2025.

GABRIEL MURICCA GALIPILO

Conforme consta no Termo de Apuração da Consulta Formal aos Cotistas, houve a alteração na gestão do fundo em 14 de julho de 2025. A administração foi transferida para a Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ nº 33.886.862/0001-12):

A transferência da administração fiduciária do Fundo, da Administradora para MASTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 1702 – Botafogo - CEP 22250-906, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.886.862/0001-12, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 1569, de 11 de janeiro de 1991. ("Nova Administradora"), bem como a alteração do endereço do Fundo para a sede social da Nova Administradora, no fechamento do dia 11 de julho de 2025 ("Data de Fechamento"), sendo que a Nova Administradora passará a administrar o Fundo a partir de 14 de julho de 2025, inclusive ("Data de Abertura"), e de acordo com demais condições previstas na Proposta do Administrador, disponibilizada aos cotistas na presente data. Havendo a aprovação deste item, os cotistas aprovam a reforma integral do Regulamento do Fundo, que passará a vigor na Data de Abertura, inclusive, e que a minuta foi disponibilizada aos cotistas na presente data.[3]

Tendo em vista os novos acontecimentos, reputo necessária nova intimação do instituto previdenciário, para que se manifeste quanto às implicações da liquidação da administradora do fundo.

Além disso, durante a análise do processo por este relator, identifiquei que consta da composição da carteira do CARE11 ações da companhia Cortel Holdings, que se trata de uma companhia fechada, sem registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM)[4].

Companhias fechadas não dispõem dos mesmos mecanismos de publicidade que as companhias abertas possuem, que estão devidamente registradas na CVM.

A vedação a tal tipo de investimento deriva do art. 11 c/c arts. 7 e 8 da Resolução n. 4.963/2021 da CMN:

Art. 11. No segmento de fundos imobiliários, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social sujeitam-se ao limite de até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliários (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores.

§ 1º Aos ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de que trata o caput aplica-se o previsto nos §§ 1º e 2º do art. 8º.

[...]

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 30% (trinta por cento) em:

[...]

§ 1º Aos ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que trata o inciso I do caput aplica-se o previsto no § 6º do art. 7º.

[...]

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

[...]

§ 6º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso III e as alíneas "b" e "c" do inciso V do caput, não classificados, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, como ativos financeiros no exterior, devem:

[...]

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários; (grifo nosso).

Trata-se de outro ponto que considero necessária manifestação do instituto previdenciário.

Apesar dos requerimentos constantes no Despacho 77/25 (peça 2), não houve indicação dos gestores responsáveis pelo período de transição, que deveriam ter realizado o desinvestimento até o período de 2 de julho de 2022.

Reitero, portanto, a indispensabilidade da manifestação do gestor sobre os seguintes itens:

a) A indicação dos gestores responsáveis pelo período de transição, conforme o art. 27 da Resolução n. 4.963/2021, que deveriam ter realizado o desinvestimento até

o período de 2 de julho de 2022;

b) As atas do conselho deliberativo ou dispositivo responsável pelas decisões de investimento e desinvestimento, desde a data que autorizou a realização dos atos de gestão em questão;

c) Justificativa para a não execução do desinvestimento no prazo determinado pela Resolução n. 4.963/2021, devidamente documentada pelas atas dos conselhos deliberativo e fiscal, e/ou órgão, pessoa, ou entidade responsável pela tomada de decisão.

d) Esclarecimentos quanto à liquidação extrajudicial da gestora do fundo de investimento e, ainda, sobre a composição da carteira do CARE 11 nas ações da companhia Cortel Holdings, por tratar-se de uma companhia fechada.

Por fim, reputo necessária a citação da consultora Crédito e Mercado, que, além de atuar na indicação do investimento do ativo, em 2018, também recomendou a manutenção do investimento.

II. Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para:

a) Inclusão na atuação, como interessada, da consultoria Crédito e Mercado, CNPJ n. 11.340.009/0001-6.

b) Expedição, via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos arts. 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, da CITAÇÃO, para que apresente defesa sobre as alegações constantes no presente expediente, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, da consultoria Crédito e Mercado, CNPJ n. 11.340.009/0001-6, em razão da recomendação da manutenção dos investimentos, em observância ao art. 8º-A da Lei n. 9.717/1998[5].

A intimação deverá ser enviada a dois endereços da consultora para garantir sua ciência:

Av Paulista Nº 302 - Conjunto 10 - Bela Vista - São Paulo - SP, CEP 01310-000 (constante no CNPJ).

Av. Nove de Julho, 5569, 5º andar, São Paulo - SP, CEP 01407-200 (Endereço indicado no rodapé do parecer da consultora, constante nestes autos)

Destaco que a defesa a ser apresentada deve levar em consideração as alegações constantes na representação da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), na peça 3, bem como os apontamentos constantes no presente despacho.

c) Concomitantemente, INTIMAÇÃO, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste sobre o teor do presente despacho, no prazo regimental de 15 (quinze) dias.

IV. Após, voltem-me conclusos.

V. Publique-se.

Gabinete, 27 de novembro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. Acesso em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibnormativo?tipo=Comunicado&numero=44238>

2. Acesso em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibnormativo?tipo=Comunicado&numero=44238>

3. Documento constante nos autos n. 46602-0/25, em peça 11, fl. 8.

4. Os fundos Brazilian Graveyard constam como acionista controlador, sendo o segundo maior investidor de ações ordinárias, em termos percentuais, da Cortel Holdings, conforme a minuta de pretensão de oferta pública de emissão ações na B3 (IPO) de em 23 de novembro de 2020.

5. A consultora Crédito e Mercado, em seu relatório juntado na Peça 35 dos autos, atestou que, em abril de 2025, os fundos detinham 19,92% de sua carteira alocada em ativos do Grupo Cortel.

6. Art. 8º-A Os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa (grifo nosso).

PROCESSO Nº: 466097/25

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: SILVANE BOTTEGA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 2091/25

I. Por meio do Comunicado n. 44.238, de 18 de novembro de 2025, o Banco Central do Brasil (BCB) declarou a liquidação extrajudicial da Master Corretora[1]: COMUNICADO Nº 44.238, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Comunica a decretação da liquidação extrajudicial da MASTER S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, a nomeação do liquidante extrajudicial e a indisponibilidade dos bens dos controladores e dos ex-administradores da instituição.

O Departamento de Resolução e de Ação Sancionadora (Derad) comunica às instituições financeiras, às demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, às bolsas de valores e às entidades autorizadas a exercer a atividade de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários que, por meio do Ato do Presidente nº 1.373 desta data, com fundamento nos arts. 15, caput e § 2º, 16, 51 e 52, todos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e considerando o vínculo de interesse, evidenciado pelo exercício do poder de controle e pela existência de administração comum com o BANCO MASTER S.A., CNPJ 33.923.798/0001-00, cuja liquidação extrajudicial é decretada nesta data, foi decretada, por extensão, a liquidação extrajudicial da MASTER S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, CNPJ 33.886.862/0001-12, com sede no Rio de Janeiro/RJ, e nomeada a EFB REGIMES ESPECIAIS DE EMPRESAS LTDA., CNPJ 43.336.034/0001-64, tendo como responsável técnico, Eduardo Felix Bianchini, carteira de identidade 5436983-6-SSP/SP, CPF 096.514.621-91, para exercer a função de liquidante extrajudicial, com amplos poderes de administração e representação da sociedade.

[...]

3. Eventuais informações a respeito da existência de bens ou valores inscritos ou registrados nessas instituições em nome da MASTER S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, devem ser transmitidas diretamente ao liquidante extrajudicial, que exerce sua função na Rua Elvira Ferraz, 440, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.552-040.

A liquidação da foi determinada pelo BCB por meio do Ato do Presidente n. 1.373, de

18 de novembro de 2025:

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.373, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Decreta a liquidação extrajudicial da Master S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, caput, inciso XI, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, com fundamento nos arts. 15, caput, inciso I, alíneas "a" e "b", e § 2º, 16, 51 e 52 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e considerando o vínculo de interesse, evidenciado pelo exercício do poder de controle e pela existência de administração comum com o Banco Master S.A., CNPJ 33.923.798/0001-00, cuja liquidação extrajudicial é decretada nesta data, e o que mais consta do PE 285696,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica decretada, por extensão, a liquidação extrajudicial da Master S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, CNPJ 33.886.862/0001-12, com sede no Rio de Janeiro, RJ.

Art. 2º Fica nomeada liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, a EFB Regimes Especiais de Empresas Ltda., CNPJ 43.336.034/0001-64, tendo como responsável técnico Eduardo Felix Bianchini, carteira de identidade 5436983-6 - SSP/SP e CPF ***.514.***-91. Art. 3º Fica indicado, como termo legal da liquidação extrajudicial, o dia 19 de setembro de 2025.

GABRIEL MURICCA GALÍPOLO

Conforme consta no Termo de Apuração da Consulta Formal aos Cotistas, houve a alteração na gestão do fundo em 14 de julho de 2025. A administração foi transferida para a Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ nº 33.886.862/0001-12):

A transferência da administração fiduciária do Fundo, da Administradora para MASTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 1702 – Botafogo - CEP 22250-906, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.886.862/0001-12, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 1569, de 11 de janeiro de 1991. ("Nova Administradora"), bem como a alteração do endereço do Fundo para a sede social da Nova Administradora, no fechamento do dia 11 de julho de 2025 ("Data de Fechamento"), sendo que a Nova Administradora passará a administrar o Fundo a partir de 14 de julho de 2025, inclusive ("Data de Abertura"), e de acordo com demais condições previstas na Proposta do Administrador, disponibilizada aos cotistas na presente data. Havendo a aprovação deste item, os cotistas aprovam a reforma integral do Regulamento do Fundo, que passará a vigor na Data de Abertura, inclusive, e que a minuta foi disponibilizada aos cotistas na presente data.[2]

Tendo em vista os novos acontecimentos, reputo necessária nova intimação do instituto previdenciário, para que se manifeste quanto às implicações da liquidação da administradora do fundo.

Além disso, durante a análise do processo por este relator, identifiquei que consta da composição da carteira do CARE11 ações da companhia Cortel Holdings, que se trata de uma companhia fechada, sem registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM)[3].

Companhias fechadas não dispõem dos mesmos mecanismos de publicidade que as companhias abertas possuem, que estão devidamente registradas na CVM.

A vedação a tal tipo de investimento deriva do art. 11 c/c arts. 7 e 8 da Resolução n. 4.963/2021 da CMN:

Art. 11. No segmento de fundos imobiliários, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social sujeitam-se ao limite de até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliários (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores.

§ 1º Aos ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de que trata o caput aplica-se o previsto nos §§ 1º e 2º do art. 8º.

[...]

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 30% (trinta por cento) em:

[...]

§ 1º Aos ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que trata o inciso I do caput aplica-se o previsto no § 6º do art. 7º.

[...]

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

[...]

§ 6º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso III e as alíneas "b" e "c" do inciso V do caput, não classificados, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, como ativos financeiros no exterior, devem:

[...]

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários; (grifo nosso).

Trata-se de outro ponto que considero necessária a manifestação do instituto previdenciário.

Ademais, no caso específico da Previdência Social dos Servidores Públicos de Campo Mourão, julgo oportuna, neste momento processual, a citação dos responsáveis indicados pelo instituto previdenciário que atuaram de forma direta na manutenção do investimento questionado.

Em atenção ao despacho que instaurou o presente expediente, foram indicados pela representada como responsáveis pela omissão na realização do desinvestimento a Silvane Bottega, Floriano Czachorowski Junior, Michael Vicente Rezende de Abreu e Gisele Francielly Tourino, membros do comitê de investimento.

II. Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para:

a) Inclusão, na atuação, como interessados, da SILVANE BOTTEGA, FLORIANO CZACHOROWSKI JUNIOR, MICHAEL VICENTE REZENDE DE ABREU e GISELE FRANCIELLY TOURINO.

b) Expedição, via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos arts. 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, da CITAÇÃO, para que apresentem defesa sobre as alegações constantes no presente expediente, no prazo regimental de 15 (quinze) dias:

b.1) SILVANE BOTTEGA, indicada na defesa como responsável pela omissão no desinvestimento, na qualidade de membro do comitê de investimento.

b.2) FLORIANO CZACHOROWSKI JUNIOR, indicada na defesa como responsável pela omissão no desinvestimento, na qualidade de membro do comitê de investimento.

b.3) MICHAEL VICENTE REZENDE DE ABREU, indicada na defesa como responsável pela omissão no desinvestimento, na qualidade de membro do comitê de investimento.

b.4) GISELE FRANCIELLY TOURINO, indicada na defesa como responsável pela omissão no desinvestimento, na qualidade de membro do comitê de investimento.

Destaco que a defesa a ser apresentada deve levar em consideração as alegações constantes na representação da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), em peça 3, bem como os apontamentos constantes no presente despacho.

c) Concomitantemente, INTIMAÇÃO, do PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste sobre o teor do presente despacho, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, especificamente quanto à liquidação extrajudicial da gestora do fundo de investimento e, ainda, sobre a composição da carteira do CARE 11 nas ações da companhia Cortel Holdings, por tratar-se de uma companhia fechada.

III. Apresentadas as defesas, ou vencido o prazo, à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) e ao Ministério Público de Contas (MPC) para a devida instrução.

IV. Publique-se.

Gabinete, 27 de novembro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

1. Acesso em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibemativo?tipo=Comunicado&numero=44238>
2. Documento constante nos autos n. 46602-0/25, em peça 11, fl. 8.
3. Os fundos Brazilian Graveyard constam como acionista controlador, sendo o segundo maior investidor em ações ordinárias, em termos percentuais, da Cortel Holdings, conforme a minuta de pretensão de oferta pública de emissão ações na B3 (IPO) de em 23 de novembro de 2020. A consultora Crédit e Mercado, em seu relatório juntado na Peça 35 dos autos, atestou que, em abril de 2025, os fundos detinham 19,92% de sua carteira alocada em ativos do Grupo Cortel.

PROCESSO Nº: 467492/25

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI

INTERESSADO: ROZENILDA ROMANIW BARBARA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 2092/25

I. Por meio do Comunicado n. 44.238, de 18 de novembro de 2025, o Banco Central do Brasil (BCB) declarou a liquidação extrajudicial da Master Corretora:

COMUNICADO Nº 44.238, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Comunica a decretação da liquidação extrajudicial da MASTER S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, a nomeação do liquidante extrajudicial e a indisponibilidade dos bens dos controladores e dos ex-administradores da instituição.

O Departamento de Resolução e de Ação Sancionadora (Derad) comunica às instituições financeiras, às demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, às bolsas de valores e às entidades autorizadas a exercer a atividade de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários que, por meio do Ato do Presidente nº 1.373 desta data, com fundamento nos arts. 15, caput e § 2º, 16, 51 e 52, todos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e considerando o vínculo de interesse, evidenciado pelo exercício do poder de controle e pela existência de administração comum com o BANCO MASTER S.A., CNPJ 33.923.798/0001-00, cuja liquidação extrajudicial é decretada nesta data, foi decretada, por extensão, a liquidação extrajudicial da MASTER S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, CNPJ 33.886.862/0001-12, com sede no Rio de Janeiro/RJ, e nomeada a EFB REGIMES ESPECIAIS DE EMPRESAS LTDA., CNPJ 43.336.034/0001-64, tendo como responsável técnico, Eduardo Felix Bianchini, carteira de identidade 5436983-6-SSP/SP, CPF 096.514.621-91, para exercer a função de liquidante extrajudicial, com amplos poderes de administração e representação da sociedade.[1]

[...]

3. Eventuais informações a respeito da existência de bens ou valores inscritos ou registrados nessas instituições em nome da MASTER S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. devem ser transmitidas diretamente ao liquidante extrajudicial, que exerce sua função na Rua Elvira Ferraz, 440, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.552-040.

A liquidação da foi determinada pelo BCB por meio do Ato do Presidente n. 1.373, de 18 de novembro de 2025:

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.373, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Decreta a liquidação extrajudicial da Master S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, caput, inciso XI, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, com fundamento nos arts. 15, caput, inciso I, alíneas "a" e "b", e § 2º, 16, 51 e 52 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e considerando o vínculo de interesse, evidenciado pelo exercício do poder de controle e pela existência de administração comum com o Banco Master S.A., CNPJ 33.923.798/0001-00, cuja liquidação extrajudicial é decretada nesta data, e o que mais consta do PE 285696,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica decretada, por extensão, a liquidação extrajudicial da Master S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, CNPJ 33.886.862/0001-12, com sede no Rio de Janeiro, RJ.

Art. 2º Fica nomeada liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, a EFB Regimes Especiais de Empresas Ltda., CNPJ 43.336.034/0001-64, tendo como responsável técnico Eduardo Felix Bianchini, carteira de identidade 5436983-6 - SSP/SP e CPF ***.514.***-91. Art. 3º Fica indicado, como termo legal da liquidação extrajudicial, o dia 19 de setembro de 2025.

GABRIEL MURICCA GALÍPOLO

Conforme consta no Termo de Apuração da Consulta Formal aos Cotistas, houve a alteração na gestão do fundo em 14 de julho de 2025. A administração foi transferida para a Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ nº 33.886.862/0001-12):

A transferência da administração fiduciária do Fundo, da Administradora para MASTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 1702 – Botafogo - CEP 22250-906, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.886.862/0001-12, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 1569, de 11 de janeiro de 1991. ("Nova Administradora"), bem como a alteração do endereço do Fundo para a sede social da Nova Administradora, no fechamento do dia 11 de julho de 2025 ("Data de Fechamento"), sendo que a Nova Administradora passará a administrar o Fundo a partir de 14 de julho de 2025, inclusive ("Data de Abertura"), e de acordo com demais condições previstas na Proposta do Administrador, disponibilizada aos cotistas na presente data. Havendo a aprovação deste item, os cotistas aprovam a reforma integral do Regulamento do Fundo, que passará a vigor na Data de Abertura, inclusive, e que a minuta foi disponibilizada aos cotistas na presente data.[2]

Tendo em vista os novos acontecimentos, reputo necessária nova intimação do instituto previdenciário, para que se manifeste quanto às implicações da liquidação da administradora do fundo.

Além disso, durante a análise do processo por este relator, identifiquei que consta da composição da carteira do CARE11 ações da companhia Cortel Holdings, que se trata de uma companhia fechada, sem registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM)[3].

Companhias fechadas não dispõem dos mesmos mecanismos de publicidade que as companhias abertas possuem, que estão devidamente registradas na CVM.

A vedação a tal tipo de investimento deriva do art. 11 c/c arts. 7 e 8 da Resolução n. 4.963/2021 da CMN:

Art. 11. No segmento de fundos imobiliários, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social sujeitam-se ao limite de até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliários (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores.

§ 1º Aos ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de que trata o caput aplica-se o previsto nos §§ 1º e 2º do art. 8º.

[...]

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 30% (trinta por cento) em:

[...]

§ 1º Aos ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que trata o inciso I do caput aplica-se o previsto no § 6º do art. 7º.

[...]

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

[...]

§ 6º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso III e as alíneas "b" e "c" do inciso V do caput, não classificados, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, como ativos financeiros no exterior, devem:

[...]

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários; (grifo nosso).

Trata-se de outro ponto que considero necessária manifestação do instituto previdenciário.

Ademais, no caso específico da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati, julgo oportuna, neste momento processual, a inclusão na autuação e citação dos sujeitos indicados pelo instituto previdenciário como responsáveis pela manutenção do investimento questionado.

Conforme solicitado no despacho que instaurou o presente expediente, foram indicados pela representada como responsáveis pela omissão na realização do desinvestimento: Rozenilda Romaniw Bárbara, Antonio Valmor Ferreira. Os membros do comitê de Investimentos, Edilson Bonete, Antônio Carlos Mucham, Antônio Sidnei Martins, Guilherme Barby de Lima e Fernando José dos Anjos.

Por fim, reputo necessária a citação da consultora Crédito e Mercado, que, no caso em tela, atuou para indicação do investimento do ativo.

II. Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para:

a) Inclusão, na autuação, como interessados, de ANTONIO VALMOR FERREIRA, EDILSON BONETE, ANTÔNIO CARLOS MUCHAM, ANTÔNIO SIDNEI MARTINS, GUILHERME BARBY DE LIMA e FERNANDO JOSÉ DOS ANJOS e consultoria CRÉDITO E MERCADO, CNPJ n. 11.340.009/0001-6.

b) Expedição, via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos arts. 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, da CITAÇÃO, para que apresentem defesa sobre as alegações constantes no presente expediente, no prazo regimental de 15 (quinze) dias:

b.1.) Do diretor financeiro ANTONIO VALMOR FERREIRA, indicado na defesa como responsável pela omissão no desinvestimento;

b.2.) De EDILSON BONETE, indicado na defesa como responsável pela omissão no desinvestimento;

b.3.) De ANTÔNIO CARLOS MUCHAM, indicado na defesa como responsável pela omissão no desinvestimento;

b.4.) De ANTÔNIO SIDNEI MARTINS, indicado na defesa como responsável pela omissão no desinvestimento;

b.5.) De GUILHERME BARBY DE LIMA, indicado na defesa como responsável pela omissão no desinvestimento;

b.6.) De FERNANDO JOSÉ DOS ANJOS, indicado na defesa como responsável pela omissão no desinvestimento;

b.7.) Da consultoria Crédito e Mercado, CNPJ n. 11.340.009/0001-6, em razão da recomendação da manutenção dos investimentos no último parecer elaborado em 11 de agosto 2025, em observância ao art. 8º-A da Lei n. 9.717/1998[4].

A intimação deverá ser enviada a dois endereços da consultora para garantir sua ciência:

Endereço constante no CNPJ:

Av Paulista nº 302 - Conjunto 10 - Bela Vista - São Paulo – SP, CEP 01310-000.

Endereço indicado no rodapé do parecer da consultora (constante nestes autos):

Av. Nove de Julho, 5569, 5º andar, São Paulo – SP, CEP 01407-200.

Destaco que a defesa a ser apresentada deve levar em consideração as alegações constantes na representação da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), em peça 3, bem como os apontamentos constantes no presente despacho.

c) Concomitantemente, INTIMAÇÃO, da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste sobre o teor do presente despacho, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, especificamente quanto à liquidação extrajudicial da gestora do fundo de investimento e, ainda, sobre a composição da carteira do CARE 11 nas ações da companhia Cortel Holdings, por tratar-se de uma companhia fechada.

IV. Após, voltem-me conclusos.

V. Publique-se.

Gabinete, 27 de novembro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

1. Acesso em:

<https://www.bcb.gov.br/estabilidade/financeira/exibnformativo?tipo=Comunicado&numero=44238>

2. Documento constante nos autos n. 46602-0/25, em peça 11, fl. 8.

3. Os fundos Brazilian Graveyard constam como acionista controlador, sendo o segundo maior investidor com ações ordinárias, em termos percentuais, da Cortel Holdings, conforme a minuta de pretensão de oferta pública de emissão ações na B3 (IPO) de em 23 de novembro de 2020.

A consultora Crédito e Mercado, em seu relatório juntado na Peça 35 dos autos, atestou que, em abril de 2025, os fundos detinham 19,92% de sua carteira alocada em ativos do Grupo Cortel.

4. Art. 8º-A Os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa (grifo nosso).

PROCESSO Nº: 563951/21

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

DESPACHO: 2099/25

I. Trata o presente expediente de Homologação de Recomendações proveniente de auditoria operacional realizada pela 2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO (2ª ICE), derivada de fiscalização efetivada junto à SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA (SEEC), com a finalidade de analisar as metas, os critérios, a execução e o desempenho das ações do Pacote de Medidas de Apoio e Fortalecimento do Setor Cultural.

Sobreveio o Acórdão n. 2877/21-STP (peça 7) que homologou as recomendações contidas no Relatório de Auditoria da 2ª Inspeção de Controle Externo, nos seguintes termos:

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I – Homologar as recomendações contidas no Relatório de Auditoria da 2ª Inspeção de Controle Externo, a serem adotadas pela entidade fiscalizada;

II – encaminhar cópia da decisão ao SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, João Evaristo Debiasi, à DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, Luciana Casagrande Pereira, à DIRETORA DE CULTURA, Elietti de Souza Vilela, à COORDENADORA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL Wanessa Cardoso Wiacek Hoinack, à COORDENADORA DE AÇÃO CULTURAL E ECONOMIA, Mariana Bernal, à COMISSÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, na figura de seu Presidente, Jeferson Ayetta de Miranda, para que adotem as medidas recomendadas por este Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na Matriz de Achados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

III – encaminhar aos Poderes e órgãos do Estado (Chefia do Poder Executivo, Assembleia Legislativa do Estado, Controladoria Geral do Estado e Ministério Público Estadual) esse Relatório de Auditoria para conhecimento dos achados, medidas recomendadas e causas para eventual apoio institucional na solução das situações relatadas;

IV – realizar o monitoramento da implementação das recomendações decorrentes dos Achados, através da unidade competente deste Tribunal de Contas; e

V – determinar, após transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para atendimento ao § 6º4 do artigo 267-A do Regimento Interno.

No âmbito do monitoramento das recomendações, a 2ª Inspeção de Controle Externo, na Instrução n. 27/25 (peça 71), analisou as informações apresentadas pela SEEC às peças 62-67, com a finalidade de verificar as providências adotadas pela entidade para implementar as recomendações que ainda estavam pendentes de cumprimento, quais sejam: 1.1, 2.1 e 5.3.

Após a análise, concluiu a 2ª ICE que as recomendações 1.1, 2.1 e 5.3 foram integralmente cumpridas, razão pela qual recomendou o envio dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para registro das recomendações cumpridas, bem como o encerramento e arquivamento dos autos. O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 806/25 – 7PC (peça 75), corrobora o entendimento da 2ª Inspeção de Controle Externo.

É o breve relato.

II. Considerando que a 2ª Inspeção de Controle Externo certificou, na Instrução n. 27/25 (peça 71), o integral cumprimento das recomendações 1.1, 2.1, 5.3 do Acórdão n. 2877/21 do Tribunal Pleno, autorizo a baixa de responsabilidade dos itens supramencionados.

III. Tendo em vista seu integral cumprimento, autorizo o encerramento do processo, nos termos do art. 398 § 1º do Regimento Interno.

V. Publique-se.

Gabinete, 27 de novembro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 739352/25
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA
INTERESSADO: NAVIOZINHO EDUCACAO INFANTIL LTDA, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA
PROCURADOR: YARA ALEXANDRA DIAS CHRISTOFOLLI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 2100/25

I. Trata-se de Representação da Lei n. 14.133/2021, formulada por NAVIOZINHO EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA contra o MUNICÍPIO DE CURITIBA, na qual relata irregularidades no Edital de Credenciamento n. 1/2025, com início em 21/11/2025, cujo objeto é a "formação de banco de instituições da rede privada, com a oferta de Educação Infantil, interessadas em firmar contrato de prestação de serviços educacionais para atendimento às crianças de 0 a 5 anos, excedentes na Rede Municipal de Ensino de Curitiba (RME)".

A representante, NAVIOZINHO EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA, alega, em síntese, que há irregularidade no certame, por: a) formação de preço desconexo com a realidade das instituições privadas; b) ausência de observância dos resultados de dois estudos técnicos elaborados; c) fixação do preço subestimada aos custos reais; d) valor de repasse único, sem distinção da natureza e estrutura de custos das instituições. Informa que a modelagem do preço é viciada e remonta ao ano de 2017. A planilha foi formada ao ser consultado 22 (vinte e dois) Centro de Educação Infantis (CEIs) comunitários e filantrópicos. Estas entidades gozam de imunidade tributária, a qual não é estendida à rede privada e, por isso, o preço não reflete a realidade. O modelo se perpetua, pois, a correção do preço foi realizada por reajuste inflacionário, mantendo a insuficiência original. Deste modo, o preço remunera apenas os 200 (duzentos) dias letivos, não cobrindo custos fixos permanentes, como aluguel e folha de pagamento e, assim, a receita é deficitária.

O gestor público não observou os estudos técnicos realizados. Por intermédio da Portaria PMC/SME n. 119/2024, foi instituída a Comissão Paritária oficial, com objetivo de debater e apurar os custos reais do serviço a ser prestado, que, em dezembro de 2024, concluiu que os custos seriam mais elevados ao que constava no edital.

O outro estudo foi realizado pela empresa Ernst & Young (contrato n. 26.683/2025, valor do contrato de R\$ 919.639,73, entregue em 06/10/2025) também chegou em valores superiores ao Edital. Em síntese a distinção dos estudos e do Edital:

	Custo Apurado pela Comissão Paritária da SME (Dez/2024)	Custo Apurado pelo Estudo da EY (Out/2025)	Valor Final do Edital (Ato Arbitrário)
Berçário	R\$ 106,28	R\$ 124,67	R\$ 91,79
Maternal	R\$ 96,62	R\$ 80,98	R\$ 73,59
Pré-Escola	R\$ 91,79	R\$ 67,93	R\$ 67,40

Informa que há erro metodológico que invalida a formação do preço, subestimando o valor final do repasse: a) o estudo da Ernst & Young se baseia em "CEI-Padrão" de 150 crianças, no entanto a rede conveniada é de 76 crianças por CEI; b) considera jornada de trabalho de 40h semanais, no entanto há mais 11 horas diárias de trabalho operacional; c) o valor da alimentação não representa a realidade; d) foram utilizadas premissas fictícias nos custos adicionais. Ainda, os serviços devem ser repactuados com base nos acordos, convenções ou dissídios coletivos.

Por fim, não é adequado prever um valor de repasse uniforme para instituições com natureza jurídica e financeira distintas.

Diante disso, requer a concessão de medida cautelar, a fim de suspender o certame no estágio em que se encontra. No mérito, pugna pela procedência da representação, para que seja determinada a retificação do edital e anulação dos valores de repasse. Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Antes do recebimento ou da decisão sobre a medida cautelar requerida, com fundamento no art. 404 do Regimento Interno, intime-se o MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente manifestação quanto aos pontos mencionados na representação, em especial, juntando cópia integral do Edital de Credenciamento n. 01/2025 e apresente a metodologia da fixação do preço de repasse.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação na forma prevista no § 8º do art. 381 do Regimento Interno[1].

IV. Após, voltem-me conclusos.

V. Publique-se.

Gabinete, 27 de novembro de 2025.

MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. § 8º Nos processos que envolvem medida cautelar, a intimação para cumprimento ou resposta prévia será realizada por servidor da Diretoria de Protocolo oficialmente designado pelo Presidente, que procederá à comunicação mediante o uso de recursos tecnológicos previstos neste Regimento ou em Instrução Normativa, considerando-se a intimação perfeita com a respectiva certificação nos autos.

PROCESSO Nº: 731149/25
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADO: CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PROCURADOR: GABRIEL CARDOSO GALLI, LUCAS ALMEIDA VAZ DO NASCIMENTO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 2104/25

I. Trata-se de Representação formulada por CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA LTDA, que noticia supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 65/2024, com critério de julgamento de menor preço, do MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de varrição manual em vias e áreas públicas e raspagem de areia (beira de meio-fio), no valor máximo previsto de R\$ 299.415,48 (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e oito centavos). A abertura do certame ocorreu em 18/12/2024.

A Representante alega que: i) a decisão que não acolheu a impugnação por ela apresentada não possui respaldo jurídico, assim como as decisões que negaram publicidade sobre a execução do contrato; ii) o valor estimado para a contratação é inexequível e incompatível com os custos reais de mercado, necessários para a

execução do serviço, conforme comprovado em planilha de custos; iii) há notícias acerca de greve e paralisação dos funcionários terceirizados da empresa contratada em razão do atraso salarial.

Por fim, requer: i) sejam fornecidos os documentos solicitados relativos à execução contratual; ii) seja decretada a anulação dos atos que deram continuidade ao processo; iii) a apuração de possível falha no planejamento do certame e da fiscalização da execução do contrato; iv) a apuração de eventuais danos ao erário e responsabilidade do gestor; v) a abertura de Tomada de Contas Especial e de auditoria.

Pelo que se constata do Portal da Transparência[1] do município, o certame foi homologado pela empresa LIMPATEC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., no valor de R\$ 285.623,52 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), tendo sido o contrato assinado em 27/12/2024:

Processo Administrativo	Abertura	Modalidade	Número	Natureza	Situação	Valor Máximo Processo	Valor Homologado	Objeto	Recursos Insurgidos
246/2024	18/12/2024	Pregão	65/2024	Eletrônico	Homologada	285.615,48	285.623,52	Contratação de pessoa jurídica especializada na execução dos serviços de varrição manual em vias e áreas públicas e raspagem de areia (beira de meio-fio) - Ver Nota	Não
						Total: 285.615,48	Total: 285.623,52		

É o breve relato.

II. Compulsando os autos, observa-se que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e seguintes da Lei Complementar n. 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, merecendo ser RECEBIDA a Representação, pois se verificam indícios das inconformidades narradas, tendo sido acostada documentação comprobatória. Salienta-se que a conclusão quanto à efetiva irregularidade será constatada somente após a fase instrutória.

III. Diante do exposto, RECEBO a presente Representação.

IV. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que adote as seguintes medidas:

a) Inclusão na autuação como interessado do Prefeito do Município de Pontal do Paraná, RUDISNEY GIMENES FILHO, do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca JACKSON CESAR BASSFELD, da Fiscal do Contrato FLÁVIA CAROLINE DEABLE ZACARIAS, e da Pregoeira AUREA MUNHOZ;

b) Expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, das CITAÇÕES do MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, por meio de seu representante legal, do Prefeito RUDISNEY GIMENES FILHO, do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca JACKSON CESAR BASSFELD, da Pregoeira AUREA MUNHOZ, e da Fiscal do Contrato FLÁVIA CAROLINE DEABLE ZACARIAS para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos narrados pela Representante.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

V. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Apoio e de Instrução Complementar (CAIS) e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

VI. Após, voltem-me conclusos.

VII. Publique-se.

Gabinete, 27 de novembro de 2025.

MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. Extraído de <https://portal.oparana.oxi.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercico=2024&tipoLicitacao=6&licitacao=65>

PROCESSO Nº: 26072/24
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO: DOUGLAS ALEXANDRE DE MIRANDA BATISTA, MARCIO MANOEL DE SOUZA, MUNICÍPIO DE SARANDI, RIBEIRO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, WALTER VOLPATO, YASCARA MARTIN AMBROSIO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 2106/25

I. Trata-se de duas Representações da Lei de Licitações, formuladas por RIBEIRO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, processo de n. 26072/24, e por YÁSCARA MARTIN AMBRÓSIO, processo de n. 26480/24, contra o edital de Pregão Eletrônico n. 122/2023, regido pela Lei n. 8.666/93, com valor máximo de R\$ 1.293.984,24, promovido pelo MUNICÍPIO DE SARANDI.

Sobreveio o Acórdão n. 1363/25 do Tribunal Pleno (peça 57) que julgou parcialmente procedente as Representações, nos seguintes termos:

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

I - Julgar procedente em parte as Representações, com a devida expedição de determinação ao município de Sarandi, para que informe as providências adotadas e apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a documentação comprobatória referente ao projeto de lei que trata da extinção do cargo de operador de raio X atualmente existente no quadro de pessoal do Município;

II - determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para providências, nos termos do art. 301, Parágrafo Único do Regimento Interno e tendo em vista o art. 175-L do mesmo diploma.

No âmbito do monitoramento, a Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar (CAIS), na Instrução n. 505/25 (peça 72), certificou que a determinação exarada no

item I do aludido Acórdão foi cumprida.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 971/25 – 6PC (peça 73), corrobora o entendimento da CAIS.

É o breve relato.

II. Da análise, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, autorizo a correspondente baixa de responsabilidade do MUNICÍPIO DE SARANDI, correspondente ao item I, do Acórdão n. 1363/25 do Tribunal Pleno.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão da certidão de quitação de obrigação, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII, do Regimento Interno e na Instrução de Serviço n. 118/2018, e para registro da baixa da pendência imposta ao Município de Sarandi.

IV. Considerando o integral cumprimento da determinação, autorizo o encerramento do processo, conforme o art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

V. Publique-se.

Gabinete, 27 de novembro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 736213/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 2110/25

I. Mediante petição inserida à peça 6, DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, Prefeito do MUNICÍPIO DA LAPA, responsável pela instauração do presente processo, alega equívoco na autuação e que o objeto do pedido já está sendo tratado nos autos n. 736051/25, em razão do que solicita o seu arquivamento.

II. Após análise, observo que o pedido de arquivamento merece ser provido, considerando o equívoco reportado e o fato de a matéria já estar sendo tratada nos autos do pedido de Certidão Liberatória n. 736051/25, também de minha relatoria.

III. Assim, em sede de juízo quanto à admissibilidade, e nos termos do disposto no art. 495 do Regimento Interno, entendo pelo encerramento deste processo e pelo arquivamento do feito.

IV. Encaminhem-se os autos à ciência do Ministério Público de Contas e, após, sigam à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

V. Publique-se.

Gabinete, 27 de novembro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 747401/25

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,

VANDERLÉIA DE CAMARGO GARCIA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 2123/25

I. Trata-se de Representação da Lei n. 14.133/2021, formulada por VANDERLÉIA DE CAMARGO GARCIA contra o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, na qual relata irregularidades no Pregão Eletrônico n. 06/2025, previsto para o dia 27/11/2025, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada para: a) a prestação de serviços continuados de operações de infraestrutura e suporte técnico a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), sem dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; e b) o fornecimento e subscrição de soluções de monitoramento da infraestrutura de TIC, incluindo instalação, configuração, suporte técnico oficial e capacitação personalizada, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos", com valor máximo estimado em R\$ 60.990.187,42 (sessenta milhões, novecentos e noventa mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

A representante, Vanderléia de Camargo Garcia, alega que há as seguintes irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico n. 06/2025: a) omissão quanto à Lei Geral de Proteção de Dados; b) vedação indevida ao consórcio de empresas; c) omissão quanto à participação de empresas estrangeiras; d) omissão em relação à visita técnica; e) exigência irregular de certificado.

Em sua representação, relata que o objeto da licitação "é a contratação de solução completa de prontuário eletrônico para a rede municipal de saúde de Almirante Tamandaré, incluindo licenciamento de uso do software, implantação, conversão de dados, hospedagem em nuvem, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, treinamentos, customizações e disponibilização de técnico residente para suporte presencial" (grifei).

Afirma que o Edital não dispõe sobre a Política de Segurança e Informação, relatando: "objeto da licitação está inerente o tratamento de dados de servidores públicos, prestadores de serviço, da população de Sorocaba e de seus visitantes, ou seja, dados de cidadãos brasileiros em geral" (grifei). A segurança à proteção de dados visa resguardar eventual vazamentos e que os titulares destas informações tenham o controle sob sua gerência. Não há previsão de realização de criptografia de documentos eletrônicos, estando os dados sujeitos a ações de hackers. Traça os contornos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Destaca que o consórcio de empresas é a regra da licitação pública, cuja dispensa depende de fundamentação razoável para sua validade. O Edital, no item 4.6.9, restringe a participação de consórcios de forma genérica e arbitrária, contrariando a Lei de Licitações e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

O Edital não traz nenhuma menção expressa sobre a possibilidade de empresas estrangeiras participarem do certame, bem como não indica as condições de sua participação.

Não foi estipulada possibilidade de visita técnica, a qual deveria ter sido determinada em virtude do objeto da licitação, nos termos do artigo 63, § 1º e § 2º da Lei de Licitações. A visita é importante para o conhecimento das reais condições do local e onde será executado o objeto licitatório, evitando-se prejuízos pela natureza econômica e técnica.

Por fim, na parte do objeto, o edital prevê que os sistemas a serem instalados devem possuir o certificado ZABBIX, não sendo legítima a sua exigência. Informa que a exigência é citada cinco vezes no Edital.

Diante disso, requer a concessão de medida cautelar, a fim de suspender o certame

no estágio em que se encontra. No mérito, pugna pela procedência da representação, para que seja determinada as devidas correções no Edital de Pregão Eletrônico n. 06/2025.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Antes do recebimento ou da decisão sobre a medida cautelar requerida, com fundamento no art. 404 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Gabinete da Presidência deste Tribunal, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente manifestação quanto aos pontos mencionados na representação.

III. Após, voltem-me conclusos.

IV. Publique-se.

Gabinete, 27 de novembro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO Nº:-722131/25

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-DIANE HISTER DA SILVA, JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 129/25

Revisão de proventos. Pela Legalidade e Registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Augustinho Zucchi, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas; com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato e revisão de proventos concedidos na Portaria nº 10.909, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu nº 5337 de 24 de outubro de 2025, deferida à Sra. Diane Hister da Silva, servidora aposentada voluntariamente por tempo e idade no cargo efetivo de "Professor", a revisão de seus proventos.

2. A alteração decorre em cumprimento à Lei Complementar 425/2024 que foi adaptada para prever a incorporação da parcela do adicional por decênio nos proventos de aposentadoria dos servidores públicos que a recebiam na atividade, majorando os proventos de aposentadoria em R\$ 3.223,57 (três mil, duzentos e vinte e três reais). Tendo em vista as manifestações favoráveis exaradas pela Coordenadoria de Atos de Pessoal (Instrução nº 24525/25 – peça nº 12) e pelo Ministério Público de Contas (Parecer nº 1116/25 – peça nº 13);

3. Determina-se as seguintes medidas:

a) Publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

b) À Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), para os fins do art. 175-R, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno desta Corte;

c) Após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

Publique-se.

Gabinete, em 26 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

PROCESSO Nº:-714082/25

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO:-ANDRE LUIZ VIEIRA BERDUSCO, MUNICÍPIO DE CIANORTE

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-1669/25

DESPACHO

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, nos termos do § 1º do art. 113 da Lei n.º 8.666/93[1] c/c art. 190 da Lei nº 14.133/21[2], formulada pelo Sr. ANDRÉ LUIZ VIEIRA BERDUSCO em face do MUNICÍPIO DE CIANORTE em razão de possível irregularidade na execução do Contrato Administrativo nº 503/2024 decorrente do Pregão eletrônico nº 161/2023 cujo objeto é a execução dos serviços de varrição limpeza, coleta de resíduos urbanos e roçada no município de Cianorte e seus distritos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e infraestrutura, nos termos da lei 8.666 de 1993 e no valor inicial de R\$ 9.649.951,57 (nove milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

Em suma, infere-se dos relatos e do conjunto probatório anexado à exordial (Peça nº 3) possível ocorrência dano ao erário, nos termos do inciso I do § 1º do art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[3], em razão de pagamentos de despesas indevidas efetivados entre o período de agosto de 2024 a abril de 2025 na execução do Contrato Administrativo nº 503/2024 e de irregularidades na concessão de reajuste, estando tais imputações calculadas no seguinte conjunto fático-probatório:

(i) no dia 28/02/2024 o Município de Cianorte e a ORBACH Limpeza e Conservação LTDA formalizaram o Contrato Administrativo nº 260/2024-LCT/PMC no valor de R\$ 1.592.500,45 em razão do termo do contrato vigente, que se daria no dia 08/03/2024, sendo que aquele ajuste decorreu da Dispensa de Licitação nº 21/2024 e teve por fundamento o art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21 (fls. 1 e 6 da Peça nº 3);

(ii) no dia 12/06/2024 o Município de Cianorte e a ORBACH Limpeza e Conservação LTDA formalizaram o Contrato Administrativo nº 503/2024 no valor inicial de 9.649.951,57 cujo objeto era a prestação de serviços de varrição limpeza, coleta de resíduos urbanos e roçada no município de Cianorte e seus distritos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e infraestrutura, sendo que o ajuste derivou do Pregão nº 161/2023 (fl. 1 da Peça nº 3 e Portal de Transparência[4]).

(iii) foram realizadas várias obras em canteiros centrais no Município de Cianorte, inclusive com a construção de ciclovias e estacionamentos em diversos pontos da cidade, o que acarretou a redução de áreas verdes (fl. 1 da Peça nº 3);

(iv) as medições relativas à execução do Contrato Administrativo nº 260/2024, oriundo da Dispensa de Licitação nº 21/2024, consideraram a redução das áreas verdes (fls. 155 a 157; 163 a 164; 167 a 168; 171 e 241 da Peça nº 3)

(v) os pagamentos relativos aos meses de agosto de 2024 a abril de 2025 referentes

à execução do Contrato Administrativo nº 503/2024 não consideraram a supressão de áreas verdes, sendo que a planilha empregada na medição do retrocitado contrato foi a mesma que integrou a fase interna do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2018 (fls. 1, 172 e 173 e 241 da Peça nº 3);
(vi) a fiscalização do Contrato Administrativo nº 503/2024, bem como o ateste dos serviços realizados, foram feitos, na maioria dos casos, por servidores comissionados (fls. 1, 2 e 241 da Peça nº 3)
(vii) o suposto dano ao erário perfaz o montante de R\$ 125.112,38 (fls. 172 e 173 da Peça nº 3);
(viii) em 29/04/2025 foi formalizado o primeiro termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 503/2024 reajustando o seu valor em 11,29% a partir de índice acumulado superior ao verificado no período e em desacordo com o interregno previsto na sua Cláusula 6.4, tendo em vista que o reajuste só poderia ter sido concedido 12 (doze) meses após a data de 12/06/2024 (fls. 241 e 243 da Peça nº 3);
(ix) em 27/08/2025, menos de 5 meses após a concessão do primeiro reajuste contratual, foi assinada autorização para a concessão de novo reajuste ao Contrato Administrativo nº 503/2024.

Ao final, foi requerida à atuação desta Corte de Contas a fim de apurar as irregularidades suscitadas na exordial.

Os autos foram instruídos com a narrativa dos fatos (fls. 1 a 2 e 241 a 242 da Peça nº 3); cópia do processo de Dispensa de Licitações nº 21/2024 e o respectivo contrato (fls. 3 a 154 da Peça nº 3); pagamento relacionados ao Contrato Administrativo nº 260/2024 e referentes aos meses de março de 2024 a junho de 2024 (fls. 155 a 171 da Peça nº 3); planilha com estimativa do suposto dano ao erário (fls. 172 e 173 da Peça nº 3); cópia do extrato de homologação do Pregão Eletrônico nº 161/2023 e do Contrato Administrativo nº 503/2024 (fls. 174 a 181 da Peça nº 3); documentos relacionados a pagamentos do Contrato Administrativo nº 503/2024 referentes aos meses de julho de 2024 a abril de 2025 (fls. 182 a 233 da Peça nº 3); acervo fotográfico comprovando a construção de ciclovias em áreas de canteiro central (fls. 234 a 240 da Peça nº 3); cópia do primeiro termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 503/2024 (fls. 243 a 247 da Peça nº 3) e documentos de identificação do Representante.

É a síntese fática. Passo a decidir.

Com fundamento nos artigos nº 32, I e XII, do Regimento Interno[5] e considerando a necessidade de complementar a instrução probatória quanto ao que foi narrado na exordial (Peça nº 3), julgo conveniente a oitiva prévia do MUNICÍPIO DE CIANORTE antes do juízo de admissibilidade do feito, bem como a expedição das seguintes diligências:

(a) apresente a íntegra do processo administrativo referente a fase interna e externa do Edital de Pregão Eletrônico nº 161/2023;
(b) cópia integral dos processos relativos a formalização e todos os termos aditivos e apostilamentos ao Contrato Administrativo nº 503/2024.

Em vista disso, remeta-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para INTIMAR, por e-mail ou comunicada por telefone[7], o MUNICÍPIO DE CIANORTE, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente manifestação prévia quanto ao conteúdo do que foi relatado na Inicial (Peça nº 3) desta Representação da Lei de Licitações e para que atenda as seguintes DILIGÊNCIAS: (a) apresente a íntegra do processo administrativo referente a fase interna e externa do Edital de Pregão Eletrônico nº 161/2023 e (b) cópia integral dos processos relativos a formalização e todos os termos aditivos e apostilamentos ao Contrato Administrativo nº 503/2024.

Para além, deve constar na comunicação processual que a sonegação de informações e de documentos requisitados por este Tribunal constitui ilícito administrativo passível de ser punido na forma da alínea "b" do inciso I do artigo nº 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Após, retornem para deliberação.

Publique-se.

Gabinete, em 26 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

1. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessadas da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

2. Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

3. Art. 89. Ficará sujeito à multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste, o ordenador da despesa ou terceiro que com este concorrer, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resultar em lesão ao erário.

§ 1º Considera-se lesão ao erário:

I - a prática de ato que importe em despesa desnecessária ou indevida, ou acima da devida, apurando-se esta mediante aferição do valor médio de mercado, de bens e serviços, ou de média de consumo, bem como no caso de dilapidação de receita ou patrimônio social, e ainda a perda de valor decorrente do mau uso e conservação de bens públicos;

4. Consulta realizada no dia 25/11/2025 as 09:56. Disponível em: <https://cianorte.oxynetech.com.br/portalttransparencia/1/contratos/detalhes?id=dd285570-81ba-4472-8a8d-fc09790ae5c1>

5. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

I - presidir a instrução do feito, determinando todas as providências e diligências, e proferindo as decisões preliminares necessárias àquele fim, respeitados os atos normativos do Tribunal;
XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

6. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

7. Art. 405 do Regimento Interno. A intimação para resposta prévia ou cumprimento da medida cautelar será encaminhada por e-mail ou comunicada por telefone, iniciando-se a contagem do prazo a partir da certificação da sua realização.

PROCESSO N.º: 710796/25

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

INTERESSADO:-FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA,
MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PEDRO DE OLIVEIRA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-1670/25

DESPACHO

Tratam os autos de Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada nos termos do artigo 170, § 4º, da Nova Lei de Licitações[1] por FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, em face do MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA/PR, dando conta de possível irregularidade no procedimento licitatório de Pregão Eletrônico 64/2025, cujo objeto é a "AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS E CÂMARA DE AR E PROTETORES, DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA DURANTE 12 (DOZE) MESES", com valor máximo de contratação de R\$ 1.455.464,45 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), critério de seleção pelo menor preço e sessão prevista para o dia 10 de novembro de 2025.

Aduz o representante que o Município inseriu no edital cláusula restritiva da competitividade, consistente em previsão de marcas específicas, quais sejam, GOODYEAR, FIRESTONE, PIRELLI e MICHELIN, BRIDGESTONE e CONTINENTAL (veículos leves e médios), ou GOODYEAR, FIRESTONE, PIRELLI e MICHELIN (veículos pesados), com equivocada justificativa em padronização, sem utilizá-las como referências e sem justificativa técnica para a limitação da competitividade do certame.

Como base nestes fundamentos requereu, em sede de cautelar, a suspensão do processo licitatório e, no mérito, a expedição de determinação de retificação do edital. Por meio do Despacho nº 1584/25 – GCAZ[2] determinei a prévia oitiva do Município acerca do objeto da representação, tendo o ente público apresentado esclarecimentos e trazido aos autos documentação complementar[3].

É o breve relatório.

Compulsando o que consta nos autos, a manifestação preliminar apresentada pelo MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA/PR é suficiente para se concluir pela inadmissibilidade da representação.

O Edital da licitação previu que apenas serão aceitos pneus das marcas, Goodyear, Firestone, Michelin, Pirelli, Bridgestone ou Continental, para veículos leves e as quatro primeiras para veículos pesados.

Em sua manifestação o Município apontou que a definição das marcas decorreu do Processo de Padronização nº 01/2025, que considerou "fatores como segurança operacional, desempenho em vias urbanas e rurais, durabilidade, compatibilidade com especificações de fábrica, histórico de desempenho e redução de custos com manutenção", cuja íntegra foi trazida aos autos.

Destacuo que as características das estradas locais trouxeram histórico de desgaste acentuado, falhas prematuras e aumento expressivo no custo de manutenção em razão de pneus de marca de qualidade inferior, o que motivou a padronização.

Fundamentou de decisão na expressa previsão de padronização trazida pela Nova Lei de Licitações no seu art. 40, inciso V, alínea a[4], e trouxe precedentes desta Corte que reconheceram como regular a padronização de marcas de pneus lastreada em estudo técnico e histórico de aquisições com baixa qualidade.

A análise dos argumentos trazidos pelo Município revela que houve definição das marcas por critérios técnicos, dentro do que permitem a legislação e a jurisprudência como exceção para padronização.

A regra da licitação é a abertura à competição para todos aqueles que atendem o interesse da administração, com vistas ao resultado de contratação mais vantajoso. A competitividade como princípio é uma garantia aos interessados, mas não um fim em si, que possa permitir desvios ao interesse público, que pode ser restringida em situações específicas, cuja legislação permite como exceção.

A compra de pneus é uma destas situações excepcionais que requer maior cuidado. Isso porque é notória a existência de marcas de má-qualidade, com produtos de baixa durabilidade, que não possuem recomendação no mercado privado, por vezes sequer entram efetivamente neste mercado, mas apenas obtêm os certificados de qualidade com produtos inferiores, no exclusivo interesse de participar de licitações com menor preço, sem que tenham a mesma qualidade de outros produtos, cuja aquisição pelo menor preço revela-se desvantajosa no efetivo uso, já que apresentam desgaste acentuado ou danos que ensejam a troca prematura.

Assim, a competitividade aberta, sem adequada limitação a empresas dessa natureza não resguarda o interesse público, apenas protege interesse privado, sem atender à finalidade da licitação.

Nesse contexto, a padronização de várias marcas de pneus, lastreada em estudo técnico que elenque aquelas que atendem os níveis de qualidade exigido, sem prejuízo de atualização constante para inclusão de outros fabricantes, não se revela indevidamente restritiva de competitividade no contexto.

No caso, o estudo realizado pelo Município por meio do Processo de Padronização nº 01/2025, que considerou o efetivo uso dos pneus nas estradas locais, tanto pela administração local, quanto por empresas privadas, com consulta a profissionais da área, é meio idôneo a aferir as marcas que, para além da certificação abstrata por órgão técnico como o INMETRO, demonstram efetiva qualidade no uso nas estradas locais.

Quanto a legalidade da definição, a nova Lei de Licitações trouxe previsão expressa quanto à possibilidade de indicação de marcas em decorrência da necessidade de padronização no seu artigo 41, inciso I, alínea "a"[5]. Além disso, o TCU já demonstrava entendimento da possibilidade de definição de marca para atender a exigências de padronização, desde que houvesse justificativa técnica, por meio da Súmula 270[6], enunciado emitido ainda na vigência da Lei nº 8.666/93.

Esta Corte também tem aceitado a previsão de marcas de pneus baseada em justificativas técnicas voltadas ao atendimento do interesse público, como a aquisição de produtos de qualidade. Neste Sentido o Acórdão nº 1323/23 - Tribunal Pleno[7]: Na Instrução nº 1170/23 a CGM constatou, a partir da defesa apresentada (peças nº 18 e seguintes) que houve processo Administrativo nº 1/2022 para a padronização. Transcrevo:

Em análise ao contraditório apresentado pelo Município de Jurandá, verifica-se que a expedição do Decreto nº 2424/2022 é decorrente do Processo Administrativo nº 01/2022 instaurado pelo Município, que instituiu Comissão para apuração de padronização de compras futuras de pneus pela Administração Municipal, com estudo baseado na opinião do mercado especializado, incluindo fabricantes, revendas, borracharias, empresas de recapagem e vulcanização, empresas detentoras de frotas de veículos leves e pesados, motoristas e operadores da Prefeitura.

Dito isso, uma vez que comprovada a justificativa para a escolha das marcas verifico que as razões que motivaram a suspensão do certame e o recebimento da presente representação, não subsistem.

Dessa forma, pode-se concluir que pela existência de justificativa técnica para a padronização, com restrição a determinadas marcas cuja qualidade no uso local foi demonstrada, o que implica na inexistência das irregularidades apontadas no edital. Dessa forma, considerando que as irregularidades alegadas na inicial restaram afastadas com a análise da manifestação preliminar e dos documentos constantes no procedimento licitatório juntados ao processo, concluo não haver fundamentos hábeis a ensejar o recebimento da presente exordial, motivos pelos quais, com fundamento no art. 32, XII, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente Representação.

Considerando o não recebimento da representação, deixo de conceder a cautelar pleiteada, uma vez que ausentes os requisitos legais, especialmente o fumus boni iuris, conforme os fundamentos apresentados.

Para além, diante do juízo negativo de admissibilidade da presente Representação, determino:

- A remessa do processo ao Ministério Público de Contas para ciência deste despacho;
- Comunicação desta decisão ao Tribunal Pleno na forma do art. 436, parágrafo único, inciso IV, do RITCE/PR;
- Após, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §2º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

Publique-se.

Gabinete, em 26 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei.

(...)

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

2. Peça nº 7.

3. Peças nº 11-17.

4. Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

5. Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

l - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

6. Súmula 270: Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificativa.

7. Proferido no Processo de Representação da Lei nº 8.666/1993 nº 137118/23. Relator: Conselheiro Augustinho Zucchi. Plenário Virtual, 25 de maio de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº

PROCESSO N.º: 719378/25

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO:-FERNANDA GARCIA SARDANHA, JEFERSON A SOARES, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ADVOGADO/ PROCURADOR:-JEFERSON LUIZ SIRENA

DESPACHO:-1671/25

DESPACHO

Tratam os autos de Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada nos termos do artigo 170, § 4º, da Nova Lei de Licitações[1] por JEFERSON AMARAL SOARES em face do MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, dando conta de possível irregularidade no procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 40/2025, cujo objeto é o registro de preços para a prestação de serviços de borracharia, com sessão realizada no dia 07/10/2025 e valor máximo de contratação R\$ 763.149,40 (setecentos e sessenta e três mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos). Como anteriormente pontuado, o representante afirma que cometeu um erro de digitação na inserção de seu lance, com a oferta de R\$ 617,00 (seiscentos e dezessete reais) ao invés de R\$ 617.000,00 (seiscentos e dezessete reais) pretendida para o Lote 2. Após constatar o equívoco buscou corrigir o lance na plataforma, mas o tempo de 15 segundos previsto no sistema já havia expirado. Na sequência, imbuído de boa-fé, antes do encerramento da fase de disputa, buscou o saneamento com o pregoeiro, que ignorou as solicitações de exclusão do lance equívocado e encerrou a fase de disputa.

Diante de tal fato, interpôs recurso contra a omissão do pregoeiro, cuja decisão acatou a justificativa do pregoeiro de falta de tempo hábil para exclusão do lance, considerou o equívoco do licitante erro grosseiro fulminado pela preclusão e manteve a decisão de exclusão da proposta.

Argumenta que as ações da pregoeira de não se manifestar tempestivamente em relação ao pedido do Representante sobre a anulação do lance equívocado, com o prosseguimento da fase de lances e os atos posteriores que mantiveram a decisão de exclusão do certame são nulos, violaram disposição expressa do art. 48, do Decreto Municipal nº 842/2023[2], e seriam de exclusiva responsabilidade daquela, conforme informado pela plataforma BLL por e-mail.

Argumenta que a alegação de erro grosseiro é incabível, na medida em que o erro material foi constatado imediatamente, houve requerimento tempestivo de correção via chat, apenas 43 segundos após o registro do lance, e seria um poder-dever de a pregoeira promovê-la, consistindo em um ato omissivo ilegal a falta de correção.

Defende que houve mero equívoco formal, indicado espontaneamente e de boa-fé, sanável pela aplicação do formalismo moderado, que não seria grave a justificar a desclassificação do licitante, bem como haveria violação ao princípio da competitividade.

Requeru a declaração liminar de nulidade do ato da pregoeira, subsidiariamente a

suspensão liminar do certame e, no mérito, a determinação de anulação de todos os atos posteriores à omissão da pregoeira.

Por meio do Despacho nº 1617/25 – GCAZ[3] determinei a prévia oitiva do Município acerca do objeto da representação, tendo o ente público apresentado esclarecimentos[4].

É o breve relatório.

Compulsando o que consta nos autos, a manifestação preliminar apresentada pelo MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR é suficiente para se concluir pela inadmissibilidade da representação.

Apesar de toda a construção jurídica apresentada no sentido de imputar à pregoeira à falha que ensejou sua desclassificação no certame, é inequívoco que decorreu de seu erro no preenchimento do sistema de lances.

O procedimento licitatório, por característica, é uma sequência de atos que pressupõe a realização do anterior ou o esgotamento do prazo para conclusão, com a consequência da realização, ou não, de acordo com a distribuição dos ônus pela legislação.

A disputa é fase que requer atenção, já que é o momento do procedimento em que a competitividade é acentuada e o tempo é curto, consistindo ônus do licitante o preenchimento correto e eventual correção de equívocos, dentro de tempo previsto na regulamentação, sendo correta a argumentação de preclusão lógica apresentada pelo Município.

A previsão em decreto local da possibilidade de o pregoeiro corrigir erros não enseja a interpretação de que haveria um poder-dever de corrigir erros do licitante, especialmente na fase de disputa. Ainda que fosse possível tal correção, não se pode elevar a uma obrigatoriedade. Como bem apresentado pelo Município na manifestação prévia, corrigir erro do licitante fora do sistema consistiria em violação à isonomia em relação aos demais participantes.

Inaplicável o princípio do formalismo moderado, já que o preço é a essência da proposta e a alteração teria potencial de influenciar na disputa de modo a desequilibrar a competição de favor do licitante que cometeu o equívoco.

A alegação de boa-fé também não socorre o representante. Ainda que seja considerada verdadeira a afirmação de que o preenchimento do sistema decorreu de mero equívoco, compete-lhe suportar o ônus do erro e de seu não saneamento no tempo devido. Entender possível corrigir lances após o fechamento do tempo no sistema seria tornar inócua a previsão e permitir que o pregoeiro reabrisse a disputa com outras falhas exclusivas do licitante, em prejuízo à segurança jurídica que o procedimento exige.

Quanto à ausência de prejuízo, reputo que considerado o lance equívocado haveria um desconto de R\$ 1.000,00, que poderia manter a disputa aberta e ser maior. Não obstante, além de o impacto financeiro ser baixo diante do vulto da contratação, a análise de prejuízo não se resume ao quantitativo financeiro da proposta, há necessidade de avaliar a repetição de atos, de contratação paralela, e os elementos não quantificáveis, como atendimento aos princípios da administração pública, o que a exclusão de licitante que errou o preenchimento da proposta não consiste em violação.

Dessa forma, considerando que as irregularidades alegadas na inicial restaram afastadas com a análise da manifestação preliminar e dos documentos constantes no processo, tendo a exclusão do representante decorrido de seu erro no preenchimento da proposta, inexistindo conduta ilegal da pregoeira ao não corrigi-la, concluo não haver fundamentos hábeis a ensejar o recebimento da presente exordial, motivos pelos quais, com fundamento no art. 32, XII, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente Representação.

Considerando o não recebimento da representação, deixo de conceder a cautelar pleiteada, uma vez que ausentes os requisitos legais, especialmente o fumus boni iuris, conforme os fundamentos apresentados.

Para além, diante do juízo negativo de admissibilidade da presente Representação, determino:

- A remessa do processo ao Ministério Público de Contas para ciência deste despacho;
- Comunicação desta decisão ao Tribunal Pleno na forma do art. 436, parágrafo único, inciso IV, do RITCE/PR;
- Após, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §2º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

Publique-se.

Gabinete, em 26 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei.

(...)

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

2. Art. 48. A atuação do pregoeiro, em licitações na modalidade pregão, e do agente de contratação e da comissão de contratação, em licitações nas demais modalidades, inclui, dentre outras, as seguintes atribuições: I - receber, analisar e responder os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao edital, com o auxílio dos agentes da fase preparatória; II - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação; III - credenciar os interessados; VI - coordenar a sessão pública e o envio de propostas e lances; VII - conduzir a etapa competitiva; VIII - classificar os proponentes após encerrada a etapa competitiva; IX - negociar para obtenção de maior vantagem; X - verificar e julgar as condições de habilitação; XI - sanar erros ou falhas; XII - indicar o vencedor do certame; XIII - receber recursos e pedidos de reconsideração e analisar sua admissibilidade; XIV - reconsiderar seus atos, diante da interposição de recurso ou pedido de reconsideração, ou encaminhá-lo para decisão do Prefeito Municipal; XV - elaborar a ata da sessão da licitação; XVI - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, para homologação e adjudicação do Prefeito Municipal; e XVII - propor, ao Prefeito Municipal, a revogação ou a anulação da licitação, quando for o caso.

3. Peça nº 13.

4. Peça nº 17.

PROCESSO N.º: 610376/25

ORIGEM:-FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS

INTERESSADO:-FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ, WOLF PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ADVOGADO/ PROCURADOR: ALEXANDRE ROCHA PINTAL, ELAINE DE CAMPOS, PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES
DESPACHO: -1672/25
DESPACHO

Tratam os autos de Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada nos termos do artigo 170, § 4º, da Nova Lei de Licitações[1] pela empresa WOLF PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA em face da FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE – FEAS, dando conta de possíveis irregularidades no procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 96/2025, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de controlador de acesso, de forma contínua, para atuação nas unidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS, pelo período de 12 (doze) meses”, com valor máximo de contratação de R\$ 1.205.244,36 (um milhão, duzentos e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), e sessão realizada no dia 21/08/2025 às 8:40 horas.

Como anteriormente pontuado, o representante afirma que a empresa ROBERTO RIVELINO AVILA GARCIA - ME apresentou a proposta de menor valor. Não obstante, teria deixado de apresentar documentos necessários à habilitação em conformidade com o edital, com complementação posterior que não seria permitida pela legislação.

Alega que empresa substituiu parte da documentação pelo registro no SIAFI, que não garantiria a inserção dos documentos no momento adequado, previamente ao certame, bem como que houve documentação complementada após, por meio de diligência que não poderia sanar a ausência de documentos não apresentados no momento adequado.

Defende que a aceitação de documentos fora do prazo viola a isonomia e não pode ser alcançada pela aplicação do princípio do formalismo moderado, já que se trataria de completa ausência de documentos, não complementação, embora não especificue quais documentos foram apresentados de modo extemporâneo pela empresa vencedora, sendo a representação genérica neste ponto.

A documentação que instrui a representação traz vários recursos apresentados contra a habilitação da empresa ROBERTO RIVELINO AVILA GARCIA – ME, sendo que do recurso apresentado pela empresa WOLF PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, constam como irregularidades a falta de apresentação de alvará de funcionamento, sendo que a empresa teria enviado apenas Certificado de Licenciamento Integrado, e falta de apresentação de certidão simplificada expedida pela junta comercial de sua sede para comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, aliada à alteração do contrato social com possível finalidade de burlar o limite de faturamento para enquadramento.

Dante das irregularidades requereu a procedência da representação com a revogação da licitação.

Por meio do Despacho nº 1362/25 – GCAZ[2] determinei a prévia oitiva da entidade e a intimação da representante para demonstração da existência de poderes de representação.

A empresa trouxe aos autos alterações de seus atos constitutivos e documento pessoal da representante[3].

A FEAS apresentou esclarecimentos acerca das irregularidades alegadas na representação e a íntegra do processo licitatório[4].

É o breve relatório.

A análise detida das informações constantes no processo é suficiente para se concluir pela inadmissibilidade da representação, tendo em vista que a possível irregularidade apontada no Edital é afastada com a análise dos documentos que compõem o processo licitatório.

A alegação da representante na inicial se resume a apontar ser ilegal o uso do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF pela possibilidade de juntada de documentos após a fase de habilitação no certame de modo genérico. As irregularidades específicas constam dos recursos administrativos, inclusive apresentados por outros licitantes e foram adequadamente tratadas pela entidade. O uso do SICAF era expresso no item 7.10 do Edital[5] e inexistia qualquer irregularidade abstrata pela possibilidade de apresentação de documentos após a fase de habilitação e regularização a destempo, já que a análise deve ser feita pelo pregoeiro com controle de datas das informações e documentos constantes, bem como há previsão de complementação no item 7.12 do instrumento convocatório[6]. Observo que não há na representação a indicação de qual requisito de habilitação não teria sido cumprido pela empresa vencedora, visto que a inicial da representação é genérica.

Nos recursos administrativos apresentados no certame foram elencados a falta de apresentação de alvará de funcionamento, sendo que a empresa teria enviado apenas Certificado de Licenciamento Integrado em diligência; falta de apresentação de certidão simplificada expedida pela junta comercial de sua sede para comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, aliada à alteração do contrato social com possível finalidade de burlar o limite de faturamento para enquadramento, que foram adequadamente tratados e afastados no respectivo julgamento.

A empresa demonstrou que o Certificado de Licenciamento Integrado substitui o alvará por expressa disposição normativa do Decreto Estadual nº 69.119/2024 de São Paulo, documento que cumpre a finalidade de comprovar a regularidade jurídica da empresa, o que é expresso no seu art. 16[7]. Além disso, a apresentação a partir de diligência não constitui irregularidade, já que atesta condição pré-existente, o que é alcançado pela aplicação do princípio do formalismo moderado.

No contexto, é pacífica a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)[8] no sentido de aplicação do formalismo moderado aos procedimentos licitatórios para permitir a juntada de documento que ateste condição já existente:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida

oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

A aplicação do formalismo moderado tem como finalidade a consagração da finalidade da licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, sem afastar potenciais fornecedores por descumprimento de exigências formais, sanáveis, equívocos que considerados excludentes afastariam os licitantes com melhores propostas.

Não se descuidou do disposto no artigo 64 da Lei de Licitações[9]. Trata-se de dar sentido adequado ao comando legal a permitir que licitantes que atendam aos requisitos para contratar com a Administração pública não sejam afastados indevidamente por um mero equívoco ou falha. A interpretação das normas não pode ser formal e rígida em uma literalidade engessada, ao contrário, deve estar orientada aos princípios e à finalidade buscada com a licitação. Nesse sentido é o seguinte precedente também do TCU[10]:

“A observância das normas e das disposições do edital, consoante o art. 41, caput da Lei 8.666/93, deve ser aplicada mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles os da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa. Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios”

A licitação é um procedimento orientado para uma finalidade, de modo que as normas legais devem ser interpretadas de acordo com a finalidade a que se destinam, não sendo adequada uma interpretação restrita dos dispositivos e sim uma interpretação sistemática e finalística. Trata-se de ponderação entre os princípios da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório e a busca pelo resultado de contratação mais vantajoso e atendimento ao interesse público, com aplicação da razoabilidade e proporcionalidade.

O caso ora analisado apresenta perfeita subsunção ao entendimento apresentado pela jurisprudência, uma vez que não se trata de descumprimento de condição prevista no Edital da Licitação, mas de situação em que a empresa cumpria tais requisitos e possuía o documento necessário para demonstração, todavia, não efetuou sua juntada, de modo que se tratava de documento pré-existente apenas atestada posteriormente por meio de diligência.

Assim, inexistiu irregularidade na apresentação do Certificado de Licenciamento Integrado após diligência realizada pelo pregoeiro.

Os demais pontos não foram tratados na representação, apenas no recurso administrativo e, ainda assim, adequadamente afastados na manifestação preliminar. A regularidade da empresa restou demonstrada por certidão atualizada da Junta Comercial, a qual atesta que a sede é Rua das Oliveiras, nº 130, Jardim Colina Verde, Junqueirópolis/SP – CEP 17890-000 e demonstração de que a sede em Dracena São Paulo se tratava de registro antigo. Inclusive consta na certidão utilizada pela empresa WOLF no recurso administrativo a situação da empresa TANGARÁ, antiga denominação da empresa ROBERTO RIVELINO AVILA GARCIA – ME, como transformada[11].

A comprovação do enquadramento como Empresa de Pequeno Porte foi efetivada com as demonstrações de resultado do exercício de 2023 e 2024, que atestam faturamento abaixo do limite legal e cumprem a finalidade, não sendo a certidão simplificada o único documento capaz de atestar o enquadramento da empresa.

Ante o exposto, considerando que a irregularidade alegada na inicial restou afastada com a análise dos documentos constantes no procedimento, concluo não haver fundamentos hábeis a ensejar o recebimento da presente inicial, motivos pelos quais, com fundamento no art. 32, XII, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente Representação.

Para além, diante do juízo negativo de admissibilidade da presente Representação, determino:

g) A remessa do processo ao Ministério Público de Contas para ciência deste despacho;

h) Comunicação desta decisão ao Tribunal Pleno na forma do art. 436, parágrafo único, IV, do RITCE/PR;

i) Após, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §2º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

Publique-se.

Gabinete, em 26 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei.

(...)

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

2. Peça nº 13.

3. Peças nº 17-18.

4. Peças nº 15-18.

5. 7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos

6. 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de

habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7. Artigo 16 - O Certificado de Licenciamento Integrado - CLI, criado pelo Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010, fica reformulado nos termos deste decreto.

Parágrafo único - O certificado de que trata o "caput" deste artigo:

1. é indispensável para o início da atividade empresarial;
2. será expedido com a finalidade de certificar a regularidade da atividade econômica perante os órgãos e entidades responsáveis e os Municípios aderentes;
3. reúne todas as licenças estaduais e municipais emitidas pelos órgãos e entidades responsáveis e pelos Municípios aderentes.

Acórdão 1211/2021 – Plenário, Relator Walton Alencar Rodrigues, Data da Sessão 26/05/2021.

8. Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. Acórdão 119/2016 – Plenário, Relator Vital do Rêgo, Data da Sessão 27/01/2016.

11. Peça 5, pag. 4.

PROCESSO N.º: -450451/20

ORIGEM:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-AH, CG, CTB, DKK, FDSCW, FFB, FML, FPC, FSDA, FVCC, HDBTL-F, HDBTL-M, HM, HSDBL, IEDSL, JCBDM, JNI, JNSB, JPP, KCS, LEDVS, LFK, LFLV, LTS, MAB, MABFDR, MAN, MDA, MMFH, MVPB, RCZ, RMDO, SEKS, SICM, VLN, WAPDADO, WEEL, ZBJ

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:-AMARILDO JOSÉ FIRMINO FILHO, ANA PAULA BARCELOS DE SA, ANDERSON FELIPE MARIANO, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, BRUNO GOFMAN, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, EDUARDO PERAZZA DE MEDEIROS, EDUARDO VICENTE GOMES, ELIANE CRISTINA CARVALHO, ELIZA JING HO, ELTON BAIOTTO, FABIOLA MARTINI SIBUT, FILIPPE DAVET MENDES PORTELA TISSOT VERAS, GLAUCIA MARA COELHO, GUILHERME BRENNER LUCCHESI, HELIO EDUARDO RICHTER, IVAN NAVARRO ZONTA, LUCAS DE MORAES CASSIANO SANT ANNA, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI, LUIZ GUSTAVO DE LEO, MARIA CAROLINA COBAIXO AJAJ, PATRICIA FORNARI, PAULO EDUARDO LEITE MARINO, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE

DESPACHO:-1673/25

DESPACHO

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária instaurada pela 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE) em face da COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., a partir de informações encaminhadas pela Auditoria Interna da Copel, que instaurou processos fiscalizatórios para apurar a ocorrência de condutas irregulares no âmbito dos contratos de instalação de internet denominados Turn-Key (TK), resultantes de denúncias recebidas pelo "Canal de Denúncias" da Ouvidoria da Copel, entre os anos de 2018 e 2019.

Os Srs. SERGIO ISIDORO CANESTRARO MILANI e RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA apresentaram pedidos de levantamento do bloqueio de veículos decorrente de decisão cautelar de indisponibilidade de bens promovida pelo Acórdão nº 2056/20 - Tribunal Pleno[1].

O Sr. SERGIO ISIDORO CANESTRARO MILANI afirma que o veículo FIAT FREEMONT PRECISION, ano 2011, Renavam 0045.836449-5, Placa AXT-7575, conta com "quatorze anos de uso, cuja desvalorização é evidente, agravada pelo tempo decorrido desde a construção e pelo uso restrito, aproximando-se do sucateamento" e reiterou os argumentos apresentados anteriormente pela empresa WNI EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. e acolhidos, com levantamento do bloqueio.

O Sr. RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA requereu a liberação dos veículos Automóvel VW Cross UP, modelo 2018, Placa AUP-6777, Chassi 9BWAH4122JT522042 e Motocicleta BMW GS, modelo 2018, Placa BEI0715, Chassi 99Z0B7505JZG04426, com a aplicação dos fundamentos que ensejaram a liberação dos veículos da empresa WNI EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA pelo Despacho nº 1414/25 - GCAZ[2].

Pois bem. Entendo que os fundamentos trazidos no Despacho nº 1414/25 - GCAZ aplicam-se aos pedidos apresentados.

Como dito anteriormente, a medida cautelar de indisponibilidade de bens teve como finalidade garantir eventual futuro ressarcimento do valor estimado de danos ao erário estimados em R\$ 110.542.348,43 (cento e dez milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos), de forma solidária e de acordo com a responsabilidade apontada para cada parte, e foi fundamentada em fortes indícios de materialidade e da magnitude do desfalque ao erário, que poderiam comprometer o resultado útil da presente Tomada de Contas.

Na execução da medida houve o bloqueio de veículos da empresa e de outros interessados, que em valor de mercado somado representou menos de 1% do valor apontado como estimado dos danos ao erário na presente Tomada de Contas Extraordinária, conforme consta no Despacho nº 1020/21 - GCIZL[3].

Assim, como reconhecido no Despacho nº 1414/25 - GCAZ, há desvalorização dos veículos em decorrência do tempo e do uso excessivo, que pode levar a seu sucateamento, sem capacidade de promover qualquer recomposição ao erário, que será mais evidente ao se considerar que o percentual sobre o valor do dano após 5 anos da efetivação da construção é ainda menor.

Constata-se que os veículos bloqueados foram fabricados entre 2011 e 2018 e não possuem valor elevado.

Além disso, há de se considerar a mudança na situação jurídica em decorrência da

privatização da Copel Telecom e desestatização da Copel S/A, que contribui para o prosseguimento do processo sem julgamento por sobrestamento, com manutenção da desvalorização dos veículos no tempo necessário ao tratamento do tema.

Dessa forma, como já reconhecido, a manutenção do bloqueio realizado possui praticamente nenhuma efetividade para o fim que foi concebido, garantir eventual ressarcimento ao erário e o resultado útil do processo, diante do baixo percentual da construção efetivada e da desvalorização dos bens já ocorrida. Além disso, considerando o tempo necessário para o julgamento do processo prejudicial, o trâmite deste processo, eventual reconhecimento de responsabilidade e eventual expropriação daqueles bens, há alta a probabilidade de os bens serem completamente sucateados ou de o valor a ser obtido ser ínfimo, irrelevante e até maior do que os custos de conversão dos bens em valores.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado por SERGIO ISIDORO CANESTRARO MILANI e RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA e DETERMINO O DESBLOQUEIO dos veículos 1) automóvel FIAT FREEMONT PRECISION, ano 2011, Renavam 0045.836449-5, Placa AXT-7575; 2) automóvel VW Cross UP, modelo 2018, Placa AUP-6777, Chassi 9BWAH4122JT522042; e 3) Motocicleta BMW GS, modelo 2018, Placa BEI0715, Chassi 99Z0B7505JZG04426; em relação à construção decorrente da medida de indisponibilidade de bens efetivada na presente Tomada de Contas Extraordinária.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), para que oficie ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) com a comunicação do desbloqueio da indisponibilidade de bens sobre os veículos listados, existentes em relação a determinação desta Corte nestes autos.

Após, encaminhem-se à 4ª Inspeção de Controle Externo (ICE) para acompanhamento do sobrestamento determinado no Despacho nº 1283/25 - GCAZ[4].

Publique-se.

Gabinete, em 26 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Peças nº 984 e 988.

2. Peça nº 979.

3. Peça nº 34 do Processo nº 54166-0/20 (apenso)

4. Peça nº 971.

PROCESSO N.º: -737007/25

ORIGEM:-5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO:-5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-1674/25

DESPACHO

Trata-se de Requerimento Externo formulado pela 5ª Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, por meio do qual requer cópia do processo de denúncia apresentada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, solicitando a nulidade do contrato celebrado entre a CELEPAR e a Google, com o intuito de instruir a Notícia de Fato nº 0046.25.183480-3.

O processo em questão foi instaurado sob o nº 676644/25 e aguarda manifestação das unidades técnicas da Corte. Além disso, foi constituído o processo 710648/25 composto pelo procedimento administrativo da contratação, protocolo nº 23.836.964-9, qualificado com sigilo empresarial, cujo acesso é restrito aos membros e servidores da Corte incumbidos da instrução processual, sem possibilidade de visualização pela denunciante. Com relação ao processo de Denúncia nº 676644/25, considerando se tratar de pedido oriundo do Ministério Público, com finalidade de obter informações para atender a sua atividade finalística e não existindo óbice que torne a informação requerida restrita ou sigilosa além do sigilo geral atribuído a denúncias, determino a concessão do acesso eletrônico aos referidos autos.

Quanto ao processo apenso, considerando o fato de ser cópia do documento da CELEPAR, que pode ser obtido diretamente, bem como a existência de nível maior de sigilo, previamente à concessão do acesso é necessária a manifestação expressa da entidade requisitante no sentido de interesse na obtenção por esta Corte, bem como da manutenção de sigilo idêntico ao atribuído, com fundamento no art. 25 da Lei de Acesso à Informação[1], isto é, restrito aos servidores do órgão com atribuições de fiscalização Notícia de Fato nº 0046.25.183480-3.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo (DP) para disponibilização do acesso ao processo nº 676644/25 ao interessado e, após, atendimento ao disposto no art. 11, § 4º, da Resolução nº 45/2014.

Publique-se.

Gabinete, em 26 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 3º Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

PROCESSO N.º: -725076/25

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

INTERESSADO:-GILBERTO MARSARO, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, VINICIUS FRACARO

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-1675/25

DESPACHO

A Representante, por meio da Petição Intermediária nº 736841/25 (Peça nº 20),

informou que o XIV Arrançamento de Jericos já ocorreu, subsistindo o pedido subsidiário formulado na inicial.

Pois bem, acolho a manifestação da Representante e remeto os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para adoção das medidas de praxe.

Após, retornem para deliberação deste Relator.

Gabinete, em 26 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

PROCESSO N.º:-12904/25

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

INTERESSADO:-ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, PROMOTORA DE JUSTIÇA

DA COMARCA DE MANGUEIRINHA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:-ALISON RODRIGO TARTARE, GABRIEL

CAMBRUZZI, JANE CARLA ARAÚJO HEMIG

DESPACHO:-1676/25

DESPACHO

Tratam os autos de Representação apresentada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Manguierinha em face do Sr. ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, com o objetivo de apuração de irregularidades na criação e contratação de servidores para ocupação de cargos comissionados na Administração Pública Municipal de Manguierinha[1].

Após saneamento da representação processual do Sr. ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES[2], o Município de Manguierinha requereu prazo de 30 dias para apresentação de proposta de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, a fim de efetivar o integral cumprimento à Instrução nº 224/25 da Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar[3].

Considerando a possibilidade de formalização de Termo de Ajustamento de Gestão Incidental, de acordo com a Resolução nº 59/2017, e a adequação das medidas a serem adotadas àquela forma de saneamento, defiro o pedido apresentado e concedo o prazo de 30 dias requerido.

A vista disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para INTIMAR o Município Manguierinha para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente proposta de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG que contemple as medidas sugeridas pela unidade técnica na Instrução nº 224/25.

Após, encaminhem-se à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar (CAIS) e ao Ministério Público de Contas para manifestação em relação à proposta.

Publique-se.

Gabinete, em 26 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Peça nº 2.

2. Peça nº 37.

3. Peça nº 39.

PROCESSO N.º:-192426/25

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

INTERESSADO:-MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:-ANDRE LUIZ SBERZE, ANTONIO JOELCIO

STOLTE

DESPACHO:-1677/25

DESPACHO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Município de Centenário do Sul, referentes ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do senhor Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal, apresentada de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 215 a 217 do Regimento Interno e na Instrução Normativa n.º 172, de 11 de julho de 2022, com as alterações trazidas pela Instrução Normativa n.º 185, de 10 de abril de 2024.

A Coordenadoria de Contas (CCONTAS), em primeira análise, efetuada por meio da Instrução n.º 809/25[1], opinou pela irregularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2024, nos termos do artigo 25, III, da Instrução Normativa n.º 172. Quanto à Avaliação da Atuação Governamental, observou a incidência de vetores referenciais estabelecidos na referida normativa nas áreas da Saúde e Administração Financeira, o que pode ensejar a irregularidade e/ou a posição de ressalvas às contas. Diante disso, submeteu à apreciação do Relator a possibilidade de concessão de contraditório para oportunizar a manifestação do gestor quanto aos itens que deram base ao opinativo desfavorável à regularidade da execução orçamentária e financeira e quanto à Avaliação da Atuação Governamental nas áreas supracitadas.

A fim de oportunizar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, foi concedido ao gestor das contas através do Despacho n.º 949/25 o prazo regimental de 15 dias para manifestação, o qual foi prorrogado a pedido em três ocasiões diversas[2] sem que houvesse manifestação do gestor acerca dos quesitos em análise.

Decorrido o derradeiro prazo, atestado pela Certidão de Decurso de Prazo n.º 1011/25[3], foram remetidos os autos à CCONTAS. Tendo em vista a ausência de novas informações para manifestação por parte da douta unidade técnica, conforme indicado no Despacho n.º 333/25 – CCONTAS, os autos retornaram a este Gabinete.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 27 da Instrução Normativa n.º 172/2022, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Gabinete, em 26 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Peça nº 08.

2. Peças nº 15, 22 e 29.

3. Peça nº 32.

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º:-241257/25

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE GUARANIQUA

RESPONSÁVEL:-JURACI RONALDO CAZELLA

INTERESSADOS:-CRISTIANE CARVALHO, EDINEI CHAGAS DE MORAES,

JULIANE TREVISO, LEONARDO JUNIOR RIGO, MARIZA SIQUEIRA DA SILVA,

THOMAZ BENJAMIM PIEROZAN

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 64/25 – GCSSRVF

EMENTA

Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se das admissões relacionadas no quadro a seguir, decorrentes do Concurso Público regido pelo Edital n.º 1/2018 do Município de Guaraniçuã.

Nome	Cargo
CRISTIANE CARVALHO	Educador social
EDINEI CHAGAS DE MORAES	Educador residente
JULIANE TREVISO	Vigilante de saúde
LEONARDO JUNIOR RIGO	Pintor
MARIZA SIQUEIRA DA SILVA	Educador social
THOMAZ BENJAMIM PIEROZAN	Educador residente

Conforme declaração firmada pelo responsável (peça 4), os candidatos aprovados não exercem qualquer outro cargo ou emprego público, nem recebem proventos referentes a aposentadoria ou pensão provenientes do serviço público ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (artigo 37, § 10, da Constituição da República), ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição da República.

Com essa observação, acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal (peça 10) e do Ministério Público de Contas (peça 13) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro dos atos em exame.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de outubro de 2025.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º:-835613/23

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE DO PARANÁ

RESPONSÁVEL:-FÁBIO HERNANDES

INTERESSADOS:-ADRIANA PONSONI, ANA FRANCINE SANSANA MARQUES,

ANA PAULA MULLER DE ANDRADE, ANDREIA CAROLINE FERNANDES

SALGUEIRO, ANDRESSA DE FÁTIMA KOTLESKI THOMAZ DE LIMA, ANGÉLICA

CRISTINA RHODEN, ANGÉLICA YUKARI TAKEMOTO, BÁRBARA TEREZINHA

SEPULVEDA BARROS, BEATRIZ RODRIGUES, BRUNA CAROLINI DE BONA,

BRUNA ELISA BUHRER, BRUNA ELOISE LENHANI, BRUNO RODRIGO

MINOZZO, CAMILA FREITAS DE OLIVEIRA, CARLA CRISTIANE SOKULSKI,

CARLA MARLANA ROCHA, CARLOS HENRIQUE SABINO CALDAS, CAROLINE

ALMEIDA, CINTHIA LUCIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA, CLEDIANE LOURENÇO,

CRISTINA LOPES RIBEIRO, DANIEL DE LIMA BELLAN, DANIELLY CRISTINA

PEREIRA VIEIRA, DÉBORA LETICIA FRIZZI SILVA, DENIELLI KENDRICK,

DUANE FERNANDES DE SOUZA LIMA, DYENILY ALESSI SLOBODA, EDEMIR

JOSÉ PULITA, EDER ALEXANDRE SCHATZ SÁ, EDINA MARIA DE CAMARGO,

ELIANE DENISE ARAÚJO BACIL, ELIZIANE DE FATIMA ALVARISTO, FÁBIO

FERNANDES NEVES BENFATTI, FELIPE FONTANA, FELIPE RODRIGO

CALDAS, FLÁVIA MASSUGA, GABRIEL HENRIQUE PIMENTA ISBOLI, GELSON

MARCOS RODRIGUES JUNIOR, GIOVANA MARIA DE OLIVEIRA, GISLAINE

CRISTIANE MANTOVANELLI, GUILHERME MOREIRA CAETANO PINTO, JEAN

DE PAULA FERREIRA, JÉSSICA BRANDÃO REOLON, JÉSSICA CRISTINA

CENI, JOSEANE CARLA SCHABARUM, LAIS CRISTINE WERNER, LARISSA

SAKIS BERNARDI, LUCAS TOLEDO DE ANDRADE, LUCIANA DALAZEN DOS

SANTOS, LUIS FERNANDO LOPES, MARCELA PEREIRA ROSA, MARCIO

MARCONATO, MARCOS VINICIUS MIRANDA AGUILAR, MARIANA

MARCONTONIO CONEGLIAN, MARICLÉIA APARECIDA LEITE NOVAK, MARLI

KUASOSKI, MARLON JOSÉ GAVLIK MENDES, MARTA NICHELO DO AMARAL,

MAYCON HOFFMANN CHEFFER, MÔNICA CENEVIVA BASTOS, MURILO

FALLEIROS LEMOS SCHMITT, NEWTON CLÓVIS FREITAS DA COSTA, NOAN

CAJAZEIRA VIVANCOS, OSIEL SILVA GONÇALVES, RAFAEL CAVALHEIRO

CAVALLI, RAMONA SOUZA DA SILVA BAQUEIRO BÓULHOSA, RAYANE

REGINA SCHEIDT GASPARELO, RODRIGO LABIAK, RÚBIA VANESSA DOS

REIS CRUZ, SÉRGIO MARILSON KULAK, SHEILA FABIANA DE QUADROS,

SILVIANE GALVAN PEREIRA, STELA MARIS RIBAS DE ABREU BORGES,

SUELEN PONTES MACHADO, THAIS BIASUZ, TIAGO FERNANDO HANSEL,

TIAGO LUAN HACHMANN, VANESSA CRISTINA, VINÍCIUS BORBA DA COSTA,

WILLIAM CESAR BISPO BARRETO

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 65/25 – GCSSRVF

EMENTA

Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se das admissões relacionadas nas páginas 13 a 67 da peça 54, decorrentes do Concurso Público regido pelo Edital n.º 185/2023 da Universidade Estadual do

Centro-Oeste do Paraná.

Conforme declaração juntada na peça 43, os candidatos aprovados não exercem qualquer outro cargo ou emprego público, nem recebem proventos referentes a aposentadoria ou pensão provenientes do serviço público ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (artigo 37, § 10, da Constituição da República), ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição da República.

Com essa observação, acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal – na peça 54 – e do Ministério Público de Contas – na peça 57 – para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro dos atos em exame.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de outubro de 2025.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: -248009/23

ASSUNTO: -ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: -MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

RESPONSÁVEL: -MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM

INTERESSADOS: -ANA PAULA SORANSO, ANDRÉ LUCIANO BASTOS, CARLOS JOÃO BIRCKOLZ, CRISTIANE SANTOS KINAP NAIRNEK, CRISTIANE WRUBLACK CUBA, DÉBORA PEREIRA LEÃO, ELAINE BORSOI PEREIRA, EUNICE KAISER ORTIZ, FÁBIO HIRT, JERUZA MIRA COELHO, LÉO CARLI NETO, MÁRCIA BEATRIS ALFLEN DE OLIVEIRA, MAURÍCIO FERRAZ DA SILVA, RAFAEL FERNANDO BRAZ, VANESSA CRISTINA DE BIASSIO

RELATOR: -SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 66/25 – GCSSRVF

EMENTA

Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se das admissões relacionadas no quadro a seguir, decorrentes do Concurso Público regido pelo Edital n.º 4/2018 do Município de Campo Largo.

Nome	Cargo
ANA PAULA SORANSO	Técnico de segurança do trabalho
ANDRÉ LUCIANO BASTOS	Fiscal tributário
CARLOS JOÃO BIRCKOLZ	Fiscal ambiental
CRISTIANE SANTOS KINAP NAIRNEK	Auxiliar de farmácia
CRISTIANE WRUBLACK CUBA	Médico
DÉBORA PEREIRA LEÃO	Fonoaudiólogo
ELAINE BORSOI PEREIRA	Fonoaudiólogo
EUNICE KAISER ORTIZ	Analista social
FÁBIO HIRT	Fiscal tributário
JERUZA MIRA COELHO	Auxiliar de farmácia
LÉO CARLI NETO	Fiscal ambiental
MÁRCIA BEATRIS ALFLEN DE OLIVEIRA	Fiscal tributário
MAURÍCIO FERRAZ DA SILVA	Fiscal de posturas
RAFAEL FERNANDO BRAZ	Fiscal de edificações
VANESSA CRISTINA DE BIASSIO	Fiscal ambiental

Conforme declaração juntada aos autos (peça 32), os candidatos aprovados não exercem qualquer outro cargo ou emprego público, nem recebem proventos referentes a aposentadoria ou pensão provenientes do serviço público ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (artigo 37, § 10, da Constituição da República), ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição da República.

Com essa observação, acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal (peça 34) e do Ministério Público de Contas (peça 37) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro dos atos em exame.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 28 de outubro de 2025.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: -559656/25

ASSUNTO: -ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: -MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

RESPONSÁVEL: -RAFAEL FELIPE CITA

INTERESSADOS: -ADEVALDO ALVES YELEN, ADRIANA TAMAYOSE REZENDE, ADRIANO ESTEVAM PEREIRA, ALENICE DE LIMA PEREIRA RIBEIRO, ALINE TASSIARA MARQUES DA CUNHA, AMANDA MARIA DE ALMEIDA RAMALHO, AMANDA RAPHAELLE GALEGO DE SOUZA LOPES, ANA CINTIA CELESTINO, ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA, ANA CLÁUDIA GROLA, ANA PAULA BARBISAN RODRIGUES, ANA PAULA DE ANDRADE, ANADIA APARECIDA PARDINHO FERNANDES, ANTÔNIO BISPO DOS SANTOS, AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA, BRUNO GARCIA MONTAGNINI, BRUNO MARSON MALAGODI, CAMILA HIRATA NAVARRO MALLER, CAROLINA CÁSSIA CARVALHO CERQUEIRA, CAROLINA DELLA ROVERE JOAQUIM, CRISTIANE MOURA, CLAUDINEI JOSÉ DA SILVA FILHO, DAIANE FORNAZIERI, DARCI RICARDO RAMOS, DÉBORA FERNANDES DA SILVA, DIENIFER GRAICE GALINDO, DISLAINE PRECINOTO BAIÃO, DOUGLAS DE SOUZA ORTEGA, ELIANA BENÍCIO DA SILVA, ELIANE DOS SANTOS TOMAZ, ERIKA MENGHINI BARBOSA LEMES, FÁBIO ALVES DE ANDRADE JUNIOR, FABRÍCIA AZEVEDO, FLÁVIA REGINA PADILHA, FRANCIELE CRISTINA

VITORINO, FRED MACIEL, GEISIANE DE CARVALHO VILASBOA, GILMARA PEREIRA DOS SANTOS, GIOVANA CARDOSO ALVES, GIOVANA CRISTINA DE PAULA, GISLAINE DO NASCIMENTO HARMATIUK, GRACIELA BROVINO DE QUEIROZ, GREISE GRAZIELE BETIOL, IARA MARTINS DE OLIVEIRA, INÊS BORGES MALDONADO, ISABELA RAMOS GONÇALVES DA SILVA, ISABELA ROCHA, JANAYNE LUANE DE ANDRADE, JENIFER KATHREIN LIMEIRA DOS SANTOS, JOANNES GABRIELA SOARES DE SÁ, JOEL FERNANDO MEIRELLES, JOICE GABRIELA ALVES BOGGERLL, JOICE MENEZES ORTIZ DE OLIVEIRA, JONATHAN APARECIDO REIS NAGY, JOSIANA OLIVEIRA VIDAL, JOSIANE CRISTINA GOMES DE LIMA, JULIANA GIGLI, JULIANA KUSANO, KARINA SGOBBARO TAKAHARA, LARISSA PEDRICA BROVINO, LEANDRO DA SILVA KUNHAVALICK, LETÍCIA MOLINARI DE OLIVEIRA, LILIAM RODRIGUES DE MATOS, LILIAN FERNANDA DE ANDRADE PEREIRA, LÍVIA TURECK SANTOS, MÁRCIA ANTONIO DA ROCHA, MARCOS EDUARDO CABREIRA, MARLON FABIANO ALVES CAOVILLA, MICHELLE CAROLINE VICTOR, MILENA DANIELE DA SILVA, MURIELY PUTRIQUE BATISTA, NAIADY REGINA DE OLIVEIRA, NAYARA TAMI ABE, NEIVA APARECIDA DA COSTA SILVA, NILZA MARIA DA SILVA, ODAIR HERNANDES, PATRÍCIA DEOSTI JUANUTTI, PATRÍCIA RECHE ALEIXO, PAULA GRAZIELI PRATES, PAULO SUGHARA JUNIOR, PRISCILA DAUFENBACH DE MEDEIROS, ROBERTA MARIANA DE MORAES, ROBERTO TAKESHI UEDA, ROGÉRIO CENEVIVA, SABRINA NOELY DE SOUZA, SARA MOREIRA GODOI, SHARMILLA ORLANDO, SILMARA MARIA DA SILVA SANTOS, SÍLVIA MARA BARBOSA, SUZANA MARIA MENEZES GUARIENTE, SUZANA ROCHA, TALITA DE MATTOS ELIAS, TATIANA ANDRE CURTI SERRATO, TATIANE MICHELI OKAMOTO SILVA VICENTE, TATIANI GASPAR, TAYLA JAMAIRA DE AGUIAR SIQUEIRA, THAIAME ELISA DA SILVEIRA, THAINA FORTEZA PEREIRA, THAINÁ LIMA DE SOUZA, THAYS LUANA CORREIA, TIAGO LIMA FERREIRA, VANESSA ANDREIA DOS SANTOS GERVAZIO, ZENITA THAIS BARILLI

RELATOR: -SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 67/25 – GCSSRVF

EMENTA

Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se das admissões relacionadas nas páginas 16 a 45 da peça 9, decorrentes do Concurso Público disciplinado pelo Edital n.º 87/2019 do Município de Arapongas.

Conforme declaração apresentada na peça 4, os candidatos aprovados não exercem qualquer outro cargo ou emprego público, nem recebem proventos relativos a aposentadoria ou pensão provenientes do serviço público ou do Regime Geral de Previdência Social referente a emprego público (artigo 37, § 10, da Constituição da República), ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição da República.

Com essa observação, acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal – na peça 9 – e do Ministério Público de Contas – na peça 13 – para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro dos atos em exame.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de outubro de 2025.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: -414950/25

ASSUNTO: -REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: -FOZ PREVIDÊNCIA (FOZPREV)

RESPONSÁVEIS: -JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

INTERESSADA: -DILEUZA MARIA HORSCHUTZ

RELATOR: -SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 68/25 – GCSSRVF

EMENTA

Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos da senhora DILEUZA MARIA HORSCHUTZ, aposentada em cargo de professor do Município de Foz do Iguaçu, para incorporação de valores relativos à verba “adicional de permanência”.

Acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal (peça 12) e do Ministério Público de Contas (peça 14) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do ato em exame.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de outubro de 2025.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: -521675/25

ASSUNTO: -REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: -FOZ PREVIDÊNCIA (FOZPREV)

RESPONSÁVEIS: -JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

INTERESSADA: -TERESINHA DE SOUSA

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 69/25 – GCSSRVF

EMENTA

Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos da senhora TERESINHA DE SOUSA, aposentada em cargo de professor de educação infantil do Município de Foz do Iguaçu, para incorporação de valores relativos à verba “adicional de permanência”.

Acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal (peça 12) e do Ministério Público de Contas (peça 13) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do ato em exame.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de outubro de 2025.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º:-509780/25

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDÊNCIA (FOZPREV)

RESPONSÁVEIS:-JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

INTERESSADA:-FLORINDA DALAVALLE FRANCISCO

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 70/25 – GCSSRVF

EMENTA

Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos da senhora FLORINDA DALAVALLE FRANCISCO, aposentada em cargo de ajudante de serviços gerais do Município de Foz do Iguaçu, para incorporação de valores correspondentes à verba “adicional de permanência”.

Acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal (peça 12) e do Ministério Público de Contas (peça 13) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do ato em exame.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de outubro de 2025.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º:-495879/25

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDÊNCIA (FOZPREV)

RESPONSÁVEIS:-JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

INTERESSADA:-MARIA ALICE GONZALEZ

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 71/25 – GCSSRVF

EMENTA

Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos da senhora MARIA ALICE GONZALEZ, aposentada em cargo de secretário de escola do Município de Foz do Iguaçu, para incorporação de valores relativos à verba “adicional de permanência”.

Acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal (peça 12) e do Ministério Público de Contas (peça 13) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do ato em exame.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de outubro de 2025.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º:-370979/25

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDÊNCIA (FOZPREV)

RESPONSÁVEIS:-JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

INTERESSADA:-ROSANA CLÁUDIA DE ALMEIDA VAZ

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 72/25 – GCSSRVF

EMENTA

Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos da senhora ROSANA CLÁUDIA DE ALMEIDA VAZ, aposentada em cargo de professor do Município de Foz do Iguaçu, para incorporação de valores relativos à verba “adicional de permanência”.

Acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal (peça 12) e do Ministério Público de Contas (peça 13) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do ato em exame.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de outubro de 2025.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º:-504258/25

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDÊNCIA (FOZPREV)

RESPONSÁVEIS:-JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

INTERESSADO:-OSWALDO ALVES DOS REIS

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 73/25 – GCSSRVF

EMENTA

Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos do senhor OSWALDO ALVES DOS REIS, aposentado em cargo de vigia do Município de Foz do Iguaçu, para inclusão de valores relativos à verba “adicional de permanência”.

Acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal (peça 12) e do Ministério Público de Contas (peça 13) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do ato em exame.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de outubro de 2025.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º:-646915/25

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEIS:-FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS, IVENS ZSCHOERPER LINHARES

INTERESSADO:-SIDNEY HENRIQUE NORONHA

PROCURADORES:-ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, JACSON LUIZ PINTO, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 74/25 – GCSSRVF

EMENTA

Aposentadoria. Manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor SIDNEY HENRIQUE NORONHA, Técnico de Controle do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Conforme declaração juntada aos autos (peça 8), o servidor não recebe proventos custeados com recursos de regime próprio de previdência de servidores públicos da União, dos estados-membros ou de municípios, nem ocupa (em atividade) cargo público.

Com essa observação, acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal (peça 16) e do Ministério Público de Contas (peça 19) para, nos

termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do ato em exame. Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de outubro de 2025.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º:-315030/25

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDÊNCIA (FOZPREV)

RESPONSÁVEIS:-JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

INTERESSADA:-TEREZINHA DE JESUS CORDEIRO

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 76/25 – GCSSRVF

EMENTA

Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos da senhora TEREZINHA DE JESUS CORDEIRO, aposentada em cargo de merendeiro do Município de Foz do Iguaçu, para incorporação de valores relativos à verba “adicional de permanência”.

Acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal (peça 12) e do Ministério Público de Contas (peça 14) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do ato em exame.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 4 de novembro de 2025.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º:-685697/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEL:-FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS

**INTERESSADOS:-GABRIEL DA SILVA BUCHMAN, SANDRA MARA DA SILVA
PROCURADORES:-ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIEENSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA**

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 77/25 – GCSSRVF

EMENTA

Revisão de Pensão. Manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de pensão concedida a GABRIEL DA SILVA BUCHMAN, filho menor do senhor Jorge Luiz Buchmann – Subtenente da Polícia Militar do Estado do Paraná, falecido em 26/7/2023 –, para inclusão no rol de beneficiários da senhora SANDRA MARA DA SILVA, companheira do agente público falecido.

Acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal (peça 21) e do Ministério Público de Contas (peça 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do ato em exame.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 4 de novembro de 2025.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º:-553417/24

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE GUARANIACU

RESPONSÁVEIS:-JURACI RONALDO CAZELLA, OSMÁRIO DE LIMA PORTELA INTERESSADOS:-ANA PAULA MARTINS, ANDRESSA MOREIRA DA SILVA, CLEIDE SOARES DE PAULA, DIONATAN TIMOTIO DA SILVA, ELIANE PATRÍCIA RUCKER, LUCIANE NOVAGOSKI DE ANDRADE, MÁRCIA MARTINS DA CONCEIÇÃO

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 78/25 – GCSSRVF

EMENTA

Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se das admissões relacionadas no quadro a seguir, decorrentes do Concurso Público regido pelo Edital n.º 1/2018 do Município de Guaraniacú.

Nome	Cargo
ANA PAULA MARTINS	Zelador
ANDRESSA MOREIRA DA SILVA	Auxiliar de serviços gerais
CLEIDE SOARES DE PAULA	Psicólogo clínico
DIONATAN TIMOTIO DA SILVA	Zelador
ELIANE PATRÍCIA RUCKER	Zelador
LUCIANE NOVAGOSKI DE ANDRADE	Auxiliar de serviços gerais
MÁRCIA MARTINS DA CONCEIÇÃO	Zelador

Conforme declaração subscrita pelo gestor (peça 4), os candidatos aprovados não exercem qualquer outro cargo ou emprego público, nem recebem proventos referentes a aposentadoria ou pensão provenientes do serviço público ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (artigo 37, § 10, da Constituição da República), ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição da República.

Com essa observação, acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal (peça 10) e do Ministério Público de Contas (peça 13) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro dos atos em exame.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 4 de novembro de 2025.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º:-425501/25

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDÊNCIA (FOZPREV)

RESPONSÁVEIS:-JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

INTERESSADO:-MARCELO FAVA

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 79/25 – GCSSRVF

EMENTA

Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos do senhor MARCELO FAVA, aposentado em cargo de cirurgião-dentista do Município de Foz do Iguaçu, para incorporação de valores relativos à verba “adicional de permanência”.

Acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal (peça 12) e do Ministério Público de Contas (peça 14) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do ato em exame.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 6 de novembro de 2025.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º:-582186/25

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDÊNCIA (FOZPREV)

RESPONSÁVEIS:-JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

INTERESSADO:-ORÍPIO BATISTA

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 80/25 – GCSSRVF

EMENTA

Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos do senhor ORÍPIO BATISTA, aposentado em cargo de motorista de veículos pesados do Município de Foz do Iguaçu, para incorporação de valores correspondentes à verba “adicional de permanência”.

Acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal (peça 12) e do Ministério Público de Contas (peça 13) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado

do Paraná, do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do ato em exame.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 6 de novembro de 2025.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º:-617052/25

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDÊNCIA (FOZPREV)

RESPONSÁVEIS:-JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

INTERESSADO:-PEDRO PLACIDINO LOPES

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 83/25 – GCSSRVF

EMENTA

Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos do senhor PEDRO PLACIDINO LOPES, aposentado em cargo de vigia do Município de Foz do Iguaçu, para inclusão de valores relativos à verba "adicional de permanência".

Acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal (peça 12) e do Ministério Público de Contas (peça 13) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do ato em exame.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º:-564862/25

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDÊNCIA (FOZPREV)

RESPONSÁVEIS:-JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

INTERESSADA:-MARIA APARECIDA DA SILVA

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 85/25 – GCSSRVF

EMENTA

Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos da senhora MARIA APARECIDA DA SILVA, aposentada em cargo de professor do Município de Foz do Iguaçu, para incorporação de valores relativos à verba "adicional de permanência".

Acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal (peça 12) e do Ministério Público de Contas (peça 13) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do ato em exame.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de novembro de 2025.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º:-357069/25

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDÊNCIA (FOZPREV)

RESPONSÁVEIS:-JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

INTERESSADA:-SARA RORATO DE SOUZA

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 86/25 – GCSSRVF

EMENTA

Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos da senhora SARA RORATO DE SOUZA, aposentada em cargo de instrutor de ensino do Município de Foz do Iguaçu, para incorporação de valores relativos à verba "adicional de permanência".

Acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal (peça 12) e do Ministério Público de Contas (peça 14) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar

legal e determinar o registro do ato em exame.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de novembro de 2025.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º:-424297/25

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDÊNCIA (FOZPREV)

RESPONSÁVEIS:-JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

INTERESSADA:-ROSÉLIA DE SOUZA

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 87/25 – GCSSRVF

EMENTA

Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos da senhora ROSÉLIA DE SOUZA, aposentada em cargo de professor de educação infantil do Município de Foz do Iguaçu, para incorporação de valores relativos à verba "adicional de permanência".

Acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal (peça 12) e do Ministério Público de Contas (peça 13) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do ato em exame.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de novembro de 2025.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º:-288180/25

ASSUNTO:-PENSÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ASSAÍ

RESPONSÁVEIS:-MICHEL ANGELO BOMTEMPO, NILSE SHINOHATA

MENECAZZO

INTERESSADOS:-JÚLIA KIMIE MURAO UTSUNOMIYA, MÁRIO KAZUO

UTSUNOMIYA

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 88/25 – GCSSRVF

EMENTA

Pensão. Manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida ao senhor MÁRIO KAZUO UTSUNOMIYA, viúvo da senhora JÚLIA KIMIE MURAO UTSUNOMIYA – Professora do Município de Assaí –, falecida em 28/3/2025.

Acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal (peça 20) e do Ministério Público de Contas (peça 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do ato em exame.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º:-512918/22

ASSUNTO:-PENSÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

RESPONSÁVEL:-PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

INTERESSADOS:-JAMIL RODRIGUES DE PONTES, NILZA MORAES DE

PONTES

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 89/25 – GCSSRVF

EMENTA

Pensão. Manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida ao senhor JAMIL RODRIGUES DE PONTES, viúvo da senhora Nilza Moraes de Pontes – Professora do Município de Sapopema –, falecida em 7/8/2022.

Acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal (peça 23) e do Ministério Público de Contas (peça 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º

113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do ato em exame.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de novembro de 2025.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º:-267880/24

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PEABIRU

RESPONSÁVEIS:-ARLETO PEREIRA ROCHA, JÚLIO CEZAR FRARE

INTERESSADOS:-CLAUDINEI ANTÔNIO MINCHIO (FALECIDO EM 2021), JOÃO CARLOS KLEIN, JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES, MANOEL DA PURIFICAÇÃO FIGUEIREDO, RENATO SANDOVAL SEJAS

PROCURADORES:-ANDRÉ LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN, MAURÍCIO BRUNETTA GIACOMELLI, ROBSON FERREIRA DA ROCHA

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-554/25

Diante do requerimento à peça 204, concedo ao Município nova prorrogação de prazo por 15 dias para apresentação da documentação, a contar da publicação deste despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Curitiba, 27 de novembro de 2025.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL

TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO N.º-440594/25

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS:-ARY CARNEIRO JUNIOR, ELISA DANIELE LINZMEYER KRICH E MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

DESPACHO 558/25

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3], defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante a petição intermediária nº 734768/25 (peças processuais nº 033 e 034), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[4].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 27 de novembro de 2025.

Luciano Dinis de Souza

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO N.º-809144/24

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS:-ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, KATIA ADRIANE FECHT SCHULZ E MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

DESPACHO 559/25

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3], defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante a petição intermediária nº 734733/25 (peças processuais nº 034 e 035), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[4].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 27 de novembro de 2025.

Luciano Dinis de Souza

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Conselheira Substituta MURYEL HEY

PROCESSO N.º:-275550/25

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO:-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE, TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER

PROCURADOR:-CLAUDIO TAVARES TESSEROLI

DESPACHO N.º:-163/25

Trata-se da prestação de contas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE, relativa ao exercício financeiro de 2024.

Considerando que se encontra em trâmite o Processo n.º 71984-0/25 de Uniformização de Jurisprudência, nos termos do Acórdão n.º 2494/25 da Segunda Câmara (Recurso de Revista), tendo em vista a divergência de entendimento de análise de escopo de prestações de contas anuais quanto à obrigatoriedade da disponibilização do Relatório de Controle Interno no Portal da Transparência.

Com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva do referido expediente em trâmite.

Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara (S1C) para certificação e, em seguida, retornem a este Gabinete, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

Publique-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2025.

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Relatora

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

PROCESSO N.º:-307513/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-ANTONIO SIMAO GIL MERLOS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, IARA FERNANDA ROQUE, NIVA CONDE GIL

PROCURADOR:-ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIN, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON

**NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 105/25**

ATO ADMINISTRATIVO	MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Revisão de Benefício Previdenciário n.º 123.156/21, publicado no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná no dia 05/02/2025.	Pela LEGALIDADE e REGISTRO.	CONCORDA com a Unidade Técnica.

JULGAMENTO

O Ato é LEGAL e deve ser REGISTRADO pelo Tribunal de Contas.

FUNDAMENTAÇÃO

- Artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e artigo 298, inciso II, do Regimento Interno.
- Artigo 8º da Emenda Constitucional do Estado do Paraná n.º 45/19.

ENCAMINHAMENTO

À Diretoria de Protocolo para ENCERRAR e ARQUIVAR o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2025.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO
Conselheiro Substituto Relator

PROCESSO N.º:-528610/25

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-AURO KENJI KAZUMA, JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 106/25

ATO ADMINISTRATIVO	MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Portaria n.º 10.744/25, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu, no dia 12/08/2025.	Pela LEGALIDADE e REGISTRO.	CONCORDA com a Unidade Técnica.

JULGAMENTO

O Ato é LEGAL e deve ser REGISTRADO pelo Tribunal de Contas.

FUNDAMENTAÇÃO

- Artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e artigo 298, inciso II, do Regimento Interno.
- Decisão judicial no processo de n.º 0012567-83.2022.8.16.0030, do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu – Estado do Paraná (peça n.º 10).

ENCAMINHAMENTO

À Diretoria de Protocolo para ENCERRAR e ARQUIVAR o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 19 de novembro de 2025.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO
Conselheiro Substituto Relator

PROCESSO N.º:-660233/25

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-JOAQUIM SILVA E LUNA, MARIA GOMES DE OLIVEIRA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 107/25

ATO ADMINISTRATIVO	MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Portaria n.º 10.840/25, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu no dia 23/09/2025.	Pela LEGALIDADE e REGISTRO.	CONCORDA com a Unidade Técnica.

JULGAMENTO

O Ato é LEGAL e deve ser REGISTRADO pelo Tribunal de Contas.

FUNDAMENTAÇÃO

- Artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e artigo 298, inciso II, do Regimento Interno.
- Artigo 8º da Lei Complementar Municipal n.º 396/23.

ENCAMINHAMENTO

À Diretoria de Protocolo para ENCERRAR e ARQUIVAR o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 19 de novembro de 2025.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO
Conselheiro Substituto Relator

PROCESSO N.º:-724980/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, REGINALDO ADRIANO DA SILVA, ROSELI ZUFFO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 108/25

ATO ADMINISTRATIVO	MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Portaria n.º 9.890/24, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu no dia 02/10/2024.	Pela LEGALIDADE e REGISTRO.	CONCORDA com a Unidade Técnica.

JULGAMENTO

O Ato é LEGAL e deve ser REGISTRADO pelo Tribunal de Contas.

FUNDAMENTAÇÃO

- Artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e artigo 298, inciso II, do Regimento Interno.
- Decisão judicial no processo de n.º 0021098-61.2022.8.16.0030, do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu – Estado do Paraná (peça n.º 10).

ENCAMINHAMENTO

À Diretoria de Protocolo para ENCERRAR e ARQUIVAR o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 19 de novembro de 2025.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO
Conselheiro Substituto Relator

PROCESSO N.º:-522507/25

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-IVANI PEDROSO DE CAMPOS, JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 110/25

ATO ADMINISTRATIVO	MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Portaria n.º 10.686/25, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu no dia 29/07/2025.	Pela LEGALIDADE e REGISTRO.	CONCORDA com a Unidade Técnica.

JULGAMENTO

O Ato é LEGAL e deve ser REGISTRADO pelo Tribunal de Contas.

FUNDAMENTAÇÃO

- Artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e artigo 298, inciso II, do Regimento Interno.
- Artigo 8º da Lei Complementar Municipal n.º 396/23.

ENCAMINHAMENTO

À Diretoria de Protocolo para ENCERRAR e ARQUIVAR o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 19 de novembro de 2025.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO
Conselheiro Substituto Relator

PROCESSO N.º:-422660/20

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

INTERESSADO:-ALESSANDRA TRINDADE DIAS CEZAR, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, DACIO SPECH, JESSICA MARTINS DE ARAUJO, JOSE AROLD MALVESTIO, LOUISE FERNANDA DE OLIVEIRA REIS, MATHEUS STONA, PEDRO CESAR VIEIRA CAMILLO, RICARDO LOCATELLI

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO N.º:-248/25

DESPACHO

FINALIDADE	ENCERRAMENTO/ARQUIVAMENTO
DECISÃO	AUTORIZO o encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 398 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O processo transitou em julgado e foi cumprida a decisão do Acórdão n.º 2.473/25-S1C, nos termos da Informação n.º 5.880/25, da Coordenadoria de Medidas Executórias.

ENCAMINHAMENTO

À Diretoria de Protocolo.

Curitiba, 19 de novembro de 2025.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO
Conselheiro Substituto Relator

PROCESSO N.º:-582100/22

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO:-ABBOUD FURSA, ADRIELE CRISTINE LAZARINI, ALESSANDRO FERREIRA, AMANDA THUNS BIAZZI, ANA CAROLINA FARIAS VIEIRA, ANDERSON FAGUNDES GIMENES, ANDRESSA PEREIRA LINHARES, ANGELA DE LIMA DE PAULA, BEATRIZ DE SOUZA CORDEIRO, BIANCA GALAN DE OLIVEIRA, CAMILO DANIEL LOVATO, CAROLINE AGUIAR CANDIDO BITTENCOURT, CIBELE LINDNER, CLEIDE DE FATIMA DOS SANTOS, CRISTINA SOKOLOSKI, DAIANE FREITAS CARNEIRO, DAIENY ROVERO RIBEIRO, DANIELY ROCHA SILVA DE OLIVEIRA, DENISE GOINSKI PRADO, ELAINE CARVALHO DE SOUZA RIBAS, ELIZANDRA DA LUZ MACEDO, ELIZANE LUNARDON PEREIRA, EMILAINE DO ROCIO RAMOS, ERICA CLAUDINO, ERIKA LUIZA DA SILVA FELLER, EUNICE MOREIRA AQUINO, EVERSON VANDO MELO MATOS, FLAVIA CAVASSIN TELLES CAMPOS, FLAVIA MOREIRA LOPES SILVA, GABRIELA FAUTH FERNANDES, GABRIELLE THAIS SAAR DOS SANTOS, GEFERSON SOARES PEDRO, GERSON DENILSON COLODEL, GESSICA SANTOS MOREIRA, GISELE DE LOURDES VOROBÍ, GRAZIELA BRAGUETO ESCHER, GUILHERME VOJCIECHOWSKI, HELIO SERGIO PINTO PORTUGAL, JANAINA DAS GRACAS CAMARA SAMPAIO, JAYNE FRANCO HARDER SILVA, JENIFFER SOLEY BATISTA, JENNIFER DE OLIVEIRA MARTINS, JOAO VITOR GRANDE, JORDANA DE OLIVEIRA, JOSE ALMIR DA LUZ JUNIOR, JOSE REGINALDO MASSUQUETO, JOSINEI SOARES DE LIMA FRANCA, JULIANE BADARO LEME PESCARA, JUREMA SUELLEN PADILHA ROMERO, KALINA ZIPPERER JANCKOWSKI, KARINA BUENO DA CUNHA ALVES, KELLY CRISTINA WEHMUTH COELHO, KYARA MORGANA

RAMOS DE LIMA, LAISA VALLE GUTOSKI MOREIRA, LAUDICEIA CEZARIO STURNICH, LEIDIANE FRANCISCO DE OLIVEIRA, LETICIA DIAS MACHADO, LIGIA MARIA GUBERT, LIRIANE DE CRISTO LARA, LUANA BRUNA OKAMURA, LUCAS LIMA DE SOUZA, LUCIANA APARECIDA SERPE, LUIS FELIPE BIORA COMIM, MARCELA KRASINSKI CARON SANTOS, MARCELO DE SOUZA, MARCIA CORREA, MARIA EDUARDA ALVES BUENO, MARIA HELENA CADORIN NUNES DA VEIGA, MARIA JOSIANE SOUSA DE OLIVEIRA DA SILVA, MARIA MONICA MARGARIDA DA SILVA PEREIRA, MARIA SUELI BARBOZA, MARIA VICTORIA SECCHI RIBEIRO, MARIANA REFFATTI DE OLIVEIRA, MARIANA VALENTIM MARQUES DE SOUSA, MARIZA MANFRON, MARYANE FERNANDES, MELLANYE LOUISIE HASS DA SILVEIRA, MONICA DE OLIVEIRA DA SILVA, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, NADIA GUIMARAES SERAFIM, NEODETE XAVIER DE LIMA, NICOLE MARIAH RIPKA DIAS, PAMELA THAYNARA DE PAULA SILVA, PATRICIA DO ROCIO DOS SANTOS PINTO, PATRICIA TATIANA COTA E SENE, RAYANA KAMINSKI, REJANNE ROSSANA DE MEDEIROS, RENAN AUGUSTO DO NASCIMENTO, RENILDO AGUIB BORGES JUNIOR, RHUAN LAPOLA TEIXEIRA, RICARDO RIFFERT, ROSELI RODRIGUES DA SILVA, ROSIMERI MOTTIM GARCIA, SORAIA DE FATIMA LAURINDO, SUELEN JULIO CORTIANO, SUELEN MAUS DE PAULA DA SILVA, THAYANA CARUZZA DUARTE BARBOSA, THAYS FABIELLE FURQUIM PEREIRA, VALERIA MACHADO DOS SANTOS, VERENA GRAZIELE DA CRUZ FERREIRA, VITOR HUGO MACEDO MAIA PITANGA, WHELITON VIANA POLLI DOS SANTOS

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO Nº.:249/25

DESPACHO

FINALIDADE	MANIFESTAÇÃO
------------	--------------

DECISÃO

Em que pese ser intempestiva, RECEBO, a fim de elucidar os fatos, a Petição Intermediária n.º 724.908/25 (peças n.º 168/174), nos termos do artigo 357, parágrafo primeiro, do Regimento Interno deste Tribunal.

ENCAMINHAMENTO

1. À Coordenadoria de Atos de Pessoal, para nova instrução;
2. Ao Ministério Público de Contas, para parecer;
3. Ao Relator.

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Substituto Relator

PROCESSO Nº.:729968/22

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

INTERESSADO:-ADRIANA WOICIZACK, ADRIANE SCHREDERHOF, ADRIANE SOARES TEIXEIRA, ADRIANO DA SILVA BAZIEWICZ, ADRIELLY ORNIESKI BOENO, ADRYELLI MARIA MOREIRA GONCALVES, AGATHA FERNANDA STUNITZ BERNARDES, ALANA CAROLINE CARNEIRO, ALCIONE JOSE ALVES BUENO, ALESSANDRA CUSTODIO DE OLIVEIRA, ALESSANDRA MARIA KOSIBA AMORIM, ALINE BACH DE ALMEIDA, ALINE BUTTURE MOREIRA, ALINE CASSIA DE ALMEIDA PINHEIRO, ALINE DALCIN SEGABINAZZI, ALINE DE OLIVEIRA, ALINE VASSUAVISK RODRIGUES, ANA CAROLINA MOURA, ANA FLAVIA DA SILVA, ANA LUCIA KRUBNIKI, ANA MARCIA DA SILVA, ANA PAULA GERMANO DUTRA, ANA PAULA MASSANEIRO, ANDREIA CRISTINA DO NASCIMENTO RODRIGUES, ANE CAROLINE BRAGA DE OLIVEIRA, ANGELA TAIS ACOSTA, ANGELITA DAHER TAVOR, ANGELITA DOS SANTOS ANDRADE, ANNE ELIZE DE SOUZA WROBEL, ANTHONIELY PAOLA FANCKIN, ANY CAROLINY PEREIRA CHAVES, BIANCA POLLI RODRIGUES, BIANCA SANTIELLI MARTINS LOPES, BRUNA THAYNA DE ALMEIDA, BRUNO EDUARDO DE PAULA, BRUNO ROBERTO MACHADO MAINARDES, CAMILA SILVA ALVES, CARLOS ROBERTO GABRIEL, CLAILLENE APARECIDA MAROTA RAMOS, CLEITON MONTEIRO DOS SANTOS, CLEVERSON PINTO DE ANDRADE, CLODOALDO ROBERTO, CRISTIANE LIVIA MAINARDES, CYNTHIA MATOSO DE OLIVEIRA, DAMARIS PAULA BARBOSA RIBAS, DANIEL FERRAZ DE SOUZA, DANIELE ALBINI, DANIELE DE OLIVEIRA SANTOS, DANIELE GONCALVES, DANIELI DE OLIVEIRA, DANIELI DE SOUZA OLIVEIRA, DENISE CZARNESCKI DA SILVA, DIOGO DA SILVA SOUZA, DIOGO OTAVIANO DE FREITAS CANAVARRO, ELAINE PRESTES CARNEIRO, ELIZANE NASCIMENTO, EMANUELLA APARECIDA RATIN FRIESS, EUSTAQUIO LAGOEIRO NOBRE, FABIA ALVES RODRIGUES, FABIOLA SOARES DE MELO, FABRICIA MELLO DIAS, FABRICIA SUBTIL SIMAO, FELIPE CURVELLO, FERNANDA NOVAK GUMY, FLAVIA FANCHIN, FLAVIA MARLENE FERREIRA, FRANCIELLI FRANCA FERRAZ, FRANCISCO MORENO DA SILVA NETTO, GABRIEL GEFUNE TAVOR, GABRIEL SILVEIRA, GABRIELA VERONESE, GESSICA QUEIROZ DA SILVA, GISELE DE FATIMA COSTA, GRACIELE FERREIRA ORTIZ, GUILHERME AUGUSTO LEITE, GUSTAVO KELLER SCHEMBERGER, GUSTAVO RIBEIRO DE ALMEIDA ALVES, HELBER APARECIDO GUIMARAES, HELLEN CARVALHO, HELLEN NASCIMENTO, HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO, HIKARI SAITO, IDANIA MARRERO ESCALONA SANTANA, INES ZIMMERMANN, ISABEL CRISTIAN TRACZ, ISABELITA DE CALDAS MARQUES, ISABELLA THAIS SOARES CHAGAS NASS, ISRAEL MACIEL, IVANA DE OLIVEIRA, IZABELLA ANDRADE MAINARDES, JARET CORREIA DA SILVA, JESSICA HUNDZINSKI DE PAULA, JOAO GUILHERME SCHAIA ROCHA, JOAO VITOR MACIEL, JOCYELLE BARBOSA CANAVARRO, JONNY DA CONCEICAO GIARETTA, JOSE RICARDO CARNEIRO, JOSEANE JESSICA OLIVEIRA KREMER, JOSIANE DE FATIMA FERREIRA DA SILVA, JOSLAINE LEITE BUENO, JULIA GUIMARAES CASTILHO, JULIANA APARECIDA DA COSTA VEIGA, JULIANA DA SILVA RIBEIRO TEIXEIRA, JULIANA MENI, JULIANA OLIVEIRA ELIAS, JULIANE APARECIDA OLIVEIRA, KATIA KOLODISZ ACKLER, KELEN LETICIA ALVES TEIXEIRA MARCHIORI, KELI MIUCHA ARAUJO, KELLI VALDIRENE CARNEIRO, KELLINY TEIXEIRA BERTASSONI, KETLYN CRISTINA GUIMARAES DE ALMEIDA, KETTLYN APARECIDA MARCONDES, LEANDRO DATOLA TULLIO, LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA, LEONARDO VINICIUS ALONSO, LETICIA SACHS PORDO, LILIAN CAROLINA TABORDA DA SILVA, LINCON GABRIEL

DOS SANTOS, LORENA FERNANDES CIOFFI, LUCAS MARTINS MILLEO, LUCIANA DE FATIMA LEITE BUENO LUCIO, LUCIANO PETROSKI, LUCILENE APARECIDA MOREIRA BASSO, LUIS SERGIO DE SOUZA SOLEK, LUISA VIANA DATTOLA, LUIZ FABIANO BARBOSA DA SILVA, LUIZ FERNANDO LEMES FERREIRA, LUIZA FERREIRA RIGONATTI SILVA, MAGNO ROBERTO MACIEL, MARCIA CHRISTINE JAROSZ SILVA, MARIA CLARA CORDEIRO LUCAS, MARIA DA GRACA SAMPAIO, MARIA DO CARMO MARTINS, MARIA EDUARDA FLUGEL PANECKI, MARIANE POLAK DA SILVA, MARILAINE APARECIDA FERREIRA DE ANHAIA, MARINISE ROLLWAGEN, MARIO CESAR MAINARDES, MARISA PETRIU, MARISTELA DENCK COLMAN, MATEUS RIBEIRO DE MORAIS, MAYARA DE BRITO LACERDA, MAYSA APARECIDA RIBAS FELIX, MELISSA KELLY BRIZOLA DE LIMA, MIRIAM CORREA DOS SANTOS DA LUZ, MONIKE BARRETTO DE CASTRO COSTA, MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, MURILO SQUARO DA SILVA, NATALIA CAROLINA FREITAS DE OLIVEIRA, NATALIA DE MATTOS IZIDORO, NILCELIA DE FATIMA FERREIRA, PATRICIA BUENO DA SILVA, PATRICIA DA LUZ DOMINGUES GONCALVES, PATRICIA DA SILVA SOUZA, PATRICIA DE FATIMA FIREK, PATRICIA PAZ DOS SANTOS, PAULA NAYARA DE SOUZA COSTA, PAULO CESAR FERREIRA, PEDRO HENRIQUE LAUBER, PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA MARTINS, POLIELEN POLISTCHUK DE OLIVEIRA BUENO, PRICILA CARDOSO DE OLIVEIRA, RAFAELA OLIVEIRA IARGAS, RAFAELA SOFIA RODRIGUES DUARTE, RAFAELLA MARTINS DE OLIVEIRA, REGIANE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ, REGIANE BUTURE RODRIGUES, REGINALDO GOMES DE ALMEIDA, ROSANE RUVINSKI, ROSANGELA LOPES, ROSANGELA MARIA CANELLE, ROSELI SANTANA MARTINS, ROSEMARY ALVES TEIXEIRA, ROSILDA APARECIDA SOEK RIBAS, ROSILDA PEREIRA DA SILVA, SAMARA SPERANDIO CORDEIRO, SAMUEL BUENO DE LIMA, SANDRA CARNEIRO DE BRITO, SELMA ALVES DOS SANTOS, SERGIO HOMENCHUK, SHEILA VOIGT VIEGAS, SIBELI KRUBNIKI, SILVIA EMANUELLE DE ALMEIDA, SIMONE GALDINO, SIMONE MAINARDES RODRIGUES DE ALMEIDA, SUELI BERNADETE KLISIEVICZ FERREIRA, SUELY DE FATIMA MARINHO SILVA, TATIANE SZCZEPANSKI DA SILVA, TAYNA DE MATTOS IZIDORO, TAYNARA MAYARA DE MELLO REIS, THAISE FERNANDA DE SOUZA FERREIRA, THALINE BARRETO CAMARGO, THAYANA VEINERT PINHEIRO SUREK, THAYNA TELES DA SILVA, THUAN Y TRUPEL MILLEO, TIAGO DE SOUZA CARNEIRO, TIAGO PALHANO DE OLIVEIRA, TIFFANY SABINE MOREIRA BUENO, VALERIA FLUGEL DA LUZ, VANESSA RIBEIRO FERRAZ GONCALVES, VINICIUS RENATO ALVES BRISKY, VITORIA BATISTA DE LIMA, VIVIANE CAROLINE DE OLIVEIRA SANTOS, WAGNER LUIZ VILLELA

PROCURADOR:-

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO Nº.:250/25

DESPACHO

FINALIDADE	INTIMAÇÃO
------------	-----------

OBRIGAÇÃO DA(S) PARTE(S)

Para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o seu direito ao contraditório e à ampla defesa, considerando a Instrução nº 24397/25 – COAP e o Parecer nº 1085/25 - MPC, sob pena de eventual negativa de registro e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar n.º 113/05.

ENTIDADE(S) A SER(EM) INTIMADA(S)	MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL na pessoa de seu atual representante legal.
PESSOA(S) FÍSICA(S) A SER(EM) INTIMADA(S)	HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO.
VIA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO	Meio eletrônico ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de aviso de recebimento.

ENCAMINHAMENTO

1. À Diretoria de Protocolo;
2. À Coordenadoria de Atos de Pessoal para instrução;
3. Ao Ministério Público de Contas para parecer;
4. Ao Relator.

Curitiba, 27 de novembro de 2025.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Substituto Relator

PROCESSO Nº.:179691/25

ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO:-GRACIELE GELIO, LUIZ NICACIO

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.:251/25

DESPACHO

FINALIDADE	INTIMAÇÃO
------------	-----------

OBRIGAÇÃO DA(S) PARTE(S)

Para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovem o cumprimento da DETERMINAÇÃO contida no item III[1] do Acórdão n.º 2.351/25 – S1C (peça n.º 11), sob pena de aplicação de multa e demais sanções previstas na Lei Complementar Estadual n.º 113/05.

ENTIDADE(S) A SER(EM) INTIMADA(S)	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA na pessoa de seu atual representante legal.
PESSOA(S) FÍSICA(S) A SER(EM) INTIMADA(S)	LUIZ NICACIO e GRACIELE GELIO.

VIA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Meio eletrônico ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de aviso de recebimento.

ENCAMINHAMENTO

1. À Diretoria de Protocolo;
2. À Coordenadoria de Medidas Executórias, para manifestação;
3. Ao Relator.

Curitiba, 27 de novembro de 2025.
JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO
Conselheiro Substituto Relator

1. "II - expedir DETERMINAÇÃO à Entidade, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, atualize o cadastro do contador responsável junto ao Sistema de Cadastro de Entidades – SICAD, de modo a incluir, também, o número de seu registro profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade;"

PROCESSO Nº.: -513385/24

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

INTERESSADO:-BIANCA DE MARTINI RIBEIRO, CARLOS ALBERTO DE SOUZA, ELIANE ASSIS DE PAULA, FRANCISCO ANTONIO BUSCARIOL FRITSCH, JUAN GABRIEL EDLER PACHECO LTDA, LUCIAN ALUISIO DIERINGS, LUIS CARLOS DE LIMA, MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
PROCURADOR:-AYRTON SANTOS LIMA FILHO ARAUJO, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA, JHONATAN JOAO RUDEK, LUIZ HENRIQUE PEREIRA HARTINGER

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

DESPACHO Nº.: -252/25

DESPACHO DE RECEBIMENTO

TIPO	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
PARTE(S) RECORRENTE(S)	LUCIAN ALUISIO DIERINGS
PRÉ-REQUISITOS	(✓) Adequação procedimental (✓) Interesse (✓) Legitimidade (✓) Tempestividade

DECISÃO Presentes os requisitos, RECEBO os embargos.

ENCAMINHAMENTO

1. À Diretoria de Protocolo para nova autuação e regular processamento do feito.

Curitiba, 24 de novembro de 2025.
JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO
Conselheiro Substituto Relator

PROCESSO Nº.: -341869/21

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, MARCO ANTONIO MACHADO, PARANAPREVIDÊNCIA
PROCURADOR:-ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUÇANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO Nº.: -253/25

DESPACHO

FINALIDADE	INTIMAÇÃO
------------	-----------

OBRIGAÇÃO DA(S) PARTE(S)

Para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovem o cumprimento da determinação contida no item II[1] do Acórdão n.º 3.075/24-S1C (peça n.º 40), sob pena de eventual aplicação das sanções previstas na Lei Complementar Estadual n.º 113/05;

ENTIDADE(S) A SER(EM) INTIMADA(S)	PARANAPREVIDENCIA, na pessoa de seu atual representante legal.
PESSOA(S) FÍSICA(S) A SER(EM) INTIMADA(S)	FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS.
VIA DE INTIMAÇÃO	Meio eletrônico ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de aviso de recebimento.

ENCAMINHAMENTO

1. À Diretoria de Protocolo;
2. À Coordenadoria de Medidas Executórias, para manifestação;

3. Ao Relator.

Curitiba, 19 de novembro de 2025.
JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO
Conselheiro Substituto Relator

1. "II - determinar à PARANAPREVIDÊNCIA que informe este Tribunal de Contas sobre o trânsito em julgado ou eventual modificação da decisão judicial supramencionada tão logo assim se suceda;"

PROCESSO Nº.: -152327/25

ENTIDADE:-FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO:-EURICO PEDROSO DE ALMEIDA JUNIOR, VALDIR DA COSTA BUENO

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.: -254/25

DESPACHO

FINALIDADE	INTIMAÇÃO
------------	-----------

OBRIGAÇÃO DA(S) PARTE(S)

Para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovem o cumprimento do contido no item II[1], alíneas "a" e "b", do Acórdão n.º 2.623/25-S1C (peça n.º 32), sob pena de aplicação de multa e demais sanções previstas na Lei Complementar Estadual n.º 113/05;

ENTIDADE(S) A SER(EM) INTIMADA(S)	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO, na pessoa de seu atual representante legal.
PESSOA(S) FÍSICA(S) A SER(EM) INTIMADA(S)	EURICO PEDROSO DE ALMEIDA JUNIOR.
VIA DE INTIMAÇÃO	Meio eletrônico ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de aviso de recebimento.

ENCAMINHAMENTO

1. À Diretoria de Protocolo;
2. À Coordenadoria de Medidas executórias, para manifestação;
3. Ao Relator.

Curitiba, 19 de novembro de 2025.
JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO
Conselheiro Substituto Relator

1. "II.a) à Entidade para que, no prazo de 30 (trinta) dias, atualize o cadastro do contador responsável junto ao Sistema de Cadastro de Entidades – SICAD, incluindo, também, o número de seu registro profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade;
II.b) para que a Entidade, nesta e nas próximas Prestações de Contas Anuais, publique o Relatório do Controle Interno atinente a tal obrigação em seu Portal de Transparência, em atendimento à Lei n.º 12.527/2011."



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações





Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5842/2025

Processo Nº: 570788/24

Data e hora da distribuição: 27/11/2025 09:33:20

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Interessado: APARECIDA DE PAULA TOZI, CLOVES LUIZ ANGELELI, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ROBERTO TOZI, VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5849/2025

Processo Nº: 440594/25

Data e hora da distribuição: 27/11/2025 11:34:22

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: ARY CARNEIRO JUNIOR, ELISA DANIELE LINZMEYER KRICH, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5850/2025

Processo Nº: 809144/24

Data e hora da distribuição: 27/11/2025 11:50:15

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, KATIA ADRIANE FECHT SCHULZ, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5851/2025

Processo Nº: 690660/24

Data e hora da distribuição: 27/11/2025 12:09:58

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, MARCIA MARIA WOLLMANN MEYER FERREIRA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheira Substituta MURYEL HEY

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5852/2025

Processo Nº: 278595/23

Data e hora da distribuição: 27/11/2025 12:35:47

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, SILVIA MARIA DALGALLO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5853/2025

Processo Nº: 749714/25

Data e hora da distribuição: 27/11/2025 12:37:38

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS CONSTRUTORAS DE OBRAS PÚBLICAS DO NOROESTE DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5854/2025

Processo Nº: 750488/25

Data e hora da distribuição: 27/11/2025 12:42:32

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: ANDREA LUCENA DE SOUZA PIRES

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5855/2025

Processo Nº: 750097/25

Data e hora da distribuição: 27/11/2025 12:51:56

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

Interessado: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, QUARK ENGENHARIA LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5856/2025

Processo Nº: 750500/25

Data e hora da distribuição: 27/11/2025 12:53:20

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: GABRIEL MATEUS MAINARDES

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5857/2025

Processo Nº: 750607/25

Data e hora da distribuição: 27/11/2025 14:01:29

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: DENILSON BAITALA, MARGARETE MENDES, VINICIUS DE MOURA DA SILVEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5858/2025

Processo Nº: 745760/25

Data e hora da distribuição: 27/11/2025 15:07:55

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, CAIRO MATHEUS DE OLIVEIRA DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, FABIO DOS SANTOS, LEÃO SALOMÃO NETO, MARCUS ANTONIO ELIAS ROQUE, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA E OUTROS.

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5859/2025

Processo Nº: 751093/25

Data e hora da distribuição: 27/11/2025 15:58:35

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS CONSTRUTORAS DE OBRAS PÚBLICAS DO NOROESTE DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE LOBATO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5860/2025

Processo Nº: 751166/25

Data e hora da distribuição: 27/11/2025 16:29:04
 Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
 Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A
 Interessado: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A, MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5861/2025

Processo Nº: 751204/25

Data e hora da distribuição: 27/11/2025 17:04:13
 Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
 Entidade: MUNICIPIO DE PATO BRANCO
 Interessado: MUNICIPIO DE PATO BRANCO, TRADETEK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LUMINARIAS LIMITADA - FILIAL
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5843/2025

Processo Nº: 264563/24

Data e hora da distribuição: 27/11/2025 09:42:29
 Assunto: PENSÃO
 Entidade: MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Interessado: CLOVES LUIZ ANGELELI, JOLDEMAR MILAN, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA, WANDA DALL EST MILAN
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5844/2025

Processo Nº: 258292/23

Data e hora da distribuição: 27/11/2025 10:02:38
 Assunto: PENSÃO
 Entidade: MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Interessado: ANNA FERAZINI PENASSO, CLOVES LUIZ ANGELELI, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ORLANDO PENASSO, VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5845/2025

Processo Nº: 745735/25

Data e hora da distribuição: 27/11/2025 10:59:20
 Assunto: RECURSO DE REVISTA
 Entidade: MUNICIPIO DE GUARATUBA
 Interessado: MAURICIO LENSE, MUNICIPIO DE GUARATUBA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Impedimentos:
 Conselheiro Vice-Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5846/2025

Processo Nº: 524336/24

Data e hora da distribuição: 27/11/2025 11:03:50
 Assunto: PENSÃO
 Entidade: MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
 Interessado: ADALMIR JOSE GARBIM JUNIOR, FRANCISCO RICCI, LUCI RANGEL SOARES RICCI, MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5847/2025

Processo Nº: 845183/24

Data e hora da distribuição: 27/11/2025 11:10:17
 Assunto: PENSÃO
 Entidade: MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
 Interessado: ADALMIR JOSE GARBIM JUNIOR, MARCOS APARECIDO REVOLTI, MARIA LUCI DE OLIVEIRA BONAPARTE, MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5848/2025

Processo Nº: 513279/21

Data e hora da distribuição: 27/11/2025 11:22:41
 Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
 Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ANICE APARECIDA RUISCH, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOCELAINE MORAES DE SOUZA, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO, MARIELLA VICCO PEREIRA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
 Impedimentos:

Editalis

Sem publicações

Despachos

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 67/25 - COAP/GP
 A Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base no art. 16, inciso LIX do Regimento Interno:
 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
 (...)
 LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
402644/23	PENSÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ	ILDA LOMBARDO DAMAZIO	Portaria 14	24/10/2022
90731/22	PENSÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ	JOAO GABRIEL COSTA DE ARAUJO	Decreto 693	23/06/2023
705717/25	PENSÃO	CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ASTORGA	ARMANDO MATEUS TINOCO	Portaria 2	15/04/2024
706446/25	PENSÃO	CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ASTORGA	DENISE DA MOTTA DE SOUZA	Portaria 1	27/01/2025
706489/25	PENSÃO	CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ASTORGA	DILMA PEREIRA DE BRITO	Portaria 8	20/08/2025
705547/25	PENSÃO	CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ASTORGA	MARIA DO CARMO COSTA	Portaria 12	16/12/2024
709135/25	PENSÃO	CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ASTORGA	MARIA DOLORES LOZANO CLEMENTE	Portaria 7	19/06/2025
247900/21	PENSÃO	CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE	JOSEFA PRATA MONTEIRO	Decreto 100	20/04/2021
459924/21	PENSÃO	CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE	NEIDE HIRATA	Decreto 167	24/07/2021
235418/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ALEÇANDRA CONTE AVANCINI	Portaria 9926	25/10/2024
250522/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ANA CLAUDIA SCATENA RITCHIE FERNANDES	Portaria 9456	04/04/2024
153566/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ANA LUIZA ANTUNES DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Portaria 9281	06/03/2024
677352/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ANGELA MARIA GIMENES	Portaria 9634	07/06/2024
88006/23	ATO DE	FOZ	APARECIDA	Portaria	13/03/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
	INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA - FOZPREV	ANGELINI CORRÊA	9326	
100424/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	APARECIDA CARDOSO MENDES	Portaria 10701	30/07/2025
100491/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	APARECIDA CARDOSO MENDES	Portaria 10702	30/07/2025
158964/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	AREDIL APARECIDA DOS SANTOS	Portaria 10802	01/09/2025
226242/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ARIADNER GOMES DA SILVA	Portaria 10639	18/07/2025
594209/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	BENEDITO GARCIA RIBEIRO	Portaria 9830	30/08/2024
345733/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	BERBARA DA LUZ MOREIRA STRIQUER	Portaria 9428	01/04/2024
155801/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	CARLA VIVIANE EINSIEDEL	Portaria 10519	27/05/2025
575743/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	CARLOS JOSÉ FAÉ	Portaria 9014	23/01/2024
155976/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	CASSIA PASSOS BRANDAO	Portaria 9995	06/11/2024
54868/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	CATARINA MORO	Portaria 8450	26/06/2023
449750/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	CATIA RIBEIRO DE JESUS GADONSKI	Portaria 9591	03/06/2024
677425/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	CELIA SCHMIDT DE LIMA	Portaria 9954	30/10/2024
575401/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	CLAIR FRANCK	Portaria 10075	03/12/2024
596631/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	CLAUDENIR TERESINHA ROSS RISSARDO	Portaria 8763	06/10/2023
402616/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	CLAUDETE FRANCISCONI	Portaria 10724	07/08/2025
647180/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	CLAUDETE SOLANGE PONCIO DO AMARAL	Portaria 9626	07/06/2024
688650/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	CLEIA REGINA FELIPE MOTA	Portaria 10708	31/07/2025
59090/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	CLEONICE DA SILVA	Portaria 9867	25/09/2024
653442/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	CLEUNICE DE FATIMA COSTA OLIVEIRA	Portaria 10770	25/08/2025
434798/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	DAGMAR DA SILVA ROCHA	Portaria 9221	28/02/2024
261420/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	DANIEL ELIAS DA SILVA CANTELE	Portaria 10682	29/07/2025
226056/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	DANIEL LOURENCO DA SILVA	Portaria 10706	31/07/2025
429476/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	DARCI ADEMIR JOHANN	Portaria 8858	30/11/2023
325755/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	DELICIO LEITE DA SILVA	Portaria 10642	21/07/2025
175285/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	DIELSA DA SILVA SANTOS	Portaria 9198	01/03/2024
429417/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	DINALVA NERES DE SOUZA	Portaria 9479	08/04/2024
173386/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	DIONISIO GOLDSCHMIDT	Portaria 10478	08/05/2025
163077/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	DORICA DE SANTANA OLIVEIRA	Portaria 8506	19/07/2023
469745/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	DORVALINA DA SILVA KREUZBERG	Portaria 9620	05/06/2024
153760/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	DULCILENY FERNANDES GOMES FAE	Portaria 8634	16/08/2023
467165/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	EDITE ANGST	Portaria 9550	30/04/2024
429565/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	EDSON RIBEIRO ANTUNES	Portaria 9655	20/06/2024
474106/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	EDUARDO ROBERTO DUARTE	Portaria 9359	15/03/2024
408720/22	ATO DE	FOZ	EDULCE	Portaria	06/06/2023

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
	INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA - FOZPREV	CONTE SOARES	8427	
429433/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ELAINE PEREIRA MACHADO	Portaria 8811	16/11/2023
578854/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ELEANA MARCIA MARTINS VIEIRA	Portaria 9480	08/04/2024
389966/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ELIANE CRISTINA BRUZAO CHOPE NOVICKI	Portaria 9302	11/03/2024
162816/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ELIANE LUCIA TATEMOTO	Portaria 9461	04/04/2024
82290/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ELIANE POLISTCHUK MISKALO ZANELATTO	Portaria 9039	01/02/2024
231319/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ELISABETE BIZZENTE	Portaria 8898	12/12/2023
326760/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ELIZABETE DA SILVA ABREU	Portaria 8959	04/01/2024
98591/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ELIZABETH EMMA SOARES DE NUNEZ	Portaria 9260	04/03/2024
446303/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ELIZANE AIRES DOS SANTOS	Portaria 9609	29/05/2024
223026/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	FATIMA MARQUES DE ANDRADE VERES	Portaria 9199	01/03/2024
326786/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	FRANCISCA ODETE GONCALVES	Portaria 10476	06/05/2025
781030/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	GENECI CORREA BASSO	Portaria 10641	21/07/2025
165421/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	GENI APARECIDA MORENO	Portaria 9072	07/02/2024
408894/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	GENI APARECIDA MORENO	Portaria 9071	09/02/2024
657677/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	GENI SANTANA	Portaria 10684	29/07/2025
696822/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	GEISEL PAIVA	Portaria 10752	14/08/2025
696695/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	GEISEL PAIVA	Portaria 10751	14/08/2025
399453/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	GRACIELLE LUZIA DA SILVA	Portaria 8749	28/09/2023
166681/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	HELIANE MARTA DE ANDRADE	Portaria 10731	08/08/2025
416544/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	HENRIQUE ALVES RODRIGUES	Portaria 10775	26/08/2025
575499/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	HIAGARA SUZANA GONCALVES DOS SANTOS	Portaria 10286	25/02/2025
555249/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	IDALINO DE DEUS CORREIA	Portaria 8103	13/12/2022
39278/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ILDA ROQUE	Portaria 9089	14/02/2024
650008/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	INES VIEIRA NUNES	Portaria 8967	05/01/2024
332344/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	INEZ FORTUNATO	Portaria 10659	28/07/2025
648280/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	IONE APARECIDA ALVES GERALDO MANTOAN	Portaria 9457	04/04/2024
650105/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	IRANI CLEONICE LEMOS FELBER	Portaria 9085	15/02/2024
470859/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ISI TAMAR NOVAES	Portaria 9724	15/07/2024
399836/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	JAQUELINE APARECIDA DE SOUZA	Portaria 9242	04/03/2024
62708/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	JESUS BATISTA DA SILVA	Portaria 8894	12/12/2023
307888/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	JORENI RODRIGUES FERREIRA	Portaria 8005	17/10/2022
469710/22	ATO DE	FOZ	JOSE ALVES	Portaria	20/05/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
	INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA - FOZPREV	DA SILVA	9572	
597158/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	LAERCIO CAMPOS	Portaria 9332	13/03/2024
597115/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	LEANE FERASO DE OLIVEIRA	Portaria 9559	09/05/2024
199705/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	LEDA MARCIA DIAS	Portaria 9492	11/04/2024
429620/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	LILIAN CELSA RAMIREZ RIBERA	Portaria 8892	12/12/2023
156298/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	LISETE TEIXEIRA PALMA DE LIMA	Portaria 9819	27/08/2024
40462/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	LUCIANA FERREIRA ZANETTI	Portaria 10033	28/11/2024
187944/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	LUCILENE INACIO DE SANTANA	Portaria 8580	31/07/2023
36872/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	LUCILIA AMELIA DE ALMEIDA OLIVEIRA	Portaria 9117	22/02/2024
466444/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	LUCINEIA GAMA DA SILVA	Portaria 10003	08/11/2024
533040/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	LUIZ ANTONIO BENDER	Portaria 7885	25/08/2022
806001/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	LUIZ CARLOS LAZZERI BREMM	Portaria 10688	30/07/2025
17375/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	LUIZA APARECIDA GOMES DA SILVA	Portaria 8842	01/12/2023
166550/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	LUZI MARA MORINIGO	Portaria 8827	28/11/2023
335696/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MANOEL DOS SANTOS COSTA	Portaria 9389	25/03/2024
52486/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARCELINO FELBER	Portaria 9826	28/08/2024
268669/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARCIA DENISE JULIANO SOUZA	Portaria 9144	28/02/2024
268847/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARCIA DENISE JULIANO SOUZA	Portaria 9143	28/02/2024
184945/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARCIA MARIA DE CAMPOS	Portaria 9227	28/02/2024
786600/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARCIA SOLANGE SEBASTIANY CANZI	Portaria 10643	21/07/2025
777020/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARCIUS GLAUCUS DE PULPA MELLO	Portaria 10611	09/07/2025
223115/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARGARETE DE FATIMA FAGUNDES DA SILVA ALENCAR DO CARMO	Portaria 9203	01/03/2024
653821/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARIA ANDREIA DA SILVA GUSSON	Portaria 10158	16/01/2025
653805/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARIA ANDREIA DA SILVA GUSSON	Portaria 10159	16/01/2025
156018/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARIA CRISTINA MARAN SANTOS ARAUJO	Portaria 8008	18/10/2022
226099/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARIA DO AMPARO DA SILVA	Portaria 10542	04/06/2025
418454/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARIA ERONDINA DE MELO DUBAY	Portaria 8415	31/05/2023
163093/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARIA FRANCISCA DE SOUSA	Portaria 9810	22/08/2024
576070/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARIA HELENA BOGADO	Portaria 10647	21/07/2025
52664/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARIA INES FITZ	Portaria 9573	20/05/2024
184970/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARIA IRAILDE DA SILVA VIEIRA	Portaria 9485	08/04/2024
185119/22	ATO DE	FOZ	MARIA	Portaria	08/04/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
	INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA - FOZPREV	IRAILDE DA SILVA VIEIRA	9484	
744944/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARIA JUSTINA DA SILVA	Portaria 10339	11/03/2025
578846/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARIA LIDIA BRACHIXTA DIAS	Portaria 9113	22/02/2024
466614/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARIA LOURDES DE OLIVEIRA SOUZA	Portaria 10134	14/01/2025
664347/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARIA NOEMI ANTUNES	Portaria 10551	09/06/2025
575642/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARIA ROSA TONTINI WERLANG	Portaria 8720	13/09/2023
633339/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARIA SUELI SENA DO CARMO	Portaria 9666	26/06/2024
596658/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARIA TEREZA SILVA SANTIAGO	Portaria 9560	09/05/2024
402594/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARILENE APARECIDA SCHARDOSIN	Portaria 10153	16/01/2025
402705/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARILENE APARECIDA SCHARDOSIN	Portaria 10152	16/01/2025
244723/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARILENE LIZ WEIRICH HOFFMANN	Portaria 8007	18/10/2022
231807/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARIO MARTINS ANDRADE	Portaria 10491	12/05/2025
159440/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARISA TEBALDI	Portaria 8303	28/03/2023
88057/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARISE MARTINS SZCZYPIOR DE SOUZA	Portaria 10421	03/04/2025
74375/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARISTELA ARENHART DE BASTIANI	Portaria 9765	31/07/2024
650148/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARLENE GONCALVES DE LIMA	Portaria 10131	14/01/2025
575650/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARLI JANDRE	Portaria 9054	01/02/2024
353914/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARLY DOLORES WEIRICH	Portaria 9437	01/04/2024
376396/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MILTON MARQUES DOS SANTOS	Portaria 9541	02/05/2024
156336/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	NAIR MARTINS DO AMARAL	Portaria 8626	15/08/2023
43651/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	NANCY MENEGHELLI	Portaria 8933	03/01/2024
268693/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	NATALIA APARECIDA MANDELCAO	Portaria 10556	12/06/2025
596690/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	NELSON BATISTA DE OLIVEIRA	Portaria 8669	28/08/2023
496568/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	NEUSA GOMES DIAS	Portaria 10663	29/07/2025
222995/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	NEUSA SCHMIDT DA SILVA	Portaria 10073	29/11/2024
354333/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	NEUSA MARIA FELIPETTO FERREIRA	Portaria 9438	01/04/2024
716584/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	NILCE GODINHO	Portaria 9670	26/06/2024
123648/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	NILTON DE ALMEIDA BORGES	Portaria 10654	28/07/2025
376719/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	NILTON NEI PREVIDENTE	Portaria 10271	17/02/2025
233857/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	OZELIA BARBOSA DA CONCEICAO	Portaria 9453	04/04/2024
48985/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	PAULO GALDINO NETO	Portaria 9527	29/04/2024
264950/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	PAULO HENRIQUE COSSA	Portaria 10734	08/08/2025
175471/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	RAIMUNDO GAMLA	Portaria 9206	01/03/2024
716606/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	RAMAO VILMAR NEVES	Portaria 9667	26/06/2024
375208/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	REGINA DA SILVA	Portaria 8162	11/01/2023

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
17499/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	RENALDO ALVES PEREIRA	Portaria 9507	18/04/2024
52354/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ROBERTO VALIENTE DOLDAN	Portaria 10504	16/05/2025
145823/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ROSANA MARIA FERREIRA	Portaria 9035	01/02/2024
59162/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ROSE MERI DA ROSA	Portaria 9514	18/04/2024
187987/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ROSELI ISIDORO DOS SANTOS	Portaria 9914	21/10/2024
575359/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SABINO JOSE MARIA	Portaria 8543	26/07/2023
575189/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SAMUEL ROBERTO DE ABREU	Portaria 10776	26/08/2025
647198/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SANDRA DE MEDEIROS KIMPINSKI	Portaria 10349	18/03/2025
477527/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SERGIO ALEXANDRE BERTOLOTTI SCHUCHOWSKY	Portaria 10183	24/01/2025
46723/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SERGIO LOZANO RIUZIM	Portaria 8940	03/01/2024
399399/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SIDINEI NAZARIO	Portaria 10736	08/08/2025
250367/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SIMONI VALERIA PEREIRA CAVALCANTI LOPES	Portaria 9732	17/07/2024
716622/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SIRLEI PINHEIRO ALBERTINI	Portaria 9478	08/04/2024
776792/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SUELI TEREZINHA COMERLATO	Portaria 8771	11/10/2023
123729/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	TATIANA ALMEIDA BRAGA	Portaria 10748	13/08/2025
59235/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	TEREZA COSTA SOUSA	Portaria 9698	04/07/2024
466240/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	TEREZINHA DE LOURDES RAMOS AGUIAR	Portaria 9186	28/02/2024
59316/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	TEREZINHA LUIZA LOEBLEIN DIAS	Portaria 9465	04/04/2024
46626/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	VALDIR PADILHA DE LIMA	Portaria 8935	03/01/2024
123877/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	VALMIR APARECIDO DA SILVA	Portaria 9501	16/04/2024
165618/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	VANIA ELIZIANE FURLAN BERTOLA	Portaria 10572	17/06/2025
424497/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	VERONICA LORENI CHAVES CABRAL PEREIRA	Portaria 8318	03/04/2023
40039/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	VILMA KUNKEL	Portaria 9707	08/07/2024
88243/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ZULEIDE DE OLIVEIRA SANTANA	Portaria 9919	21/10/2024
62759/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ZULEIDE DE OLIVEIRA SANTANA	Portaria 9920	21/10/2024
243399/22	PENSÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	CONCEIÇÃO APARECIDA DE ANDRADE	Portaria 10673	29/07/2025
312036/21	PENSÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	DENIR CICERO DA COSTA	Portaria 7316	03/05/2021
22353/22	PENSÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ISABELA GONCALVES GOMES DA SILVA	Portaria 10188	27/01/2025
333126/22	PENSÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	JOEL DE GASPARI	Portaria 7701	20/04/2022
376824/21	PENSÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	LUCI APARECIDA MARTINS MONTALI	Portaria 10414	17/04/2025
415912/22	PENSÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARIA DE SOUZA ROSA	Portaria 7819	01/07/2022
629173/22	PENSÃO	FOZ PREVIDENCIA -	OTIVIR TADEU BOBATO	Portaria 7937	19/09/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		FOZPREV			
504024/21	PENSÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ROSENELMA APARECIDA DE CAMPOS, WALESKA EMMANUELLE DA SILVA FERREIRA	Portaria 8979	08/01/2024
509437/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA	LUIZ DONIZETE DE ALMEIDA	Decreto 249	30/07/2022
707426/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SAO TOME - FUNPREST.	CONCEIÇÃO APARECIDA MORETTI	Decreto 1392	09/10/2025
703200/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SAO TOME - FUNPREST.	ELZA BRAGHIN DOS SANTOS	Decreto 1390	09/10/2025
704532/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SAO TOME - FUNPREST.	MARIA DO CARMO LIMA	Decreto 1391	09/10/2025
703013/25	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU	MARIA NASCIMENTO DA SILVA LEAL	Decreto 9803	12/10/2025
697366/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PLANALTO	SANDRA MUMBACH	Portaria 305	03/11/2025
697013/25	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	BENEDITO MACHADO DE OLIVEIRA	Decreto 362	03/09/2025
682078/23	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	LORENZO CHIERPINSKI DOS ANJOS, LURDES DE FATIMA DOS ANJOS	Decreto 324	02/10/2023
618759/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA	CLEZEIDE MARIA TEIXEIRA	Portaria 335	04/04/2022
613374/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA	PAULA FERNANDA RODOLFO	Portaria 336	04/04/2022
534950/21	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA	APARECIDA FRANCISCO DA SILVA PEREIRA	Portaria 546	28/07/2021
534802/21	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA	CATARINA DE SOLDI	Portaria 581	17/08/2021
211900/22	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA	EURIDES VITORIA SANTOS COSTA	Portaria 162	14/02/2022
620532/22	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA	MARIA APARECIDA DOS REIS GARCIA	Portaria 519	21/06/2022
189637/22	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA	RENATO GOMES	Portaria 31	02/02/2022
339461/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	RUTE SAMPAIO MOTA	Decreto 24	18/04/2020
313136/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO)	CRISTINA APARECIDA TOFOLI	Decreto 392	02/04/2020
315988/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO)	ELIO BATISTA DA SILVA	Decreto 405	02/04/2020
316160/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO)	JOSE JOSIAS DE MELO	Decreto 398	02/04/2020
322550/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS	MANOEL DIVINO GOMES	Decreto 401	02/04/2020

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO)			
322046/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO)	RÓSIMEIRE MIDORI SUZUKI ROSA LIMA	Decreto 393	02/04/2020
319363/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO)	RUTH DENISE BARROSO SAMPAIO CAMPANA	Decreto 396	02/04/2020
641626/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	HILDA DE CASSIA BAPTISTOTTI	Decreto 1162	01/10/2025
488010/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	JACINY DE MORAES PICCOLO	Decreto 862	06/08/2021
464790/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	LORENI FELIPINI MENIN	Decreto 903	16/08/2021
43032/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	MARIA DE FATIMA VALENTINI DE AZEVEDO	Decreto 1339	03/12/2021
500294/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	MARILDA REGINA DA SILVA	Decreto 999	05/09/2022
308129/24	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	CARLOS KLEBER BUCK, KAREN MARIA DA SILVA BUCK	Portaria 48	11/03/2024
472971/21	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	DELMAR LAMENZA SCHIVITTS	Portaria 150	18/06/2021
392673/23	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	GERALDO PEREIRA MENDES NETO, ISABELY BEATRIZ MENDES	Portaria 74	19/04/2023
802789/22	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	GERSON APARECIDO ROSA, MORONI BATISTA MAIOTTI PEREIRA	Portaria 255	13/10/2022
346615/21	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	KAZUE SAIKI TANAKA	Portaria 70	09/04/2021
398540/23	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	LUIZA CRETUCHI QUARTIM BARBOSA DA SILVA, VICTOR CRETUCHI QUARTIM BARBOSA DA SILVA	Portaria 77	19/04/2023
9369/22	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	MARGALY HERMENEGIL DO BARROS	Portaria 237	09/11/2021
464983/20	PENSÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	SONIA MARIA JORGE DE ALMEIDA	Decreto 26791	20/07/2020
702521/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ	SHEILA MICHELI VASCONCELOS DA SILVA	Decreto 227	13/09/2025
702084/25	ATO DE	FUNDO	ZULMIRO	Decreto	23/10/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ	COVA	264	
702130/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	LUCIANE DE SOUZA	Decreto 428	31/10/2025
701479/25	PENSÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	JOVITA MONTEIRO MARQUES	Decreto 430	31/10/2025
700073/25	PENSÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	NELSON FRACARO	Decreto 429	31/10/2025
546178/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	SILVANA BENEDITA DE PAULA DA SILVA	Decreto 7381	01/08/2024
697030/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	ANA LIZ FERREIRA DOS SANTOS, BRUNO HENRIQUE POTOCOSKI DOS SANTOS, EMILY TAYNA DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS, JHOAO GUILHERME DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS, TAINÉ APARECIDA DA SILVA	Portaria 8	29/10/2025
709224/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	ELAINE DA SILVA GONCALVES CARNEIRO	Portaria 61	30/09/2025
343625/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	JOAO GUMIERO	Portaria 29	05/04/2024
789216/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	DAVID FELIZARDO	Portaria 75	25/11/2024
821136/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	DAVID FELIZARDO	Portaria 74	25/11/2024
333681/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	JAQUELINE MARIA GUIMARÃES ZENI	Portaria 282	14/04/2022
698265/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE AMPERE	DENIZE FURLAN	Portaria 29	06/10/2025
704958/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE AMPERE	VANDERLEI POTRICK	Portaria 30	06/10/2025
706136/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE AMPERE	EMILY VITORIA DA ROSA CASSOL, ERICK GUSTAVO DA ROSA CASSOL, KAUAN FELIPE DA ROSA TASCHIM	Portaria 28	06/10/2025
708171/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	DILMA MALMAN	Decreto 600	30/10/2025
708236/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	MARILUZE KLEIN FAGANELLO	Decreto 604	03/11/2025
706560/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	REGINA APARECIDA SACOMAN	Decreto 570	09/10/2025
453180/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIANE MIRANDA MELLO GONCALVES	Portaria 714	11/07/2022
29467/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	FATIMA APARECIDA DE LIMA	Portaria 325	21/05/2025
432620/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JACINTA OLIVETTI GRIZ	Portaria 633	11/07/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
825900/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCIO STIER CALIXTO	Portaria 1245	01/11/2019
250738/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA BERNADETE MIRA	Portaria 149	02/03/2020
643748/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARILIA CHINASSO	Portaria 681	01/09/2020
359586/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	NEUZA MIGUEL	Portaria 360	04/05/2020
212097/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	RILENE MARIA DE OLIVEIRA	Portaria 48	03/02/2020
134930/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADEMIR LEITE	Portaria 15	16/01/2025
296833/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA MARIA LIMA ZEM	Portaria 166	14/03/2025
183575/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANNITA COLLERE SCHENA	Portaria 102	13/02/2025
773750/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	DELTON GILBERTO DA FONSECA RUAS	Portaria 1703	20/12/2021
5305/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	EMANUELA REGINA VANZO DUARTE SILVA, GABRIEL VANZO CHAVES, JULIA VANZO CHAVES	Portaria 288	29/04/2024
308931/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	FRANCISCA NUNES MACHADO	Portaria 1	04/01/2023
296582/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	FRANCISCA WENCESLAU DO NASCIMENTO TELES	Portaria 160	14/03/2025
289643/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	GERLENE DOS SANTOS AGUIAR	Portaria 171	07/03/2023
283430/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JEFERSON BAGGIO ROSA, RICARDO ROSA	Portaria 165	14/03/2025
814047/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JORGINA DOS SANTOS DE MOURA	Portaria 736	10/11/2023
293575/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA DA GRACA ROCHA SIDRE	Portaria 170	14/03/2025
549398/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARLY LEAL FERREIRA	Portaria 355	13/05/2024
667072/24	PENSÃO	INSTITUTO DE	NILTON	Portaria 546	11/08/2023

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	PEREIRA		
6107/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	RODRIGO THOMAZ LUNARDI	Portaria 201	13/03/2024
654082/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSEMARI CORDEIRO DA SILVA	Portaria 557	23/08/2023
644951/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	TEREZA GARCIA E SILVA	Portaria 613	15/08/2024
646179/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	TEREZINHA MARTINS ADAMES	Portaria 545	11/08/2023
5599/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VILMAR ALVES	Portaria 398	30/06/2025
708775/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MUNHOZ DE MELLO	MARCIA MISSAE FUJII DOS REIS	Decreto 1693	05/11/2025
119607/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	JOAO PAULO MARTINS	Portaria 88	28/01/2020
149522/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO DO TENENTE	VITOR LEOPOLDO WERNER	Portaria 15	04/03/2020
706748/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA	Decreto 4388	08/10/2025
701762/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	KATIA MARIA VIANA	Decreto 4411	16/10/2025
700642/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	ZULMIRA VIANA SANDRIN	Decreto 4440	23/10/2025
389955/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA	EGMO DIVO FAOT DE SOUZA	Portaria 3	29/05/2025
17728/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA	JUSCELIA DE LIMA MACHADO	Portaria 11	06/01/2025
696661/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	ADELSON LUIZ BENASSI	Portaria 17132	17/10/2025
496271/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ALINE BROCCO	Decreto 19571	28/06/2025
599798/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	APARECIDO DUTRA FARIAS	Decreto 19716	30/08/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
525650/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	CARLOS GILBERTO BOZ	Decreto 19067	21/12/2024
599801/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	CLEIA DENISE DOLLA	Decreto 19714	30/08/2025
36575/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	CLERONIDIA JANUARIO PEREIRA	Decreto 19030	13/12/2024
535510/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	DAIANE CATIA SIMON MAGALHAES	Decreto 19663	31/07/2025
728279/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	DAMARES GERKE	Decreto 19831	04/10/2025
487642/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	DILCE JANETE BAUTITZ	Decreto 19130	28/12/2024
544560/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ELIANE CRISTINA SCHWARZ	Decreto 19642	31/07/2025
536192/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	GABRIELE FERREIRA BANKOW	Decreto 19656	31/07/2025
543369/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	IVONE MAFEI DE OLIVEIRA	Decreto 19762	10/09/2025
498290/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	JANETE MARIA DE VARGAS	Decreto 19568	28/06/2025
629366/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	JANICE MARIA CLOTH	Decreto 17619	27/06/2023
663607/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	JAQUELINE MILIAVACA WIELEWSKI	Decreto 19812	30/09/2025
660462/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	JOAO ANTONIO BASSO	Decreto 19817	30/09/2025
423907/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	JOAO CARLOS DA SILVA	Decreto 18175	19/04/2024
375062/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	JUDITH POMPEO DO VALE	Decreto 18958	07/12/2024
504835/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS	LELIA BATISTA DE OLIVEIRA	Decreto 19579	28/06/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL			
377817/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	LEONETE TERESINHA FERREIRA DA SILVA	Decreto 19630	31/07/2025
500996/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARA LORENcato COUTINHO	Decreto 19574	28/06/2025
500813/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARGARIDA SILVEIRA	Decreto 19584	28/06/2025
542796/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARIA MADALENA NASCIMENTO DAGOSTIN	Decreto 19659	31/07/2025
595601/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARILETE TEREZINHA CARGNIN	Decreto 19193	30/01/2025
501208/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARINES FERNANDES SILVA	Decreto 19580	28/06/2025
501526/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARLENE MEYER	Decreto 19569	28/06/2025
599836/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MAURICIO MARIANO FONTES	Decreto 19726	30/08/2025
599852/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	OLINDA IZABEL ANZOATEGUI	Decreto 19721	30/08/2025
336398/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ONIR NATALIN POSSA	Decreto 19753	10/09/2025
505858/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ROSANGELA MULLER	Decreto 19583	28/06/2025
500570/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ROSENEI PEROTTI	Decreto 19576	28/06/2025
497375/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	SALETE CREMONEZ	Decreto 19582	28/06/2025
496751/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	SIMARA MACIESKI	Decreto 19575	28/06/2025
599860/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE	SONIA MARIA DE MORAES	Decreto 19723	30/08/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		CASCAVEL			
444749/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	TEREZINHA LECI DE OLIVEIRA	Decreto 18066	01/03/2024
599895/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	VALMIR JOAO DALMAS	Decreto 19719	30/08/2025
544446/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	YONE APARECIDA MENEZES DE SOUZA	Decreto 19635	31/07/2025
45234/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA	ANTONIO MARCOS FERREIRA, GABRIEL VINICIUS POYOL FERREIRA	Portaria 15442	17/01/2023
641706/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA	ELZA NEVES DE SOUZA	Portaria 14919	12/10/2021
533800/22	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA	GENY PERIN RODRIGUES	Portaria 15283	26/08/2022
616760/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA	LUZIA GOMES FERNANDES	Portaria 14905	01/10/2021
312613/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA	MARIA CAMILO LUCA	Portaria 14724	20/04/2021
321390/22	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA	ROZALINA ROSA DE SOUZA	Portaria 14524	23/10/2020
705326/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SANTA MÔNICA	ADAO FRANCISCO FERREIRA	Decreto 175	31/10/2025
455729/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	ANDREA ESTIPHANO PEREIRA MARCHIORO	Decreto 12594	02/06/2025
456881/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	BERNADETE SLOTA	Decreto 12590	02/06/2025
455230/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	CLARICE SCHULZE	Decreto 12595	02/06/2025
708562/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	CLEUSI APARECIDA FERREIRA	Decreto 12959	06/10/2025
709011/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS	DENISE MARIA SILVA MARCONDES	Decreto 12955	06/10/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	ARMSTRONG		
708422/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	ELENA RODENA	Decreto 12961	06/10/2025
709100/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	JANAINA VIRTUOZO	Decreto 12954	06/10/2025
708597/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	LILIAM DE FATIMA BOQUAI CAMARGO	Decreto 12958	06/10/2025
456474/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	LINDAMIR FERREIRA MATOSO	Decreto 12591	02/06/2025
456903/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	LUIZ ZAIDER	Decreto 12589	02/06/2025
275161/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	TERTULINA SKREPETZKI	Decreto 7766	03/03/2020
455320/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	ZILDA DE FATIMA KULAK OLIVEIRA	Decreto 12596	02/06/2025
767939/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA	FRANCISCA CARNEIRO DA SILVA	Resolucao 172	09/12/2021
487077/22	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS	BARBARA APARECIDA GONCALVES DE SALES SANTOS	Ato 6	27/07/2022
231362/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS	JOAO KOVALSKI	Portaria 4	25/03/2021
695371/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	EDILENE BRAGA DA SILVA	Ato 561	23/10/2025
695266/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	EDILENE BRAGA DA SILVA	Ato 560	23/10/2025
652290/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	GEONETE FELIX DE GOUVEIA	Ato 550	29/09/2025
775592/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	MARIA SUZANA DE ALMEIDA	Ato 489	13/11/2024
530239/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA	MARIA ANTONIA FATIMA REAL MANCINI	Decreto 44	26/06/2024
628437/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ANTONIO CALISTI	Decreto 749	22/08/2025
540300/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS	EDVIRGE APARECIDA DE SOUZA	Decreto 617	18/07/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		SERVIDORES DE ARAPONGAS			
538608/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ELIZETE SOARES DA SILVA	Decreto 615	18/07/2025
628020/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	JOICE ALVES COUTINHO DE OLIVEIRA	Decreto 748	22/08/2025
547771/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	KATIA CILENE GONCALVES	Decreto 618	18/07/2025
446975/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ROSILENE DA SILVA MARTINS	Decreto 499	13/06/2025
488678/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	TEREZA CELESTINO DE OLIVEIRA	Decreto 505	13/06/2025
614428/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ANA PAULA RODRIGUEZ	Decreto 1360	30/07/2025
615572/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ANGELA MARIA LIGEIRO TESCARO	Decreto 1361	30/07/2025
14368/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CLEIDE DIAS DOS SANTOS ARAUJO	Decreto 2347	22/11/2023
546694/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	DANIELA MARIA REVOREDO	Decreto 1151	02/07/2025
546686/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	FATIMA APARECIDA DOS SANTOS DE PAULA	Decreto 1157	02/07/2025
472097/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	FATIMA APARECIDA DOS SANTOS DE PAULA	Decreto 939	04/06/2025
474600/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ILMA RIBEIRO DOS SANTOS	Decreto 941	04/06/2025
472062/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	RITA DE CASSIA SAVIO PAIVA	Decreto 957	04/06/2025
249245/21	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE	APARECIDO ALVES PEREIRA, BENEDITO DECIO COBRE SANCHES	Decreto 658	05/04/2021

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		MARINGÁ			
214050/21	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CARLITO EVANGELISTA DOS SANTOS	Decreto 512	02/03/2021
382472/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	ALDETE TEREZINHA MOLIM SLONGO	Decreto 124	05/05/2020
384831/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	CLAUDIA REGINA LOVIS	Decreto 129	12/05/2020
733712/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	ELGA DETTENBORN	Decreto 223	24/09/2020
672199/21	PENSÃO	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	IVONETE RONSANI DOS SANTOS	Ato 175	22/10/2021
708449/25	PENSÃO	MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS	LEVINA PLACIDINO PEREIRA	Decreto 4008	28/06/2024
706810/25	PENSÃO	MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS	ORELINA BISPO	Decreto 3636	07/06/2023
265772/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	PAULO REBINSKI	Decreto 78	15/03/2024
702106/25	PENSÃO	MUNICÍPIO DE MARIA HELENA	DELFINA FERREIRA DE LIMA	Portaria 227	03/10/2025
347716/23	PENSÃO	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU	EVELLIN GABRIELLY TRACZYNSKI, JOAQUIM GABRIEL DE SIQUEIRA TRACZYNSKI, ROSELI DE SIQUEIRA	Decreto 64	05/04/2023
696572/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	RUBENS APARECIDO CATHCART	Portaria 243	31/10/2025
258852/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	CIRLEI ANTONIA BOSCHETTI	Portaria 186	23/04/2020
257821/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	CIRLEI ANTONIA BOSCHETTI	Portaria 185	23/04/2020
465453/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	CLEMENTE PERICH	Decreto 101	12/03/2024
698478/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	ELIZABETE NEPOMUCENO FERREIRA	Decreto 533	17/10/2025
698257/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	NEUSA TERESA STAFFY	Decreto 512	03/10/2025
697250/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	RUBIA CEELIAA MARIA	Decreto 562	27/10/2025
758697/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	CARLA OYENY TORO MUNOZ	Portaria 60	17/06/2021
11380/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	DARCI LUIZ OTAVIO	Portaria 290	14/10/2022
401679/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	JULIO CEZAR GROSSE CARDOSO	Portaria 196	10/05/2022
762953/21	PENSÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	MARIA APARECIDA DE LIMA FERREIRA	Portaria 103	15/09/2021
713619/24	PENSÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	MARIA IGNEZ PELEGRINI ALVES	Portaria 292	21/10/2022
331190/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADILSON DOS SANTOS	Resolução 3533	24/11/2023
726060/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA REGINA CRESCENCIO	Resolução 3470	09/11/2023
296557/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANESIO JOSE FLACH	Resolução 13812	22/03/2022
694782/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO AUGUSTIN MANGANOTTI	Resolução 10357	11/09/2025
401660/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO SMANIOTTO	Resolução 14650	22/06/2022
94138/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARTUR DOS SANTOS SHON	Resolução 63	10/01/2023
448390/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CACILDA APARECIDA FELSKI DA SILVA	Resolução 14257	06/05/2022
642320/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS ABEL FIORUCCI	Resolução 3477	09/11/2023
388958/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES	Resolução 14494	03/06/2022
690973/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS AUGUSTO PAZ BRITO	Portaria 858	09/09/2025
377169/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS DA SILVA BRITO	Resolução 7255	04/05/2020
707361/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CECILIA EDNA MAREZE	Resolução 10446	23/09/2025
505105/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELIA	Resolução	27/05/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
	INATIVAÇÃO	NCIA	TAVARES DA SILVA	14446	
321490/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CESAR ALONSO CARRERA	Resolução 7074	15/04/2020
195033/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CHARLES JEAM PIZZOLO TAVARES	Resolução 3539	24/11/2023
72270/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDEMIR ZULIM	Resolução 3560	24/11/2023
707540/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDIA BRANDELEIRO RIZZI	Resolução 10448	23/09/2025
454698/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDIA FERNANDES REIMAO	Resolução 11323	11/06/2021
313320/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDIO BONAMIN	Ato 381	30/03/2022
700227/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLOTILDE ANNA FABRICIO	Resolução 10368	17/09/2025
389261/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DALILA OLIVA DE LIMA OLIVEIRA	Resolução 14028	11/04/2022
489401/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DAYSE BRANDAO LOBO DUTRA	Resolução 14247	06/05/2022
416811/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DENISE ROSANA DA SILVA MORAES	Resolução 14078	20/04/2022
707760/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIANA MARIA HOFFMANN	Resolução 10430	23/09/2025
443289/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DINIRA GOMES TAVARES CAVALHEIRO	Resolução 11276	10/06/2021
707884/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDINA APARECIDA CABRAL BUHRER	Resolução 10478	23/09/2025
647376/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANE FRANGULLYS GUIMARAES	Resolução 3557	24/11/2023
19956/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELISABETE DO ROCIO TIERA	Resolução 3538	24/11/2023
697400/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EVALDO FERNANDO MIRANDA	Resolução 3475	09/11/2023
419004/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FLAMARION LABA DA COSTA	Resolução 12175	15/09/2021
500936/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FRANCISCO IVAN DE NEGREIROS BESSA	Resolução 14369	20/05/2022
72644/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FRANCISCO RICARDO AYRES MULLER	Resolução 3603	27/11/2023
699482/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GIL ALESSANDRO ZWIR	Resolução 10379	17/09/2025
525050/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GIZELDA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA	Resolução 14789	06/07/2022
93820/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GRACIELI MEGER RONDEAU ARAUJO	Ato 1604	16/12/2021
191038/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HELENA APARECIDA PEREIRA DOS REIS	Resolução 13314	01/02/2022
431756/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	INGRID FONTANINI	Resolução 11047	26/05/2021
380490/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVANETE FERREIRA MAYRINK GIANANTE	Resolução 10983	03/05/2021
304720/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVONETE DA SILVA PARANHOS	Resolução 3535	24/11/2023
241666/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IZALTINO CORDEIRO DOS SANTOS	Resolução 6744	06/03/2020
110824/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JACKSON MIGUEL BADUY	Ato 9	28/01/2021
328718/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JAIRO LEONARDI DE AGUIAR	Resolução 13979	05/04/2022
302999/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANDIRA TURATTI MARIGA	Resolução 13672	14/03/2022
76321/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO BATISTA MENDES DE MORAIS	Resolução 13243	26/01/2022
228906/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO CARLOS TEIXEIRA	Resolução 10318	03/03/2021
359334/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO DARCI DOS SANTOS JUNIOR	Resolução 10670	19/04/2021

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
169497/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO DOMINGOS TOMIELLO	Resolução 10235	19/02/2021
699747/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOEL DE SOUZA WANDEMBRUCK	Resolução 3473	09/11/2023
418679/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JORANDI RODRIGUES FERREIRA	Resolução 12083	09/09/2021
428402/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE KRESTENIUK	Resolução 11764	05/08/2021
3625/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE PORFIRIO DE SOUZA	Resolução 16010	01/12/2022
319549/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JUAREZ ADRIANO DE LIMA	Resolução 13972	07/04/2022
389270/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JUAREZ BORTOLANZA	Resolução 14028	11/04/2022
405330/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	KATIA ANGELA LAURA DO VALE DUARTE LANES	Resolução 14026	11/04/2022
378815/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RANDAL PRATES MARQUES	Resolução 7246	04/05/2020
701347/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LILIAN MARY ALBERTON	Resolução 10403	18/09/2025
27487/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIANO NAVARRO DE MELLO	Resolução 3536	24/11/2023
325018/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ CARLOS CAMARGO	Resolução 3534	24/11/2023
719250/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ CARLOS FERREIRA BORGES	Resolução 3472	09/11/2023
479740/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ EDUARDO LINHARES MARIANO	Resolução 3555	24/11/2023
240597/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MANOEL PEREIRA DA SILVA	Resolução 6618	04/03/2020
3633/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA REGINA SILVERIO SANTANA BARBOSA MENDES	Resolução 16009	01/12/2022
66458/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA MIRANDA CAVALARI	Resolução 10836	19/04/2021
243162/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MIGUEL CARLOS KOCINSKI	Resolução 6578	02/03/2020
80310/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MILTON BOCATO	Resolução 3588	27/11/2023
464190/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NAIR BORBA	Resolução 14517	06/06/2022
330367/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ORLANDO ARTUR DA COSTA	Resolução 7050	15/04/2020
329722/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OSEIAS DOMINGUES CANDIDO	Resolução 14097	20/04/2022
499210/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO ROBERTO TAVARES FRARE	Resolução 3556	24/11/2023
699580/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO URQUIZA	Resolução 10369	17/09/2025
399046/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINALDO JOSE ANDRADE	Resolução 14604	15/06/2022
731454/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RONALDO FELIPE	Resolução 3471	09/11/2023
701550/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA MARIA DOS SANTOS	Resolução 10404	18/09/2025
360774/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SELMA DE OLIVEIRA PINTO	Resolução 10822	19/04/2021
701665/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SERGIO CLEITO WOCHÉ	Resolução 10411	18/09/2025
699202/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SERGIO LUIZ BADER	Resolução 10393	15/09/2025
707256/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVIA DENOFRE DE CAMPOS	Resolução 10420	18/09/2025
694677/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIRLEI APARECIDA MARCOLLA	Resolução 10433	23/09/2025
621830/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELI CALMO DA SILVA	Resolução 3647	24/11/2023
186732/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TELMA LEITE TETILA	Resolução 4478	22/02/2024
774439/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALMIR DE JESUS DOS SANTOS MOURA	Resolução 3537	24/11/2023
321292/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VELEIDI WIEDMANN	Resolução 11115	21/05/2021
320515/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA	Resolução	15/04/2020

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
	INATIVAÇÃO	NCIA	BATISTA MULLER	6997	
269487/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA MARIA APARECIDA KAUTIK	Resolução 10586	23/03/2021
332812/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZENEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA	Resolução 12052	03/09/2021
775800/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZIROZAUL LUIZ MARCONDES	Resolução 3544	24/11/2023
517689/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA APARECIDA SENHORINI RODRIGUES FERREIRA	Ato 127798	05/01/2022
778284/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO FERRO	Ato 131480	10/11/2022
725269/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARACELI MARIA DE CAMPOS MACEDO	Ato 139117	10/09/2024
838705/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BENEDITA DE OLIVEIRA ESTEVES	Ato 140076	26/11/2024
275530/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDETE PAULA RIBEIRO	Ato 127376	22/11/2021
759046/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLERI BECHER DE MATTOS LEÃO	Ato 135301	30/10/2023
237418/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GLACI DERVICHE CORDEIRO	Ato 118242	15/04/2020
352080/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IDY TEIXEIRA SANTOS	Ato 127099	28/10/2021
345349/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVANEIDE DUARTE MARTINS	Ato 133069	28/04/2023
706213/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEILA REGINA DE CARVALHO	Ato 139293	24/09/2024
289728/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LIDIA EYTING CARLOS PLAISANT	Ato 121758	25/09/2020
269816/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LILI HELENE GOMES	Ato 127644	15/12/2021
42485/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIS ALBERTO VIEIRA	Ato 135831	20/12/2023
278890/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA SDRÓIEWSKI	Ato 126083	13/09/2021
300082/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE LOURDES CORREIA SOARES	Ato 128705	14/03/2022
42510/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA RIBEIRO DE MACEDO PEREIRA	Ato 131742	09/12/2022
714235/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA TEREZA CONDE	Ato 130505	11/08/2022
51590/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NIRO DE SOUZA BORGES	Ato 124853	11/09/2024
799076/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	POLLYANE GELINSKI GUIMARAES	Ato 139671	08/01/2025
671901/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROBERTO FERREIRA DE MIRANDA	Ato 143640	16/09/2025
367842/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SEBASTIAO MULLER	Ato 121697	17/09/2020
616198/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELI MARIA BRAUNS DE CARVALHO	Ato 120856	06/07/2020
240532/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERENA AUGUSTA FORBECK INCOTT	Ato 125906	19/08/2021
296779/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VICTOR HUGO PRADO DA SILVA	Ato 141459	03/04/2025
697862/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP	JOAO SALVADOR NETO	Portaria 1992	02/10/2025
697374/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP	JORGE REIS SOARES	Portaria 1993	02/10/2025
698141/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP	TELMA VALENTIN DA SILVA	Portaria 1999	02/10/2025
684910/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE	CLEIDE VISSOTTO PROLO	Decreto 376	05/12/2021

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		FRANCISCO BELTRAO			
177210/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	ILIANE MARIA CAREGNATTO DE MORAIS	Decreto 376	06/12/2021
340676/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	IRINEU DE OLIVEIRA SANTOS	Decreto 196	11/05/2021
280240/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	IVO ALVES CARDOSO	Decreto 376	06/12/2021
278652/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	MARILUCI LODI	Decreto 376	06/12/2021
223530/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	MARLENE MARIA PICCININI DA SILVA	Decreto 376	05/12/2021
303703/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	MARTA ALVES DOS SANTOS ZUCHI	Decreto 376	05/12/2021
279705/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	SILVIO ANTONIO BORTOLINI JUNIOR	Decreto 376	06/12/2021
684340/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	VILMA FACHINELLO TORTORA LIPRERI	Decreto 376	05/12/2021
655198/24	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	TERESINHA PARTICELLI	Decreto 250	25/06/2024
503722/22	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO	ABEGAIR CARDOSO LEITE	Portaria 474	29/04/2022
596977/25	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO	DIMAS PRIMAK, SOPHIA NASCIMENTO PRIMAK, YASMIN NASCIMENTO PRIMAK	Portaria 983	24/07/2025
705270/25	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO	MARIA LUCINDO MAFFORT	Portaria 1346	28/10/2025
706829/25	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO	WALDOMIRO PEREIRA GUIMARAES	Portaria 1347	28/10/2025
706551/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE IRETAMA	JULIETA SCHUBERT DE SOUZA SILVA	Portaria 495	22/09/2025
51581/24	PENSÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPINA DO SIMÃO	MIGUEL HARTH	Decreto 1133	29/01/2024
401217/21	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PITANGA	VILMA MARIA SOUZA LEAL	Portaria 312	03/05/2021
334440/22	ATO DE INATIVAÇÃO	SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA	ANA ANGELITA MELLA DA SILVA	Portaria 201	17/03/2022
16420/25	PENSÃO	SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA	DALVANI ROCHA PEREIRA	Portaria 818	19/11/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
171282/22	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ZILDA ROMERO	Decreto 23	27/01/2022

COAP, em 6 de novembro de 2025.
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.
 DANIELLE CRISTINA JAQUES URBAN
 Coordenador da COAP
 Matrícula nº 51355-5
 HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.
 Publique-se, registre-se e arquite-se.
 Gabinete da Presidência, em 6 de novembro de 2025.
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.
 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Presidente
 DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 68/25 - COAP/GP
 A Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base no art. 16, inciso LIX, do Regimento Interno:
 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
 (...)
 LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
313692/23	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	IZABEL APARECIDA DE ARAUJO BIBANCO	Decreto 434	14/06/2023
715041/21	PENSÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	NELSON CLARO	Portaria 20	13/10/2021
381357/24	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI	ANA MARIA LEMOS RIBEIRO	Decreto 210	17/04/2024
381888/24	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI	JOSELMA MARGARIDA MATTOZO	Decreto 211	17/04/2024
381411/24	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI	SILVANA APARECIDA CARNEIRO MOLENDIA	Decreto 213	17/04/2024
532250/22	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	APARECIDA MARCELINO DE MATOS	Portaria 1364	01/08/2022
685448/22	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	LUCIA APARECIDA DA SILVA MORALES	Portaria 1518	01/09/2022
705610/25	PENSÃO	CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA	VILMA MUNIZ GAZZONI	Portaria 8	20/07/2024
483474/23	PENSÃO	CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE	PAULO VITORINO DOS SANTOS	Decreto 74	11/05/2022
716328/25	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ELAINE DALLICANI MUNIZ	Portaria 920	06/11/2025
226088/25	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	MARCIA REGINA MASSANEIRO RIBEIRO	Portaria 382	04/04/2025
713582/25	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	MARYSTELA TOMAZ DE ANDRADE SILVA	Portaria 914	06/11/2025
373451/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPZPREV	ADAILTON DA PAZ	Portaria 9532	02/05/2024
780874/22	ATO DE	FOZ PREVIDENCIA -	ALDENI SILVA	Portaria	13/06/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
	INATIVAÇÃO	FOZPREV	DOS SANTOS	10560	
512354/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPZPREV	ALESSANDRA GIORDANI RITT	Portaria 9588	03/06/2024
213326/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPZPREV	AMÉLIA APARECIDA ALVES	Portaria 10298	05/03/2025
416528/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPZPREV	ANA DA SILVA XAVIER	Portaria 10645	21/07/2025
428490/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPZPREV	ANDRE LEANDRO ALVES BALSAMO	Portaria 10270	14/02/2025
226005/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPZPREV	ANTONIO APARECIDO SAPIA	Portaria 9829	30/08/2024
170018/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPZPREV	APARECIDA DA SILVEIRA LOPES	Portaria 10953	13/11/2025
602825/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPZPREV	APARECIDO RAIMUNDO DE CASTRO	Portaria 9748	01/08/2024
69841/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPZPREV	APARECIDO RODRIGUES	Portaria 10093	02/01/2025
831727/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPZPREV	AUREA CECILIA DA FONSECA	Portaria 10047	02/12/2024
213806/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPZPREV	CARMEN MARIA FLOAR ARANDA	Portaria 10299	05/03/2025
637696/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPZPREV	CATIA RIBEIRO DE JESUS GADONSKI	Portaria 9835	02/09/2024
159081/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPZPREV	CICERA SILVINO DA SILVA	Portaria 10371	19/03/2025
831689/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPZPREV	CILENA MARIA DOS SANTOS	Portaria 10048	02/12/2024
744936/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPZPREV	CLAUDETE DALBOSCO	Portaria 10140	13/01/2025
710950/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPZPREV	CLAUDETE DALBOSCO	Portaria 10139	13/01/2025
69850/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPZPREV	CLAUDETE DE FATIMA NUNES DE OLIVEIRA	Portaria 10095	02/01/2025
647163/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPZPREV	CLAUDETE SOLANGE PONCIO DO AMARAL	Portaria 9627	07/06/2024
833630/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPZPREV	CLAUDIA CRISTIANI BENITEZ	Portaria 10050	02/12/2024
828297/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPZPREV	CLAUDIA CRISTIANI BENITEZ	Portaria 10049	02/12/2024
637700/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPZPREV	CLAUDINEIA APARECIDA SILVA DOS REIS	Portaria 9836	02/09/2024
715197/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPZPREV	CLAUDIO NASCIMENTO	Portaria 9629	07/06/2024
778389/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPZPREV	CLEIRI TERESA FAQUINI	Portaria 9959	01/11/2024
226471/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPZPREV	CLEMENCIA VIEIRA DOS SANTOS	Portaria 10285	25/02/2025
733784/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPZPREV	CRISPINA FLORENTIN DE NADAI	Portaria 9871	01/10/2024
575786/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPZPREV	DANIEL GOULART DE CAMPOS	Portaria 9569	17/05/2024
715260/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPZPREV	DIOMAR APARECIDA SANCHES	Portaria 9413	27/03/2024
696644/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPZPREV	DORALICE GUEDES DA SILVA	Portaria 9330	13/03/2024
749741/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPZPREV	EDGARD LOPES PINTO	Portaria 9445	01/04/2024
560910/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPZPREV	EDVALDO DOS SANTOS	Portaria 9679	01/07/2024
71714/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPZPREV	ELACIR FALCAO DE MELLO	Portaria 10102	02/01/2025
780920/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPZPREV	ELENICE DA SILVA	Portaria 9129	28/02/2024
395354/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPZPREV	ELIANE CRISTINA BRUZAO CHOPE NOVICKI	Portaria 9303	11/03/2024
390018/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPZPREV	ELIANE MARGARETE BARBOSA	Portaria 10142	13/01/2025
27995/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPZPREV	ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA NOBRE	Portaria 10051	05/12/2024
165321/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPZPREV	ELIZABETE DENISE BRAUNNER BACAICOA	Portaria 10224	03/02/2025
363803/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPZPREV	ELVIRA DE CAMARGO RIBEIRO	Portaria 8256	17/02/2023
390034/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPZPREV	ELZA PEREIRA DOS SANTOS	Portaria 9669	26/06/2024
402958/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPZPREV	ENEIDA BUBA	Portaria 9536	02/05/2024
261382/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPZPREV	EVORI BALDIN OLIVEIRA DA	Portaria 9187	28/02/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
			SILVA		
778460/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	FABIANA SPOHR BENDER	Portaria 9963	01/11/2024
672005/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	FERNANDO MARCELLINO CARVALLO	Portaria 10332	11/03/2025
123826/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	GABRIELA AVILES BARBIERI	Portaria 9526	29/04/2024
775270/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	HELGA ROCKENBACH CALDEIRA	Portaria 9516	18/04/2024
161806/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	HUGO LUIS NARANJO CORNEJO	Portaria 10208	03/02/2025
727393/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	IRACI SILVA SANTOS MAEDA GARCIA	Portaria 9873	01/10/2024
335734/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	IRIS CRISTINA HAMED DE OLIVEIRA	Portaria 8943	04/01/2024
332379/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	IRIS CRISTINA HAMED DE OLIVEIRA	Portaria 8942	04/01/2024
658347/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ISMAEL LEITE	Portaria 9664	26/06/2024
664282/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	JAINE SEBASTIANY KONDO	Portaria 9499	16/04/2024
74405/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	JANETE RODRIGUES SCHWAAB	Portaria 8805	13/11/2023
184610/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	JANICE GALLERT	Portaria 10302	05/03/2025
513713/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	JOAO BENEDITO DE MEIRA	Portaria 10954	13/11/2025
715570/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	JOEL RODRIGUES VIEIRA	Portaria 9811	22/08/2024
93530/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	JOEL SILVA	Portaria 10110	02/01/2025
575808/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	JORGINA DE FATIMA FRANCO	Portaria 9008	22/01/2024
727423/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	JOSE DA SILVA	Portaria 9875	01/10/2024
575751/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	JOSE ELIAS	Portaria 10174	23/01/2025
515582/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	JOSE GOTARDO CERIOTTI	Portaria 9596	03/06/2024
374350/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	JOSE JOAQUIM SILVEIRA DE SOUZA	Portaria 9538	02/05/2024
727440/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	JOSE ROBERTO PEREIRA	Portaria 9876	01/10/2024
575816/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	JOSE TIAGO FRANCO ASSIS PEREIRA	Portaria 9087	15/02/2024
831654/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	JULIANE ROSA ANTONIOLI	Portaria 10055	02/12/2024
40489/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	LADIMIR APARECIDO BAHNERT	Portaria 7684	01/04/2022
834840/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	LEILA SCHWEIG DOMINGOS	Portaria 10056	02/12/2024
232978/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	LEONICE ANA TOMIELLO EISELE	Portaria 10337	11/03/2025
332611/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	LISIANE VEECK SOSA	Portaria 10363	18/03/2025
161849/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	LOURDES DE SOUZA ARAUJO	Portaria 10211	03/02/2025
777745/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	LUCIA LOCKS	Portaria 10182	23/01/2025
716444/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	LUCIANA XAVIER PEIXOTO	Portaria 10238	11/03/2025
715600/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	LUCIANA XAVIER PEIXOTO	Portaria 10327	11/03/2025
788089/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	LUZIA LICHTENOW SILVEIRA	Portaria 9657	20/06/2024
109580/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MANOEL APARECIDO PERES	Portaria 10269	14/02/2025
338547/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MANOEL BATISTA DE PAULA NETO	Portaria 9531	29/04/2024
161890/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARCIA CRISTINA DE ANDRADE	Portaria 10213	03/02/2025
432906/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA	Portaria 9908	16/10/2024
575875/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARIA LUZINETE MARQUES SOARES	Portaria 9012	23/01/2024
231769/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARIA ZULEIDE DA SILVA CHAGAS	Portaria 9219	28/02/2024
834866/24	ATO DE	FOZ PREVIDENCIA -	MARILDA	Portaria	02/12/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
	INATIVAÇÃO	FOZPREV	RIBEIRO PEREIRA	10062	
833681/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARILDA RIBEIRO PEREIRA	Portaria 10061	02/12/2024
834882/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARILISSE VENSON BOGONI	Portaria 10063	02/12/2024
741216/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARILZA RODRIGUES DOS SANTOS	Portaria 10379	20/03/2025
716460/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARISA DOS SANTOS HONORIO	Portaria 10169	22/01/2025
153523/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARISA TEBALDI	Portaria 9517	18/04/2024
268093/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARLEI BITENCOURT DA ROSA	Portaria 9520	19/04/2024
166878/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARLENE BARBOSA GARCIA	Portaria 9138	28/02/2024
166835/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARLENE WERNKE	Portaria 9639	11/06/2024
166584/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARLENE WERNKE	Portaria 9638	11/06/2024
540927/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARTA MORI SILVA	Portaria 9911	16/10/2024
727698/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MIRIAN CRISTINA DE ARAUJO DUARTE	Portaria 9361	15/03/2024
376808/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	NEUCY APARECIDA OLIVEIRA	Portaria 8793	01/11/2023
135952/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	NILZA APARECIDA CARLOS MACIEL DINIS	Portaria 9631	07/06/2024
36880/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	NILZA GMEINER GARCIA CANDIDO	Portaria 8435	13/06/2023
496592/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	NOELI DE FATIMA SILVA	Portaria 9500	16/04/2024
802014/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	PEDRO LUIZ DESSUNTI	Portaria 9630	07/06/2024
658726/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	RAQUEL ADRIANA ALLEBRANDT	Portaria 8949	04/01/2024
788119/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	REGINA ELIZABETH OJEDA DOS REIS	Portaria 9524	25/04/2024
733822/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	RITA LUCINEIA DOS SANTOS	Portaria 9881	01/10/2024
769355/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ROMILDA NUNEZ PINTO	Portaria 9886	01/10/2024
585625/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ROSA CRISTINA DOTTO	Portaria 9015	23/01/2024
165232/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ROSA DE OLIVEIRA PAIVA DA CRUZ	Portaria 10222	03/02/2025
708758/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ROSA MARIA DOS SANTOS	Portaria 9731	17/07/2024
226773/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ROSA MARIA JERONYMO LIMA	Portaria 9952	30/10/2024
395427/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ROSANGELA LOPEZ DANTAS	Portaria 9333	13/03/2024
781649/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ROSELI BARQUEZ ALVES DE ASSIS	Portaria 9972	01/11/2024
741119/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ROSELI MARIA DE SOUZA	Portaria 10156	16/01/2025
741208/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ROSELI MARIA DE SOUZA	Portaria 10157	16/01/2025
665629/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ROSILEI MUCHAEL LOPES	Portaria 10088	19/12/2024
165472/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ROSIMAR DESIDERIO DA SILVA	Portaria 8986	19/01/2024
504374/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ROSINHA PROCOPIO	Portaria 9828	30/08/2024
665653/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SALETE COLOMBELLI	Portaria 9355	15/03/2024
395435/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SANDRA MARCIA DA SILVA ALENCAR	Portaria 9341	13/03/2024
415134/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SANDRA PALMEIRA MELO GOMES	Portaria 9637	11/06/2024
585633/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SELMA APARECIDA PEIXOTO	Portaria 10361	18/03/2025
88138/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SERGIO ANTONIO LEPRE	Portaria 10164	17/01/2025
847356/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SHEILA RIBEIRO	Portaria 10067	02/12/2024
268115/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SILVANA BEATRIZ LENHANI D AGOSTIN	Portaria 8960	04/01/2024
672030/23	ATO DE	FOZ PREVIDENCIA -	SILVANA	Portaria	30/10/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
	INATIVAÇÃO	FOZPREV	TEREZINHA FUNEZ FACCIO	9948	
165596/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SILVANA TEREZINHA FUNEZ FACCIO	Portaria 9947	30/10/2024
606079/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SILVIA CLARA FERNANDES GARCEZ	Portaria 8718	13/09/2023
594225/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SILVINHA FELIX DE OLIVEIRA ROCHA	Portaria 9394	25/03/2024
744521/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SIRLEI SIQUEIRA	Portaria 8476	04/07/2023
232960/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SIRLENE APARECIDA VERONESE	Portaria 10402	01/04/2025
231823/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SIRLENE APARECIDA VERONESE	Portaria 10403	01/04/2025
415142/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SOELI MARIA SOARES	Portaria 10136	13/01/2025
595302/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SONIA APARECIDA GUILHERME	Portaria 9656	20/06/2024
733857/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SUELI PINTO LEMES	Portaria 9882	01/10/2024
716630/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	TANIA MARISE GLASSER	Portaria 9924	25/10/2024
166832/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	TELISMAR ANTONIO GEWEHR	Portaria 10226	03/02/2025
716665/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	TEREZINHA SOARES DA SILVA CRISTANI	Portaria 9696	04/07/2024
835110/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	VALDIRENE DOS SANTOS DE BRITO	Portaria 10069	02/12/2024
835030/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	VALDIRENE DOS SANTOS DE BRITO	Portaria 10068	02/12/2024
165600/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	VALDIRENE LUZIA VENSON	Portaria 10352	18/03/2025
85669/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	VALERIA DARCY VON GROLL	Portaria 10122	02/01/2025
716681/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	VALERIA DE OLIVEIRA FERNANDES	Portaria 9464	04/04/2024
504625/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	VERA LUCIA MARQUES	Portaria 10166	22/01/2025
594691/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	VERA LUCIA MARQUES	Portaria 10167	22/01/2025
428546/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	VERA LUCIA ROCHA AMARO	Portaria 9771	06/08/2024
733865/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES	Portaria 9884	01/10/2024
265400/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	VERONI VITOR FLOR DA SILVA KLIPPEL	Portaria 9513	18/04/2024
512516/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	VILSON TORMES	Portaria 9603	03/06/2024
598522/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	WANIA DE LIMA LIBARDI	Portaria 10168	22/01/2025
720581/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	WILMA BIESDORF	Portaria 10289	25/02/2025
725873/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ZENI DA SILVA VEIGA	Portaria 10456	23/04/2025
634073/23	PENSÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	CIRLEI GONCALVES CABRAL GUMIERO	Portaria 10290	25/02/2025
406945/24	PENSÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	LARISSA DOS SANTOS CLOSS, MARILZA FERREIRA DOS SANTOS, SOFIA SANTOS CLOSS	Portaria 10614	11/07/2025
333070/22	PENSÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARIA TEREZINHA DA SILVA RIBEIRO	Portaria 10200	29/01/2025
182659/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV	SANDRA APARECIDA DE PAULA E SOUZA	Portaria 11	14/02/2022
754640/21	PENSÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	RAQUEL LOPES FRANCA	Portaria 386	10/11/2021
573330/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PEROLA	SIDNÉIA BARRO DOS SANTOS	Decreto 109	15/04/2022
82933/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE	MARIA ALICE GALINDO RIBEIRO	Decreto 12	02/02/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		ALTONIA			
726986/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS	AILTON APARECIDO RAIMUNDO	Portaria 283	31/10/2025
844361/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	SILVANA ZAMPAR DOS SANTOS	Decreto 584	18/12/2023
780235/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - SERVIPREV	WALDIR SECUNDO DE MELO	Decreto 100	24/09/2024
115360/23	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO	MARIA PADILHA KOVALESKI	Portaria 10	01/02/2023
629354/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	DINADEIA APARECIDA DO AMARAL	Decreto 350	10/09/2020
700021/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE	JOSE HELIAS DOS SANTOS	Portaria 263	10/10/2022
407917/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIACU	LORIDES PIACENTINI	Decreto 6230	05/06/2024
295566/24	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIACU	CLARINDO RAMOS	Decreto 5696	20/04/2023
632082/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	AGNALDO FERREIRA GUERRA	Decreto 1208	10/10/2023
598259/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	ARISTIDES JOSE DOS SANTOS BERTOZZI	Decreto 1330	16/10/2024
266280/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	DAGMAR DONISER MANIERI DE ALMEIDA	Decreto 781	27/06/2024
324639/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	LIGIA MASSUCHIN	Decreto 352	24/03/2025
618454/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	ROMILDA APARECIDA BORGES	Decreto 351	24/03/2025
116768/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	WILSON FERREIRA RODRIGUES	Decreto 1511	04/01/2021
595744/23	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	JASAO DE OLIVEIRA	Portaria 188	14/09/2023
576212/24	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	JOSUEL HENRIQUE	Portaria 117	03/07/2025
735183/24	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	MARCELIO GUAITA	Portaria 204	24/09/2024
726692/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDARA	IVONETE DOMINGUES BELO	Decreto 10974	05/11/2025
289984/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES	MARIA JANETE FERRAZ DA SILVA	Portaria 3	22/03/2022
709607/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA	ANTONIA CARMELUCIA PEREIRA BEZERRA	Decreto 28696	12/09/2022
500956/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA	NELSON RODRIGUES DOS SANTOS	Decreto 30889	06/09/2024
443340/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA	RITA DE CASSIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	Decreto 30833	22/08/2024
366544/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA	ROSE BARBOSA SIQUEIRA	Decreto 31060	25/10/2024
722727/25	ATO DE	FUNDO	IRENE VIOTTO	Decreto	11/11/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
	INATIVAÇÃO	PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES	BARBOSA	624	
381489/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES	MARLI APARECIDA BENHOSSI	Decreto 443	23/04/2024
785272/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO	LURCINEI ALVES CORREIA	Decreto 4836	27/10/2022
665261/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	ELENI RAMOS FERREIRA COELHO	Decreto 333	01/10/2020
323466/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	HELENA MARIA MORO	Decreto 27	01/04/1997
291501/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	JOAO MARIA DOS SANTOS	Decreto 88	01/04/2024
725442/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	NEIVA TERESINHA MOREIRA SANTANA	Decreto 380	30/10/2020
582386/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	VALDIRENE SIDOSKI	Decreto 257	27/08/2021
203307/23	PENSÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	LORENZO OTAVIO DOS SANTOS, LUCIANO JOSE DOS SANTOS	Decreto 43	28/02/2023
712985/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	MARCIA MILENE BARBOZA	Portaria 64	30/09/2025
712438/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	REGINA MARTA MOURA DA COSTA EVANGELISTA	Portaria 62	30/09/2025
331569/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	GIMERI CORSINI CALSAVARA	Ato 22	28/04/2023
623306/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS	ELIZABETH LOZECKYI ZILCH	Decreto 398	27/07/2022
767239/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	SILVIA REGINA PORTES ZAWADZKI	Portaria 534	07/10/2024
711806/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE AMPERE	VALDECIR ANILDO DOS SANTOS	Portaria 31	15/10/2025
710656/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE ITAGUAJÉ	JURANDIR BORGES	Decreto 69	09/12/2012
154012/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE ITAGUAJÉ	CLAUDIA AUGUSTA DA SILVA BRITO, LUIZ RICARDO BRITO FERREIRA JUNIOR	Portaria 11	11/12/2022
719629/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT	EMILIA CANDIDA DE CASTILHOS SANTOS	Portaria 20	10/11/2025
713272/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	MARIA CRISTINA AUGUSTO GARBOSSA	Decreto 572	15/10/2025
699012/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	CARLA SOELY KOWALSKI	Portaria 226	31/03/2025
515310/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	CARMEN BLEY DIEL	Portaria 313	12/05/2025
654779/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	CELIA CRISTINA BROTTO WASOIZNIK	Portaria 366	30/05/2025
688324/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	CIBELE DE SANTI	Portaria 536	01/09/2025
655007/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	CLERI ADRIANA LOURENCO	Portaria 365	30/05/2025
688707/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	DEBORA APARECIDA ALVES VIEIRA	Portaria 507	01/09/2025
705276/24	ATO DE	INSTITUTO DE	DEBORA	Portaria	14/07/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
	INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	ZACARIAS DOS SANTOS	434	
688855/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	DEBORAH DO ROCIO QUADROS CORDEIRO	Portaria 508	01/09/2025
661201/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	EDI MARISE BARNI	Portaria 280	30/04/2025
548789/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	ELISABETE LOBO	Portaria 277	14/04/2025
585238/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	GILDASIO RODRIGUES DA SILVA	Portaria 1149	12/05/1994
374163/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	JANICE DA SILVA DOS SANTOS	Portaria 453	03/05/2021
499982/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	JOACY MARIA DE CARVALHO MARCONDES	Portaria 656	11/07/2022
662631/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	JOSIANE CRISTINA PASQUALINI ABDO	Portaria 315	19/05/2025
688936/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	KATIA TEREZINHA BRUCKHEIMER KOVALHUK	Portaria 516	01/09/2025
689037/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	LURIANE DE LIMA FERNANDES	Portaria 529	01/09/2025
498986/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	LENITA DA PIEDADE ZANLORENSI DOS SANTOS	Portaria 610	11/07/2022
499281/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	LUIZ RICARDO STINGHEN	Portaria 723	11/07/2022
95856/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	MABEL TEVAH	Portaria 704	07/11/2025
689177/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	MAGALI ESPINOSA DA SILVA	Portaria 518	01/09/2025
689240/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	MARIA CRISTINA RODRIGUES PONTES	Portaria 530	01/09/2025
575216/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	MARIA DO SOCORRO SILVEIRA MARCONATO TOMKELSKI	Portaria 367	30/05/2025
354674/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	MARIO MANTOVANI	Portaria 31	18/01/1994
660922/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	MARLINEY DE MACEDO HULSE	Portaria 316	19/05/2025
501677/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	MARTA APARECIDA DO VALLE DA SILVA	Portaria 735	11/07/2022
501790/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	MONICA CASTRO DOS SANTOS	Portaria 696	11/07/2022
818816/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	MONICA THEULEN CAPLAN	Portaria 279	22/04/2025
355638/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO	NEUZA GONCALVES DA FONSECA	Portaria 340	23/05/2023

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		MUNICÍPIO DE CURITIBA			
226459/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	PEDRO IVAM PEROTTA	Portaria 155	01/03/2024
809493/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SILVIA MARIA BRAMUCCI DA ROCHA	Portaria 252	03/04/2025
228997/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SUELI PEREIRA LITEKA	Portaria 75	01/02/2023
806958/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VANESSA RAUTH DE JULIO	Portaria 317	19/05/2025
115290/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VILMA APARECIDA BRAGUIN WYLER	Portaria 314	15/05/2025
413484/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VILMA SUELI JENTSCH	Portaria 300	18/02/1997
76210/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDREA ALVES MARTINS	Portaria 599	08/10/2025
718975/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	BEATRIZ WIST DOS SANTOS	Portaria 558	23/09/2025
716905/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	DANIELA FERREIRA VIEIRA DOS SANTOS	Portaria 561	29/09/2025
720040/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	EZEQUIEL ASSIS DOS SANTOS	Portaria 551	15/09/2025
234397/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	FELICIA DA COSTA ROSA	Portaria 386	24/05/2024
294728/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	HENRIQUE OBIALESKI	Portaria 749	29/11/2023
284460/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JEVERSON AURELIO RODRIGUES	Portaria 373	05/06/2025
79627/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOAO DAMAS DOS SANTOS	Portaria 894	13/09/2022
88235/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARI TEREZINHA CUBAS	Portaria 1077	09/11/2022
719858/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA DE JESUS VEDAM	Portaria 562	29/09/2025
717030/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA MARILENE WAITUKI ERCOLE	Portaria 553	17/09/2025
377283/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARLENE SERAFIM SOUZA	Portaria 495	08/08/2025
469676/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MIRAIR RAMAO DOS SANTOS	Portaria 661	09/10/2023
719165/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	OSVALDO MARTINS	Portaria 555	17/09/2025
81761/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSA PEREIRA DOS SANTOS	Portaria 896	13/09/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
718681/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SUELY TEREZINHA SKRUCH VOICHCOSKI	Portaria 552	17/09/2025
719246/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VERA LUCIA CANDIDO DE MORAES	Portaria 589	01/10/2025
718827/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ZENEIDE MIGUEL DE FREITAS	Portaria 557	23/09/2025
292729/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE IBAITI	ADALVA DE FATIMA CARNEIRO BUENO	Portaria 2119	13/11/2025
713701/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA	MARIA IVANILDE DOS SANTOS	Decreto 7268	23/10/2025
705113/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MATINHOS	IVONEIDE ZAROR	Decreto 4423	05/11/2025
723502/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE QUITANDINHA	MIGUEL VALDIR FERREIRA DE LIMA	Portaria 13	31/10/2025
643410/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE QUITANDINHA	INES IES	Portaria 12	08/09/2025
652163/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ALBANISA PEREIRA FALCAO	Decreto 18239	08/05/2024
487430/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	AMILTON DE SOUZA	Decreto 18890	26/11/2024
627290/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	APARECIDA ARANTES DOS SANTOS	Decreto 19132	28/12/2024
446784/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	CLEIDE ANA RIBEIRO TESSER	Decreto 19064	21/12/2024
446776/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	CLEIDE ANA RIBEIRO TESSER	Decreto 19065	21/12/2024
652031/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	CLEONICE FRANCISCA DA SILVA REOLON	Decreto 19032	12/12/2024
373159/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	DIVINO BRAZ DE GODOI	Decreto 19129	28/12/2024
733538/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ELIANE BORGES BRIZOLA	Decreto 18814	24/10/2024
524840/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ELOA IZABEL VULPINI	Decreto 19033	12/12/2024
202391/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ELZA DA SILVA DOS SANTOS MEDEIROS	Decreto 19256	27/02/2025
733570/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	JAIME LUIZ VAZATTA	Decreto 18132	27/03/2024
487936/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS	JOAO CARLOS ENGREMONN	Decreto 19204	31/01/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL			
37431/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	JOAO MARIA VALIM	Decreto 19135	28/12/2024
733970/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	LEILA FOSQUIERA PALMA	Decreto 19043	18/12/2024
524688/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	LUCIMAR DE FATIMA BOSIO SOARES	Decreto 19047	18/12/2024
524297/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARCIA CRISTINA DALLA COSTA	Decreto 19046	18/12/2024
627169/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARIA DE FATIMA ALVES BANDEIRA	Decreto 19074	21/12/2024
373396/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	Decreto 19071	21/12/2024
37245/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARIA ONIRA DOS SANTOS	Decreto 19088	21/12/2024
710419/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL	MARIA VANDERLEIA CRUZ	Portaria 25	17/10/2025
651728/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARILENE MARIA MORETTI	Decreto 19069	21/12/2024
523754/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARILZA SOUZA ANDRADE RECH	Decreto 19024	13/12/2024
373434/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARISTELA BECKER MIRANDA	Decreto 18863	08/11/2024
372985/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	RITA INES SAMPAIO	Decreto 19023	13/12/2024
444498/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ROSARIA FERNANDES	Decreto 18954	07/12/2024
524190/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	SANDRA ELENICE DE JESUS	Decreto 19073	21/12/2024
36753/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	SIRLEI ALVES PEREIRA	Decreto 19087	21/12/2024
542397/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	TEREZINHA POSSA	Decreto 19764	10/09/2025
628580/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	VERA LUCIA GREIN GOMES	Decreto 19118	28/12/2024
373000/21	ATO DE	INSTITUTO DE	VILMAR	Decreto	13/12/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
	INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	BERNIERI	19020	
524912/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ZENI APARECIDA RIBEIRO	Decreto 19134	28/12/2024
112848/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ADERVAL RODRIGUES LIMA, ARTHUR NEVES LIMA	Decreto 19164	30/01/2025
92860/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ALICE MARIA LIMA CARNEIRO, RAUL LIMA CARNEIRO	Decreto 19076	21/12/2024
519170/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA	BENEDITO FERNANDES BAETA FILHO	Portaria 16250	05/07/2024
519090/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA	BENEDITO FERNANDES BAETA FILHO	Portaria 16249	05/07/2024
435330/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA	DIRCE DE LIMA JULIANI	Portaria 15652	23/06/2023
843969/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA	LUCI APARECIDA TAROCO SASSI	Portaria 15901	08/12/2023
93203/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARCOS APARECIDO GOMES	Decreto 19080	21/12/2024
842806/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA	MARIETA FERNANDES BALIERO ARAUJO	Portaria 15902	08/12/2023
729292/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	RICARDO CEZAR DOS SANTOS	Portaria 603	12/11/2025
709747/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	ALTAMIR MENDES	Decreto 12967	07/10/2025
127708/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SANTA MÔNICA	DULCENI LIMA MAGALHAES MARTINES	Decreto 274	27/12/2022
709569/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	JUCIMAR RAMOS AMARAL	Decreto 12953	06/10/2025
709585/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	MARIA SALETE IASTREMSKI	Decreto 12952	06/10/2025
709631/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	ROSANGELA RITTA DALLE LASTE	Decreto 12951	06/10/2025
709704/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	SUZANA DE SOUZA CHAGAS LIMA	Decreto 12948	06/10/2025
709682/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	TERESINHA DE FATIMA CHROPACZ	Decreto 12950	06/10/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
709950/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ALICE ANTUNES RIBEIRO, SIMONE CRISTINA ANTUNES DA CRUZ	Decreto 12947	06/10/2025
709968/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARLI PEREIRA PENTEADO DE OLIVEIRA	Decreto 12949	06/10/2025
218630/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IPIRANGA	LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA	Portaria 86	07/03/2023
327170/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA	GRAZIELLE ELAINE MIKETEEN MIRANDA	Resolução 208	11/05/2023
552916/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA	MARIA IVETE NUNES DE PAULA BISCAIA, TAILA APARECIDA DE PAULA BISCAIA	Resolucao 155	16/07/2021
712721/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	GENIR DA SILVA BENEDITO MACHADO	Decreto 909	27/06/2025
713175/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	LUIZ ANTONIO ALVES DE SOUZA	Decreto 1056	03/09/2025
527679/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	RENIRCE CARNEIRO FERREIRA	Decreto 436	07/07/2021
719742/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	MARIA JUCILEI DA SILVA SANA	Decreto 563	11/11/2025
253568/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS	AYLA DE ALBUQUERQUE BONETTE, NELAINE DE ALBUQUERQUE ANDRADE	Portaria 1	13/02/2023
729403/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	VALDEMIRA BOJARSKI	Ato 562	05/11/2025
727605/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA	MARIA APARECIDA DUARTE DO NASCIMENTO	Decreto 43	19/09/2025
51373/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	JOSE ELANO MOREIRA ARRAIS	Portaria 231	05/02/2025
772433/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	SIMONE MARIA LAURINDO	Decreto 718	29/09/2023
436283/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ANA PAUCIC MORENO	Portaria 14	19/04/2024
740624/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ELEONOR KULKA GALIAN	Portaria 24	25/09/2024
755752/21	PENSÃO	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE LOBATO - LOBATOPREV	NEUSA SUTANA MANTOVANI	Resolucao 3	10/11/2021
517042/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA	ADENIR GAZIN LOPES JUSTINI	Decreto 2	26/02/1996
473491/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO PREVIDENCIARIO	JOSELIA DE JESUS	Decreto 124	02/08/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA	GUIMARAES VAZ		
537220/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA	ROSA MOTTIN DA SILVA	Decreto 131	10/08/2020
690887/23	PENSÃO	INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA	ARLINDA MARIA DE ANDRADE MERI	Decreto 162	03/10/2023
93324/20	PENSÃO	INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA	JOSE ACIR MARCONDES	Decreto 197	07/01/2020
238925/23	PENSÃO	INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA	MARIA JOANA SANTANA MANGGER	Decreto 31	10/02/2023
319132/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA LUCIA DA CRUZ COSTA	Decreto 670	28/03/2025
384177/21	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	NADIR SILVA PRIMO	Decreto 963	26/05/2021
631448/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	ADELOENI CORDEIRO DE SOUZA	Decreto 217	12/09/2020
596879/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	ONEIDE LEMES DE CAMARGO	Decreto 152	04/08/2022
727230/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	APARECIDA BRASILEIRO DA SILVA	Decreto 199	11/11/2025
695530/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	APARECIDA NOGUEIRA	Portaria 574	08/10/2024
710141/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	ROSI LOPES	Decreto 371	03/11/2025
710087/25	PENSÃO	MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	DELFINO PACHECO DOS SANTOS	Decreto 23	23/10/2025
333193/22	PENSÃO	MUNICÍPIO DE ICARAÍMA	AGATHA GIOVANNA DE PAULA BARROS	Decreto 4	20/04/2022
727460/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	ROSILDA APARECIDA MORAES GARCIA	Decreto 227	03/10/2025
142461/25	PENSÃO	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	MARIA DE LURDES DOS SANTOS OLIVEIRA	Ato 69	21/02/2025
497494/21	PENSÃO	MUNICÍPIO DE IPORÁ	NEDINA FERREIRA DA SILVA	Portaria 599	23/06/2021
70838/22	PENSÃO	MUNICÍPIO DE IPORÁ	SONIA APARECIDA HERRIG	Portaria 975	18/10/2021
772448/22	PENSÃO	MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS	IRMA GREGIANIN CARON	Portaria 219	25/11/2022
715160/25	PENSÃO	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	MARIA NEUCI DOS SANTOS ROCHA	Portaria 248	07/11/2025
715798/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TIBAGI	LUCIANA DE GODOY	Decreto 149	03/04/2025
716611/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	CLEUSA PEREIRA	Portaria 827	01/10/2025
333908/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	EDISON TERUO NAKATA	Portaria 229	02/05/2022
133910/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	GERALDO PANDOLFO	Portaria 10	05/01/2023
724282/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MARIA APARECIDA BARBOSA KLEINUBING	Portaria 665	03/11/2025
724410/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MARIA APARECIDA BARBOSA MAIA TOMAZELLI	Portaria 666	03/11/2025
724592/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MARILEI ANGELA MOCELIN	Portaria 667	03/11/2025
716727/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	NEUSA HICKMANN ALBARELLO	Portaria 642	10/10/2025
710184/25	PENSÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ANDRE TIAGO HOFFMANN BILLIG, MARINA VITORIA NOGUEIRA BILLIG, YASMIN VITORIA NOGUEIRA BILLIG	Portaria 623	25/09/2025
710281/25	PENSÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ANDRE TIAGO HOFFMANN BILLIG, MARINA VITORIA NOGUEIRA BILLIG, YASMIN	Portaria 624	25/09/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
			VITORIA NOGUEIRA BILLIG		
717499/25	PENSÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	KELI MAIRA PAVLOSKI, SARA PAVLOSKI MIYAHIRA, SOFIA MIYAHIRA, TEODORO PAVLOSKI MIYAHIRA	Portaria 663	29/10/2025
710400/25	PENSÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	LUZIA MARIA DA SILVA	Portaria 626	29/09/2025
710605/25	PENSÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MIGUEL WELDER	Portaria 647	10/10/2025
703676/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	KARLA ATANASIO	Decreto 580	04/11/2025
346098/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	ADMIR RODRIGUES PASSOS	Portaria 62	14/05/2024
700190/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	CREUCI DE FATIMA AZAMBUJA	Portaria 90	14/07/2023
700203/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	ELIANE DOS SANTOS SILVA	Portaria 68	07/06/2023
850306/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	ILAIR DA SILVA COSTA	Portaria 138	27/12/2024
773200/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	MARIANA AMATES FRANCA	Portaria 123	06/09/2023
601237/25	PENSÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	OSVALDO RODRIGUES FILHO	Portaria 128	27/08/2025
720112/25	PENSÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	SILVIO GONCALVES ALVES	Portaria 149	22/09/2025
368630/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANA PAULA GALVAO DE AGUIAR KLEIN	Resolução 8780	05/05/2025
335021/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANA VERGINIA LIBOS MESSETTI	Resolução 12173	15/09/2021
628513/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANTONIO ALTVIR GAIO SCARANTE	Resolução 7859	05/06/2020
642982/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANTONIO DARCI ALVES DE DEUS	Resolução 7731	01/06/2020
378465/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	APARECIDA DOS SANTOS AMBROSIO PEREIRA	Resolução 9553	25/06/2025
653239/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CAMILA LOBO MINGHINI	Ato 2356	29/08/2019
713086/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CELIA DE FATIMA ROBERTI DUARTE	Resolução 10431	23/09/2025
739289/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CELIO ANTONIO CASTELLANI	Resolução 15828	24/10/2022
625719/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CIDNEY RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	Resolução 7724	01/06/2020
744827/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CLAUDIA DE CAMILLO RUSSI	Ato 1636	28/10/2022
653301/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CLAUDIA MARIA GREGORIO	Ato 2355	29/08/2019
625786/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CLAUDIO DIAS ROCHA	Resolução 7782	01/06/2020
632413/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CLAUDIO LUIZ KYZANOWSKI MURASKI	Resolução 7995	15/06/2020
518270/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CLAUDIR MATEUS DO NASCIMENTO	Resolução 1564	17/05/2023
643016/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	DONIZETI BALTAZAR CARVALHO	Resolução 7815	01/06/2020
634955/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	EDSON INOCENCIO VAZ	Resolução 8150	19/06/2020
391560/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	EDVALDO BUENO DE OLIVEIRA	Resolução 7423	08/05/2020
574215/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ELIANE MARIA DE ASSIS CORREA	Ato 2252	31/07/2019
626286/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ELUIR DE MOURA ROSA	Resolução 7800	01/06/2020
433620/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	FRANCISCA DAS CHAGAS BATISTA	Resolução 1546	17/05/2023
433744/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	GENTIL JOSE DA SILVA	Resolução 1545	17/05/2023
643083/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	GUARACI DE BRITO	Resolução 7735	01/06/2020
305424/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	HERMES FRANCISCO SANCHES	Resolução 13835	22/03/2022
357975/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ISABEL CRISTINA CANSIAN	Resolução 1271	28/04/2023
709127/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	IVAN MURAD	Resolução 10479	23/09/2025
84872/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	JAIRO GUAREZI	Ato 2813	16/12/2019

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
327413/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	JAMIL RODRIGUES	Resolução 970	12/04/2023
331891/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	JANE MARIA PERIN	Resolução 14066	20/04/2022
626430/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	JOAO AMADEU FERREIRA DIAS	Resolução 7810	01/06/2020
3595/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	JONAS CORREIA DA SILVA	Resolução 16099	01/12/2022
703821/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	JOSE TEODORO	Resolução 3830	21/08/2019
628840/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	JOSE VANDERLEI RORHBACHER	Resolução 7892	05/06/2020
635340/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	JULCIREMA DE FREITAS KAMAROSKI	Resolução 8144	19/06/2020
710320/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	KAZUMI GELIA NAKAYAMA	Resolução 10483	23/09/2025
629102/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	LIDIO DIAS DELGADO	Resolução 7860	05/06/2020
690999/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	LUCELIA IZABEL SIBEN MILDEMBERG	Resolução 15623	29/09/2022
574339/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	LUIZ ERNESTO LESSI JUVENAL	Ato 2251	31/07/2019
635587/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	LUIZ GILBERTO SOLANO	Resolução 8123	19/06/2020
630895/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	LUIZ SERGIO GONCALVES	Resolução 7916	05/06/2020
631867/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	MARCO AURELIO CASSETTA	Resolução 7923	05/06/2020
458135/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	MARCOS ANDRE MAIA PEREIRA	Decreto 326	19/05/2023
710753/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	MARCOS VINICIUS RIBAS MILLEO	Resolução 10447	23/09/2025
84929/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	MARIA JOSE MEIRE DA COSTA	Ato 2818	17/12/2019
744894/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	MARIA LILIAM D AMARAL BORCHARDT	Ato 1641	28/10/2022
685789/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	MARIA RITA DE QUEIROZ	Resolução 3474	09/11/2023
635552/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	MARIO BORBA	Resolução 8099	19/06/2020
631913/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	MAURO BARBOSA DA SILVA	Resolução 7873	05/06/2020
728317/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	MIGUEL CAMARGO	Resolução 3590	27/11/2023
251383/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	MIGUEL PEREIRA DE ASSIS JUNIOR	Resolução 13486	04/03/2022
563288/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	NELI APARECIDA DOS SANTOS	Decreto 379	28/07/2022
631964/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	NILTON SANTO PRESA	Resolução 7855	05/06/2020
627193/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	OSMAR BEYELER DA ROCHA	Resolução 7679	01/06/2020
627231/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	PAULO SERGIO MUNIZ	Resolução 7738	01/06/2020
627266/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	PEDRO NADIR CUBAS DE LIMA	Resolução 7689	01/06/2020
221980/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE	Resolução 13531	23/02/2022
653700/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ROSELI GOBBO ARAUJO	Ato 2354	29/08/2019
631980/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	RUBENS BONAROWSKI DOS SANTOS	Resolução 7890	05/06/2020
85119/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	SANDRA TERESINHA MUNIZ MOREIRA BORGES DE MACEDO	Ato 2814	16/12/2019
270801/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	SERGIO ARTUR SILVEIRA SPILIMBERGO	Resolução 6909	23/03/2020
603178/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	SERGIO ROBERTO RUIZ	Resolução 3587	27/11/2023
724702/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	SONIA MARIA CRUZ LIMA	Resolução 3591	27/11/2023
570457/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	TANIA MARIA MARCHINSKI	Resolução 941	05/04/2023
383673/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	VALDIR CANDIDO DE SOUSA	Resolução 7252	04/05/2020
627851/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	VALDIR DA SILVA DIAS	Resolução 7765	01/06/2020
727445/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	VANDERLEI NORBERTO REBELO	Ato 2436	30/09/2019
643350/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	WILSON DOMANISKI	Resolução 7876	05/06/2020
501316/23	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	ALEXSANDRO DE PAULA VEIGA, CARLOS HENRIQUE DE	Ato 121586	11/09/2020

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
			PAULA VEIGA, ELIZABETE DE PAULA		
725102/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ATAIDE PEREIRA DE BRITO	Ato 139003	27/11/2024
689242/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARMELIA DE LARA LUCINDA	Ato 128091	08/01/2025
519533/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELSO ROBERTO FLORES	Ato 127776	05/01/2022
107042/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLARICE RAMOS ROCHA	Ato 136178	31/01/2024
303097/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDIA MARIA PALMA SETTI, MARIA RAQUEL CARDOSO LANZARINI	Ato 123939	22/04/2021
448362/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDIO EUGENIO POZZOBON	Ato 126011	27/08/2021
153389/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEUSA BATISTA DE SOUZA	Ato 125404	13/07/2021
554880/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DENIZE TADRA BRITTA	Ato 138330	30/07/2024
270857/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIVA PEREIRA GOMES	Ato 127608	13/12/2021
563788/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELAINE NUNES DE PAULA, SEBASTIAN PHELLIPE DE PAULA ROCHA, THOMAS DE PAULA ROCHA	Ato 126200	28/07/2023
662627/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EMERSON DE BARROS PINHEIRO	Ato 143509	04/09/2025
228460/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ENZO ESGLO BLINI, RICARDO BRUGNOLLE BLINI	Ato 126762	14/10/2021
411981/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ERMINIA NESSO DA SILVA	Ato 137544	28/08/2024
725609/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EUNICE SANT'ANNA	Ato 139061	06/12/2024
286652/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FLAVIA KONOWALENKO	Ato 130983	21/09/2022
504803/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ICLEA TIBILLETI DO CARMO	Ato 121610	11/09/2020
779989/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	INEZ FERRARESI PEGINO	Ato 139674	22/10/2024
422436/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOLANDA GAZOLA	Ato 137488	28/05/2024
770760/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ISAQUE ROSEGHINI COELHO DE CASTILHO	Ato 139451	08/10/2024
590436/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JACIRA DE MEDEIROS	Ato 127441	30/11/2021
258121/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANETE TAVARES COTRIM RIBEIRO	Ato 136926	27/03/2024
222097/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO ILDEBRANDO PEREIRA MARQUES	Ato 126417	23/10/2024
188014/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOEL DE GASPARI	Ato 128947	01/04/2022
345440/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE ANTONIO VITOR	Ato 137020	31/07/2024
785393/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE APARECIDO MARTINS	Ato 139673	22/10/2024
68454/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE MARTINS DE SOUZA	Ato 140556	21/01/2025
280410/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LOURDES RIBEIRO CARNEIRO	Ato 126575	01/10/2021
635316/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LURI CECCON RIBEIRO	Ato 138681	04/11/2024
511079/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCILIO DOS SANTOS	Ato 121602	11/09/2020
558435/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DA CONCEIÇÃO NEVES RIBEIRO	Ato 138496	27/11/2024
761113/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA FATIMA DE OLIVEIRA	Ato 128373	11/04/2022
706701/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA FERNANDA AZEVEDO POMPILIO LEONEL FERREIRA	Ato 139182	17/09/2024
517697/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LÚCIA UTIDA	Ato 121649	16/09/2020
392754/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAVY CEZIRA BUSNARDO	Ato 120747	01/07/2020
400781/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NADIR APARECIDA MORENO MARCONDES	Ato 120878	08/07/2020
408707/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NATALIA	Ato 133751	31/05/2023

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
			MOREIRA DOS SANTOS		
94345/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEIDE MARLENE SPERANDIO GARCIA CIMENES	Ato 136083	01/04/2024
107590/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGIANE MARIA MATTEUSSI	Ato 136300	30/01/2024
297670/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RITA MARCIA SALLES DE ALMEIDA	Ato 130951	16/09/2022
392720/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROGERIO PAULO BEGNINI	Ato 120776	01/07/2020
305835/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSAN MAGALHAES DOMINGUES	Ato 132564	10/03/2023
538071/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA MARA PASSARELLI FLORES	Ato 142939	24/07/2025
398574/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SEBASTIAO LOBO DOS SANTOS	Ato 120749	01/07/2020
435066/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SHIRLEY ROSA BISINELLA FANINI SILVA	Ato 124034	26/04/2021
800577/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TAMARA GOMES DA SILVA	Ato 122978	25/01/2021
416835/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TERESINHA VITORIA TOLLER	Ato 137750	11/09/2024
779610/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDIRENE RIBEIRO	Ato 139658	17/10/2024
817186/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VILMA CARDOSO DOS SANTOS	Ato 122665	17/12/2020
392770/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VILSON CARLOS PARRA DE ANDRADE	Ato 120740	15/12/2021
398868/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VILSON CARLOS PARRA DE ANDRADE	Ato 120739	15/12/2021
620800/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZELIA MARIA MARQUES CHUEKE	Ato 143144	07/08/2025
763116/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZILDA IGNES TEIXEIRA MARQUES ALVES RIBEIRO	Ato 128442	02/10/2024
598732/25	PENSÃO	PARANAVALI PREVIDENCIA	ADENISE MARIA MORAES SARAGIOTO	Decreto 27455	18/07/2025
204270/25	PENSÃO	PARANAVALI PREVIDENCIA	ANA LIVIA NAUFAL, MARIA ELIS NAUFAL, RAFAEL NAUFAL	Decreto 27277	21/02/2025
451282/24	PENSÃO	PARANAVALI PREVIDENCIA	APARECIDA MARIA DA SILVA	Decreto 26368	12/06/2024
821420/24	PENSÃO	PARANAVALI PREVIDENCIA	EDMAR LIMA CORDEIRO	Decreto 25572	24/01/2024
426628/24	PENSÃO	PARANAVALI PREVIDENCIA	GENY GONCALVES COELHO DE OLIVEIRA	Decreto 26288	21/05/2024
717939/23	PENSÃO	PARANAVALI PREVIDENCIA	JOSE ARMINDO RODRIGUES	Decreto 25414	17/10/2023
430048/24	PENSÃO	PARANAVALI PREVIDENCIA	TEREZA GARCIA PELEPIO	Decreto 24665	28/02/2023
503939/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDENCIA	VALMIR GONCALVES	Decreto 548	02/06/2023
708260/25	PENSÃO	PINHAIS PREVIDENCIA	LOURIVAL DE MORAES	Decreto 1075	19/09/2025
267674/23	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	JANUARIO DE SOUZA BUENO	Decreto 521	29/09/2022
48416/24	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	SILVANA MARIA NOSTROGA SAVI	Decreto 760	11/11/2025
457910/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO	LUIZ DONIZETE RINALDI	Portaria 798	30/09/2022
772875/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO	LUPERCIO RODRIGUES GOMES	Portaria 867	01/11/2023
503781/22	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO	ALVANI DA CUNHA CHAGAS	Portaria 573	15/06/2022
720627/25	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA	IVO FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA	Portaria 1206	14/08/2025
713639/25	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PITANGA	ANTONIO DJIVENCA	Portaria 812	02/10/2025
713752/25	ATO DE	REGIME PRÓPRIO DE	AURORA	Portaria	02/10/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
	INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PITANGA	PADILHA BATISTA	809	
713744/25	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PITANGA	LUCIANE CHAVAREM GERMANO	Portaria 865	16/10/2025
713698/25	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PITANGA	WILMA FACHIN	Portaria 811	02/10/2025
727443/25	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ALTAMIR JOSE NARCISO	Decreto 568	29/10/2025
727362/25	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	LUCIANA ZAPPA SCHANOSKI ARAUJO	Decreto 567	29/10/2025
727125/25	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	OLDAIR KROL	Decreto 572	03/11/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
313692/23	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ	IZABEL APARECIDA DE ARAUJO BIBANCO	Decreto 434	14/06/2023
715041/21	PENSÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ	NELSON CLARO	Portaria 20	13/10/2021
381357/24	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI	ANA MARIA LEMOS RIBEIRO	Decreto 210	17/04/2024
381888/24	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI	JOSELMA MARGARIDA MATTOZO	Decreto 211	17/04/2024
381411/24	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI	SILVANA APARECIDA CARNEIRO MOLENDIA	Decreto 213	17/04/2024
532250/22	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	APARECIDA MARCELINO DE MATOS	Portaria 1364	01/08/2022
685448/22	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	LUCIA APARECIDA DA SILVA MORALES	Portaria 1518	01/09/2022
705610/25	PENSÃO	CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA	VILMA MUNIZ GAZZONI	Portaria 8	20/07/2024
483474/23	PENSÃO	CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE	PAULO VITORINO DOS SANTOS	Decreto 74	11/05/2022
716328/25	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ELAINE DALLICANI MUNIZ	Portaria 920	06/11/2025
226088/25	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	MARCIA REGINA MASSANEIRO RIBEIRO	Portaria 382	04/04/2025
713582/25	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	MARYSTELA TOMAZ DE ANDRADE SILVA	Portaria 914	06/11/2025
373451/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ADAILTON DA PAZ	Portaria 9532	02/05/2024
780874/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ALDENI SILVA DOS SANTOS	Portaria 10560	13/06/2025
512354/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ALESSANDRA GIORDANI RITT	Portaria 9588	03/06/2024
213326/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	AMÉLIA APARECIDA ALVES	Portaria 10298	05/03/2025
416528/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ANA DA SILVA XAVIER	Portaria 10645	21/07/2025
428490/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ANDRE LEANDRO	Portaria 10270	14/02/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
			ALVES BALSAMO		
226005/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ANTONIO APARECIDO SAPIA	Portaria 9829	30/08/2024
170018/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	APARECIDA DA SILVEIRA LOPES	Portaria 10953	13/11/2025
602825/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	APARECIDO RAIMUNDO DE CASTRO	Portaria 9748	01/08/2024
69841/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	APARECIDO RODRIGUES	Portaria 10093	02/01/2025
831727/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	AUREA CECILIA DA FONSECA	Portaria 10047	02/12/2024
213806/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	CARMEN MARIA FLOR ARANDA	Portaria 10299	05/03/2025
637696/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	CATIA RIBEIRO DE JESUS GADONSKI	Portaria 9835	02/09/2024
159081/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	CICERA SILVINO DA SILVA	Portaria 10371	19/03/2025
831689/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	CILENA MARIA DOS SANTOS	Portaria 10048	02/12/2024
744936/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	CLAUDETE DALBOSCO	Portaria 10140	13/01/2025
710950/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	CLAUDETE DALBOSCO	Portaria 10139	13/01/2025
69850/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	CLAUDETE DE FATIMA NUNES DE OLIVEIRA	Portaria 10095	02/01/2025
647163/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	CLAUDETE SOLANGE PONCIO DO AMARAL	Portaria 9627	07/06/2024
833630/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	CLAUDIA CRISTIANI BENITEZ	Portaria 10050	02/12/2024
828297/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	CLAUDIA CRISTIANI BENITEZ	Portaria 10049	02/12/2024
637700/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	CLAUDINEIA APARECIDA SILVA DOS REIS	Portaria 9836	02/09/2024
715197/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	CLAUDIO NASCIMENTO	Portaria 9629	07/06/2024
778389/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	CLEIRI TERESA FAQUINI	Portaria 9959	01/11/2024
226471/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	CLEMENCIA VIEIRA DOS SANTOS	Portaria 10285	25/02/2025
733784/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	CRISPINA FLORENTIN DE NADAI	Portaria 9871	01/10/2024
575786/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	DANIEL GOULART DE CAMPOS	Portaria 9569	17/05/2024
715260/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	DIOMAR APARECIDA SANCHES	Portaria 9413	27/03/2024
696644/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	DORALICE GUEDES DA SILVA	Portaria 9330	13/03/2024
749741/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	EDGARD LOPES PINTO	Portaria 9445	01/04/2024
560910/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	EDVALDO DOS SANTOS	Portaria 9679	01/07/2024
71714/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ELACIR FALCAO DE MELLO	Portaria 10102	02/01/2025
780920/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ELENICE DA SILVA	Portaria 9129	28/02/2024
395354/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ELIANE CRISTINA BRUZO CHOPE NOVICKI	Portaria 9303	11/03/2024
390018/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ELIANE MARGARETE BARBOSA	Portaria 10142	13/01/2025
27995/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA NOBRE	Portaria 10051	05/12/2024
165321/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ELIZABETE DENISE BRAUNNER BACAICOA	Portaria 10224	03/02/2025
363803/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ELVIRA DE CAMARGO RIBEIRO	Portaria 8256	17/02/2023
390034/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ELZA PEREIRA DOS SANTOS	Portaria 9669	26/06/2024
402958/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ENEIDA BUBA	Portaria 9536	02/05/2024
261382/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	EVORI BALDIN OLIVEIRA DA SILVA	Portaria 9187	28/02/2024
778460/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	FABIANA SPOHR BENDER	Portaria 9963	01/11/2024
672005/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	FERNANDO MARCELLINO CARVALLO	Portaria 10332	11/03/2025
123826/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	GABRIELA AVILES BARBIERI	Portaria 9526	29/04/2024
775270/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	HELGA ROCKENBACH CALDEIRA	Portaria 9516	18/04/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
161806/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	HUGO LUIS NARANJO CORNEJO	Portaria 10208	03/02/2025
727393/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	IRACI SILVA SANTOS MAEDA GARCIA	Portaria 9873	01/10/2024
335734/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	IRIS CRISTINA HAMED DE OLIVEIRA	Portaria 8943	04/01/2024
332379/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	IRIS CRISTINA HAMED DE OLIVEIRA	Portaria 8942	04/01/2024
658347/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ISMAEL LEITE	Portaria 9664	26/06/2024
664282/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	JAINÉ SEBASTIANY KONDO	Portaria 9499	16/04/2024
74405/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	JANETE RODRIGUES SCHWAAB	Portaria 8805	13/11/2023
184610/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	JANICE GALLERT	Portaria 10302	05/03/2025
513713/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	JOAO BENEDITO DE MEIRA	Portaria 10954	13/11/2025
715570/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	JOEL RODRIGUES VIEIRA	Portaria 9811	22/08/2024
93530/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	JOEL SILVA	Portaria 10110	02/01/2025
575808/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	JORGINA DE FATIMA FRANCO	Portaria 9008	22/01/2024
727423/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	JOSE DA SILVA	Portaria 9875	01/10/2024
575751/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	JOSE ELIAS	Portaria 10174	23/01/2025
515582/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	JOSE GOTARDO CERIOTTI	Portaria 9596	03/06/2024
374350/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	JOSE JOAQUIM SILVEIRA DE SOUZA	Portaria 9538	02/05/2024
727440/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	JOSE ROBERTO PEREIRA	Portaria 9876	01/10/2024
575816/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	JOSE TIAGO FRANCO ASSIS PEREIRA	Portaria 9087	15/02/2024
831654/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	JULIANE ROSA ANTONIOLI	Portaria 10055	02/12/2024
40489/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	LADIMIR APARECIDO BAHNERT	Portaria 7684	01/04/2022
834840/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	LEILA SCHWEIG DOMINGOS	Portaria 10056	02/12/2024
232978/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	LEONICE ANA TOMIELLO EISELE	Portaria 10337	11/03/2025
332611/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	LISIANE VEECK SOSA	Portaria 10363	18/03/2025
161849/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	LOURDES DE SOUZA ARAUJO	Portaria 10211	03/02/2025
777745/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	LUCIA LOCKS	Portaria 10182	23/01/2025
716444/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	LUCIANA XAVIER PEIXOTO	Portaria 10238	11/03/2025
715600/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	LUCIANA XAVIER PEIXOTO	Portaria 10327	11/03/2025
788089/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	LUZIA LICHTENOW SILVEIRA	Portaria 9657	20/06/2024
109580/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MANOEL APARECIDO PERES	Portaria 10269	14/02/2025
338547/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MANOEL BATISTA DE PAULA NETO	Portaria 9531	29/04/2024
161890/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARCIA CRISTINA DE ANDRADE	Portaria 10213	03/02/2025
432906/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA	Portaria 9908	16/10/2024
575875/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARIA LUZINETE MARQUES SOARES	Portaria 9012	23/01/2024
231769/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARIA ZULEIDE DA SILVA CHAGAS	Portaria 9219	28/02/2024
834866/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARILDA RIBEIRO PEREIRA	Portaria 10062	02/12/2024
833681/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARILDA RIBEIRO PEREIRA	Portaria 10061	02/12/2024
834882/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARILISSE VENSON BOGONI	Portaria 10063	02/12/2024
741216/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARILZA RODRIGUES DOS SANTOS	Portaria 10379	20/03/2025
716460/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARISA DOS SANTOS HONORIO	Portaria 10169	22/01/2025
153523/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARISA TEBALDI	Portaria 9517	18/04/2024
268093/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARLEI BITENCOURT DA	Portaria 9520	19/04/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
			ROSA		
166878/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARLENE BARBOSA GARCIA	Portaria 9138	28/02/2024
166835/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARLENE WERNKE	Portaria 9639	11/06/2024
166584/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARLENE WERNKE	Portaria 9638	11/06/2024
540927/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARTA MORI SILVA	Portaria 9911	16/10/2024
727698/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MIRIAN CRISTINA DE ARAUJO DUARTE	Portaria 9361	15/03/2024
376808/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	NEUCY APARECIDA OLIVEIRA	Portaria 8793	01/11/2023
135952/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	NILZA APARECIDA CARLOS MACIEL DINIS	Portaria 9631	07/06/2024
36880/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	NILZA GMEINER GARCIA CANDIDO	Portaria 8435	13/06/2023
496592/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	NOELI DE FATIMA SILVA	Portaria 9500	16/04/2024
802014/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	PEDRO LUIZ DESSUNTI	Portaria 9630	07/06/2024
658726/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	RAQUEL ADRIANA ALLEBRANDT	Portaria 8949	04/01/2024
788119/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	REGINA ELIZABETH OJEDA DOS REIS	Portaria 9524	25/04/2024
733822/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	RITA LUCINEIA DOS SANTOS	Portaria 9881	01/10/2024
769355/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ROMILDA NUNEZ PINTO	Portaria 9886	01/10/2024
585625/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ROSA CRISTINA DOTTO	Portaria 9015	23/01/2024
165232/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ROSA DE OLIVEIRA PAIVA DA CRUZ	Portaria 10222	03/02/2025
708758/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ROSA MARIA DOS SANTOS	Portaria 9731	17/07/2024
226773/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ROSA MARIA JERONIMO LIMA	Portaria 9952	30/10/2024
395427/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ROSANGELA LOPEZ DANTAS	Portaria 9333	13/03/2024
781649/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ROSELI BARQUEZ ALVES DE ASSIS	Portaria 9972	01/11/2024
741119/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ROSELI MARIA DE SOUZA	Portaria 10156	16/01/2025
741208/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ROSELI MARIA DE SOUZA	Portaria 10157	16/01/2025
665629/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ROSILEI MICHAELO LOPES	Portaria 10088	19/12/2024
165472/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ROSIMAR DESIDERIO DA SILVA	Portaria 8986	19/01/2024
504374/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ROSINHA PROCOPIO	Portaria 9828	30/08/2024
665653/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SALETE COLOMBELLI	Portaria 9355	15/03/2024
395435/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SANDRA MARCIA DA SILVA ALENCAR	Portaria 9341	13/03/2024
415134/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SANDRA PALMEIRA MELO GOMES	Portaria 9637	11/06/2024
585633/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SELMA APARECIDA PEIXOTO	Portaria 10361	18/03/2025
88138/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SERGIO ANTONIO LEPRE	Portaria 10164	17/01/2025
847356/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SHEILA RIBEIRO	Portaria 10067	02/12/2024
268115/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SILVANA BEATRIZ LENHANI D AGOSTIN	Portaria 8960	04/01/2024
672030/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SILVANA TEREZINHA FUNEZ FACIO	Portaria 9948	30/10/2024
165596/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SILVANA TEREZINHA FUNEZ FACIO	Portaria 9947	30/10/2024
606079/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SILVIA CLARA FERNANDES GARCEZ	Portaria 8718	13/09/2023
594225/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SILVINHA FELIX DE OLIVEIRA ROCHA	Portaria 9394	25/03/2024
744521/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SIRLEI SIQUEIRA	Portaria 8476	04/07/2023
232960/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SIRLENE APARECIDA VERONESE	Portaria 10402	01/04/2025
231823/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SIRLENE APARECIDA VERONESE	Portaria 10403	01/04/2025
415142/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SOELI MARIA SOARES	Portaria 10136	13/01/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
595302/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SONIA APARECIDA GUILHERME	Portaria 9656	20/06/2024
733857/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SUELI PINTO LEMES	Portaria 9882	01/10/2024
716630/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	TANIA MARISE GLASSER	Portaria 9924	25/10/2024
166832/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	TELISMAR ANTONIO GEWEHR	Portaria 10226	03/02/2025
716665/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	TEREZINHA SOARES DA SILVA CRISTANI	Portaria 9696	04/07/2024
835110/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	VALDIRENE DOS SANTOS DE BRITO	Portaria 10069	02/12/2024
835030/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	VALDIRENE DOS SANTOS DE BRITO	Portaria 10068	02/12/2024
165600/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	VALDIRENE LUZIA VENSON	Portaria 10352	18/03/2025
85669/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	VALERIA DARCY VON GROLL	Portaria 10122	02/01/2025
716681/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	VALERIA DE OLIVEIRA FERNANDES	Portaria 9464	04/04/2024
504625/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	VERA LUCIA MARQUES	Portaria 10166	22/01/2025
594691/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	VERA LUCIA MARQUES	Portaria 10167	22/01/2025
428546/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	VERA LUCIA ROCHA AMARO	Portaria 9771	06/08/2024
733865/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES	Portaria 9884	01/10/2024
265400/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	VERONI VITOR FLOR DA SILVA KLIPPEL	Portaria 9513	18/04/2024
512516/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	VILSON TORMES	Portaria 9603	03/06/2024
598522/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	WANIA DE LIMA LIBARDI	Portaria 10168	22/01/2025
720581/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	WILMA BIESDORF	Portaria 10289	25/02/2025
725873/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ZENI DA SILVA VEIGA	Portaria 10456	23/04/2025
634073/23	PENSÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	CIRLEI GONCALVES CABRAL GUMIERO	Portaria 10290	25/02/2025
406945/24	PENSÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	LARISSA DOS SANTOS CLOSS, MARILZA FERREIRA DOS SANTOS, SOFIA SANTOS CLOSS	Portaria 10614	11/07/2025
333070/22	PENSÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MARIA TEREZINHA DA SILVA RIBEIRO	Portaria 10200	29/01/2025
182659/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV	SANDRA APARECIDA DE PAULA E SOUZA	Portaria 11	14/02/2022
754640/21	PENSÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	RAQUEL LOPES FRANCA	Portaria 386	10/11/2021
573330/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA	SIDNÉIA BARRO DOS SANTOS	Decreto 109	15/04/2022
82933/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA	MARIA ALICE GALINDO RIBEIRO	Decreto 12	02/02/2022
726986/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS	AILTON APARECIDO RAIMUNDO	Portaria 283	31/10/2025
844361/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	SILVANA ZAMPAR DOS SANTOS	Decreto 584	18/12/2023
780235/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - SERVIPREV	WALDIR SECUNDO DE MELO	Decreto 100	24/09/2024
115360/23	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO	MARIA PADILHA KOVALESKI	Portaria 10	01/02/2023
629354/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	DINAIDEIA APARECIDA DO AMARAL	Decreto 350	10/09/2020

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
700021/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE	JOSE HELIAS DOS SANTOS	Portaria 263	10/10/2022
407917/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIACU	LORIDES PIACENTINI	Decreto 6230	05/06/2024
295566/24	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIACU	CLARINDO RAMOS	Decreto 5696	20/04/2023
632082/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	AGNALDO FERREIRA GUERRA	Decreto 1208	10/10/2023
598259/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	ARISTIDES JOSE DOS SANTOS BERTOZZI	Decreto 1330	16/10/2024
266280/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	DAGMAR DONISETE MANIERI DE ALMEIDA	Decreto 781	27/06/2024
324639/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	LIGIA MASSUCHIN	Decreto 352	24/03/2025
618454/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	ROMILDA APARECIDA BORGES	Decreto 351	24/03/2025
116768/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	WILSON FERREIRA RODRIGUES	Decreto 1511	04/01/2021
595744/23	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	JASAO DE OLIVEIRA	Portaria 188	14/09/2023
576212/24	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	JOSUEL HENRIQUE	Portaria 117	03/07/2025
735183/24	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	MARCELIO GUAITA	Portaria 204	24/09/2024
726692/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDARA	IVONETE DOMINGUES BELO	Decreto 10974	05/11/2025
289984/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES	MARIA JANETE FERRAZ DA SILVA	Portaria 3	22/03/2022
709607/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA	ANTONIA CARMELUCIA PEREIRA BEZERRA	Decreto 28696	12/09/2022
500956/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA	NELSON RODRIGUES DOS SANTOS	Decreto 30889	06/09/2024
443340/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA	RITA DE CASSIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	Decreto 30833	22/08/2024
366544/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA	ROSE BARBOSA SIQUEIRA	Decreto 31060	25/10/2024
722727/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES	IRENE VIOTTO BARBOSA	Decreto 624	11/11/2025
381489/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES	MARLI APARECIDA BENHOSSI	Decreto 443	23/04/2024
785272/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO	LURCINEI ALVES CORREIA	Decreto 4836	27/10/2022
665261/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	ELENI RAMOS FERREIRA COELHO	Decreto 333	01/10/2020
323466/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	HELENA MARIA MORO	Decreto 27	01/04/1997
291501/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	JOAO MARIA DOS SANTOS	Decreto 88	01/04/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
725442/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	NEIVA TERESINHA MOREIRA SANTANA	Decreto 380	30/10/2020
582386/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	VALDIRENE SIDOSKI	Decreto 257	27/08/2021
203307/23	PENSÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	LORENZO OTAVIO DOS SANTOS, LUCIANO JOSE DOS SANTOS	Decreto 43	28/02/2023
712985/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	MARCIA MILENE BARBOZA	Portaria 64	30/09/2025
712438/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	REGINA MARTA MOURA DA COSTA EVANGELISTA	Portaria 62	30/09/2025
331569/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	GIMERI CORSINI CALSAVARA	Ato 22	28/04/2023
623306/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS	ELIZABETH LOZECKYI ZILCH	Decreto 398	27/07/2022
767239/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	SILVIA REGINA PORTES ZAWADZKI	Portaria 534	07/10/2024
711806/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE AMPERE	VALDECIR ANILDO DOS SANTOS	Portaria 31	15/10/2025
710656/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ	JURANDIR BORGES	Decreto 69	09/12/2012
154012/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ	CLAUDIA AUGUSTA DA SILVA BRITO, LUIZ RICARDO BRITO FERREIRA JUNIOR	Portaria 11	11/12/2022
719629/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT	EMILIA CANDIDA DE CASTILHOS SANTOS	Portaria 20	10/11/2025
713272/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	MARIA CRISTINA AUGUSTO GARBOSSA	Decreto 572	15/10/2025
699012/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CARLA SOELY KOWALSKI	Portaria 226	31/03/2025
515310/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CARMEN BLEY DIEL	Portaria 313	12/05/2025
654779/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CELIA CRISTINA BROTTOWASOIZNIK	Portaria 366	30/05/2025
688324/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CIBELE DE SANTI	Portaria 536	01/09/2025
655007/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLERI ADRIANA LOURENCO	Portaria 365	30/05/2025
688707/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	DEBORA APARECIDA ALVES VIEIRA	Portaria 507	01/09/2025
705276/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	DEBORA ZACARIAS DOS SANTOS	Portaria 434	14/07/2025
688855/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	DEBORAH DO ROCIO QUADROS CORDEIRO	Portaria 508	01/09/2025
661201/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	EDI MARISE BARNI	Portaria 280	30/04/2025
548789/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELISABETE LOBO	Portaria 277	14/04/2025
585238/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE	GILDASIO RODRIGUES DA SILVA	Portaria 1149	12/05/1994

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		CURITIBA			
374163/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JANICE DA SILVA DOS SANTOS	Portaria 453	03/05/2021
499982/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOACY MARIA DE CARVALHO MARCONDES	Portaria 656	11/07/2022
662631/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOSIANE CRISTINA PASQUALINI ABDO	Portaria 315	19/05/2025
688936/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	KATIA TEREZINHA BRUCKHEIMER KOVALHUK	Portaria 516	01/09/2025
689037/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LAURIANE DE LIMA FERNANDES	Portaria 529	01/09/2025
498986/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LENITA DA PIEDADE ZANLORENSI DOS SANTOS	Portaria 610	11/07/2022
499281/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUIZ RICARDO STINGHEN	Portaria 723	11/07/2022
95856/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MABEL TEVAH	Portaria 704	07/11/2025
689177/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MAGALI ESPINOSA DA SILVA	Portaria 518	01/09/2025
689240/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA CRISTINA RODRIGUES PONTES	Portaria 530	01/09/2025
575216/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA DO SOCORRO SILVEIRA MARCONATO TOMKELSKI	Portaria 367	30/05/2025
354674/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIO MANTOVANI	Portaria 31	18/01/1994
660922/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARLINEY DE MACEDO HULSE	Portaria 316	19/05/2025
501677/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARTA APARECIDA DO VALLE DA SILVA	Portaria 735	11/07/2022
501790/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MONICA CASTRO DOS SANTOS	Portaria 696	11/07/2022
818816/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MONICA THEULEN CAPLAN	Portaria 279	22/04/2025
355638/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	NEUZA GONCALVES DA FONSECA	Portaria 340	23/05/2023
226459/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	PEDRO IVAM PEROTTA	Portaria 155	01/03/2024
809493/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SILVIA MARIA BRAMUCCI DA ROCHA	Portaria 252	03/04/2025
228997/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SUELI PEREIRA LITEKA	Portaria 75	01/02/2023
806958/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VANESSA RAUTH DE JULIO	Portaria 317	19/05/2025
115290/24	ATO DE	INSTITUTO DE	VILMA	Portaria	15/05/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
	INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	APARECIDA BRAGUIN WYLER	314	
413484/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VILMA SUELI JENTSCH	Portaria 300	18/02/1997
76210/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDREA ALVES MARTINS	Portaria 599	08/10/2025
718975/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	BEATRIZ WIST DOS SANTOS	Portaria 558	23/09/2025
716905/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	DANIELA FERREIRA VIEIRA DOS SANTOS	Portaria 561	29/09/2025
720040/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	EZEQUIEL ASSIS DOS SANTOS	Portaria 551	15/09/2025
234397/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	FELICIA DA COSTA ROSA	Portaria 386	24/05/2024
294728/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	HENRIQUE OBIALESKI	Portaria 749	29/11/2023
284460/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JEVERSON AURELIO RODRIGUES	Portaria 373	05/06/2025
79627/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOAO DAMAS DOS SANTOS	Portaria 894	13/09/2022
88235/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARI TEREZINHA CUBAS	Portaria 1077	09/11/2022
719858/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA DE JESUS VEDAM	Portaria 562	29/09/2025
717030/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA MARILENE WAITUKI ERCOLE	Portaria 553	17/09/2025
377283/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARLENE SERAFIM SOUZA	Portaria 495	08/08/2025
469676/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MIRAIR RAMAO DOS SANTOS	Portaria 661	09/10/2023
719165/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	OSVALDO MARTINS	Portaria 555	17/09/2025
81761/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSA PEREIRA DOS SANTOS	Portaria 896	13/09/2022
718681/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SUELY TEREZINHA SKRUCH VOICHOSKI	Portaria 552	17/09/2025
719246/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VERA LUCIA CANDIDO DE MORAES	Portaria 589	01/10/2025
718827/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ZENEIDE MIGUEL DE FREITAS	Portaria 557	23/09/2025
292729/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI	ADALVA DE FATIMA CARNEIRO BUENO	Portaria 2119	13/11/2025
713701/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE	MARIA IVANILDE DOS SANTOS	Decreto 7268	23/10/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		JUSSARA			
705113/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	IVONEIDE ZAROR	Decreto 4423	05/11/2025
723502/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA	MIGUEL VALDIR FERREIRA DE LIMA	Portaria 13	31/10/2025
643410/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA	INES IES	Portaria 12	08/09/2025
652163/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ALBANISA PEREIRA FALCAO	Decreto 18239	08/05/2024
487430/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	AMILTON DE SOUZA	Decreto 18890	26/11/2024
627290/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	APARECIDA ARANTES DOS SANTOS	Decreto 19132	28/12/2024
446784/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	CLEIDE ANA RIBEIRO TESSER	Decreto 19064	21/12/2024
446776/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	CLEIDE ANA RIBEIRO TESSER	Decreto 19065	21/12/2024
652031/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	CLEONICE FRANCISCA DA SILVA REOLON	Decreto 19032	12/12/2024
373159/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	DIVINO BRAZ DE GODOI	Decreto 19129	28/12/2024
733538/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ELIANE BORGES BRIZOLA	Decreto 18814	24/10/2024
524840/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ELOA IZABEL VULPINI	Decreto 19033	12/12/2024
202391/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ELZA DA SILVA DOS SANTOS MEDEIROS	Decreto 19256	27/02/2025
733570/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	JAIME LUIZ VAZATTA	Decreto 18132	27/03/2024
487936/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	JOAO CARLOS ENGREMONN	Decreto 19204	31/01/2025
37431/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	JOAO MARIA VALIM	Decreto 19135	28/12/2024
733970/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	LEILA FOSQUIERA PALMA	Decreto 19043	18/12/2024
524688/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	LUCIMAR DE FATIMA BOSIO SOARES	Decreto 19047	18/12/2024
524297/21	ATO DE	INSTITUTO DE	MARCIA	Decreto	18/12/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
	INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	CRISTINA DALLA COSTA	19046	
627169/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARIA DE FATIMA ALVES BANDEIRA	Decreto 19074	21/12/2024
373396/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	Decreto 19071	21/12/2024
37245/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARIA ONIRA DOS SANTOS	Decreto 19088	21/12/2024
710419/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL	MARIA VANDERLEIA CRUZ	Portaria 25	17/10/2025
651728/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARILENE MARIA MORETTI	Decreto 19069	21/12/2024
523754/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARILZA SOUZA ANDRADE RECH	Decreto 19024	13/12/2024
373434/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARISTELA BECKER MIRANDA	Decreto 18863	08/11/2024
372985/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	RITA INES SAMPAIO	Decreto 19023	13/12/2024
444498/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ROSARIA FERNANDES	Decreto 18954	07/12/2024
524190/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	SANDRA ELENICE DE JESUS	Decreto 19073	21/12/2024
36753/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	SIRLEI ALVES PEREIRA	Decreto 19087	21/12/2024
542397/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	TEREZINHA POSSA	Decreto 19764	10/09/2025
628580/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	VERA LUCIA GREIN GOMES	Decreto 19118	28/12/2024
373000/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	VILMAR BERNIERI	Decreto 19020	13/12/2024
524912/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ZENI APARECIDA RIBEIRO	Decreto 19134	28/12/2024
112848/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ADERVAL RODRIGUES LIMA, ARTHUR NEVES LIMA	Decreto 19164	30/01/2025
92860/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ALICE MARIA LIMA CARNEIRO, RAUL LIMA CARNEIRO	Decreto 19076	21/12/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
519170/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA	BENEDITO FERNANDES BAETA FILHO	Portaria 16250	05/07/2024
519090/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA	BENEDITO FERNANDES BAETA FILHO	Portaria 16249	05/07/2024
435330/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA	DIRCE DE LIMA JULIANI	Portaria 15652	23/06/2023
843969/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA	LUCI APARECIDA TAROCO SASSI	Portaria 15901	08/12/2023
93203/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARCOS APARECIDO GOMES	Decreto 19080	21/12/2024
842806/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA	MARIETA FERNANDES BALIERO ARAUJO	Portaria 15902	08/12/2023
729292/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	RICARDO CEZAR DOS SANTOS	Portaria 603	12/11/2025
709747/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	ALTAMIR MENDES	Decreto 12967	07/10/2025
127708/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SANTA MÓNICA	DULCENI LIMA MAGALHAES MARTINES	Decreto 274	27/12/2022
709569/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	JUCIMAR RAMOS AMARAL	Decreto 12953	06/10/2025
709585/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	MARIA SALETE IASTREMSKI	Decreto 12952	06/10/2025
709631/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	ROSANGELA RITTA DALLE LASTE	Decreto 12951	06/10/2025
709704/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	SUZANA DE SOUZA CHAGAS LIMA	Decreto 12948	06/10/2025
709682/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	TERESINHA DE FATIMA CHROPACZ	Decreto 12950	06/10/2025
709950/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	ALICE ANTUNES RIBEIRO, SIMONE CRISTINA ANTUNES DA CRUZ	Decreto 12947	06/10/2025
709968/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	MARLI PEREIRA PENTEADO DE OLIVEIRA	Decreto 12949	06/10/2025
218630/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE JPIRANGA	LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA	Portaria 86	07/03/2023
327170/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE	GRAZIELLE ELAINE MIKETEN MIRANDA	Resolução 208	11/05/2023

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		RESERVA			
552916/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA	MARIA IVETE NUNES DE PAULA BISCAIA, TAILA APARECIDA DE PAULA BISCAIA	Resolucao 155	16/07/2021
712721/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	GENIR DA SILVA BENEDITO MACHADO	Decreto 909	27/06/2025
713175/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	LUIZ ANTONIO ALVES DE SOUZA	Decreto 1056	03/09/2025
527679/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	RENIRCE CARNEIRO FERREIRA	Decreto 436	07/07/2021
719742/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	MARIA JUCILEI DA SILVA SANA	Decreto 563	11/11/2025
253568/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS	AYLA DE ALBUQUERQUE BONETTE, NELAINÉ DE ALBUQUERQUE ANDRADE	Portaria 1	13/02/2023
729403/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	VALDEMIRA BOJARSKI	Ato 562	05/11/2025
727605/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA	MARIA APARECIDA DUARTE DO NASCIMENTO	Decreto 43	19/09/2025
51373/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE RIO NEGRO	JOSE ELANO MOREIRA ARRAIS	Portaria 231	05/02/2025
772433/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	SIMONE MARIA LAURINDO	Decreto 718	29/09/2023
436283/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ANA PAUCIC MORENO	Portaria 14	19/04/2024
740624/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ELEONOR KULKA GALIAN	Portaria 24	25/09/2024
755752/21	PENSÃO	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE LOBATO - LOBATOPREV	NEUSA SUTANA MANTOVANI	Resolucao 3	10/11/2021
517042/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA	ADENIR GAZIN LOPES JUSTINI	Decreto 2	26/02/1996
473491/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA	JOSELIA DE JESUS GUIMARAES VAZ	Decreto 124	02/08/2022
537220/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA	ROSA MOTTIN DA SILVA	Decreto 131	10/08/2020
690887/23	PENSÃO	INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA	ARLINDA MARIA DE ANDRADE MERI	Decreto 162	03/10/2023
93324/20	PENSÃO	INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA	JOSE ACIR MARCONDES	Decreto 197	07/01/2020
238925/23	PENSÃO	INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA	MARIA JOANA SANTANA MANGGER	Decreto 31	10/02/2023
319132/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS	MARIA LUCIA DA CRUZ COSTA	Decreto 670	28/03/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		MUNICIPAIS DE MARINGÁ			
384177/21	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	NADIR SILVA PRIMO	Decreto 963	26/05/2021
631448/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BARRACÃO	ADELOENI CORDEIRO DE SOUZA	Decreto 217	12/09/2020
596879/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BARRACÃO	ONEIDE LEMES DE CAMARGO	Decreto 152	04/08/2022
727230/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	APARECIDA BRASILEIRO DA SILVA	Decreto 199	11/11/2025
695530/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	APARECIDA NOGUEIRA	Portaria 574	08/10/2024
710141/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	ROSI LOPES	Decreto 371	03/11/2025
710087/25	PENSÃO	MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	DELFINO PACHECO DOS SANTOS	Decreto 23	23/10/2025
333193/22	PENSÃO	MUNICÍPIO DE ICARAÍMA	AGATHA GIOVANNA DE PAULA BARROS	Decreto 4	20/04/2022
727460/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	ROSILDA APARECIDA MORAES GARCIA	Decreto 227	03/10/2025
142461/25	PENSÃO	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	MARIA DE LURDES DOS SANTOS OLIVEIRA	Ato 69	21/02/2025
497494/21	PENSÃO	MUNICÍPIO DE IPORÁ	NEDINA FERREIRA DA SILVA	Portaria 599	23/06/2021
70838/22	PENSÃO	MUNICÍPIO DE IPORÁ	SONIA APARECIDA HERRIG	Portaria 975	18/10/2021
772448/22	PENSÃO	MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS	IRMA GREGIANIN CARON	Portaria 219	25/11/2022
715160/25	PENSÃO	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	MARIA NEUCI DOS SANTOS ROCHA	Portaria 248	07/11/2025
715798/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TIBAGI	LUCIANA DE GODOY	Decreto 149	03/04/2025
716611/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	CLEUSA PEREIRA	Portaria 627	01/10/2025
333908/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	EDISON TERUO NAKATA	Portaria 229	02/05/2022
133910/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	GERALDO PANDOLFO	Portaria 10	05/01/2023
724282/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MARIA APARECIDA BARBOSA KLEINUBING	Portaria 665	03/11/2025
724410/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MARIA APARECIDA BARBOSA MAIA TOMAZELLI	Portaria 666	03/11/2025
724592/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MARILEI ANGELA MOCELIN	Portaria 667	03/11/2025
716727/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	NEUSA HICKMANN ALBARELLO	Portaria 642	10/10/2025
710184/25	PENSÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ANDRE TIAGO HOFFMANN BILLIG, MARINA VITORIA NOGUEIRA BILLIG, YASMIN VITORIA NOGUEIRA BILLIG	Portaria 623	25/09/2025
710281/25	PENSÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ANDRE TIAGO HOFFMANN BILLIG, MARINA VITORIA NOGUEIRA BILLIG, YASMIN VITORIA NOGUEIRA BILLIG	Portaria 624	25/09/2025
717499/25	PENSÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	KELI MAIRA PAWLOSKI, SARA PAWLOSKI MIYAHIRA, SOFIA MIYAHIRA, TEODORO PAWLOSKI MIYAHIRA	Portaria 663	29/10/2025
710400/25	PENSÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	LUIZA MARIA DA SILVA	Portaria 626	29/09/2025
710605/25	PENSÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MIGUEL WELDER	Portaria 647	10/10/2025
703676/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE UNIAO DA VITÓRIA	KARLA ATANASIO	Decreto 580	04/11/2025
346098/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	ADMIR RODRIGUES PASSOS	Portaria 62	14/05/2024
700190/23	ATO DE	PARANAGUA	CREUCI DE	Portaria	14/07/2023

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
	INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA	FATIMA AZAMBUJA	90	
700203/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	ELIANE DOS SANTOS SILVA	Portaria 68	07/06/2023
850306/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	ILAIR DA SILVA COSTA	Portaria 138	27/12/2024
773200/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	MARIANA AMATES FRANCA	Portaria 123	06/09/2023
601237/25	PENSÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	OSVALDO RODRIGUES FILHO	Portaria 128	27/08/2025
720112/25	PENSÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	SILVIO GONCALVES ALVES	Portaria 149	22/09/2025
368630/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA PAULA GALVAO DE AGUIAR KLEIN	Resolução 8780	05/05/2025
335021/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA VERGINIA LIBOS MESSETTI	Resolução 12173	15/09/2021
628513/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO ALTIVIR GAIO SCARANTE	Resolução 7859	05/06/2020
642982/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO DARCI ALVES DE DEUS	Resolução 7731	01/06/2020
378465/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	APARECIDA DOS SANTOS AMBROSIO PEREIRA	Resolução 9553	25/06/2025
653239/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CAMILA LOBO MINGHINI	Ato 2356	29/08/2019
713086/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELIA DE FATIMA ROBERTI DUARTE	Resolução 10431	23/09/2025
739289/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELIO ANTONIO CASTELLANI	Resolução 15828	24/10/2022
625719/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CIDNEY RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	Resolução 7724	01/06/2020
744827/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDIA DE CAMILLO RUSSI	Ato 1636	28/10/2022
653301/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDIA MARIA GREGORIO	Ato 2355	29/08/2019
625786/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDIO DIAS ROCHA	Resolução 7782	01/06/2020
632413/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDIO LUIZ KYZANOWSKI MURASKI	Resolução 7995	15/06/2020
518270/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDIR MATEUS DO NASCIMENTO	Resolução 1564	17/05/2023
643016/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DONIZETI BALTAZAR CARVALHO	Resolução 7815	01/06/2020
634955/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDSON INOCENCIO VAZ	Resolução 8150	19/06/2020
391560/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDVALDO BUENO DE OLIVEIRA	Resolução 7423	08/05/2020
574215/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANE MARIA DE ASSIS CORREA	Ato 2252	31/07/2019
626286/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELUIR DE MOURA ROSA	Resolução 7800	01/06/2020
433620/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FRANCISCA DAS CHAGAS BATISTA	Resolução 1546	17/05/2023
433744/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GENTIL JOSE DA SILVA	Resolução 1545	17/05/2023
643083/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GUARACI DE BRITO	Resolução 7735	01/06/2020
305424/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HERMES FRANCISCO SANCHES	Resolução 13835	22/03/2022
357975/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ISABEL CRISTINA CANSIAN	Resolução 1271	28/04/2023
709127/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVAN MURAD	Resolução 10479	23/09/2025
84872/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JAIRO GUAREZI	Ato 2813	16/12/2019
327413/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JAMIL RODRIGUES	Resolução 970	12/04/2023
331891/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANE MARIA PERIN	Resolução 14066	20/04/2022
626430/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO AMADEU FERREIRA DIAS	Resolução 7810	01/06/2020
3595/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JONAS CORREIA DA SILVA	Resolução 16099	01/12/2022
703821/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE TEODORO	Resolução 3830	21/08/2019
628840/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE VANDERLEI RORHBACHER	Resolução 7892	05/06/2020
635340/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JULCIREMA DE FREITAS KAMAROSKI	Resolução 8144	19/06/2020
710320/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	KAZUMI GELIA NAKAYAMA	Resolução 10483	23/09/2025
629102/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LIDIO DIAS DELGADO	Resolução 7860	05/06/2020
690999/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCELIA IZABEL SIBEN MILDEMBERG	Resolução 15623	29/09/2022
574339/19	ATO DE	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ ERNESTO	Ato	31/07/2019

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
	INATIVAÇÃO		LESSI JUVENAL	2251	
635587/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ GILBERTO SOLANO	Resolução 8123	19/06/2020
630895/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ SERGIO GONCALVES	Resolução 7916	05/06/2020
631867/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCO AURELIO CASSETTA	Resolução 7923	05/06/2020
458135/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCOS ANDRE MAIA PEREIRA	Decreto 326	19/05/2023
710753/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCOS VINICIUS RIBAS MILLEO	Resolução 10447	23/09/2025
84929/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA JOSE MEIRE DA COSTA	Ato 2818	17/12/2019
744894/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LILIAM D AMARAL BORCHARDT	Ato 1641	28/10/2022
685789/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA RITA DE QUEIROZ	Resolução 3474	09/11/2023
635552/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIO BORBA	Resolução 8099	19/06/2020
631913/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAURO BARBOSA DA SILVA	Resolução 7873	05/06/2020
728317/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MIGUEL CAMARGO	Resolução 3590	27/11/2023
251383/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MIGUEL PEREIRA DE ASSIS JUNIOR	Resolução 13486	04/03/2022
563288/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NELI APARECIDA DOS SANTOS	Decreto 379	28/07/2022
631964/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILTON SANTO PRESA	Resolução 7855	05/06/2020
627193/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OSMAR BEYELER DA ROCHA	Resolução 7679	01/06/2020
627231/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO SERGIO MUNIZ	Resolução 7738	01/06/2020
627266/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO NADIR CUBAS DE LIMA	Resolução 7689	01/06/2020
221980/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE	Resolução 13531	23/02/2022
653700/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSELI GOBBO ARAUJO	Ato 2354	29/08/2019
631980/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RUBENS BONAROWSKI DOS SANTOS	Resolução 7890	05/06/2020
85119/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA TERESINHA MUNIZ MOREIRA BORGES DE MACEDO	Ato 2814	16/12/2019
270801/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SERGIO ARTUR SILVEIRA SPILIMBERGO	Resolução 6909	23/03/2020
603178/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SERGIO ROBERTO RUIZ	Resolução 3587	27/11/2023
724702/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA MARIA CRUZ LIMA	Resolução 3591	27/11/2023
570457/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TANIA MARIA MARCHINSKI	Resolução 941	05/04/2023
383673/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDIR CANDIDO DE SOUSA	Resolução 7252	04/05/2020
627851/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDIR DA SILVA DIAS	Resolução 7765	01/06/2020
727445/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VANDERLEI NORBERTO REBELO	Ato 2436	30/09/2019
643350/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WILSON DOMANISKI	Resolução 7876	05/06/2020
501316/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALEXSANDRO DE PAULA VEIGA, CARLOS HENRIQUE DE PAULA VEIGA, ELIZABETE DE PAULA	Ato 121586	11/09/2020
725102/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ATAIDE PEREIRA DE BRITO	Ato 139003	27/11/2024
689242/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARMELIA DE LARA LUCINDA	Ato 128091	08/01/2025
519533/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELSO ROBERTO FLORES	Ato 127776	05/01/2022
107042/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLARICE RAMOS ROCHA	Ato 136178	31/01/2024
303097/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDIA MARIA PALMA SETTI, MARIA RAQUEL CARDOSO LANZARINI	Ato 123939	22/04/2021
448362/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDIO EUGENIO POZZOBON	Ato 126011	27/08/2021
153389/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEUSA BATISTA DE SOUZA	Ato 125404	13/07/2021
554880/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DENIZE TADRA BRITTA	Ato 138330	30/07/2024
270857/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIVA PEREIRA GOMES	Ato 127608	13/12/2021
563788/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELAINE NUNES DE PAULA,	Ato 126200	28/07/2023

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
			SEBASTIAN PHELLIPE DE PAULA ROCHA, THOMAS DE PAULA ROCHA		
662627/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EMERSON DE BARROS PINHEIRO	Ato 143509	04/09/2025
228460/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ENZO ESGLO BLINI, RICARDO BRUGNOLLE BLINI	Ato 126762	14/10/2021
411981/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ERMINIA NESSO DA SILVA	Ato 137544	28/08/2024
725609/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EUNICE SANT'ANNA	Ato 139061	06/12/2024
286652/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FLAVIA KONOWALENKO	Ato 130983	21/09/2022
504803/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ICLEA TIBILLETTO DO CARMO	Ato 121610	11/09/2020
779989/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	INEZ FERRARES PEGINO	Ato 139674	22/10/2024
422436/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IOLANDA GAZOLA	Ato 137488	28/05/2024
770760/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ISAQUE ROSEGHINI COELHO DE CASTILHO	Ato 139451	08/10/2024
590436/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JACIRA DE MEDEIROS	Ato 127441	30/11/2021
258121/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANETE TAVARES COTRIM RIBEIRO	Ato 136926	27/03/2024
222097/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO ILDEBRANDO PEREIRA MARQUES	Ato 126417	23/10/2024
188014/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOEL DE GASPARI	Ato 128947	01/04/2022
345440/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE ANTONIO VITOR	Ato 137020	31/07/2024
785393/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE APARECIDO MARTINS	Ato 139673	22/10/2024
68454/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE MARTINS DE SOUZA	Ato 140556	21/01/2025
280410/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LOURDES RIBEIRO CARNEIRO	Ato 126575	01/10/2021
635316/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LURI CECCON RIBEIRO	Ato 138681	04/11/2024
511079/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCILIO DOS SANTOS	Ato 121602	11/09/2020
558435/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DA CONCEIÇÃO NEVES RIBEIRO	Ato 138496	27/11/2024
761113/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA FATIMA DE OLIVEIRA	Ato 128373	11/04/2022
706701/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA FERNANDA AZEVEDO POMPILO LEONEL FERREIRA	Ato 139182	17/09/2024
517697/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LUCIA UTIDA	Ato 121649	16/09/2020
392754/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAYV CEZIRA BUSNARDO	Ato 120747	01/07/2020
400781/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NADIR APARECIDA MORENO MARCONDES	Ato 120878	08/07/2020
408707/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NATALIA MOREIRA DOS SANTOS	Ato 133751	31/05/2023
94345/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEIDE MARLENE SPERANDIO GARCIA GIMENES	Ato 136083	01/04/2024
107590/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGIANE MARIA MATTEUSSI	Ato 136300	30/01/2024
297670/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RITA MARCIA SALLES DE ALMEIDA	Ato 130951	16/09/2022
392720/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROGERIO PAULO BEGNINI	Ato 120776	01/07/2020
305835/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSAN MAGALHAES DOMINGUES	Ato 132564	10/03/2023
538071/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA MARA PASSARELLI FLORES	Ato 142939	24/07/2025
398574/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SEBASTIAO LOBO DOS SANTOS	Ato 120749	01/07/2020
435066/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SHIRLEY ROSA BISINELLA FANINI SILVA	Ato 124034	26/04/2021
800577/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TAMARA GOMES DA SILVA	Ato 122978	25/01/2021
416835/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TERESINHA VITORIA TOLLER	Ato 137750	11/09/2024
779610/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDIRENE RIBEIRO	Ato 139658	17/10/2024
817186/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VILMA	Ato 122665	17/12/2020

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
			CARDOSO DOS SANTOS		
392770/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VILSON CARLOS PARRA DE ANDRADE	Ato 120740	15/12/2021
398868/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VILSON CARLOS PARRA DE ANDRADE	Ato 120739	15/12/2021
620800/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZELIA MARIA MARQUES CHUEKE	Ato 143144	07/08/2025
763116/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZILDA IGNES TEIXEIRA MARQUES ALVES RIBEIRO	Ato 128442	02/10/2024
598732/25	PENSÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	ADENISE MARIA MORAES SARAGIOTO	Decreto 27455	18/07/2025
204270/25	PENSÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	ANA LIVIA NAUFAL, MARIA ELIS NAUFAL, RAFAEL NAUFAL	Decreto 27277	21/02/2025
451282/24	PENSÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	APARECIDA MARIA DA SILVA	Decreto 26368	12/06/2024
821420/24	PENSÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	EDMAR LIMA CORDEIRO	Decreto 25572	24/01/2024
426628/24	PENSÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	GENY GONCALVES COELHO DE OLIVEIRA	Decreto 26288	21/05/2024
717939/23	PENSÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	JOSE ARMINDO RODRIGUES	Decreto 25414	17/10/2023
430048/24	PENSÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	TEREZA GARCIA PELEPIO	Decreto 24665	28/02/2023
503939/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	VALMIR GONCALVES	Decreto 548	02/06/2023
708260/25	PENSÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	LOURIVAL DE MORAES	Decreto 1075	19/09/2025
267674/23	PENSÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	JANUARIO DE SOUZA BUENO	Decreto 521	29/09/2022
48416/24	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	SILVANA MARIA NOSTROGA SAVI	Decreto 760	11/11/2025
457910/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	LUIZ DONIZETE RINALDI	Portaria 798	30/09/2022
772875/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	LUPERCIO RODRIGUES GOMES	Portaria 867	01/11/2023
503781/22	PENSÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	ALVANI DA CUNHA CHAGAS	Portaria 573	15/06/2022
720627/25	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA	IVO FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA	Portaria 1206	14/08/2025
713639/25	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PITANGA	ANTONIO DJIVENCA	Portaria 812	02/10/2025
713752/25	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PITANGA	AURORA PADILHA BATISTA	Portaria 809	02/10/2025
713744/25	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PITANGA	LUCIANE CHAVAREM GERMANO	Portaria 865	16/10/2025
713698/25	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PITANGA	WILMA FACHIN	Portaria 811	02/10/2025
727443/25	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ALTAMIR JOSE NARCISO	Decreto 568	29/10/2025
727362/25	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	LUCIANA ZAPPA SCHANOSKI ARAUJO	Decreto 567	29/10/2025
727125/25	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	OLDAIR KROL	Decreto 572	03/11/2025

COAP, em 18 de novembro de 2025.
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.
DANIELLE CRISTINA JAQUES URBAN
 Coordenador da COAP
 Matrícula nº 51355-5
 HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.
 Publique-se, registre-se e arquite-se.
 Gabinete da Presidência, em 18 de novembro de 2025.
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Presidente

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADMISSÃO Nº 69/25 - COAP/GP

A Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos de admissão, analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base no art. 16, inciso LIX do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
295640/25	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA	AMANDA KARINNE DANIEL DOS SANTOS	PROFESSOR (A)	Regime estatutário	Portaria 545/2024	22/11/2024
295640/25	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA	ANTÔNIO BISPO DOS SANTOS	PROFESSOR (A)	Regime estatutário	Portaria 548/2024	22/11/2024
295640/25	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA	MARIANA CAVALCANTE MATHIAS	PROFESSOR (A)	Regime estatutário	Portaria 546/2024	22/11/2024
295640/25	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA	MARISA APARECIDA CAMPANARUTI	PROFESSOR (A)	Regime estatutário	Portaria 547/2024	22/11/2024
272047/25	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA	KATIA BALMANT DE MELLO GIL	Agente de Serviços Gerais	Regime estatutário	Portaria 8/2024	01/11/2024
719439/24	CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA	CREONICE GOMES ROCHA DOS REIS	Zelador	Regime estatutário	Portaria 2/2024	05/04/2024
512234/25	CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	ALAN COSTA GUERRA	AGENTE ADMINISTRATIVO - ensino médio completo	Regime estatutário	Portaria 187/2025	19/05/2025
512234/25	CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	FLAVIA PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO - ensino médio completo	Regime estatutário	Portaria 110/2025	19/02/2025
512234/25	CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	JAILSON TORMES	AGENTE ADMINISTRATIVO - ensino médio completo	Regime estatutário	Portaria 99/2025	13/02/2025
45128/25	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA	LUIGI COSTA	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Portaria 1233/2024	28/10/2024
45128/25	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA	PAOLA GADONSKI WROBEL	Auxiliar de Licitação e Compras	Regime estatutário	Portaria 1208/2024	25/07/2024
45128/25	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA	ELIELMA FERREIRA DOS SANTOS	Contador	Regime estatutário	Portaria 1252/2025	10/01/2025
323334/25	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ	VANESSA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO	Contador	Regime estatutário	Portaria 007/2025	08/05/2025
197274/25	CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO	HENRIQUE DINIZ DA SILVA ROSA	ADVOGADO	Regime CLT	Contrato 16/2025	06/03/2025
197274/25	CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO	GISLAINE APARECIDA DE SOUZA AMBROSIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime CLT	Contrato 21/2025	10/03/2025
197274/25	CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO	LAURA SOARES DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime CLT	Contrato 42/2024	01/10/2024
197274/25	CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO	MARIO FURTADO DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime CLT	Contrato 43/2024	01/10/2024
197274/25	CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO	ROBERTO JUNIOR ALVES OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime CLT	Contrato 22/2025	10/03/2025
197274/25	CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO	ISABELLE CRISTINA DA ROSA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	Regime CLT	Contrato 10/2025	17/02/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
197274/25	CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO	EVERTON ALVES DE LIMA	SERVIÇOS GERAIS	Regime CLT	Contrato 20/2025	10/03/2025
197274/25	CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO	VERA LUCIA PEREIRA	SERVIÇOS GERAIS	Regime CLT	Contrato 23/2025	10/03/2025
42/25	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	LUIS GUILHERME DE MORAES DA SILVA	Oficial Administrativo B - Administrativa	Regime estatutário	Portaria 006/2024	04/07/2024
493400/25	MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	NATALI DE MATOS BARRETO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	Regime estatutário	Portaria 118/2025	19/02/2025
493400/25	MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	JOICE KROMINSKI GRACA	Assistente Social	Regime estatutário	Portaria 82/2025	01/02/2025
493400/25	MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	ALINE CRISTINA DA SILVA	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Portaria 99/2025	11/02/2025
493400/25	MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	MIRIAN SILVA DE SOUZA	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Portaria 421/2025	02/08/2025
493400/25	MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	KARLA BOSSE MANTOVANIL	Fisioterapeuta	Regime estatutário	Portaria 412/2025	01/08/2025
493400/25	MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	ANDRESSA MIRANDOLA	Professor	Regime estatutário	Portaria 424/2025	02/08/2025
493400/25	MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	ELAINE DE OLIVEIRA PUGA	Professor	Regime estatutário	Portaria 81/2025	01/02/2025
493400/25	MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	EVANDRO FERNANDES ALMANCIO	Professor	Regime estatutário	Portaria 84/2025	04/02/2025
493400/25	MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	JACIARA PEREIRA LEAL	Professor	Regime estatutário	Portaria 428/2025	02/08/2025
493400/25	MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	JOSIMAR RIBEIRO DOS SANTOS	Professor	Regime estatutário	Portaria 332/2025	18/06/2025
493400/25	MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	RENATA APARECIDA MANDUCA DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Portaria 320/2025	17/06/2025
493400/25	MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	ROSA MARIA VICCARI TUTINI	Professor	Regime estatutário	Portaria 425/2025	02/08/2025
493400/25	MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	TAIMARA CAMILO PAOEAGUA	Professor	Regime estatutário	Portaria 81/2025	01/02/2025
493400/25	MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	VANDERLEI A CRISTINA MILITAO DA COSTA	Professor	Regime estatutário	Portaria 427/2025	02/08/2025
493400/25	MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	HELENA SAVELLI CUNICO DOS SANTOS	PROFESSOR R DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 322/2025	17/06/2025
493400/25	MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	PAMELLA BEATRIZ BORGES	PROFESSOR R DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 109/2025	15/02/2025
493400/25	MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	LUIZ AUGUSTO BAESSO TURCI	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 110/2025	15/02/2025
493400/25	MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	STEPHANEI COELHO PAULINI	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 141/2025	08/03/2025
493400/25	MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	JANETE APARECIDA FRISON	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Ato 203/2025	15/04/2025
493400/25	MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	MARIANE DA SILVA FORMAGGI DE ALCANTARA	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 114/2025	18/02/2025
334480/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ALYSSON DUMA	Agente Comunitário de Saúde - Ensino Médio Completo; Ter concluído, com aproveitamento, curso de for	Regime CLT	Contrato 42575/2025	18/06/2025
334480/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	EMILY DOS SANTOS	Agente Comunitário	Regime CLT	Contrato 42575/2025	18/06/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		GOUVEIA	de Saúde - Ensino Médio Completo; Ter concluído, com aproveitamento, curso de for			
334480/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	JHENIFFER CHRISTINI SCHNEIDER ROSA	Agente Comunitário de Saúde - Ensino Médio Completo; Ter concluído, com aproveitamento, curso de for	Regime CLT	Contrato 42454/2025	16/05/2025
334480/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	KELLI CRISTINA DE SOUZA	Agente Comunitário de Saúde - Ensino Médio Completo; Ter concluído, com aproveitamento, curso de for	Regime CLT	Contrato 42575/2025	18/06/2025
334480/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	VALDINEIA DALDEGAN TOKARSKI	Agente Comunitário de Saúde - Ensino Médio Completo; Ter concluído, com aproveitamento, curso de for	Regime CLT	Contrato 42454/2025	16/05/2025
787558/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	JULIANA ALVES DE CAMPOS	Farmacêutico	Regime estatutário	Decreto 41274/2024	11/09/2024
787558/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	VINICIUS TADASHI OKUYAMA	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	Regime estatutário	Decreto 40702/2024	15/05/2024
787558/24	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	LETICIA GRAZIELLY WAGNER	MÉDICO ORTOPEDISTA	Regime estatutário	Decreto 40904/2024	20/06/2024
330799/25	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL	ANGELICA KOVALSKI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Regime CLT	Contrato 2/2024	22/11/2024
717657/24	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL	ADRIANA DAMAS DA SILVA	AGENTE DE APOIO I	Regime estatutário	Portaria 5394/2024	04/06/2024
717657/24	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL	ANA CAROLINA DOS SANTOS LOPES	AGENTE DE APOIO I	Regime estatutário	Portaria 5378/2024	18/04/2024
170120/25	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL	ANDREIA RITTER SILVEIRA	AGENTE DE APOIO I	Regime estatutário	Portaria 5506/2025	06/03/2025
717657/24	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL	ROSELETE DE BORBA PINOW	AGENTE DE APOIO I	Regime estatutário	Portaria 5427/2024	01/10/2024
717657/24	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL	SIMONE RITTER SILVEIRA	AGENTE DE APOIO I	Regime estatutário	Portaria 5406/2024	04/07/2024
717657/24	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL	CARLOS RONA DA CRUZ	AGENTE DE OPERAÇÃO I	Regime estatutário	Portaria 5379/2024	18/04/2024
717657/24	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL	SERGIO LUIZ BASSANESI	AGENTE DE OPERAÇÃO I	Regime estatutário	Portaria 5411/2024	12/08/2024
717657/24	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL	ARILSON TEIXEIRA SABI	AGENTE PROFISSIONAL II	Regime estatutário	Portaria 5380/2024	18/04/2024
170120/25	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL	ISABELA BRUNA ORBEM	AGENTE PROFISSIONAL VII	Regime estatutário	Portaria 5455/2024	19/11/2024
170120/25	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL	LEONARDO MANTELLI REIS	AGENTE PROFISSIONAL VII	Regime estatutário	Portaria 5423/2024	23/09/2024
717657/24	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL	PAULO CEZAR ZIMMERMAN DA SILVA	PROFESSOR ANOS INICIAIS - 40 HORAS	Regime estatutário	Portaria 5395/2024	04/06/2024
717657/24	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL	VALDINEIA SAVARNINI TELES	PROFESSOR ANOS INICIAIS - 40 HORAS	Regime estatutário	Decreto 5396/2024	04/06/2024
768782/24	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA	Professor de Arte	Regime estatutário	Decreto 498/2025	15/08/2025
768782/24	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	ANA CLEA DOS REIS	Professor de Arte	Regime estatutário	Decreto 507/2025	15/08/2025
768782/24	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	ANDRE LUIZ	Professor de Arte	Regime estatutário	Decreto 502/2025	15/08/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		AZEVEDO FREITAS				
768782/24	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	ARTHUR AZZANI BRAGA	Professor de Arte	Regime estatutário	Decreto 555/2025	10/09/2025
768782/24	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	BEATRIZ DE FARIAS SANTOS	Professor de Arte	Regime estatutário	Decreto 552/2025	10/09/2025
768782/24	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	DEBORA FONTANA BORGES	Professor de Arte	Regime estatutário	Decreto 556/2025	10/09/2025
768782/24	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	DEBORA GARCIA MOREIRA VARGAS	Professor de Arte	Regime estatutário	Decreto 501/2025	15/08/2025
768782/24	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	GUSTAVO AMORIM	Professor de Arte	Regime estatutário	Decreto 500/2025	15/08/2025
768782/24	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	IVELISE MARCONDES	Professor de Arte	Regime estatutário	Decreto 553/2025	10/09/2025
768782/24	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	LETICIA MOURA DE OLIVEIRA	Professor de Arte	Regime estatutário	Decreto 503/2025	15/08/2025
768782/24	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	LUCAS GABRIEL DA MATA MAXIMO ALENCAR	Professor de Arte	Regime estatutário	Decreto 554/2025	10/09/2025
768782/24	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	MARIANA RODRIGUES DE CARVALHO	Professor de Arte	Regime estatutário	Decreto 551/2025	10/09/2025
768782/24	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	MAYCON DA SILVA DUTRA	Professor de Arte	Regime estatutário	Decreto 506/2025	15/08/2025
768782/24	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	MIREILLE DELINE DA SILVA MAIA	Professor de Arte	Regime estatutário	Decreto 557/2025	10/09/2025
768782/24	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	NATALIA VIVEIROS MACHADO	Professor de Arte	Regime estatutário	Decreto 505/2025	15/08/2025
768782/24	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	RONALD ROSA	Professor de Arte	Regime estatutário	Decreto 499/2025	15/08/2025
768782/24	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	SANDRA APARECIDA NOMURA LEITE	Professor de Arte	Regime estatutário	Decreto 504/2025	15/08/2025
768782/24	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	THAINARA SOUZA PINHO	Professor de Arte	Regime estatutário	Decreto 508/2025	01/09/2025
768782/24	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	EDUARDO ASSUEIRO TIMOTEO	Professor de Educação Física	Regime estatutário	Decreto 547/2025	10/09/2025
768782/24	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	FABIANE BISPO DOS SANTOS	Professor de Educação Física	Regime estatutário	Decreto 548/2025	10/09/2025
768782/24	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	HENRIQUE MARTINS DA SILVA	Professor de Educação Física	Regime estatutário	Decreto 550/2025	10/09/2025
768782/24	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	LUCINEIA MACHADO ARAUJO	Professor de Educação Física	Regime estatutário	Decreto 549/2025	10/09/2025
768782/24	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	RENATA APARECIDA FELIX	Professor de Educação Física	Regime estatutário	Decreto 497/2025	15/08/2025
768782/24	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	THIAGO SAMUEL DOS SANTOS	Professor de Educação Física	Regime estatutário	Decreto 496/2025	15/08/2025
768782/24	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	DESIREE MITSUYE ALVES TOKUNAGA	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Decreto 564/2025	12/09/2025
768782/24	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	EDILAINE APARECIDA PELINCEER	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Decreto 565/2025	12/09/2025
768782/24	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	JOSIANE LOUZA BATISTA DA SILVA	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Decreto 566/2025	12/09/2025
768782/24	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	ANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 572/2025	17/09/2025
768782/24	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	ANDRÉ LUIS ONORIO CONEGLIAN	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 582/2025	17/09/2025
768782/24	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	Carla de Oliveira Dias Bandeira	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 574/2025	17/09/2025
768782/24	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	Devalcir Leonardo	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 577/2025	17/09/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			Iniciais.			
768782/24	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	EMILLY STEFANNI DE SOUZA HONORIO	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 580/2025	17/09/2025
768782/24	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	JENNIFER PEDRO MARTINIZ BANAGOURO	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 573/2025	17/09/2025
768782/24	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	MARIA EDUARDA CHRISTONI DA SILVA	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 581/2025	17/09/2025
768782/24	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	MARIA LUIZA SANTOS REZENDE	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 579/2025	17/09/2025
768782/24	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	MARIANA AMALIA DA COSTA CABRIOTTI	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 578/2025	17/09/2025
768782/24	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	MARIANNA MENDES SILVA	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 583/2025	17/09/2025
768782/24	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	MARIO SARAIVA DA FONSECA NETO	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 571/2025	17/09/2025
768782/24	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	RAQUEL CAETANO LOPES	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 576/2025	17/09/2025
768782/24	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	TATIANA MARTINS DE MOURA	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 575/2025	17/09/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	ADRIANA DALOSTO DOMINGUES	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 1082/2025	07/05/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	AGNAN ADRIAN CRISANTO DA SILVA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 1196/2025	14/05/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	AMANDA DE FATIMA CAMARGO	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 595/2025	20/02/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	ANA MARIA PETRI DA SILVA SANTOS	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 601/2025	20/02/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	ANA PAULA APARECIDA DA TRINDADE	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 1142/2025	14/05/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	ANA PAULA SGROTT	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 743/2025	13/03/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	ANGELICA RIBEIRO DE OLIVEIRA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 663/2025	20/02/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	APARECIDO MASSARAN DUBA DE ALMEIDA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 610/2025	20/02/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	BETANIA DA SILVA ROSA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 742/2025	13/03/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	BIANCA DE SOUZA DANTAS	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 1378/2025	19/06/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	BRENDA FALAVINHA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 747/2025	13/03/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	GRANDE DO SUL					
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	BRUNA PICCININ SILVERIO	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 1426/2025	01/07/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	CAROLINE EVARISTO SILVA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 616/2025	20/02/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	CLAUDIA CORTEZ LORENZATO DA SILVA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 633/2025	20/02/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	CRISTIANE MARIA OLIVEIRA AZEVEDO	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 665/2025	20/02/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	CYNTIA MARA AVELINO NORBERTO	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 597/2025	20/02/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	DAIANE BORGES DOS SANTOS	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 789/2025	13/03/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	DIOLAINE DE LIMA SILVA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 661/2025	20/02/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	ELIANE PEREIRA DE SOUZA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 1080/2025	07/05/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	ELIZABETH VIEIRA DA SILVA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 748/2025	13/03/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	FABIANA SANTOS BATALHA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 849/2025	01/04/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	FERNANDA DE OLIVEIRA ARRUDA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 1148/2025	14/05/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	GABRIELA APARECIDA MARCOLINO	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 603/2025	20/02/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	GABRIELLI VITORIA MACHADO SORIANO	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 744/2025	13/03/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	GENINA FERNANDES DOS SANTOS	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 845/2025	01/04/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	GISLAINE VENDRAMETTO MONTEIRO	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 979/2025	08/04/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	GIULIANNA CRISTINA SANGIORGI DE OLIVEIRA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 1081/2025	07/05/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	JULIANA MOTTA MACIEL	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 607/2025	20/02/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	JUSSARA APARECIDA MESQUITA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 846/2025	01/04/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	KATHLEEN APARECIDA GOMES	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 746/2025	13/03/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	KAUANE ROZA DOS SANTOS	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 985/2025	08/04/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	LARISSA DA SILVA ARCHANJO	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 620/2025	20/02/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	LEANDRA CARDOZO RAMOS	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 1146/2025	14/05/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	LILIAN DE FATIMA FOGACA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 745/2025	13/03/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	LORENA RAIANI CAMPAGNARO	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 622/2025	20/02/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	LUANA JENIFFER JEREMIAS	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 632/2025	20/02/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	LUANA THIAURI DE JESUS DOS SANTOS	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 847/2025	01/04/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		VIDAL				
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	MARIA ELIANDRA DA CRUZ CORDEIRO	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 791/2025	13/03/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	MARIA GABRIELA DE ABREU GUERRA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 983/2025	08/04/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	MAYARA CRISTINA ANTONIETT	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 758/2025	13/03/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	MAYARA CRISTINA RIBEIRO VICENTE DA CRUZ	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 630/2025	20/02/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	NATALIA MARIA CAMARGO DE FRANCA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 626/2025	20/02/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	NEIDA SOLANGE SILVA DE SOUSA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 628/2025	20/02/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	PATRICIA DE SOUZA FELIPE	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 1278/2025	05/06/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	PEDRO AUGUSTO MARTINS LIMA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 593/2025	20/02/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	PRISCILLA DOS SANTOS RIBAS DA SILVA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 614/2025	20/02/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	REGIANE RAMOS DA SILVA WASHINGTON	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 605/2025	20/02/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	RENATA APARECIDA GOUVEIA DA SILVA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 848/2025	01/04/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	ROSANGELA STRAUB DE ARAUJO	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 612/2025	20/02/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	RULIANE DE SOUZA PEREIRA MULLER	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 618/2025	20/02/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	SABRINA DOMINGUES LOPES	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 599/2025	20/02/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	SANDY GABRIELI CAMARGO DOS SANTOS	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 1123/2025	14/05/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	SCHEILA DE ALMEIDA DA ROSA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 1268/2025	05/06/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	SIBELE CRISTINE RODRIGUES FORTES DE SOUZA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 608/2025	20/02/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	SUELEN ALEGRO DE FRANCA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 624/2025	20/02/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	SUELEN CRISTINA FALCADE STRAPASSON	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 1376/2025	19/06/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	TAINARA PEREIRA DOS SANTOS	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 981/2025	08/04/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	THAIS MARSZAL BANDEIRA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	14/05/2025
531573/25	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	VALDIRENE APARECIDA E SILVA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 1005/2025	14/04/2025
362387/24	MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE	CARINE PASA	Agente Comunitário de Saúde - Urbano	Regime CLT	Contrato 1/2025	04/02/2025
362387/24	MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE	SAMUEL ROBERTO COLLETT	Médico Generalista - Clínico Geral	Regime CLT	Contrato 2/2025	01/04/2025
579754/25	MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	ALEX CANARIN OMARI	medico clinico geral	Regime estatutário	Portaria 0992025/2025	28/08/2025
579754/25	MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	SAMARA HOFFMANN	odontologo II	Regime estatutário	Portaria 093/2025	06/08/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	DO IGUAÇU	DE FREITAS				
95125/25	MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	SIMONE APARECIDA TUNI	odontologo II	Regime estatutário	Portaria 032/2025	20/02/2025
579754/25	MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	ANA CAROLINA MAFFEI LUCCA	PROFESSOR R I	Regime estatutário	Portaria 105/2025	04/09/2025
95125/25	MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	DAIANE MATIAS TIGRE	PROFESSOR R I	Regime estatutário	Portaria 013/2025	04/02/2025
735264/24	MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	DEBORA DE MELO LEMONIE	PROFESSOR R I	Regime estatutário	Portaria 1032024/2024	10/09/2024
579754/25	MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	ELEANDRA DE FATIMA NOGUEIRA	PROFESSOR R I	Regime estatutário	Portaria 103/2025	03/09/2025
579754/25	MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	FERNANDA APARECIDA KORGENIEVSKI	PROFESSOR R I	Regime estatutário	Portaria 103/2025	03/09/2025
95125/25	MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	MARIA SILIANE DE ANDRADE CARPES	PROFESSOR R I	Regime estatutário	Portaria 013/2025	04/02/2025
735264/24	MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	SILVIA ROHDEN	PROFESSOR R I	Regime estatutário	Portaria 067/2024	30/04/2024
735264/24	MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	PATRICIA RAFAGNIN	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 087/2024	01/07/2024
95125/25	MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	SONIA KREUZ DOS SANTOS	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 025/2025	11/02/2025
95125/25	MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	JAQUELINE DONNER SANTIAGO FEIJO	zeladora	Regime estatutário	Portaria 027/2025	12/02/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	ANDERSON SANTANA DE SOUZA	Analista de Suporte	Regime estatutário	Portaria 075/2025	17/03/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	ANTONIO GIOVANE PEREGO	Assistente Administrativo	Regime estatutário	Portaria 195/2025	30/05/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	WESLEY BUENO DA SILVA	Assistente Administrativo	Regime estatutário	Portaria 195/2025	30/05/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	EDUARDO AGOSTINI PERELLES	Assistente Social - 30 Horas	Regime estatutário	Portaria 161/2025	09/05/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	LUIS FERNANDO TORRES DE OLIVEIRA	Assistente Social - 30 Horas	Regime estatutário	Portaria 194/2025	30/05/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	THIAGO CESAR PEREIRA	Assistente Social - 30 Horas	Regime estatutário	Portaria 169/2025	13/05/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	EDEMAR FERRON JUNIOR	Auditor Fiscal de Tributos Municipais	Regime estatutário	Portaria 116/2025	02/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	DOUGLAS CAVALLI	Auxiliar de Farmácia	Regime estatutário	Portaria 082/2025	21/03/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	THIAGO FABIANO BORGES ZANINI	Auxiliar de Farmácia	Regime estatutário	Portaria 162/2025	09/05/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	DHENIFFER RIBEIRO RAMOS	Auxiliar de Saúde Bucal	Regime estatutário	Portaria 201/2025	30/05/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	ISABEL CRISTINA MARTINS LEAL	Cirurgião-Dentista	Regime estatutário	Portaria 124/2025	09/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	SEVERIANE NOVASSAD DE LIMA	CUIDADOR SOCIAL	Regime estatutário	Portaria 108/2025	02/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	THIAGO SOARES SANTANA	CUIDADOR SOCIAL	Regime estatutário	Portaria 181/2025	19/05/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	ADA EMANUELL E SIQUEIRA TORRES	Documentador Escolar	Regime estatutário	Portaria 115/2025	02/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	ANDRE FELIPE RODRIGUES DA SILVA	Documentador Escolar	Regime estatutário	Portaria 068/2025	13/03/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	BRUNA DA SILVA CARNELOS SI	Documentador Escolar	Regime estatutário	Portaria 115/2025	02/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	FABIO FERNANDES COUTO	Documentador Escolar	Regime estatutário	Portaria 103/2025	02/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	JULIO CESAR DE SOUZA JUNIOR	Documentador Escolar	Regime estatutário	Portaria 073/2025	18/03/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	KEVIN SCHLIT	Documentador Escolar	Regime estatutário	Portaria 068/2025	13/03/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	THAIS DE SOUZA PRIETO	Documentador Escolar	Regime estatutário	Portaria 068/2025	13/03/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	THAIS GORESKI	Documentador Escolar	Regime estatutário	Portaria 057/2025	07/03/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	SUELI PIRES DO NASCIMENTO BARBOSA	Educador Social	Regime estatutário	Portaria 196/2025	30/05/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	LIVIA MARA LIMA GOULART	Engenheiro Florestal	Regime estatutário	Portaria 058/2025	07/03/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	JEAN DE AZEVEDO WANDEMBRUCK	Estoquista Repositor	Regime estatutário	Portaria 069/2025	13/03/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	MATHEUS MATOSO MARTINS	Estoquista Repositor	Regime estatutário	Portaria 087/2025	25/03/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	LEILA BRANDINO RODRIGUES	Farmacêutico Bioquímico	Regime estatutário	Portaria 117/2025	02/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	LETICIA ISABELLI ACCORDI	Farmacêutico Bioquímico	Regime estatutário	Portaria 102/2025	02/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	MARCIA BERNO CARVALHO	Farmacêutico Bioquímico	Regime estatutário	Portaria 197/2025	30/05/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	THALES DISTEFANO JUNG	Farmacêutico Bioquímico	Regime estatutário	Portaria 088/2025	25/03/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	RYELEN NICOLE SANTOS DE ABREU GARCIA MORALES	Fisioterapeuta - 30 Horas	Regime estatutário	Portaria 182/2025	19/05/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	TIAGO OLIVEIRA CHAVES	Operador de Máquina Pesada	Regime estatutário	Portaria 056/2025	07/03/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	ADELITA CIUS MELO CRUZ	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 145/2025	30/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	AGDA MENDONÇA SILVA BOUCINHAS	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 125/2025	11/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	ALESSANDRA RODRIGUES FARINHAKE	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 064/2025	12/03/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	ALIARA LUCIANA MEDEIROS	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 064/2025	12/03/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	ALINE DE LIMA	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 064/2025	12/03/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	ANA CAROLINE FERNANDES	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 125/2025	11/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	ANA JOSCEINI PEREIRA DE MELO	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 085/2025	25/03/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	ANDERSON ALVES FERREIRA	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 145/2025	30/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	BIANCA MARIANA SARAGOSSA LEMES	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 064/2025	12/03/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	BRUNA DE OLIVEIRA ROCHA	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 137/2025	17/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	BRUNA LUIZA ZERMIANI SILVA	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 125/2025	11/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	CAMILA LAITHYAN VESENICK KUSS ROIK	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 085/2025	25/03/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	CARLA ALESSANDRA FERREIRA	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 105/2025	02/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	CELINE ELOIZA DE JESUS ALVES DA SILVA	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 064/2025	12/03/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	CRISTIANE SILVA CREPALDI	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 064/2025	12/03/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	DIANA MATOZO	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 137/2025	17/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	EDINEIA RAMOS DE CARVALHO	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 125/2025	11/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	FRANCINE	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 125/2025	30/04/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	FAZENDA RIO GRANDE	ALVES RODRIGUES	20 Horas	estatutário	145/2025	
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	GABRIELA GONCALVES DE MIRANDA	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 064/2025	12/03/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	GISELE CRISTINE DA SILVA	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 179/2025	19/05/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	HEVLIN ANUNCIATA DA SILVA	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 085/2025	25/03/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	ISAQUELINE FERNANDA MOREIRA SOARES	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 105/2025	02/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	JACQUELINE DOS SANTOS DIAS	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 145/2025	30/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	JESSICA FRANCISCA DE ABREU NUNES	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 085/2025	25/03/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	JHENIFER TAILAN DE SOUZA	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 137/2025	17/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	JOELIZE APARECIDA DA SILVA	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 105/2025	02/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	JOSE CARLOS FERREIRA DE JESUZ	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 064/2025	12/03/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	JOSIANE GONCALVES RIBEIRO	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 016/2025	30/01/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	JOSIELE DA SILVA MENDES DE SOUZA	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 145/2025	30/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	JULIANA PAIN MARQUES	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 125/2025	11/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	KARLA GEANE DA CRUZ SILVEIRA	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 207/2025	02/06/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	KATIA VIEIRA	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 125/2025	11/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	KATLEEN TAMIRES BASTOS SIEDLECKI	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 145/2025	30/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	LAIANE DE FARIAS SCHIESSL	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 064/2025	12/03/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	LAURITA DO ROCIO BECKER DE LIMA	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 098/2025	27/03/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	MARCELA GOMES DIAS	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 064/2025	12/03/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	MICHELE ROCHA COLACO FRAGOSO	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 125/2025	11/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	PATRICIA ROSA DE ARRUDA	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 125/2025	11/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	REGIANE ALINE BARBOSA	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 125/2025	11/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	RENATA MARTINS DE OLIVEIRA GALIETA	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 137/2025	17/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	SABRINA BRASILINO DA SILVA	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 125/2025	11/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	SUZY MARI CORREA DA CRUZ	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 125/2025	11/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	TATIANE APARECIDA MARCELINO DE LIMA	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 356/2024	02/12/2024
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	TATIANE SCHMEGUEL SANTANA	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 125/2025	11/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	TATYANE LEAL MARTINS	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 118/2025	02/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	TAYS CRISTINA RIBEIRO DA SILVA RODRIGUES	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 179/2025	19/05/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	THAIS GISELE PRINCIVAL	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 125/2025	11/04/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	VANDERLIZE TEREZINHA DE OLIVEIRA	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 076/2025	18/03/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	VERONICA DE JESUS DA SILVA PEREIRA	Professor - 20 Horas	Regime estatutário	Portaria 085/2025	25/03/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	ALEXA PEREIRA ISRAEL	Professor - 40 Horas	Regime estatutário	Portaria 126/2025	11/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	ANALICE RODRIGUES DE OLIVEIRA	Professor - 40 Horas	Regime estatutário	Portaria 144/2025	28/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	ANDRESSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Professor - 40 Horas	Regime estatutário	Portaria 136/2025	17/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	ANDRESSA LUIZ DOS SANTOS	Professor - 40 Horas	Regime estatutário	Portaria 146/2025	30/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	BRENDA LUIZA RIPKA	Professor - 40 Horas	Regime estatutário	Portaria 146/2025	30/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	CAROLINA DE SOUZA SOARES	Professor - 40 Horas	Regime estatutário	Portaria 136/2025	17/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	CLEIBE LUSIA MARCHAUEK	Professor - 40 Horas	Regime estatutário	Portaria 136/2025	17/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	DAIANE CRISTINA FERREIRA	Professor - 40 Horas	Regime estatutário	Portaria 146/2025	30/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	DANILO MARIANO DE SOUZA	Professor - 40 Horas	Regime estatutário	Portaria 107/2025	02/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	DORILAINE APARECIDA DOS SANTOS	Professor - 40 Horas	Regime estatutário	Portaria 146/2025	30/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	ERIKA CANUTO MENDES DE LIMA	Professor - 40 Horas	Regime estatutário	Portaria 140/2025	17/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	ESTELA TREVISOL	Professor - 40 Horas	Regime estatutário	Portaria 146/2025	30/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	ESTER PEREIRA DOS SANTOS	Professor - 40 Horas	Regime estatutário	Portaria 180/2025	19/05/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	FRANCIELI VALEIRA GOMES DE OLIVEIRA	Professor - 40 Horas	Regime estatutário	Portaria 146/2025	30/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	GABRIELA APARECIDA CAMPOS	Professor - 40 Horas	Regime estatutário	Portaria 180/2025	19/05/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	GIOVANA GABRIELLE BATISTA DE OLIVEIRA	Professor - 40 Horas	Regime estatutário	Portaria 126/2025	11/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	JANETE MACIEL RAMBO	Professor - 40 Horas	Regime estatutário	Portaria 146/2025	30/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	JESSICA UNDOVSKI	Professor - 40 Horas	Regime estatutário	Portaria 126/2025	11/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	JUCIMARA MENGER VALENTE	Professor - 40 Horas	Regime estatutário	Portaria 126/2025	11/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	LETICIA ALVES CARVALHO	Professor - 40 Horas	Regime estatutário	Portaria 065/2025	12/03/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	MONICA VIEIRA DE SOUZA	Professor - 40 Horas	Regime estatutário	Portaria 146/2025	30/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	MORGANA FRANCISCO	Professor - 40 Horas	Regime estatutário	Portaria 136/2025	17/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	PATRICIA DE LIMA BATISTA DOS SANTOS	Professor - 40 Horas	Regime estatutário	Portaria 146/2025	30/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	RAQUEL DA LUZ SANTOS	Professor - 40 Horas	Regime estatutário	Portaria 126/2025	11/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	ROSILDA CARVALHO DE HOLANDA	Professor - 40 Horas	Regime estatutário	Portaria 208/2025	02/06/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	SIMONE REGINA BONFIM GADEIA	Professor - 40 Horas	Regime estatutário	Portaria 126/2025	11/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	THAIS REGINA DE GODOI SILOR	Professor - 40 Horas	Regime estatutário	Portaria 126/2025	11/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	JOEL CCORAHUA ARREDOND	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 123/2025	09/04/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		O				
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	RAFAEL MOREIRA PEREIRA	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 183/2025	19/05/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	ALINE NUNES DA SILVA CORREIA	Técnico em Controle Administrativo	Regime estatutário	Portaria 104/2025	02/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	CRISTIAN MARCEL FRANDJI GONCALVES	Técnico em Controle Administrativo	Regime estatutário	Portaria 055/2025	07/03/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	EDEMAR FERRON JUNIOR	Técnico em Controle Administrativo	Regime estatutário	Portaria 081/2025	21/03/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	EDINEIA BUENO TABORDA	Técnico em Controle Administrativo	Regime estatutário	Portaria 055/2025	07/03/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	GUILHERME BANNACH	Técnico em Controle Administrativo	Regime estatutário	Portaria 149/2025	05/05/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	HELEN COSTA SILVA	Técnico em Controle Administrativo	Regime estatutário	Portaria 084/2025	25/03/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	LAURA BACH MARGRAF	Técnico em Controle Administrativo	Regime estatutário	Portaria 114/2025	02/04/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	MONICA SAEMI MORIKAWA	Técnico em Controle Administrativo	Regime estatutário	Portaria 096/2025	27/03/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	NESIO LUCAS VENANCIO	Técnico em Controle Administrativo	Regime estatutário	Portaria 081/2025	21/03/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	TAIZA SIBELLA GULMINI BUBOLA	Técnico em Controle Administrativo	Regime estatutário	Portaria 209/2025	02/06/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	TEOFILO FRANKLIN DOS SANTOS DA SILVA	Técnico em Controle Administrativo	Regime estatutário	Portaria 193/2025	02/06/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	ULISSES ATILA ARAIS E MOURA	Técnico em Controle Administrativo	Regime estatutário	Portaria 081/2025	21/03/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	VERA CLEIA ROCHA	Técnico em Controle Administrativo	Regime estatutário	Portaria 193/2025	02/06/2025
356755/25	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	ADRIELLY RODAKOSKI SENTONE	TÉCNICO EM CONTROLE AMBIENTAL	Regime estatutário	Portaria 159/2025	09/05/2025
210157/25	MUNICÍPIO DE FLÓRIDA	EMERSON PASTRE	Motorista - Ensino Fundamental Completo e CNH categoria D	Regime estatutário	Decreto 4814/2025	08/07/2025
210157/25	MUNICÍPIO DE FLÓRIDA	JOAO MANOEL NUNES BERNARDO	Operador de máquinas - Ensino Fundamental Completo e CNH categoria C	Regime estatutário	Decreto 4812/2025	07/07/2025
210157/25	MUNICÍPIO DE FLÓRIDA	CAIO ACACIO MARIM	Professor de Educação Física - Curso Superior de Licenciatura em Educação Física	Regime estatutário	Decreto 4840/2025	31/07/2025
210157/25	MUNICÍPIO DE FLÓRIDA	ALINE DE OLIVEIRA VELOSO	Professor de Educação Infantil - Curso Superior em Pedagogia	Regime estatutário	Decreto 4827/2025	21/07/2025
210157/25	MUNICÍPIO DE FLÓRIDA	BRUNA CAROLINE TOWS DA SILVA	Professor de Educação Infantil - Curso Superior em Pedagogia	Regime estatutário	Decreto 4826/2025	21/07/2025
210157/25	MUNICÍPIO DE FLÓRIDA	BRUNA LARISSA RODRIGUES DE MELO FIORI	Professor de Educação Infantil - Curso Superior em Pedagogia	Regime estatutário	Decreto 4829/2025	21/07/2025
210157/25	MUNICÍPIO DE FLÓRIDA	RAFAELA DA SILVA ZIROLDO	Professor de Educação Infantil - Curso Superior em	Regime estatutário	Decreto 4828/2025	21/07/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			Pedagogia			
210157/25	MUNICÍPIO DE FLÓRIDA	LUCIANA BOVO ANDRETTO	Professor de Ensino Fundamental - Curso Superior em Pedagogia	Regime estatutário	Decreto 4825/2025	21/07/2025
210157/25	MUNICÍPIO DE FLÓRIDA	ANA PAULA DE MATOS CASTRO	Zelador - Alfabetizado	Regime estatutário	Decreto 4813/2025	07/07/2025
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	ALESSANDRA MORAIS FRANCHI GONCALVES	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 291/2025	10/03/2025
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	ELOISA CARLA DALCHIVON	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 308/2025	18/03/2025
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	GABRIEL RAMOS	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 292/2025	10/03/2025
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	RAQUEL CRISTINA FONTANA DE FREITAS	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 310/2025	19/03/2025
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	ALESSANDRA DA ROSA DO NASCIMENTO	Agente de Combate a Endemias	Regime CLT	Contrato 444/2025	11/04/2025
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	CLAUDIA NARA DOS SANTOS CONTER	Agente de Combate a Endemias	Regime CLT	Contrato 445/2025	11/04/2025
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	FRANCINEI DE COSTA DA SILVA	Agente de Combate a Endemias	Regime CLT	Contrato 290/2025	10/03/2025
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	JEFF WILLIAN DELAZERI	Agente de Combate a Endemias	Regime CLT	Contrato 447/2025	11/04/2025
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	LUARA KAROLINE FONSECA DA SILVA	Agente de Combate a Endemias	Regime CLT	Contrato 451/2025	11/04/2025
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	LUIS HENRIQUE DE MORAIS ALVES	Agente de Combate a Endemias	Regime CLT	Contrato 489/2024	01/11/2024
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	SILVONEI CAMINI	Agente de Combate a Endemias	Regime CLT	Contrato 450/2025	11/04/2025
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	TATIANE CAVAZINI REITZ	Agente de Combate a Endemias	Regime CLT	Contrato 446/2025	11/04/2025
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	TIAGO WILLER DA ROSA	Agente de Combate a Endemias	Regime CLT	Contrato 448/2025	11/04/2025
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	WANDERSON DA ROSA DOS SANTOS	Agente de Combate a Endemias	Regime CLT	Contrato 449/2025	11/04/2025
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	DIONATAN MANGRICH PAULI	Professor da Rede Municipal 20h - Ensino Superior Completo em Educação Física com Licenciatura Plena	Regime estatutário	Decreto 218/2025	31/01/2025
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	JOCELINE INHAIA CERILLO	Professor da Rede Municipal 20h - Ensino Superior Completo em Educação Física com Licenciatura Plena	Regime estatutário	Decreto 218/2025	31/01/2025
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	MARIANE MIRANDA	Professor da Rede Municipal 20h - Ensino Superior Completo em Educação Física com Licenciatura Plena	Regime estatutário	Decreto 218/2025	31/01/2025
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	ALANA PATRICIA BOCCA RIGON	Professor da Rede Municipal 40h	Regime estatutário	Decreto 165/2025	23/01/2025
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	ALICE CAROLINA PEREIRA	Professor da Rede Municipal 40h	Regime estatutário	Decreto 165/2025	23/01/2025
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	ALICE HOBOLD SOARES	Professor da Rede Municipal	Regime estatutário	Decreto 416/2024	04/10/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			40h			
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	ANA BEATRIZ DE BONFIM	Professor da Rede Municipal 40h	Regime estatutário	Decreto 165/2025	23/01/2025
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	ANA CARLA NUNES DALL AGNOL	Professor da Rede Municipal 40h	Regime estatutário	Decreto 165/2025	23/01/2025
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	ANA CAROLINA SOBRAY	Professor da Rede Municipal 40h	Regime estatutário	Decreto 165/2025	23/01/2025
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	ANDRIELLY PAGNONCELLI	Professor da Rede Municipal 40h	Regime estatutário	Decreto 490/2024	11/11/2024
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	BRUNA EDUARDA BOHN DE LIMA	Professor da Rede Municipal 40h	Regime estatutário	Decreto 165/2025	23/01/2025
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	BRUNA SOARES KOTRES	Professor da Rede Municipal 40h	Regime estatutário	Decreto 416/2024	04/10/2024
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	CAMILA EDUARDA RIBEIRO	Professor da Rede Municipal 40h	Regime estatutário	Decreto 481/2024	05/11/2024
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	CLEIDIOMARA LUIZA PRICWA	Professor da Rede Municipal 40h	Regime estatutário	Decreto 219/2025	31/01/2025
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	DAIANA CLAUDIA DE LIMA ISRAEL	Professor da Rede Municipal 40h	Regime estatutário	Decreto 219/2025	31/01/2025
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	Daniela Aparecida Lorensetti	Professor da Rede Municipal 40h	Regime estatutário	Decreto 165/2025	23/01/2025
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	DANIELA BEVILACQUA	Professor da Rede Municipal 40h	Regime estatutário	Decreto 416/2024	04/10/2024
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	DANIELE CRISTINA RODRIGUES DA ROSA	Professor da Rede Municipal 40h	Regime estatutário	Decreto 165/2025	23/01/2025
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	DEBORA THAIS VANDERLINDE	Professor da Rede Municipal 40h	Regime estatutário	Decreto 165/2025	23/01/2025
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	DIENIFER JAQUELINE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Professor da Rede Municipal 40h	Regime estatutário	Decreto 219/2025	31/01/2025
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	FERNANDA MENEGAZ PIMENTA	Professor da Rede Municipal 40h	Regime estatutário	Decreto 219/2025	31/01/2025
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	FLAVIA GISELI SCHMITZ	Professor da Rede Municipal 40h	Regime estatutário	Decreto 416/2024	04/10/2024
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	FRANCINETE DE SOUZA	Professor da Rede Municipal 40h	Regime estatutário	Decreto 165/2025	23/01/2025
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	JESSICA DALAZEM	Professor da Rede Municipal 40h	Regime estatutário	Decreto 219/2025	31/01/2025
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	JULIA GROSS GIVULSKI	Professor da Rede Municipal 40h	Regime estatutário	Decreto 165/2025	23/01/2025
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	JULIA MAIARA ROZIN MENGUES	Professor da Rede Municipal 40h	Regime estatutário	Decreto 165/2025	23/01/2025
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	JULIANA WEBER PEREIRA	Professor da Rede Municipal 40h	Regime estatutário	Decreto 453/2024	17/10/2024
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	KARLA DANUSA DOS SANTOS SCHWAB	Professor da Rede Municipal 40h	Regime estatutário	Decreto 219/2025	31/01/2025
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	LILIANA TURMINA	Professor da Rede Municipal 40h	Regime estatutário	Decreto 165/2025	23/01/2025
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	MARIA VITORIA CEZAR	Professor da Rede Municipal 40h	Regime estatutário	Decreto 416/2024	04/10/2024
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	PATRICIA CARLETTO DOS SANTOS	Professor da Rede Municipal 40h	Regime estatutário	Decreto 165/2025	23/01/2025
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	PATRICIA HELLMANN	Professor da Rede Municipal 40h	Regime estatutário	Decreto 220/2025	31/01/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	RENATA DOS SANTOS MAAS	Professor da Rede Municipal 40h	Regime estatutário	Decreto 385/2025	24/03/2025
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	ROSANE DOS SANTOS DIBA	Professor da Rede Municipal 40h	Regime estatutário	Decreto 165/2025	23/01/2025
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	ROZIMARA DA SILVA	Professor da Rede Municipal 40h	Regime estatutário	Decreto 442/2024	15/10/2024
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	SABRINA TORRES PETSCH	Professor da Rede Municipal 40h	Regime estatutário	Decreto 165/2025	23/01/2025
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	SILVANA GABRIELI STEIN	Professor da Rede Municipal 40h	Regime estatutário	Decreto 165/2024	23/01/2025
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	TALICIA LADIA ZANONI	Professor da Rede Municipal 40h	Regime estatutário	Decreto 165/2025	23/01/2025
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	TAMIRIS FELTRIN	Professor da Rede Municipal 40h	Regime estatutário	Ato 416/2024	04/10/2024
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	VANESSA FELTRIN PRIAMO	Professor da Rede Municipal 40h	Regime estatutário	Decreto 165/2025	23/01/2025
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	VERA LUCIA VIEIRA	Professor da Rede Municipal 40h	Regime estatutário	Decreto 165/2025	23/01/2025
236148/25	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	VILMAR DE SOUZA JUNIOR	Professor da Rede Municipal 40h	Regime estatutário	Decreto 165/2025	23/01/2025
604309/25	MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	ELIANE PEREIRA DE QUADROS	Assistente Operacional Feminino - Assistente Operacional Feminino	Regime estatutário	Decreto 296/2025	18/08/2025
604309/25	MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	JESSICA RIBINSKI	Assistente Operacional Feminino - Assistente Operacional Feminino	Regime estatutário	Decreto 122/2025	24/03/2025
604309/25	MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	REGIANA MARIA POSSEBAM POLETO	Assistente Operacional Feminino - Assistente Operacional Feminino	Regime estatutário	Decreto 147/2025	08/04/2025
604309/25	MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	VANDRESSA CHAVES DE LIMA	Assistente Operacional Feminino - Assistente Operacional Feminino	Regime estatutário	Decreto 204/2025	27/05/2025
604309/25	MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	LEANDRO BARBOSA DA SILVA	Técnico de Enfermagem - Técnico em enfermagem	Regime estatutário	Decreto 199/2025	23/05/2025
495836/25	MUNICÍPIO DE IVAÍ	HINAIÉ CAROLINE BRAUNA FERREIRA	Médico - Médico	Regime estatutário	Decreto 038/2025	05/02/2025
281011/25	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	DANILO DE PADUA NOGUEIRA	Agente de Saúde Pública	Regime estatutário	Decreto 4399/2025	12/03/2025
281011/25	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	GRASIELE DE JESUS DA CUNHA	Agente de Saúde Pública	Regime estatutário	Decreto 4414/2025	02/04/2025
281011/25	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	ALEXANIA CAMILA DE OLIVEIRA FELIX	Assistente Social2	Regime estatutário	Decreto 4381/2025	11/02/2025
281011/25	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	BRUNO APARECIDO SALVEGO	Motorista	Regime estatutário	Decreto 4415/2025	02/04/2025
281011/25	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	JUNIO CESAR COSTA VIEIRA	Motorista	Regime estatutário	Decreto 4380/2025	11/02/2025
281011/25	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	MARIO CELSO DE ANDRADE	Motorista	Regime estatutário	Decreto 4416/2025	02/04/2025
281011/25	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	ADALGISA DA SILVA PRADO PINTO	Professor	Regime estatutário	Decreto 4389/2025	06/03/2025
281011/25	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	ANDRESSA PITARELLO FIATS	Professor	Regime estatutário	Decreto 4382/2025	11/02/2025
281011/25	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	CRISTINA DOS SANTOS GABRIEL	Professor	Regime estatutário	Decreto 4301/2024	04/11/2024
281011/25	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	SILVIA CRISTINA NUNES DO	Professor	Regime estatutário	Decreto 4390/2025	06/03/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		PRADO				
281011/25	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	DANIELE PEREIRA DE MATOS	Servente	Regime estatutário	Decreto 4365/2025	22/01/2025
281011/25	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	JULIANA DA SILVA	Servente	Regime estatutário	Decreto 4304/2024	06/11/2024
281011/25	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	ROSELI APARECIDA BICUDO	Servente	Regime estatutário	Decreto 4305/2024	06/11/2024
824097/24	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	CAROLINA CECILIA COELHO SOTOPIETRA	Médico - Pediatra	Regime estatutário	Portaria 432/2024	07/06/2024
824097/24	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	ALINE BACH	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 729/2024	09/10/2024
824097/24	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	BRUNA RAMOS MACHADO	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 511/2024	27/06/2024
824097/24	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	CATHIUCIA TASCHEIT O LENA DA COSTA	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 464/2024	18/06/2024
824097/24	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	HELLEN MAYER	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 702/2024	21/09/2024
824097/24	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	Ivane Caminski Dal Piva	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 729/2024	09/10/2024
824097/24	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	KELLEN DA SILVA MELO	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 511/2024	27/06/2024
824097/24	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	PATRICIA CHAVES DE MORAIS	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 702/2024	21/09/2024
824097/24	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	SUZANA KUZMA	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 702/2024	21/09/2024
824097/24	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	CAROLINE VIEIRA NEVES	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 511/2024	27/06/2024
824097/24	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	GRAZIELA MARANOSKI PEREIRA	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 729/2024	09/10/2024
824097/24	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	KETLYN TAINARA DO COUTO E SILVA	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 702/2024	21/09/2024
824097/24	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	LUCIANA DA SILVA	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 464/2024	18/06/2024
824097/24	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	VANESSA TAVARES FERREIRA	Professor Educação Infantil 40 H	Regime estatutário	Portaria 511/2024	27/06/2024
241699/25	MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	FERNANDO SKREYPCZAK	Agente de Endemias	Regime estatutário	Portaria 3090/2025	09/01/2025
241699/25	MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	ELEN CRISTINA BLAUTH FELIPETO	Assistente de Administração	Regime estatutário	Portaria 3120/2025	04/02/2025
241699/25	MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	CLEOMAR DOS SANTOS	Motorista	Regime estatutário	Portaria 3131/2025	11/02/2025
241699/25	MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	LEILA GIOVANA PINHEIRO DE CAMPOS	Nutricionista 40 h	Regime estatutário	Portaria 3061/2024	25/10/2024
241699/25	MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	EDNA JAHN MACHADO	Professor Educacao Infantil III	Regime estatutário	Portaria 3057/2024	18/10/2024
241699/25	MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	LORENI BARCELLOS DOS SANTOS BERNARDELLI	Professor Educacao Infantil III	Regime estatutário	Portaria 3121/2025	04/02/2025
241699/25	MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	MARINES GRAEBIN DOS SANTOS	Professor Educacao Infantil III	Regime estatutário	Portaria 3134/2025	14/02/2025
241699/25	MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	BRUNA FOUZ SALVALAGGIO	Tecnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 3094/2025	13/01/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	MARLON ROSA	Auditor Fiscal	Regime CLT	Contrato 33846/2025	04/07/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ALINE APARECIDA PEREIRA RIBEIRO	EXTINTO.A gente de Transito	Regime CLT	Contrato 33698/2025	28/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	CASSIA JULIENY APARECIDA GALVAO DELEOTERIO	EXTINTO.A gente de Transito	Regime CLT	Contrato 33699/2025	28/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	CLEON DE JESUS DO NASCIMENTO	EXTINTO.A gente de Transito	Regime CLT	Contrato 33702/2025	28/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	CLERISTON LIMA DE MATOS	EXTINTO.A gente de Transito	Regime CLT	Contrato 33710/2025	28/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	CRISTIANE	EXTINTO.A	Regime CLT	Contrato	28/05/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vinculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	PONTA GROSSA	STARKE DE OLIVEIRA	gente de Transito		33696/2025	
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	DANIEL DO NASCIMENTO SOUZA	EXTINTO.A gente de Transito	Regime CLT	Contrato 33805/2025	28/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	FERNANDA SALAMAIA	EXTINTO.A gente de Transito	Regime CLT	Contrato 33706/2025	28/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JEISIBEL GONCALVES ZAPSZALKA	EXTINTO.A gente de Transito	Regime CLT	Contrato 33711/2025	28/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JOSE ALBERTO GOERLING JER PIRES	EXTINTO.A gente de Transito	Regime CLT	Contrato 33707/2025	28/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	MARCOS DANIEL FRACARO SANTOS	EXTINTO.A gente de Transito	Regime CLT	Contrato 33792/2025	28/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	MAYK ROCHA SAMPAIO	EXTINTO.A gente de Transito	Regime CLT	Contrato 33739/2025	28/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	SILVIO ZAMBAO DE SIQUEIRA	EXTINTO.A gente de Transito	Regime CLT	Contrato 33708/2025	28/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	THIAGO DELLA TORRES PADILHA	EXTINTO.A gente de Transito	Regime CLT	Contrato 33773/2025	28/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	BRENDA DE FATIMA PRESTES	EXTINTO.A uxiliar de Farmacia Plantonista (alterado lei 14648/23)	Regime CLT	Contrato 33766/2025	12/06/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	DIRLEY APARECIDA DA LUZ	EXTINTO.A uxiliar de Farmacia Plantonista (alterado lei 14648/23)	Regime CLT	Contrato 33837/2025	12/06/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ELIANDRA DE CAMARGO FURMANIAK	EXTINTO.A uxiliar de Farmacia Plantonista (alterado lei 14648/23)	Regime CLT	Contrato 33798/2025	12/06/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ELISANGELA APARECIDA DE SOUZA	EXTINTO.A uxiliar de Farmacia Plantonista (alterado lei 14648/23)	Regime CLT	Contrato 33826/2025	12/06/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ERIKA LUANA DE OLIVEIRA	EXTINTO.A uxiliar de Farmacia Plantonista (alterado lei 14648/23)	Regime CLT	Contrato 33815/2025	12/06/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	GABRIELA CRISTINA LIMA	EXTINTO.A uxiliar de Farmacia Plantonista (alterado lei 14648/23)	Regime CLT	Contrato 33831/2025	25/06/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	LAIDE MESSIAS PEREIRA	EXTINTO.A uxiliar de Farmacia Plantonista (alterado lei 14648/23)	Regime CLT	Contrato 33832/2025	25/06/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	LEILA KASPCZAK YAMAUCHI	EXTINTO.A uxiliar de Farmacia Plantonista (alterado lei 14648/23)	Regime CLT	Contrato 33801/2025	12/06/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	INGRID EVELINE SOUZA DA SILVA	EXTINTO.E ducador Social-Feminino	Regime CLT	Contrato 33824/2025	12/06/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	SHEILA DE ALCANTARA CORREIA	EXTINTO.E ducador Social-Feminino	Regime CLT	Contrato 33847/2025	25/06/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ANDRESSA CRISTINA KABAZ	EXTINTO.Fiscal Ambiental	Regime CLT	Contrato 33599/2025	29/04/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	BARBARA HENNING SILVA	EXTINTO.Fiscal Ambiental	Regime CLT	Contrato 33575/2025	03/04/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	BIANCA BREKAILO SILVEIRA NUNES	EXTINTO.Fiscal Ambiental	Regime CLT	Contrato 33556/2025	26/03/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	CAROLINE DIAS ROSA	EXTINTO.Fiscal Ambiental	Regime CLT	Contrato 33571/2025	15/04/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	DENNY WILSON JOBBINS HAAS	EXTINTO.Fiscal Ambiental	Regime CLT	Contrato 33601/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	DIEGO ANTONIO FERREIRA	EXTINTO.Fiscal Ambiental	Regime CLT	Contrato 33558/2025	26/03/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vinculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	EDUARDO ANTONIO BECHINSKI	EXTINTO.Fiscal Ambiental	Regime CLT	Contrato 33804/2025	12/06/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JESSICA EVELYN ROCHA FERREIRA	EXTINTO.Fiscal Ambiental	Regime CLT	Contrato 33663/2025	19/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	MARCIO PEREIRA DOS SANTOS	EXTINTO.Fiscal Ambiental	Regime CLT	Contrato 33756/2025	06/06/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RAFAEL DA LUZ RIBEIRO	EXTINTO.Fiscal Ambiental	Regime CLT	Contrato 33546/2025	26/03/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RENATA PRIETO BACH	EXTINTO.Fiscal Ambiental	Regime CLT	Contrato 33560/2025	26/03/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ADILSON GONCALVES DE QUADROS	EXTINTO.GUARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33685/2025	19/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ALEX MENDES RICHTER	EXTINTO.GUARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33651/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ALINE MERY FERREIRA GONCALVES	EXTINTO.GUARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33671/2025	19/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ALISSON BRAZ DE OLIVEIRA	EXTINTO.GUARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33639/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ANDERSON FERNANDO RIBEIRO	EXTINTO.GUARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33626/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ANDERSON JULIO DA SILVA DOS SANTOS	EXTINTO.GUARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33631/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ANDREY MANOEL DE SOUZA	EXTINTO.GUARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33674/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ANGELA MARIA BOIANO TERNA	EXTINTO.GUARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33099/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ANTONIO BUENO DA CRUZ NETO	EXTINTO.GUARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33630/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ARY THOMAZ JUNIOR	EXTINTO.GUARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33594/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	BIANCA CAROLINE NABOZNY	EXTINTO.GUARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33654/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	BIANCA KATHLEEN GONCALVES	EXTINTO.GUARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33628/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	BRIAN DE OLIVEIRA MENDONÇA	EXTINTO.GUARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33584/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	BRUNO HENRIQUE KINKOSKI MANISCO	EXTINTO.GUARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 30250/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	CARLOS GAVRONSKI OLIVEIRA	EXTINTO.GUARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33657/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	CASSIANO KENCHICO SKI	EXTINTO.GUARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33679/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	CICERO PIGATTO BRUEL	EXTINTO.GUARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33682/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	CLAUDEMIR CARNEIRO DE GOUVEIA	EXTINTO.GUARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33612/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	CRISLAINE AVILA ORLONSKI	EXTINTO.GUARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33638/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	CRISTIAN PEREIRA ROSA	EXTINTO.GUARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33650/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	CRISTOFER MONTEIRO STOCCO	EXTINTO.GUARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33583/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	DANIEL FERREIRA	EXTINTO.GUARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33623/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	DANILO FERREIRA GONCALVES	EXTINTO.GUARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33635/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	DAVI RIBEIRO DA SILVA	EXTINTO.GUARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33666/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	DIEGO FERREIRA GONCALVES	EXTINTO.GUARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33603/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	DIETZ	EXTINTO.GUARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato	19/05/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vinculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	PONTA GROSSA	FRANCIS JUNIOR	JARDA CIV MUNICIPAL		33677/2025	
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	DOUGLAS GOMES DA SILVA	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33652/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	EDER BARBOSA	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33605/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	EDSON DOS SANTOS	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33610/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ELIAS LAURETE MIRANDA	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33595/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ERIVELTON HASS	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33642/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	EVERTON DE OLIVEIRA LONGEM	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33670/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	FABIA MIRANDA PERUSSO	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33632/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	FABIANO LOPES	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33667/2025	19/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	FABIO ARAUJO VIEIRA	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33617/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	FERNANDA STADLER	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33606/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	GABRIEL DOS SANTOS	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33660/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	GABRYEL JARDIM	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33596/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	GEOVANY LOPES	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33620/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	GILSON JOSE RODRIGUES	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33615/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	GILSON ROSSI	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33658/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	GRAZIELE CARNEIRO DA SILVA	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33680/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	GUBERTI ANGELO RAMOS	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33673/2025	19/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	GUSTAVO MACHADO BUCENKO	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33592/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	GUSTAVO VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33624/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	HECTOR ELEXANDRE DA SILVA ROSAS	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33678/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	HELTON ALEXANDRE SOARES	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33659/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	HENRIQUE KOCH	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33598/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	HUDSON THIAGO SILVA	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 32595/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ITALLO DE SOUZA MONTEIRO AGOSTINHO	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33604/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JACKSON LUIZ DA ROCHA	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33641/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JACKSON OLIVEIRA DOS SANTOS	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33704/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JAIRO RAMOS VIANA	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33694/2025	27/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JEFFERSON LUIS CUNHA SCORSIN	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33629/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JOAO PAULO OSHIRO	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33608/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JONATHAN DOS SANTOS	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33834/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JOSE MAURICIO PEREIRA BUENO	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33637/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JOSELTON DA SILVA	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33614/2025	09/05/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vinculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	GROSSA	RAMOS	MUNICIPAL			
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JULIANO DE OLIVEIRA GONCALVES	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33585/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JULIO CESAR MARINHO DOS ANJOS	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33616/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JULIO WELLINGTON VIEIRA DE SOUSA JUNIOR	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33669/2025	19/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	KASSYUS RENAN KUNAN FERNANDES	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33692/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	LEANDRO ESTELITA	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33602/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	LEANDRO MANN	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33668/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	LISEU FRANCA SANTOS	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33636/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	LUAN MARCELO BATISTA	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33647/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	LUCAS DE SOUZA MODESTO	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33676/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	LUIS EDUARDO LACOMSKI CUNHA	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33700/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	LUIZ JOSMAR DE MATOS FILHO	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33640/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	MAIKE DARIO DA LUZ	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33675/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	MARCIA PETRINA DA SILVA	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33662/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	MARCIO FERNANDES MOREIRA DA SILVA	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33591/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	MARCOS ANTONIO DE ARAUJO AMORIM	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33589/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	MARCOS VINICIUS DE MELO CAMPANHARO	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33793/2025	10/06/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	MARIA CAROLINE KRUGER DE ROCCO	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33645/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	MARIA CAROLINE PACHECO DOS SANTOS	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33611/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	MARIO LUIZ PEREIRA	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33607/2025	09/06/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	MATEUS SCHOENK SANSANA	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33613/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	MAURICIO DIADIO	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33633/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	MAURO GARCIAL DE MORAES JUNIOR	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33665/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	MILTON JOHNNY GOMES DA SILVA	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33597/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	NATANIEL FREITAS DE OLIVEIRA	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33609/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	NILSON DE PAULA	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 30181/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	PRISCILA CARLA DE AVILA RODRIGUES	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33643/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RAINIER FELIPE AMARO	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33587/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	REGINALDO SOARES DE	EXTINTO.G JARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33622/2025	09/05/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vinculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		CARVALHO				
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	REGIS DIRLEI DE AVILA	EXTINTO.G UARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33644/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RHAMON BUENO ZANIOLO	EXTINTO.G UARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33661/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ROGER PIRES PEREIRA	EXTINTO.G UARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33618/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ROGERIO DREBES	EXTINTO.G UARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33649/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ROZINEIA PILAT	EXTINTO.G UARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33646/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	SIDNEI BARBOSA DA SILVA	EXTINTO.G UARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33655/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	TIAGO CASTANHA	EXTINTO.G UARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33588/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	UBIRATA DA SILVA	EXTINTO.G UARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33586/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	VANESSA KONHOSKI	EXTINTO.G UARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33683/2025	19/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	WELLINGTON ALVES PEREIRA	EXTINTO.G UARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33625/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	WESLER FERNANDO PEREIRA	EXTINTO.G UARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33653/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	WILLIAN LUIS DOS ANJOS	EXTINTO.G UARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33634/2025	09/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	WILLIAN OPOLIS DA SILVA	EXTINTO.G UARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33686/2025	27/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	WILLIAN RICARDO RODRIGUES DELGOBO	EXTINTO.G UARDA CIV MUNICIPAL	Regime CLT	Contrato 33672/2025	19/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ALAN FELIPE ESDESPKI	EXTINTO.M OTORISTA I	Regime CLT	Contrato 33932/2025	02/09/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ANDERSON ABREU DA SILVA	EXTINTO.M OTORISTA I	Regime CLT	Contrato 33953/2025	10/09/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	AROLD MENEZES DE ABREU NETO	EXTINTO.M OTORISTA I	Regime CLT	Contrato 33886/2025	23/07/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	BEATRIZ RIBEIRO	EXTINTO.M OTORISTA I	Regime CLT	Contrato 33866/2025	01/07/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	CARMEM FATIMA RIBEIRO DA SILVA	EXTINTO.M OTORISTA I	Regime CLT	Contrato 33930/2025	02/09/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	FELIPE AUGUSTO GONCALVES	EXTINTO.M OTORISTA I	Regime CLT	Contrato 33869/2025	01/07/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	FLAVIO ROBERTO BARBOZA	EXTINTO.M OTORISTA I	Regime CLT	Contrato 33885/2025	09/07/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JEANCARLOS HIDEKI INAMASSUDO NASCIMENTO	EXTINTO.M OTORISTA I	Regime CLT	Contrato 33843/2025	01/07/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	NORTHON LUIS PIECKHARDT	EXTINTO.M OTORISTA I	Regime CLT	Contrato 33935/2025	02/09/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	PAULO JOABEL TESKA	EXTINTO.M OTORISTA I	Regime CLT	Contrato 33862/2025	08/07/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	THAINARA APARECIDA DA LUZ	EXTINTO.M OTORISTA I	Regime CLT	Contrato 33856/2025	01/07/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	THIAGO VINICIUS DE PAULA	EXTINTO.M OTORISTA I	Regime CLT	Contrato 33913/2025	08/08/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ANDERSON LUIS PETROSKI	EXTINTO.Pr ofissional de Educacao Fisica II	Regime CLT	Contrato 33904/2025	23/07/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ANDERSON SPRENGER VALUS	EXTINTO.Pr ofissional de Educacao Fisica II	Regime CLT	Contrato 33883/2025	23/07/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	EDNILSON JOSE DOS SANTOS	EXTINTO.Pr ofissional de Educacao Fisica II	Regime CLT	Contrato 33874/2025	01/07/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ELIVELTON DIAS HAMMERS CHMIDT	EXTINTO.Pr ofissional de Educacao Fisica II	Regime CLT	Contrato 31738/2025	20/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	EMERSON FERREIRA	EXTINTO.Pr ofissional de	Regime CLT	Contrato 33691/2025	20/05/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vinculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		GROSSA	GUIMARAES LOURENCO	Educacao Fisica II		
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	GELSON DOS SANTOS PINHEIRO	EXTINTO.Pr ofissional de Educacao Fisica II	Regime CLT	Contrato 33908/2025	23/07/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JACKSON LINCOLN LOPES	EXTINTO.Pr ofissional de Educacao Fisica II	Regime CLT	Contrato 20557/2025	23/07/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JARDELL ALEIXO	EXTINTO.Pr ofissional de Educacao Fisica II	Regime CLT	Contrato 33714/2025	20/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JOSE LAURY MARTINS DE AGUIAR JUNIOR	EXTINTO.Pr ofissional de Educacao Fisica II	Regime CLT	Contrato 20332/2025	23/07/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	LUANA AYUMI ALTHAUS UCHIDA	EXTINTO.Pr ofissional de Educacao Fisica II	Regime CLT	Contrato 33909/2025	05/08/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	LUIS FABIANO MENDES	EXTINTO.Pr ofissional de Educacao Fisica II	Regime CLT	Contrato 33664/2025	20/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	LUIZ ROBERTO RIBAS	EXTINTO.Pr ofissional de Educacao Fisica II	Regime CLT	Contrato 33902/2025	09/07/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	MARCOS VINICIUS GOMES	EXTINTO.Pr ofissional de Educacao Fisica II	Regime CLT	Contrato 33903/2025	23/07/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	MATEUS NUNES	EXTINTO.Pr ofissional de Educacao Fisica II	Regime CLT	Contrato 33697/2025	20/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	NATAN GABRIEL CORDEIRO	EXTINTO.Pr ofissional de Educacao Fisica II	Regime CLT	Contrato 33890/2025	23/07/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	SABRINA FORNAZZARI	EXTINTO.Pr ofissional de Educacao Fisica II	Regime CLT	Contrato 33695/2025	20/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	SILVANA APARECIDA MARTINS DINIZ	EXTINTO.Pr ofissional de Educacao Fisica II	Regime CLT	Contrato 20735/2025	23/07/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	SILVANO SOUTO ROSA	EXTINTO.Pr ofissional de Educacao Fisica II	Regime CLT	Contrato 33751/2025	20/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	VICTOR MATHEUS KOGUS	EXTINTO.Pr ofissional de Educacao Fisica II	Regime CLT	Contrato 33689/2025	20/05/2025
656279/25	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ANA CLAUDIA SANSANA DE MOURA	EXTINTO.Te c em Raio X	Regime CLT	Contrato 33648/2025	09/05/2025
277073/25	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	EDISON LUIZ AREND	Agente de Endemias - Fund	Regime estatutário	Decreto 109/2024	04/11/2024
277073/25	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	ANA CARLA GIONGO	Prof Formação Nível Médio	Regime estatutário	Decreto 118/2024	11/11/2024
277073/25	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	EDNEIA APARECIDA MUNHOZ	Prof Formação Nível Médio	Regime estatutário	Decreto 114/2024	08/11/2024
277073/25	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	ELIZA MARIA DE CARVALHO CAGOL	Prof Formação Nível Médio	Regime estatutário	Decreto 113/2024	08/11/2024
277073/25	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	LETICIA LEIRIA	Prof Formação Nível Médio	Regime estatutário	Decreto 115/2024	08/11/2024
277073/25	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	MARIA JOSE MACHADO GODOY	Prof Formação Nível Médio	Regime estatutário	Decreto 116/2024	08/11/2024
277073/25	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	NATALIA GNOATTO	Prof Formação Nível Médio	Regime estatutário	Decreto 117/2024	08/11/2024
277073/25	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	MARIA INES RODRIGUES DA SILVA	Psicólogo(A) - Superior	Regime estatutário	Decreto 092/2025	24/02/2025
277073/25	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	LOURDES DALIASTRE	Zelador(a) - Fund incompl	Regime estatutário	Decreto 106/2025	18/03/2025
277073/25	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	SANDRA MARIA RAMA	Zelador(a) - Fund incompl	Regime estatutário	Decreto 065/2025	07/02/2025
277073/25	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	TANIA DA SILVA SOCA	Zelador(a) - Fund incompl	Regime estatutário	Decreto 064/2025	07/02/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ALESSANDRA PEREIRA	Agente Comunitário de Saúde - Ensino médio completo e residir dentro da	Regime estatutário	Portaria 1160/2025	13/08/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			abrangência da área de atuaç			
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ANA CAROLINA KLEINMAYER	Agente Comunitário de Saúde - Ensino médio completo e residir dentro da abrangência da área de atuaç	Regime estatutário	Portaria 1161/2025	13/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	CARINA MARQUARDT	Agente Comunitário de Saúde - Ensino médio completo e residir dentro da abrangência da área de atuaç	Regime estatutário	Portaria 1152/2025	12/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	CLARICE DOS SANTOS	Agente Comunitário de Saúde - Ensino médio completo e residir dentro da abrangência da área de atuaç	Regime estatutário	Portaria 1162/2025	13/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	FABIO JEAN ALVES	Agente Comunitário de Saúde - Ensino médio completo e residir dentro da abrangência da área de atuaç	Regime estatutário	Portaria 1150/2025	12/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	GABRIELA CAROLINE TABORDA	Agente Comunitário de Saúde - Ensino médio completo e residir dentro da abrangência da área de atuaç	Regime estatutário	Portaria 1141/2025	12/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	JUAN FABIANO GROSSL	Agente Comunitário de Saúde - Ensino médio completo e residir dentro da abrangência da área de atuaç	Regime estatutário	Portaria 1163/2025	13/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	KARINE FERREIRA GMACH	Agente Comunitário de Saúde - Ensino médio completo e residir dentro da abrangência da área de atuaç	Regime estatutário	Portaria 1137/2025	13/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	KEYLLA ELLYN IENTZ	Agente Comunitário de Saúde - Ensino médio completo e residir dentro da abrangência da área de atuaç	Regime estatutário	Portaria 1164/2025	13/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	LIANDRA DE LIMA DOS SANTOS	Agente Comunitário de Saúde - Ensino médio completo e residir dentro da abrangência da área de atuaç	Regime estatutário	Portaria 1146/2025	12/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	MEIRIELI GONCALVES DA LUZ	Agente Comunitário de Saúde - Ensino médio completo e	Regime estatutário	Portaria 1124/2025	13/08/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			residir dentro da abrangência da área de atuaç			
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	RAQUEL APARECIDA MACHADO	Agente Comunitário de Saúde - Ensino médio completo e residir dentro da abrangência da área de atuaç	Regime estatutário	Portaria 1166/2025	13/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	SIDICLEIA ALVES SCHAFFHAUSER	Agente Comunitário de Saúde - Ensino médio completo e residir dentro da abrangência da área de atuaç	Regime estatutário	Portaria 1130/2025	13/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	SUELEN MALINOVSKI DE LIMA	Agente Comunitário de Saúde - Ensino médio completo e residir dentro da abrangência da área de atuaç	Regime estatutário	Portaria 1140/2025	12/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	SUZANE DE LIMA	Agente Comunitário de Saúde - Ensino médio completo e residir dentro da abrangência da área de atuaç	Regime estatutário	Portaria 1167/2025	13/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	VALDIRENE DUFFECK DE SOUZA	Agente Comunitário de Saúde - Ensino médio completo e residir dentro da abrangência da área de atuaç	Regime estatutário	Portaria 1151/2025	12/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	GABRIEL ZAMBELLO CARDOSO	Agente de Combate a Endemias - Ensino médio completo, nos termos da Lei Federal nº 13595/2018	Regime estatutário	Portaria 1156/2025	12/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	GENILSON PEREIRA DE JESUS	Agente de Combate a Endemias - Ensino médio completo, nos termos da Lei Federal nº 13595/2018	Regime estatutário	Portaria 1157/2025	12/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	JEOVANI VINICIUS RAUEN	Agente de Combate a Endemias - Ensino médio completo, nos termos da Lei Federal nº 13595/2018	Regime estatutário	Portaria 1158/2025	12/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	LEANDRO KENDY TAKIGUCHI	Agente de Combate a Endemias - Ensino médio completo, nos termos da Lei Federal nº 13595/2018	Regime estatutário	Portaria 1159/2025	12/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ANELISE SCHIER FURST	Assistente de Administração B - Ensino médio completo	Regime estatutário	Portaria 1218/2025	19/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	BRUNA RAFAELLY	Assistente de	Regime estatutário	Portaria 1172/2025	13/08/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		BINECK	Administração B - Ensino médio completo			
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	CASSIO GRAMLICH COELHO	Assistente de Administração B - Ensino médio completo	Regime estatutário	Portaria 1213/2025	19/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	JANAINA CHIMBORSKI DA CRUZ	Assistente de Administração B - Ensino médio completo	Regime estatutário	Portaria 1219/2025	19/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	JOSELINE DRUSGOSKI HIRT	Assistente de Administração B - Ensino médio completo	Regime estatutário	Portaria 1220/2025	19/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	LETICIA CARVALHO DE SOUZA	Assistente de Administração B - Ensino médio completo	Regime estatutário	Portaria 1223/2025	19/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	MIRIAN PATRICIA KOVALCZUK	Assistente de Administração B - Ensino médio completo	Regime estatutário	Portaria 1207/2025	19/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ROBERTA APARECIDA LOURENCO	Assistente de Administração B - Ensino médio completo	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	12/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	IGOR VIDAL RAUEN	Atendente de Farmácia - Ensino médio completo e cursos específicos na área e/ou experiência de 01 ano	Regime estatutário	Portaria 1148/2025	12/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	SABRINA NINGELISKI	Atendente de Farmácia - Ensino médio completo e cursos específicos na área e/ou experiência de 01 ano	Regime estatutário	Portaria 1149/2025	12/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	EMILLY VITORIA NIEDZELSKI	Auxiliar de Saúde Bucal - Ensino fundamental completo e habilitação legal para o exercício da profiss	Regime estatutário	Portaria 1126/2025	13/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	FELIPE KRAUS	Contador - Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão de contador	Regime estatutário	Portaria 967/2025	25/06/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	MARIA EDUARDA SANTOS SOUZA	Enfermeiro B - Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeir	Regime estatutário	Portaria 1128/2025	13/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ROSEMARY BARBOSA	Enfermeiro B - Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeir	Regime estatutário	Portaria 1215/2025	19/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	MARCIA MARIA DE MORAIS BERNARDI	Farmacêutico - Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão de farmacêut	Regime estatutário	Portaria 1143/2025	12/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ANA KELLIN STACH	Fisioterapeuta - Ensino Superior	Regime estatutário	Portaria 1165/2025	13/08/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			completo e habilitação legal para o exercício da profissão de fisio			
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	RAMON MULLER RODRIGUES	Médico Clínico Geral-ESF - Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissã	Regime estatutário	Portaria 1153/2025	13/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ANA CAROLINA RAUEN SPROTTE	Médico Ginecologista/Obstetra - Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da profi	Regime estatutário	Portaria 1142/2025	18/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	PATRICIA DEQUECH	Médico Veterinário Sanitarista - Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da prof	Regime estatutário	Portaria 1248/2025	25/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	CARLOS DOS SANTOS BENDLIN	Motorista B - 4º série do ensino fundamental completa e CNH categoria mínima "D"	Regime estatutário	Portaria 1132/2025	13/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	DANIEL KOHUT	Motorista B - 4º série do ensino fundamental completa e CNH categoria mínima "D"	Regime estatutário	Portaria 1147/2025	12/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ISMAIL RIBAS JUNIOR	Motorista B - 4º série do ensino fundamental completa e CNH categoria mínima "D"	Regime estatutário	Portaria 1174/2025	13/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	JOSUE APARECIDO DE ALMEIDA	Motorista B - 4º série do ensino fundamental completa e CNH categoria mínima "D"	Regime estatutário	Portaria 1221/2025	19/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	VALMIR COSTA	Motorista B - 4º série do ensino fundamental completa e CNH categoria mínima "D"	Regime estatutário	Portaria 1222/2025	19/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	KAROLINA SOUZA DA SILVA	Nutricionista (40h) - Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissã	Regime estatutário	Portaria 1212/2025	19/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	GABRIEL MORAIS MURBACH	Odontólogo - ESF - Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissã	Regime estatutário	Portaria 1173/2025	13/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ALEX EZEQUIEL WALENGA	Operador de Máquinas - 4º série do ensino fundamental completa e CNH categoria mínima "C"	Regime estatutário	Portaria 1124/2025	19/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	FABIANO SCHROEDER	Operador de Máquinas - 4º série do	Regime estatutário	Portaria 1170/2025	13/08/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			ensino fundamental completa e CNH categoria mínima "C"			
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	JOSE VANDERLEI UHLICK	Operador de Máquinas - 4º série do ensino fundamental completa e CNH categoria mínima "C"	Regime estatutário	Portaria 1169/2025	13/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ROSNEI HEIDE	Operador de Máquinas - 4º série do ensino fundamental completa e CNH categoria mínima "C"	Regime estatutário	Portaria 1168/2025	13/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ALANA GREIN	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1217/2025	19/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	BIANCA RIBEIRO DOS SANTOS SOARES	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1208/2025	19/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	CARLA FABIANA APARECIDA GRUBER	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1134/2025	13/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ELIANA DOS SANTOS	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1171/2025	13/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ERIKA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1139/2025	13/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	FRANCIELI HINKEL CARVALHO	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1216/2025	19/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	GISELDA FRANCO DOS SANTOS BASTOS	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1155/2025	12/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	GRACIELE APARECIDA GREIN TSCHOEKE	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com	Regime estatutário	Portaria 1013/2025	07/07/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			habilitação para educação infantil			
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	JANAINA LACHOWICZ WOLTER	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1131/2025	13/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	KARINE MARIA MAYER DE PAULA	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1014/2025	07/07/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	RITA DE CASSIA NUNES DE PAULA	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1225/2025	19/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ROSICLEIA APARECIDA RIBEIRO FILHA	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1133/2025	13/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	SILVANA CHERMACH DUARTE	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1241/2025	22/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	VANESSA DE MELLO CHARANE	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1015/2025	07/07/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	VIRITIANA APARECIDA DE ALMEIDA	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1039/2025	11/07/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	DENILDA FUCHS	Professor PB 40 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1154/2025	12/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	Gerciane Gruber Wotroba	Professor PB 40 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1108/2025	05/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	NATALIA BAUMGARTEN DO PRADO DA SILVA	Professor PB 40 - Ensino superior completo -	Regime estatutário	Portaria 1138/2025	13/08/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			licenciatura plena com habilitação para educação infantil			
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	RAFAEL BORGES	Psicólogo - Ensino Superior completo e habilitação legal para exercício da profissão de psicólogo	Regime estatutário	Portaria 1209/2025	19/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	VANESSA DA SILVA	Psicólogo - Ensino Superior completo e habilitação legal para exercício da profissão de psicólogo	Regime estatutário	Portaria 1135/2025	13/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	VICTOR AUGUSTO DZUS	Psicólogo - Ensino Superior completo e habilitação legal para exercício da profissão de psicólogo	Regime estatutário	Portaria 1127/2025	13/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	TATIANE MARIA SOARES MATOSO	Psicopedagogo 40H - Ensino Superior completo em Pedagogia ou Psicologia e formação específica em Psi	Regime estatutário	Portaria 1175/2025	13/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	KAMILLY ANAIR MOREIRA DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem - Ensino médio completo, curso técnico específico e habilitação legal para o e	Regime estatutário	Portaria 1129/2025	13/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	MILENA TRAIN	Técnico em Enfermagem - Ensino médio completo, curso técnico específico e habilitação legal para o e	Regime estatutário	Portaria 1136/2025	13/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	TAINARA RODRIGUES DE FRANCA RADINS	Técnico em Enfermagem - Ensino médio completo, curso técnico específico e habilitação legal para o e	Regime estatutário	Portaria 1145/2025	12/08/2025
512621/24	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ANDREIA MAXIMINI ZIMMERMAN DA SILVA	Técnico em saúde Bucal - Ensino médio completo, curso técnico específico e habilitação legal para o e	Regime estatutário	Portaria 1125/2025	13/08/2025
726915/24	MUNICÍPIO DE RONDON	JONATHAN ROBERTO COSTA FELIPE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 HORAS	Regime estatutário	Decreto 8463/2024	20/08/2024
500597/25	MUNICÍPIO DE RONDON	KATIA APARECIDA DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 HORAS	Regime estatutário	Decreto 8598/2025	08/04/2025
500597/25	MUNICÍPIO DE RONDON	LUCAS BIFFE NAPOLI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 HORAS	Regime estatutário	Decreto 8611/2025	22/04/2025
500597/25	MUNICÍPIO DE RONDON	MARIANA ARAUJO DA SILVA VOLPATTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 HORAS	Regime estatutário	Decreto 8623/2025	05/05/2025
726915/24	MUNICÍPIO DE RONDON	ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Decreto 8428/2024	24/06/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
500597/25	MUNICÍPIO DE RONDON	EDNEA CRISTINA DOS SANTOS FLOES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Decreto 8610/2025	22/04/2025
500597/25	MUNICÍPIO DE RONDON	JANETE MARCONDES DE JESUS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Decreto 8521/2025	03/02/2025
726915/24	MUNICÍPIO DE RONDON	KATIA APARECIDA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Decreto 8429/2024	24/06/2024
726915/24	MUNICÍPIO DE RONDON	LUCINEIA TEIXEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Decreto 8437/2024	15/07/2024
726915/24	MUNICÍPIO DE RONDON	MARLENE GODOY GUERRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Decreto 8427/2024	24/06/2024
500597/25	MUNICÍPIO DE RONDON	TATIANE DE PAULA ALMEIDA VIANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Decreto 8609/2025	22/04/2025
500597/25	MUNICÍPIO DE RONDON	TEREZA DE MELO RAATZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Decreto 8682/2025	04/08/2025
500597/25	MUNICÍPIO DE RONDON	CLEBERSON APARECIDO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO	Regime estatutário	Decreto 8520/2025	03/02/2025
726915/24	MUNICÍPIO DE RONDON	JOAO PAULO BARBOSA RASTELLI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO	Regime estatutário	Decreto 8397/2024	13/05/2024
726915/24	MUNICÍPIO DE RONDON	OSIRES CARVALHO BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO	Regime estatutário	Decreto 8398/2024	13/05/2024
500597/25	MUNICÍPIO DE RONDON	SERGIO RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO	Regime estatutário	Decreto 8519/2025	03/02/2025
726915/24	MUNICÍPIO DE RONDON	ANDREA APARECIDA DE OLIVEIRA	EDUCADOR SOCIAL	Regime estatutário	Decreto 8426/2024	24/06/2024
500597/25	MUNICÍPIO DE RONDON	LEANDRO RAFAEL DE CASTRO FAVORETTO	EDUCADOR SOCIAL	Regime estatutário	Decreto 8593/2025	07/04/2025
500597/25	MUNICÍPIO DE RONDON	LUIZ FERNANDO RIBEIRO	FISCAL	Regime estatutário	Decreto 8613/2025	22/04/2025
500597/25	MUNICÍPIO DE RONDON	NEIDE FERREIRA DE AGUIAR	FISCAL	Regime estatutário	Decreto 8612/2025	22/04/2025
500597/25	MUNICÍPIO DE RONDON	SIDNEY ROCCO JUNIOR	MEDICO 40 HORAS	Regime estatutário	Decreto 8656/2025	01/07/2025
726915/24	MUNICÍPIO DE RONDON	JOSE ANTONIO DOS SANTOS	OPERADOR DE MÁQUINAS	Regime estatutário	Decreto 8391/2024	07/05/2024
726915/24	MUNICÍPIO DE RONDON	MARCIO JOSE DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINAS	Regime estatutário	Decreto 8442/2024	22/07/2024
726915/24	MUNICÍPIO DE RONDON	RANGEL FRANCA DE ARAUJO	OPERADOR DE MÁQUINAS	Regime estatutário	Decreto 8419/2024	11/06/2024
726915/24	MUNICÍPIO DE RONDON	ANGELICA GILIOLI ORMELEZI	PROFESSOR RES	Regime estatutário	Decreto 8386/2024	26/04/2024
726915/24	MUNICÍPIO DE RONDON	CIBELE REGINA DA SILVA	PROFESSOR RES	Regime estatutário	Decreto 8384/2024	26/04/2024
726915/24	MUNICÍPIO DE RONDON	ERICA VIEIRA	PROFESSOR RES	Regime estatutário	Decreto 8440/2024	22/07/2024
726915/24	MUNICÍPIO DE RONDON	KARINA OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR RES	Regime estatutário	Decreto 8441/2024	22/07/2024
726915/24	MUNICÍPIO DE RONDON	KARINE ALVES DA SILVA	PROFESSOR RES	Regime estatutário	Decreto 8389/2024	06/05/2024
500597/25	MUNICÍPIO DE RONDON	ROMULO VIEIRA LOPES DE CARVALHO	TÉCNICO VIGILANCIA SANITÁRIA	Regime estatutário	Decreto 8622/2025	05/05/2025
726915/24	MUNICÍPIO DE RONDON	JONAS	TRATORISTA	Regime estatutário	Decreto	23/04/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	RONDON	PEREIRA BARRETO	A	estatutário	6378/2024	
528599/25	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE	ANA CAROLINA PIRES	Agente Com saude Volta Grande Baixa Volta Grande alta	Regime estatutário	Decreto 4556/2025	19/02/2025
502204/25	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE	OVIDIO RIBEIRO NETO	AGENTE FISCAL TRIBUTARIO	Regime estatutário	Decreto 4533/2025	06/02/2025
2301/25	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE	CLAUDETTE VASMANN	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Regime estatutário	Decreto 4368/2024	23/08/2024
528599/25	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE	CLAUDIA APARECIDA COELHO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Regime estatutário	Decreto 4587/2025	21/03/2025
2301/25	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE	ANDRIELI CARLA ALVES	MERENDEIRA	Regime estatutário	Decreto 4398/2024	03/10/2024
528599/25	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE	JAQUILINI FERNANDA MACHADO	MERENDEIRA	Regime estatutário	Decreto 4603/2025	28/04/2025
2301/25	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE	ROSILENE TEREZINHA DOMENICO PAULIK	MERENDEIRA	Regime estatutário	Decreto 4384/2024	11/09/2024
2301/25	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE	FABIO CASSIANO CONTER	MOTORISTA	Regime estatutário	Decreto 4361/2024	26/07/2024
2301/25	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE	LEANDRO FRAMENTO	MOTORISTA	Regime estatutário	Decreto 4375/2024	03/09/2024
2301/25	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE	ODAIR JOSE PELENTIR	MOTORISTA	Regime estatutário	Decreto 4351/2024	04/07/2024
528599/25	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE	VANDERLEI DE JESUS	MOTORISTA	Regime estatutário	Decreto 2902/2025	04/06/2025
528599/25	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE	PEDRO REIS DA COSTA	OPERADOR DE MAQUINAS	Regime estatutário	Decreto 4689/2025	30/06/2025
502204/25	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE	ELENI MARIZA KOCH	Professor	Regime estatutário	Decreto 4704/2025	18/07/2025
502204/25	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE	GIOVANI GIRIOLI	Professor	Regime estatutário	Decreto 4554/2025	18/02/2025
502204/25	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE	JOICE KETHELIN HOLSCHER	Professor	Regime estatutário	Decreto 4568/2025	28/02/2025
502204/25	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE	JULIA ENGLERTH DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Decreto 4535/2025	07/02/2025
502204/25	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE	JULIA MARIA PAGNUSSA T SOARES	Professor	Regime estatutário	Decreto 4544/2025	11/02/2025
502204/25	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE	TAMARA LUIZA RODRIGUES DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Decreto 4540/2025	10/02/2025
502204/25	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE	VANESSA TEZA	Professor	Regime estatutário	Decreto 4539/2025	10/02/2025
2301/25	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE	ANA CLAUDIA DA CRUZ	SERVENTE DE LIMPEZA	Regime estatutário	Decreto 4382/2024	11/09/2024
2301/25	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE	ZILDA QUADROS DE CASTRO	SERVENTE DE LIMPEZA	Regime estatutário	Decreto 4378/2024	10/09/2024
502204/25	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE	JULIA LUISA PICCOLLI	Técnico Administrativo	Regime estatutário	Decreto 4534/2025	06/02/2025
726770/24	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	CELMA PEREIRA DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde - Área 01 - ESF São Vicente - UBS São Vicente (Bairro São Vicente)	Regime estatutário	Portaria 192/2024	04/07/2024
726770/24	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	MARIA SEVERIANO DOS SANTOS	Agente Comunitário de Saúde - Área 01 - ESF São Vicente - UBS São Vicente (Bairro São Vicente)	Regime estatutário	Portaria 191/2024	04/07/2024
726770/24	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	MARLA DE CASTRO GONCALVES ALMEIDA	Agente Comunitário de Saúde - Área 01 - ESF São Vicente - UBS São Vicente	Regime estatutário	Portaria 193/2024	04/07/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			(Bairro São Vicente)			
726770/24	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	MIRIAN FRANCISCO DE AZEVEDO	Agente Comunitário de Saúde - Área 01 - ESF São Vicente - UBS São Vicente (Bairro São Vicente)	Regime estatutário	Portaria 190/2024	04/07/2024
726770/24	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	ANA PAULA VITRIO PAZINATTO	Agente Comunitário de Saúde - Área 04 - ESF Fraternidade - UBS Fraternidade (Conjunto Tapejara I, Co	Regime estatutário	Portaria 195/2024	04/07/2024
726770/24	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	DAIANE MARTINS CARVALHO	Agente Comunitário de Saúde - Área 04 - ESF Fraternidade - UBS Fraternidade (Conjunto Tapejara I, Co	Regime estatutário	Portaria 196/2024	04/07/2024
726770/24	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	VALMIRA APARECIDA CAMILO	Agente Comunitário de Saúde - Área 04 - ESF Fraternidade - UBS Fraternidade (Conjunto Tapejara I, Co	Regime estatutário	Portaria 194/2024	04/07/2024
527679/25	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	ALAN JUNIOR BARAVIERA	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 291/2025	28/06/2025
527679/25	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	ALEX SANDRO ALVES INACIO	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 310/2025	11/07/2025
527679/25	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	EDSON MACHADO PARREIRA	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 292/2025	28/06/2025
726770/24	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	FABIO HENRIQUE BARBOSA SERRA	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 113/2024	02/04/2024
527679/25	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	HUERMERSON SOARES DE OLIVEIRA	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 322/2025	16/07/2025
726770/24	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	JONAS ISAIAS MEINEN	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 111/2024	02/04/2024
726770/24	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	JOSE ALEXANDRE SOAVE	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 107/2024	02/04/2024
726770/24	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	JOSE MARCIO CORSINI FILHO	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 110/2024	02/04/2024
726770/24	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	Lucas Rogério Francischini	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 109/2024	02/04/2024
527679/25	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	Michelle Favoretto	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 321/2025	16/07/2025
726770/24	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	NILSON MARTINS RODRIGUES	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 112/2024	02/04/2024
726770/24	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	SUZELENE CRISTINA FERREIRA DA SILVA	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 105/2024	02/04/2024
527679/25	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	VENANCIO LUIZ DA SILVA	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 290/2025	28/06/2025
726770/24	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	MULLER MAXWEL DE LIMA TONELLI	Agente de Endemias	Regime estatutário	Portaria 201/2024	16/07/2024
726770/24	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	VERA LUCIA GIACOMETTI MOREIRA	Agente de Endemias	Regime estatutário	Portaria 223/2024	09/08/2024
726770/24	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	ARLINDO	ANALISTA	Regime estatutário	Portaria	23/04/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	TAPEJARA	VIEIRA DOS SANTOS	JURIDICO	estatutário	137/2024	
726770/24	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	EDSON LUIZ DE LIMA	BIOQUÍMICO	Regime estatutário	Portaria 175/2024	15/06/2024
572679/25	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	ELISANGELA DOS SANTOS PEREIRA	EDUCADOR SOCIAL	Regime estatutário	Portaria 336/2025	31/07/2025
572679/25	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	FABIO FRANCA RIBEIRO	EDUCADOR SOCIAL	Regime estatutário	Portaria 337/2025	31/07/2025
726770/24	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	PAULO SERGIO DOS SANTOS	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	Regime estatutário	Portaria 144/2024	30/04/2024
572679/25	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	Raissa Dalosse Alves	Engenheiro Civil	Regime estatutário	Portaria 148/2025	07/03/2025
726770/24	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	HELLEN PATRICIA DA SILVA	Fisioterapeuta	Regime estatutário	Portaria 159/2024	05/06/2024
726770/24	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	FABIANO PEREIRA DA SILVA	Instrutor de Ofício	Regime estatutário	Portaria 176/2024	15/06/2024
726770/24	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS	Instrutor Desportivo	Regime estatutário	Portaria 161/2024	05/06/2024
726770/24	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	GILMAR VIEIRA ALVES	Instrutor Desportivo	Regime estatutário	Portaria 160/2024	05/06/2024
726770/24	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	MARCIEL DE SOUZA	Instrutor Desportivo	Regime estatutário	Portaria 168/2024	08/06/2024
726770/24	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	RUBENS MESSIAS DE ARAGAO	Instrutor Desportivo	Regime estatutário	Portaria 167/2024	08/06/2024
572679/25	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	SULIVAM ALVES DA SILVA	Mecânico Geral	Regime estatutário	Portaria 311/2025	11/07/2025
726770/24	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	ROSEMARI LUQUE DA SILVA	Merendeira	Regime estatutário	Portaria 145/2024	30/04/2024
572679/25	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	ADRIANO PEREIRA GUIMARAES	Motorista	Regime estatutário	Portaria 258/2025	30/05/2025
572679/25	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	DIOGENES DE PAULA CHAVES	Motorista	Regime estatutário	Portaria 259/2025	30/05/2025
572679/25	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	PAULO RICARDO PERSEGUI	Motorista	Regime estatutário	Portaria 312/2025	11/07/2025
726770/24	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	ALINE CORREA DA SILVA	NUTRICIONISTA 40 HORAS	Regime estatutário	Portaria 189/2024	04/07/2024
726770/24	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	LILIANE CINTRA LUZIA	NUTRICIONISTA 40 HORAS	Regime estatutário	Portaria 166/2024	08/06/2024
572679/25	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	EMERSON CARLOS DELLALO	Operador de Máquinas	Regime estatutário	Portaria 313/2025	11/07/2025
726770/24	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	ANA CLAUDIA GRACIA MENA	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 136/2024	23/04/2024
726770/24	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	KAWANA CHRISTINA BEVILAQUA QUARESMA	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 135/2024	23/04/2024
572679/25	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	CARLA FERNANDA DE OLIVEIRA DE LIMA	Zeladora	Regime estatutário	Portaria 262/2025	30/05/2025
572679/25	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	DANIELE DEFFENDE MIRA	Zeladora	Regime estatutário	Portaria 164/2025	13/03/2025
726770/24	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	FERNANDA CAROLINA OLIVEIRA PAIVA	Zeladora	Regime estatutário	Portaria 146/2024	30/04/2024
572679/25	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	IVONETE TERTO DE ARAUJO	Zeladora	Regime estatutário	Portaria 263/2025	30/05/2025
572679/25	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	LUCIANA SANCHES DE CARVALHO OLIVEIRA	Zeladora	Regime estatutário	Portaria 261/2025	30/05/2025
572679/25	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	SUELI DE ARAUJO CABRAL	Zeladora	Regime estatutário	Portaria 260/2025	30/05/2025
525840/25	MUNICÍPIO DE TOLEDO	HILDELIANI COELHO DA SILVA	Agente de Combate às Endemias	Regime CLT	Contrato 909191/2025	15/07/2025
600281/25	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ROSANGELA CAMARGO NOGUEIRA	Auxiliar em serviços gerais I	Regime estatutário	Portaria 213/2025	19/03/2025
637703/25	MUNICÍPIO DE TOLEDO	LUCAS STOPPA COLUSSI	Médico T4 - Clínico Geral	Regime estatutário	Portaria 443/2025	01/07/2025
637703/25	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MONANDR	Médico T4 -	Regime estatutário	Portaria	17/06/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	TOLEDO	A CAROLINE SILVERIO	Clínico Geral	estatutário	419/2025	
637703/25	MUNICÍPIO DE TOLEDO	PAOLA SANTOS DE MORAES	Médico T4 - Clínico Geral	Regime estatutário	Portaria 397/2025	05/06/2025
637703/25	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ELIZABETH DE LA TRINIDAD CASTRO PEREZ SABOYA CHACON	Médico T4 - Ginecologista/Obstetra I	Regime estatutário	Portaria 280/2025	11/04/2025
600281/25	MUNICÍPIO DE TOLEDO	LEANDRO ANDRE BERLOFFA TOFALINI	Médico T4 - Médico do Trabalho I	Regime estatutário	Portaria 314/2025	05/05/2025
637703/25	MUNICÍPIO DE TOLEDO	RODOLFO REBOLA DANIELLI	Médico T4 - Pediatra I	Regime estatutário	Portaria 474/2025	09/07/2025
637703/25	MUNICÍPIO DE TOLEDO	Talitta Oliveira Carvalho	Médico T4 - Pediatra I	Regime estatutário	Portaria 490/2025	17/07/2025
637703/25	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MIRALDO ORDUNEZ SAMON	Médico T8-ESF I	Regime estatutário	Portaria 490/2025	17/07/2025
637703/25	MUNICÍPIO DE TOLEDO	WILLIAM CESAR BISPO BARRETO	Médico T8-ESF I	Regime estatutário	Portaria 264/2025	07/04/2025
600281/25	MUNICÍPIO DE TOLEDO	EDSON JOSE KLEIN	Motorista I	Regime estatutário	Portaria 243/2025	31/03/2025
600281/25	MUNICÍPIO DE TOLEDO	FERNANDO RAMALHO GASPARETO	Motorista I	Regime estatutário	Portaria 358/2025	19/05/2025
600281/25	MUNICÍPIO DE TOLEDO	GUILHERME RONAN LOCATELLI	Motorista I	Regime estatutário	Portaria 243/2025	31/03/2025
600281/25	MUNICÍPIO DE TOLEDO	JOAO PEDRO DONADUZZI	Motorista I	Regime estatutário	Portaria 243/2025	31/03/2025
600281/25	MUNICÍPIO DE TOLEDO	JULIANO DE SOUZA FERREIRA	Motorista I	Regime estatutário	Portaria 489/2025	17/07/2025
600281/25	MUNICÍPIO DE TOLEDO	VICTOR LUIZ SCHMIDT	Motorista I	Regime estatutário	Portaria 255/2025	03/04/2025
637703/25	MUNICÍPIO DE TOLEDO	NILMARA DAS NEVES	Terapeuta Ocupacional	Regime estatutário	Portaria 397/2025	05/06/2025

COAP, em 18 de novembro de 2025.
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.
 DANIELLE CRISTINA JAQUES URBAN
 Coordenador da COAP
 Matrícula nº 51355-5
 HOMOLOGO o registro dos atos de admissão relacionados na lista acima.
 Publique-se, registre-se, encerre-se e arquite-se.
 Gabinete da Presidência, em 18 de novembro de 2025.
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.
 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Presidente

PROCESSO N°-122890/21
ORIGEM-MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
INTERESSADO-JOSÉ BENITO ALMODOVAS RODRIGUES, LUIZ LAZARO SORVOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4143/25
 Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 24741/25 - COAP peça nº 23: - MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 COAP, em 27 de novembro de 2025.
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social
 50.177-8
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-628300/21
ORIGEM-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO-ANILSA PERISSUTE PEPLOW, JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, LIDIA MATIKO MAEJIMA, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4144/25
 Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 24854/25 - COAP peça nº 21: - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual: conforme

cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 27 de novembro de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-498466/21
ORIGEM-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO-JOSE IRINEU MARCONDES DE ARAUJO, JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, LIDIA MATIKO MAEJIMA, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4145/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 24862/25 - COAP peça nº 21:
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 27 de novembro de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-569146/22
ORIGEM-FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
INTERESSADO-HAMILTON SANTOS ALMEIDA, MARIA INÊS GUTERVEL WOLSKI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4146/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 25413/25 - COAP peça nº 16:
- FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 27 de novembro de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-578617/22
ORIGEM-FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA
INTERESSADO-CLAUDENIR GERVASONE, DAILCE NASCIMENTO DA SILVA, MAXILIANO MAINA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4147/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 25415/25 - COAP peça nº 15:
- FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 27 de novembro de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-9207/21
ORIGEM-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARILIA DE LOURDES TORQUATO, REGINALDO ADRIANO DA SILVA, WELLINGTON DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4148/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) Foz PREVIDENCIA - FOZPREV, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 24740/25 - COAP peça nº 24:
- Foz PREVIDENCIA - FOZPREV – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da

Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 27 de novembro de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-115029/24
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO-DANIELA CRISTIANE PIEROLLI DA SILVA, LUIZ NICACIO, MARCELO BELINATI MARTINS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4149/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 25425/25 - COAP peça nº 29:
- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 27 de novembro de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-128094/25
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
INTERESSADO-FRANCIELE DA SILVA FERREIRA, MICHELLY GIOCONDO GONÇALVES, ZELINA CARNEIRO DA COSTA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4150/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 994/25-DP (peça nº 21), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.
Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7422/25 - COAP (peça nº 14):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 27 de novembro de 2025.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-145479/25
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
INTERESSADO-FRANCIELE DA SILVA FERREIRA, MICHELLY GIOCONDO GONÇALVES, PAULO ROSSETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4151/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 995/25-DP (peça nº 18), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.
Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7425/25 - COAP (peça nº 11):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 27 de novembro de 2025.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-129309/25
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
INTERESSADO-FRANCIELE DA SILVA FERREIRA, MICHELLY GIOCONDO GONÇALVES, VICENTE PINTO DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4152/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 997/25-DP (peça nº 21), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.

Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7385/25 - COAP (peça nº 14):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 27 de novembro de 2025.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle - 50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-490135/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE IRATI
INTERESSADO-EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES, JORGE DAVID DERBLI PINTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4153/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE IRATI, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 992/25-DP (peça nº 51), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.
Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7763/25 - COAP (peça nº 44):
- MUNICÍPIO DE IRATI – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 27 de novembro de 2025.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle - 50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-336947/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
INTERESSADO-ALEX SANDRO FERNANDES, FRANCISARA LANGENBERG DE NOVAES, JUCELIA CONSONI, LUCILENE SOARES DE OLIVEIRA, SANDRA MARGARETI MILHARES ESTEVES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4154/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 996/25-DP (peça nº 27), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.
Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8016/25 - COAP (peça nº 20):
- MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 27 de novembro de 2025.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle - 50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-54440/24
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA
INTERESSADO-ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, FABIO LOURENCO RODRIGUES, INGRIDY DE CASSIA DE OLIVEIRA E SILVA, JOÃO LUIZ MONTEIRO, SILMARA DO ROCIO DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4155/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 1023/25-DP (peça nº 28), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.
Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14027/25 - COAP (peça nº 18):
- FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 27 de novembro de 2025.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle - 50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-407227/22
ORIGEM-PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA
INTERESSADO-ANTONIO MEDEIROS DE MELLO, IVAN REIS DA SILVA, MARCOS PAULO ALVES, MARIA ACOSTA CANO, REGINA BALONEKR DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4156/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 1024/25-DP (peça nº 23), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.
Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14113/25 - COAP (peça nº 13):
- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 27 de novembro de 2025.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-291580/25
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA
INTERESSADO-ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, FABIO LOURENCO RODRIGUES, MARCIA MARIA BARROSO, MARIA CASTRO DURÃES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4157/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 1025/25-DP (peça nº 28), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.
Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14034/25 - COAP (peça nº 18):
- FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 27 de novembro de 2025.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-783164/22
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO-GERSON DENILSON COLODEL, JOANY DE SIQUEIRA SILVA, MARIA SILVANA BUZATO, ODAIR RODRIGUES DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4158/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 1026/25-DP (peça nº 24), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.
Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 19461/25 - COAP (peça nº 19):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 27 de novembro de 2025.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-407251/22
ORIGEM-PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA
INTERESSADO-ELZA RODRIGUES DA SILVA GOMES, IVAN REIS DA SILVA, MARCOS PAULO ALVES, REGINA BALONEKR DOS SANTOS, SEBASTIAO GOMES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4159/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 1027/25-DP (peça nº 21), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.
Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14114/25 - COAP (peça nº 11):
- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 27 de novembro de 2025.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-423610/24
ORIGEM-PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA
INTERESSADO-ANDERSON ADNES VELOSO, ANTONELLA MARIA PIMENTEL VELOSO, IVAN REIS DA SILVA, MARCOS PAULO ALVES, PIETRO HENRIQUE PIMENTEL VELOSO, REGINA BALONEKR DOS SANTOS, SANDRA PIMENTEL VELOSO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4161/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 1028/25-DP (peça nº 24), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.

Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14104/25 - COAP (peça nº 14):

- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 27 de novembro de 2025.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-423947/24
ORIGEM-PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA

INTERESSADO-IVAN REIS DA SILVA, MARCOS PAULO ALVES, NELSON ANTONIO DE SOUZA, REGINA BALONEKR DOS SANTOS, SONIA MARIA GARCIA EGA DE SOUZA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4163/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 1029/25-DP (peça nº 22), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.

Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13916/25 - COAP (peça nº 12):

- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 27 de novembro de 2025.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-418161/24
ORIGEM-PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA

INTERESSADO-IVAN REIS DA SILVA, MARCOS PAULO ALVES, MÁRIO JOSÉ, NEUZA ROSA DE MEDEIROS, REGINA BALONEKR DOS SANTOS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4164/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 1030/25-DP (peça nº 23), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.

Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13907/25 - COAP (peça nº 13):

- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 27 de novembro de 2025.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Republicação

NOTA TÉCNICA N° 37/2025 – CGF/TCEPR

Dispõe sobre orientações a serem observadas pelos entes municipais na gestão dos Planos Plurianuais, previstas no § 1º do art. 165, da Constituição Federal.

A COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO (CGF) do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCE-PR), em observância ao contido no art. 151-A, inciso IX, do Regimento Interno[1], apresenta esta Nota Técnica com o objetivo de estabelecer orientações a serem observadas pelos entes municipais quando da gestão do Plano Plurianual, previsto no inciso § 1º, do art. 165, da Constituição Federal, nos seguintes termos:

DA ESTRUTURA DO PLANO PLURIANUAL

1. É indicado que os entes municipais observem as orientações contidas nesta Nota Técnica no ciclo de gestão do Plano Plurianual (PPA).

2. Para fins de padronização de conceitos é estabelecido no Apêndice I um glossário de termos técnicos relacionados à elaboração e gestão do PPA.

3. Orienta-se que o PPA municipal contenha, no mínimo, os seguintes elementos e informações:

- I. Diretrizes;
- II. Programas;
- III. Classificação dos Programas (finalístico ou não finalístico);
- IV. Problemas;
- V. Objetivos;
- VI. Público-alvo;
- VII. Justificativas;
- VIII. Indicadores;
- IX. Fórmula de cálculo dos indicadores;
- X. Unidade de medida dos indicadores;
- XI. Polaridade dos indicadores;
- XII. Fonte dos indicadores;
- XIII. Medida anuais esperada para os indicadores;
- XIV. Ações;
- XV. Produtos das ações;
- XVI. Finalidades das ações;
- XVII. Classificação funcional das ações;
- XVIII. Data de início das ações;
- XIX. Data de fim das ações;
- XX. Metas físicas anuais das ações;
- XXI. Unidade de medida das metas físicas das ações;
- XXII. Meta financeira anual das ações.

4. A formulação adequada de programas do PPA envolve a identificação de problemas, justificativas, definição de objetivos e a definição de público-alvo da atuação governamental. Os programas serão associados a indicadores e desdobrados em ações orçamentárias. Recomenda-se a existência de pelo menos um indicador para cada programa.

5. Os programas do PPA devem ser organizados de modo que seja possível identificar e acompanhar e articulação com planos setoriais, diretrizes do planejamento, planos administrativos, agendas governamentais, plano de Governo, entre outros elementos relevantes dentro do ciclo de gestão.

6. O estabelecimento adequado de indicadores no PPA envolve a identificação de métricas que permitam acompanhar periodicamente o alcance dos objetivos traçados para os programas do PPA. Orienta-se a seleção de indicadores que sejam claros, mensuráveis e relevantes, permitindo uma avaliação precisa do progresso dos programas. É desejável que eles sejam mensurados na formulação do planejamento e acompanhados ao longo dos quatro anos do ciclo de PPA.

7. A formulação adequada de ações envolve a definição clara do produto que será entregue, com indicação das quantidades previstas (metas físicas) e valores financeiros envolvidos (metas financeiras) para cada ano do plano, bem como o prazo em que essa programação deverá ocorrer. Recomenda-se evitar o agrupamento de diferentes atividades ou entregas em uma mesma ação.

8. A organização das informações referentes aos elementos necessários de cada programa do PPA poderá seguir a estrutura sugerida no Apêndice II desta Nota Técnica.

DA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

9. É recomendável que a elaboração do PPA municipal compreenda as seguintes etapas:

- I. Análise do cenário fiscal e financeiro para o período do plano;
- II. Diagnóstico situacional;
- III. Identificação dos problemas;
- IV. Definição de diretrizes de gestão;
- V. Elaboração dos programas, objetivos, indicadores e ações;
- VI. Consulta e Participação Social;
- VII. Identificação dos recursos orçamentários e não orçamentários;

Informações

Sem publicações



- VIII. Análise de consistência final do PPA elaborado;
IX. Validação com a alta gestão;
X. Envio do Projeto de Lei ao Poder Legislativo;
10. Recomenda-se que, para cada um dos itens acima, sejam estabelecidas etapas e cronogramas de trabalho, detalhando os prazos e garantindo que todas as atividades sejam realizadas dentro do tempo previsto na lei orgânica de cada Município.
11. É recomendável que o município designe um servidor efetivo como responsável dedicado pela coordenação do processo de elaboração e gestão do PPA, cuja função engloba, entre outras, a articulação com os órgãos setoriais, bem como com os demais agentes de interesse envolvidos no processo de planejamento.
12. Recomenda-se a segregação de funções entre as atividades de coordenação do PPA e gestão dos programas no âmbito de cada secretaria, de modo que haja um servidor designado para a articulação do plano a nível centralizado e em cada secretaria haja um responsável setorial pela formulação e pelo acompanhamento dos programas específicos de sua área.
13. Na construção do PPA Municipal, poderão ser selecionados para participar do processo, além dos representantes de diferentes setores do governo, especialistas técnicos, membros da sociedade civil e outros atores relevantes.
14. Recomenda-se que o município pesquise as diversas ações federais e estaduais que contemplam os entes da federação, bem como busque alternativas para otimização financeiras, como parcerias com o setor privado, acordos intergovernamentais e consórcios municipais.
15. Tendo em vista o horizonte temporal de médio prazo do PPA, cuja execução ocorre ao longo de quatro anos, recomenda-se que o Município realize atualizações periódicas para ajustar o planejamento de acordo com as flutuações na arrecadação ou mudanças nas políticas públicas.
16. É indicado que o município disponibilize o PPA, bem como seus anexos, em sua forma completa e atualizada, em seu site oficial.

DO MONITORAMENTO

17. Monitoramento é um processo contínuo e sistemático de coleta, análise e utilização de informações que permite acompanhar a execução dos programas, verificar a conformidade das ações com o planejamento e promover ajustes tempestivos para corrigir desvios e assegurar o alcance dos objetivos e resultados previstos.
18. É desejável que as atividades de monitoramento sejam realizadas com periodicidade mínima anual, contendo os seguintes elementos:
I. Acompanhamento da evolução do cenário fiscal de referência do PPA;
II. Acompanhamento da evolução dos indicadores do PPA;
III. Acompanhamento da evolução das metas físicas das ações;
IV. Acompanhamento da execução das metas financeiras das ações;
V. Acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos investimentos plurianuais;
VI. Medidas institucionais e normativas implementadas no período;
19. O ente deverá manter atualizadas as informações enviadas ao Sistema de Informação Municipal – SIM-AM relativas ao monitoramento, de modo que englobem as evoluções reais dos elementos monitorados no planejamento.
20. Recomenda-se que o ente estabeleça um processo de trabalho, delimitando claramente as atribuições de cada órgão no ciclo de monitoramento, bem como o cronograma de envio de informações para o setor responsável pela consolidação das informações e elaboração dos relatórios.
21. O processo de monitoramento adequado envolve a participação efetiva de todas as secretarias, que contribuirão com o fornecimento de informações para o acompanhamento dos programas de sua responsabilidade e realizarão a validação das informações alimentadas pelo órgão central de planejamento.
22. É indicado que os relatórios anuais de monitoramento fiquem disponíveis para a população no site eletrônico oficial do ente, bem como sejam enviados ao Poder Legislativo.
23. Para fins de Monitoramento dos programas, o município poderá seguir a estrutura sugerida no Apêndice V desta Nota Técnica.

DA AVALIAÇÃO

24. Avaliação é o processo sistemático de análise crítica dos resultados obtidos pelos programas, que visa verificar a eficácia, a eficiência e a efetividade das ações governamentais, subsidiando decisões de aperfeiçoamento das políticas públicas e a revisão do planejamento. Diferentemente do monitoramento, que realiza o acompanhamento contínuo da execução, a avaliação examina os resultados e impactos alcançados, buscando identificar causas, efeitos e oportunidades de aprimoramento da gestão.
25. O processo de avaliação compreende as avaliações por parte do órgão central de planejamento, as avaliações realizadas pelo controle interno, bem como as autoavaliações realizadas pelas secretarias responsáveis pela execução dos programas.
26. Recomenda-se que as secretarias realizem pelo menos dois processos de autoavaliação ao longo da vigência do PPA, preferencialmente iniciando o primeiro no seu ano inicial.
27. Recomenda-se que a avaliação do PPA seja auxiliada pelo controle interno ou equivalente do município, nos termos do art. 74, I, da Constituição Federal, o qual avaliará, em relatório próprio, dentre outros aspectos, o cumprimento das metas previstas no PPA, bem como a execução dos programas de governo.
28. A entidade pode estender a função de avaliação para que englobe demais estruturas administrativas, tais como conselhos municipais, órgão central de planejamento, órgão setorial de planejamento, entre outros.
29. É indicado que os relatórios de avaliação fiquem disponíveis para a população no site eletrônico oficial do ente, bem como ser enviado ao Poder Legislativo Municipal.
30. Para fins de avaliação dos programas, o município poderá seguir a estrutura sugerida no apêndice VII desta Nota Técnica.

DA REVISÃO

31. A revisão do PPA consiste no processo de atualização e aperfeiçoamento dos programas, fundamentado nas informações provenientes do monitoramento e da avaliação, com o objetivo de ajustar o planejamento a novos cenários e assegurar a eficácia de sua implementação.
32. Recomenda-se que o processo ordinário de revisão do PPA ocorra pelo menos uma vez ao ano, considerando os resultados das etapas de monitoramento e avaliação, preferencialmente antes do envio dos projetos de Lei de Diretrizes

Orçamentárias e de Lei Orçamentária Anual.

33. Alterações formais no conteúdo do PPA, que não impliquem em descaracterização de programas, e desde que devidamente autorizadas pela Lei, poderão ser realizadas por ato do poder executivo. Nessas situações, tais modificações infralegais, devem ser informadas à comissão de orçamento do legislativo de modo tempestivo, publicadas com suas devidas justificativas em site eletrônico, assim como serem consolidadas na versão atualizada do PPA e devidamente alimentadas no SIM-AM.

34. Alterações do PPA que extrapolem as autorizações legais — em especial aquelas que configurem mudança relevante no conteúdo do plano ou nas características essenciais dos programas finalísticos — devem ser promovidas mediante projeto de lei específico, a ser apreciado pelo Poder Legislativo.

35. É aconselhável que o ente mantenha controle das modificações realizadas no PPA e as publique em site eletrônico oficial, acompanhadas das justificativas da alteração e da versão consolidada e atualizada do PPA.

36. O ente deverá manter atualizadas as informações enviadas ao SIM-AM, de modo que as informações encaminhadas reflitam todas as alterações do processo de revisão.

37. Para fins de revisão dos programas, o município poderá seguir a estrutura sugerida no Apêndice IX desta Nota Técnica.

DISPOSIÇÕES GERAIS

38. Recomenda-se que do processo de gestão do PPA (Elaboração, Monitoramento, Revisão e Avaliação) sejam produzidos, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. Decreto ou Portaria de regulamentação do PPA;
- II. Manuais de gestão do PPA;
- III. Relatórios de monitoramento e avaliação do PPA;
- IV. Revisão do PPA (Projeto de Lei de Revisão do PPA, Portaria e etc), se for o caso.

39. O manual de gestão do PPA poderá ser elaborado em documento único, compreendendo as fases de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão, ou então de forma separada, em manuais específicos para cada atividade. O município poderá seguir a estrutura sugerida nos Apêndices III, IV, VI e VIII desta Nota Técnica.

40. Recomenda-se que todos os manuais relacionados ao PPA sejam divulgados no site eletrônico oficial do ente.
CGF, 19 de novembro de 2025.

-assinatura digital-

RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES

Coordenador-Geral de Fiscalização

Apêndice I – Glossário de termos do PPA

I. Ação: intervenção específica (projeto, atividade ou operação especial) que viabiliza a entrega de bens ou serviços necessários para atingir os objetivos do programa.

II. Articulação com planos setoriais: alinhamento entre os objetivos, diretrizes e metas dos programas do PPA com aqueles estabelecidos nos respectivos planos setoriais, de modo a assegurar a coerência, a integração e a convergência das ações governamentais.

III. Diagnóstico situacional: etapa inicial que envolve a análise detalhada da situação atual do município, incluindo aspectos sociais, econômicos, ambientais e institucionais. Tem como objetivo identificar os principais desafios e oportunidades que o município enfrenta.

IV. Diretrizes: definições estratégicas que orientam a formulação e a execução dos programas, expressando as prioridades e os compromissos da gestão pública para o período de vigência do PPA.

V. Função: Maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. Está relacionada com a missão institucional fundamental do órgão executor, por exemplo, cultura, educação, saúde ou defesa

VI. Indicador: é a medida quantitativa utilizada para acompanhar o desempenho de um programa, permitindo monitorar seus resultados, avaliar o alcance de seus objetivos, diagnosticar problemas e orientar ajustes necessários, bem como comprovar a efetividade das políticas públicas implementadas. Deve conter os atributos mínimos de clareza, mensurabilidade, comparabilidade, temporalidade e relevância em relação ao objetivo a ser alcançado. Deve ser de fácil compreensão tanto por seus executores como por aqueles que receberão seus resultados.

VII. Investimentos Plurianuais: investimentos que possuem data de início e término e impactam o programa finalístico em mais de um exercício financeiro.

VIII. Justificativa: Fundamentação técnica e legal que explica a relevância do programa, relacionando-o ao diagnóstico do problema que motivou a sua criação, as causas e consequências do problema enfrentado, a demanda social ou institucional que o programa busca atender e, quando for o caso, sua aderência a planos setoriais, compromissos legais ou diretrizes de governo.

IX. Medida esperada do indicador: declara o valor esperado para o indicador no período de referência. Considera o montante de recursos disponíveis e a capacidade operacional das instituições envolvidas na execução do programa.

X. Meta financeira: valor estimado para execução da ação ou do programa, distribuído por exercício, garantindo adequação orçamentária e compatibilidade com PPA, LDO e LOA.

XI. Meta física: quantificação do produto esperado de uma ação do PPA, expressa em unidade de medida compatível com o bem ou serviço a ser entregue, que permite acompanhar e avaliar o grau de execução física da ação e o cumprimento de seu objetivo.

XII. Objetivo: resultado concreto na realidade social que se pretende alcançar com a execução do programa, formulado de forma clara, específica, mensurável e temporal, contribuindo para resolver o problema identificado. Ele orienta a formulação das ações, metas e indicadores.

XIII. Polaridade do indicador: Direção para qual é observada uma melhoria no indicador. Essa polaridade pode ser positiva, quando o aumento do indicador é o melhor cenário, ou negativa, quando a redução do indicador é o desejável.

XIV. Problema: situação indesejada ou necessidade pública diagnosticada, cuja solução ou mitigação justifica a intervenção governamental. Deve ser descrito com evidências e dados, e, sempre que possível, apresentado com causas e histórico, bem como justificativa para intervenção, evolução histórica e comparações com outros entes federados.

XV. Produto: Entrega concreta gerada pela execução de uma ação do programa, representando o bem ou serviço disponibilizado à sociedade ou ao órgão executor. É o resultado imediato da ação, mensurável e diretamente vinculado ao objetivo do

programa.

XVI. Programa: Instrumento que organiza a atuação governamental para o enfrentamento de um problema público, articulando objetivos, indicadores, ações, recursos e responsáveis, a fim de alcançar os resultados pretendidos.

XVII. Programa finalístico: é aquele que organiza e integra um conjunto de ações voltadas à oferta de bens e serviços diretamente à sociedade, visando à solução de problemas públicos ou à satisfação de demandas sociais, de modo a contribuir para o alcance dos objetivos e resultados das políticas públicas.

XVIII. Programa não finalístico (de gestão): é aquele que organiza e integra ações voltadas ao funcionamento e à sustentação das atividades administrativas, financeiras, tecnológicas e institucionais do governo, necessárias à execução das políticas públicas e ao alcance dos objetivos finalísticos.

XIX. Público-alvo: segmento da sociedade definido como destinatário direto ou indireto dos bens e serviços gerados pelo programa, servindo de referência para o planejamento, execução e avaliação dos resultados pretendidos.

XX.

Apêndice II – Modelo estrutural para programas do PPA

Informações básicas do programa:

Nome do Programa	Problema enfrentado	Objetivo	Justificativa	Diretriz do Planejamento	Classificação Finalística	Público Alvo

Indicadores do Programa:

Indicador	Forma de Cálculo	Unidade de Medida	Polaridade	Fonte	Data da medição	Medida Inicial

Medida esperada para o indicador

Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04

Ações do programa:

Ação	Finalidade	Função	Subfunção	Data Início	Data Fim	Produto da Ação	Unidade de medida da meta física

Metas Físicas (Quantidades)

Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04

Metas Financeiras (Valores)

Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04

Apêndice III – Pontos para consideração no manual de Elaboração do PPA

1. Metodologia e estrutura do PPA;
2. Responsabilidades das unidades na atividade de elaboração do PPA;
3. Procedimentos para elaboração do PPA;
4. Cronograma das etapas de elaboração do PPA;
5. Orientações metodológicas, com definição de conceitos e apresentação de exemplos, para apoio ao processo de elaboração pelas secretarias;
6. Orientações procedimentais sobre utilização dos sistemas de informação no processo de elaboração do PPA;
7. Orientações sobre o cenário fiscal na vigência do PPA;
8. Metodologias de cálculo da projeção das receitas e das despesas;
9. Mecanismos de participação social e transparência;
10. Mecanismos de integração com planos setoriais.

Apêndice IV – Pontos para consideração no manual de Monitoramento

1. Objetivos da atividade de monitoramento;
2. Periodicidade da realização do monitoramento;
3. Responsabilidades das unidades envolvidas na atividade de monitoramento;
4. Cronograma das etapas envolvidas no monitoramento, principalmente no que se refere à coleta das informações para o monitoramento;
5. Detalhamento metodológico dos cálculos envolvidos no monitoramento;
6. Modelos e exemplos de procedimentos a serem seguidos no monitoramento;
7. Forma de apresentação dos trabalhos de monitoramento;
8. Regras de divulgação e transparência dos trabalhos de monitoramento;
9. Encaminhamentos dos trabalhos de monitoramento.

Apêndice V – Roteiro para realização do monitoramento do PPA

1. Comparativo das premissas do cenário fiscal com a execução financeira realizada;
2. Comparativo dos indicadores previstos com os realizados;
3. Identificação das hipóteses que levaram ao não atingimento dos indicadores ou à superação deles;
4. Comparativo das metas físicas projetadas para a ação com as metas físicas realizadas;
5. Identificação dos fatores restritivos no caso de não atingimento das metas físicas realizadas;
6. Comparativo das metas financeiras previstas com as execuções financeiras das ações;
7. Identificação dos fatores que levaram ao não atingimento das metas financeiras ou à superação da meta inicial;
8. Demonstração da evolução do valor financeiro por metas físicas das ações, projetado e realizado;
9. Demonstração dos percentuais de cumprimento físico e financeiro dos marcadores utilizados no PPA;
10. Identificação de necessidades de revisão das metas físicas, metas financeiras e indicadores no PPA.

Apêndice VI – Pontos para consideração no manual de avaliação do PPA

1. Objetivos e propósitos da avaliação;
2. Periodicidade da realização da avaliação;
3. Responsabilidades das unidades envolvidas na atividade de avaliação;
4. Cronograma etapas da coleta das informações para a avaliação;
5. Seleção do escopo de avaliação;
6. Critérios e questões de avaliação;
7. Forma de apresentação dos trabalhos de avaliação;
8. Regras de divulgação e transparência dos trabalhos de avaliação;
9. Encaminhamentos dos trabalhos de avaliação.

Apêndice VII – Roteiro para realização da avaliação do PPA

1. Verificar se, o problema que deu origem ao programa está identificado de maneira precisa, ainda persiste e está devidamente abordado pelo programa;
2. Verificar se o Objetivo Geral do programa está bem identificado e compreende a mudança da realidade que é esperada após a intervenção governamental para o enfrentamento do problema identificado;
3. Verificar se o público-alvo está delimitado adequadamente e a população que está sendo atendida é aquela que deve ser priorizada pelo programa;
4. Verificar se os indicadores estão bem definidos e permitem medir objetivamente o alcance do objetivo planejado;
5. Verificar se o programa possui uma estrutura de governança clara, com a definição das responsabilidades de cada órgão no processo de execução do programa;
6. Verificar se os planos setoriais, e suas respectivas atualizações, ainda estão em consonância com os programas do planejamento plurianual;
7. Verificar se as ações governamentais que fazem parte do programa cooperam para a busca do objetivo do programa;
8. Verificar se as metas físicas das ações estão bem definidas e alinhadas com o propósito da ação;
9. Verificar se os recursos financeiros alocados para as ações são suficientes para atingimento dos objetivos;
10. Verificar se os resultados do programa estão em conformidade com o esperado, indicando se estão a) Abaixo do previsto, b) adequados, ou c) melhores que o previsto;
11. Verificar se o desenho do programa, os indicadores e as ações ainda se justificam ou se há necessidades de revisão;
12. Listar todos os pontos de revisão decorrentes da avaliação.

Apêndice VIII – Pontos para consideração no manual de revisão do PPA

1. Objetivos e propósitos da revisão;
2. Periodicidade da realização da revisão;
3. Responsabilidades das unidades envolvidas na atividade de revisão;
4. Cronograma etapas da coleta das informações para a revisão;
5. Regras de divulgação e transparência dos trabalhos de revisão;
6. Encaminhamentos dos trabalhos de revisão.

Apêndice IX – Roteiro para realização da Revisão do PPA

1. Verificação da necessidade de alterar alguma diretriz do PPA;
2. Verificação da necessidade de incluir ou excluir algum programa;
3. Verificação da necessidade de reformular os objetivos de algum programa;
4. Verificação da necessidade de alterar a finalidade do programa;
5. Verificação da necessidade de alterar datas de início e término do programa;
6. Verificação da necessidade de aprimoramento nos indicadores dos programas;
7. Verificação da necessidade de alterar o público-alvo do programa;
8. Verificação da necessidade de incluir ou excluir alguma ação orçamentária;
9. Verificação da necessidade de readequação dos valores de uma ação;
10. Verificação da necessidade de modificação de metas físicas;
11. Verificação da necessidade de alteração das unidades responsáveis;
12. Verificação da necessidade de incluir agendas transversais;
13. Verificação da necessidade de alterações procedimentais normativas no processo de gestão do PPA.

1. Art. 151-A. São atribuições da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, com relação às Coordenadorias: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

IX - expedir notas técnicas para o público externo, acerca da fiscalização, e instruções de serviços, acerca da forma de realização das fiscalizações; (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)

NOTA TÉCNICA Nº 38/2025 – CGF/TCE-PR

Dispõe sobre a prestação de contas do Poder Legislativo Municipal: estruturação dos formulários, metodologia de apuração do grau de atendimento, cadastramento de interlocutores e período de envio de respostas

A COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO (CGF) do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCE-PR), em observância ao contido no art. 151-A, inciso IX, do Regimento Interno[1] e considerando a Instrução Normativa 197/2025, que regulamenta a prestação de contas do Poder Legislativo Municipal, apresenta esta Nota Técnica com o objetivo de detalhar os procedimentos e critérios para a avaliação da atuação do Poder Legislativo Municipal.

1. INTRODUÇÃO E FUNDAMENTOS LEGAIS

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no exercício de suas competências constitucionais e legais, atualizou o modelo de prestação de contas das Câmaras Municipais por meio da Instrução Normativa nº 197/2025 - ProLegis. A nova metodologia, alinhada ao Programa de Avaliação das Contas Municipais de Governo – ProGov, agrega à análise orçamentária-financeira a avaliação da governança e gestão estratégica da função legislativa[2], fortalecendo a transparência, a efetividade e o foco em resultados.

2. DO OBJETIVO E DA ESTRUTURAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Do objetivo

O objetivo da avaliação é verificar o grau de atendimento das competências e ações do Poder Legislativo Municipal que visem a fortalecer a atuação legislativa, de forma a assegurar a transparência da gestão, promover a fiscalização eficaz do Poder Executivo e o julgamento independente das contas municipais, com estrita observância do devido processo legal, bem como fomentar a participação cidadã.

Da Estruturação da Avaliação

A avaliação será baseada em respostas a formulários eletrônicos, que serão estruturados de acordo com os seguintes níveis:

Nível	Denominação	Conceito
Nível 1	Questão de Avaliação (QA)	É o que se quer responder com a realização dos trabalhos; o conjunto das QAs se voltam para a pergunta central sobre a governança e gestão estratégica da atuação legislativa municipal.
Nível 2	Item de Verificação (IV)	A divisão de uma QA em subquestões resulta em IVs; o conjunto dos IVs busca responder a QA da qual se originou.
Nível 3	Item de Questionário (IQ)	Subdivisão dos IVs em questões operacionais específicas (282 itens de questionário)

Opções de Resposta

Os itens de questionário poderão conter as seguintes opções de resposta:

Tipo	Descrição	Uso
	"Sim"	Confirmação de conformidade/implementação

II	"Não"	Não conformidade ou não implementação
III	"Não se aplica"	Questão não aplicável para o município
IV	Outras alternativas	Quando a natureza demandar (ex: múltiplas opções)
V	Upload de documentos	Envio de arquivos comprobatórios
VI	Campos livres (texto)	Justificativas, comentários, explicações e URLs/Links

Itens de Questionário Dependentes

Os formulários tratados nesta Nota Técnica poderão ainda conter IQs dependentes entre si. Os IQs dessa natureza somente poderão ser respondidos quando satisfeitas certas condições (ex.: marcação de determinada alternativa em outro IQ).

Obrigatoriedade de Resposta

Para o envio das respostas aos formulários para o Tribunal de Contas, todos os IQs deverão obrigatoriamente ser respondidos pelo interlocutor correspondente, com exceção de IQs dependentes cuja condição não foi satisfeita.

3. METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO GRAU DE ATENDIMENTO

A metodologia para a apuração do grau de atendimento, conforme dispõe o art. 9º da Instrução Normativa n.º 197/2025[3], observará o disposto neste tópico.

– O grau de atendimento da atuação do Poder Legislativo Municipal variará entre 0 (zero) e 10 (dez) e será obtido pela média simples do nível de atendimento das QAs, multiplicado por dez.

– O nível de atendimento de cada QA será obtido por meio da média simples do nível de atendimento dos seus IVs ou dos IVS a ela vinculada.

– O nível de atendimento de cada IV será obtido por meio da média simples do nível de atendimento dos IQs.

– O nível de atendimento de cada IQ será obtido por meio da média simples das respostas dadas a cada IQ.

Serão atribuídos a cada item de questionário os seguintes valores: 1 (um), nos casos de atendimento, e 0 (zero), nos casos de não atendimento. Considerar-se-ão atendidos os itens de questionário cujas respostas forem marcadas como "sim". Inversamente, serão considerados não atendidos os itens de questionário marcados como "não".

Em outros termos, a avaliação por meio dos seguintes cálculos:

$$P_N = \frac{\sum_i Q_{A_i}}{Q_{A_T}} \times 10$$

Sendo que:

$$Q_{A_i} = \frac{\sum_i IV_i}{IV_T}$$

$$IV_i = \frac{\sum_i IQ_i}{IQ_T}$$

$$IQ_i = \frac{\sum_i I_{Q_{Ri}}}{I_{Q_{Rt}}}$$

Em que:

- P_N = Pontuação da Atuação Legislativa;
- Q_{A_i} = Nível de Atendimento obtida na Questão de Avaliação i, em que i = 1, 2, 3..., n;
- Q_{A_T} = Total de Questões de Avaliação;
- IV_i = Nível de Atendimento no Item de Verificação i, em que i = 1, 2, 3..., n;
- IV_T = Total de Itens de Verificação da Questão de Avaliação i.
- IQ_i = Nível de Atendimento no Item de Questionário i, em que i = 1, 2, 3..., n;
- IQ_T = Total de Itens de Questionário do Item de Verificação i, em que i = 1, 2, 3..., n;
- $I_{Q_{Ri}}$ = Resposta obtida no Item de Questionário i, em que i = 1, 2, 3..., n;
- $I_{Q_{Rt}}$ = Total de interlocutores respondentes no Item de Questionário i, em que i = 1, 2, 3..., n;

Itens não computados

As marcações das alternativas "não se aplica", "upload de documentos" e "campos livres para a inserção de textos", quando permitidas, não serão computadas para fins de apuração do grau de atendimento.

Avaliação de itens de questionário dependentes

O não atendimento a um IQ que contenha dependência implicará o não atendimento de outros IQs ou na sua desconsideração para fins de apuração do grau de atendimento. Assim, poderá haver a atribuição de pontuação de "não" ou de "não se aplica" nos casos dos IQs dependentes cuja condição correspondente não for satisfeita.

4. DOS INTERLOCUTORES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

O Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de gestor das contas, é o responsável pelo preenchimento do Formulário Eletrônico de Avaliação da Atuação Legislativa, nos termos do art. 10, da Instrução Normativa n.º 197/2025[4].

5. DO CONTEÚDO DOS FORMULÁRIOS

A íntegra dos formulários de avaliação da atuação legislativa está definida em documento anexo (Anexo III – Formulário: Avaliação da Atuação Legislativa), no qual constam as QAs, os IVs, os IQs, as opções de resposta e as dependências entre os IQs, nos termos do art. 10, da Instrução Normativa n.º 197/2025[5].

6. PERÍODO DE ENVIO DAS RESPOSTAS AOS FORMULÁRIOS ELETRÔNICOS AO TRIBUNAL DE CONTAS

Em observância ao art. 6º, inciso II, da Instrução Normativa 197/2025[6], os Presidentes das Câmaras, enquanto interlocutores, deverão enviar suas respostas aos formulários eletrônicos no período compreendido entre os dias 02 a 12 de dezembro de 2025.

O envio das respostas é obrigatório para a integralidade da Avaliação da Atuação Legislativa e será encaminhado no e-mail do representante legal da Câmara de Vereadores. É permitida a possibilidade de reenvio para correções durante o período estabelecido, prevalecendo sempre a última informação encaminhada.

7. DO ROL DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS

O rol de documentos de que trata o inciso III do art. 6º da Instrução Normativa n.º 197 de 2025 e seus modelos ficam definidos na forma dos Anexos I e II desta Nota Técnica.

A apresentação desses documentos deverá se dar na ordem sequencial da relação contida no mencionado anexo. Registra-se que a inaplicabilidade de quaisquer documentos previstos deverá ser expressamente esclarecida pelo responsável mediante declaração, a qual substituirá nos autos o documento inaplicável.

8. PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Nota Técnica entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aplicar-se-á às Prestações de Contas de Câmaras Municipais relativas aos exercícios financeiros de 2025 e subsequentes.

CGF, 25 de novembro de 2025.

-assinatura digital-

RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES

Coordenador-Geral de Fiscalização

ANEXO I

DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2025 E SEGUINTE

Item	Descrição
1	Ofício assinado pelo Gestor da Entidade encaminhando a Prestação de Contas do Poder Legislativo. No caso de contabilidade centralizada deverá conter declaração que as contas são processadas em conjunto com as do Executivo. (Anexo II - Modelo 1)
2	Declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno assinado pelo Gestor das Contas e/ou Gestor atual, devidamente cadastrado no Sistema de Cadastro de Pessoas do Tribunal de Contas para o período correspondente. (Anexo II - Modelo 2)
3	Termo de confirmação de informações cadastrais (Anexo II - Modelo 3).

ANEXO II

MODELOS DE DOCUMENTOS

MODELO 1 - OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Ofício n.º _____ Local, data

Assunto: Prestação de Contas Anual Municipal

Senhor Presidente,

A Câmara Municipal de [nome do Município, CNPJ], por seu representante legal abaixo-assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 20XX.

Atenciosamente,

Assinatura/Nome do representante legal

2 - No caso da Câmara com contabilidade centralizada, deverá conter declaração que as contas são processadas em conjunto com as do Executivo.

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n.º - Centro Cívico

CEP: 80530-910 - Curitiba-PR

MODELO 2 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

Em atenção ao contido nos arts. 7º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no item 1 do Anexo I da Instrução Normativa n.º 197/2025, DECLARO, para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das conclusões contidas no RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO, elaborado por (nome do controlador interno), na qualidade de Controlador Geral da (nome da Entidade), referente ao exercício de (exercício a que se refere as contas anuais).

O relatório anual de Controle Interno pode ser consultado por meio do seguinte link: (inserir o endereço eletrônico direto em que o relatório pode ser acessado na Internet)

Nome do Município, data, mês e ano.

Nome e Assinatura do Gestor das Contas e/ou Gestor Atua

MODELO 3 - TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS ENTIDADE:

REPRESENTANTE LEGAL:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

EXERCÍCIO:

Considerando o art. 20, § 3º, da Instrução Normativa n.º 86, de 20 de dezembro de 2012, com a redação dada pela Instrução Normativa n.º 170, de 13 de janeiro de 2022, na condição de responsável pelo encaminhamento da prestação de contas anual, declaro que os dados cadastrais informados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná foram revisados e estão atualizados, conforme dados abaixo:

CPF	Nome	Papel	Tipo Vínculo	Data Início	Data Fim

Declaro, ainda, que todas as pessoas acima listadas foram informadas sobre:

- a) a obrigatoriedade de informar um endereço de e-mail válido e um número de telefone celular ativo, com o aplicativo WhatsApp instalado;
- b) a sujeição às medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 2005, no Regimento Interno e na legislação penal pertinente pela falta de atualização cadastral, recusa no fornecimento de dados ou apresentação de informações falsas ou insubsistentes;
- c) a possibilidade de serem contatados ou intimados pelo Tribunal por qualquer dos referidos canais;
- d) os números de telefone (41) 3350-1616 e (41) 3350-1881 utilizados pelo Tribunal para entrar formalmente em contato com jurisdicionados, bem como a impossibilidade de alegação de desconhecimento.

Declaro ciência de que qualquer alteração das informações cadastrais da entidade ou das pessoas físicas a ela vinculadas deve ser comunicada ao Tribunal, por meio do Sistema de Cadastro Geral do Tribunal - SICAD, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do evento.

Declaro ciência de que o Tribunal não solicita senhas, dados bancários, informações sigilosas ou quaisquer outras informações pessoais por telefone ou aplicativos de mensagens.

Nome do Município, data, mês e ano.

Assinatura

ANEXO III – FORMULÁRIO: AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Questão de Avaliação	Item de Verificação	Item de Questionário	Requisitos de Atendimento	Opções de Resposta	Compõe Nota?	Dependê ncia	Resultado quando a dependê ncia não for satisfeita	Interlocutor
Q01. Atuação parlamentar	IV01. Normalização da função legislativa	22513	A Câmara Municipal dispõe de regimento interno?	- Existência formal do Regimento Interno, aprovado por	SIM/NÃO (COMBO BOX)	NÃO		Presidente da Câmara Municipal

Questão de Avaliação	Item de Verificação	Item de Questionário	Requisitos de Atendimento	Opções de Resposta	Compõe Nota?	Dependência	Resultado quando a condição de dependência não for satisfeita	Interlocutor
			meio de resolução, decreto legislativo ou outro ato normativo específico da Câmara Municipal. - Regimento Interno vigente, com identificação clara de sua numeração, data de aprovação e última atualização.					
Q01. Atuação parlamentar	IV01. Normatização da função legislativa	22514	Anexe o regimento interno da Câmara Municipal.	ANEXO	NÃO	(22513 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q01. Atuação parlamentar	IV01. Normatização da função legislativa	22515	Informe o endereço eletrônico (Link) do site oficial que direcione exatamente à publicação do regimento interno da Câmara Municipal.	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	(22513 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q01. Atuação parlamentar	IV01. Normatização da função legislativa	22516	Consta no Regimento Interno os tipos de proposições legislativas admitidas na Câmara Municipal. (exemplo: projeto de lei, projeto de decreto legislativo, projeto de resolução, indicação, requerimento, moção)?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	(22513 == "SIM")	NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q01. Atuação parlamentar	IV01. Normatização da função legislativa	22517	Informe o dispositivo do regimento interno da Câmara Municipal que trata sobre os tipos de proposições legislativas admitidas.	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	(22516 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q01. Atuação parlamentar	IV01. Normatização da função legislativa	22518	No Regimento Interno são definidos prazos específicos para todas as etapas de tramitação das proposições legislativas, incluindo a emissão de parecer pelas comissões, inclusão em pauta, votação em plenário e envio ao Executivo. Os prazos devem estar apresentados de forma clara, objetiva e verificável no texto regimental, com indicação expressa de dias ou períodos definidos.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	(22513 == "SIM")	NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q01. Atuação parlamentar	IV01. Normatização da função legislativa	22519	Informe o dispositivo do regimento interno da Câmara Municipal que trata sobre os prazos para as etapas de tramitação das proposições legislativas.	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	(22518 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q01. Atuação parlamentar	IV01. Normatização da função legislativa	22520	Consta no Regimento Interno a obrigatoriedade de utilização de sistema eletrônico oficial de gerenciamento e registro dos atos legislativos?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	(22513 == "SIM")	NÃO	Presidente da Câmara Municipal

Questão de Avaliação	Item de Verificação	Item de Questionário	Requisitos de Atendimento	Opções de Resposta	Compõe Nota?	Dependência	Resultado quando a condição de dependência não for satisfeita	Interlocutor
			eletrônico oficial para o gerenciamento e registro dos atos legislativos. - O texto regimental deve identificar o sistema ou definir, de forma clara, que a tramitação, o registro e a publicidade dos atos legislativos devem ocorrer exclusivamente e por meio eletrônico.					
Q01. Atuação parlamentar	IV01. Normatização da função legislativa	22521	Informe o dispositivo do regimento interno da Câmara Municipal que dispõe sobre a utilização de sistema eletrônico oficial de gerenciamento e registro dos atos legislativos.	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	(22520 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q01. Atuação parlamentar	IV01. Normatização da função legislativa	22522	Está regulamentado no Regimento Interno o uso de painel eletrônico de votação?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	(22513 == "SIM")	NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q01. Atuação parlamentar	IV01. Normatização da função legislativa	22523	Informe o dispositivo do regimento interno da Câmara Municipal que dispõe sobre a utilização de painel eletrônico de votação.	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	(22522 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q01. Atuação parlamentar	IV01. Normatização da função legislativa	22524	Consta em Regimento Interno a obrigatoriedade da transmissão das sessões da Câmara via internet em canal oficial da Câmara?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	(22513 == "SIM")	NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q01. Atuação parlamentar	IV01. Normatização da função legislativa	22525	Informe o dispositivo do regimento interno da Câmara Municipal que dispõe sobre transmissão das sessões da Câmara via internet em canal oficial da Câmara.	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	(22524 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q01. Atuação parlamentar	IV01. Normatização da função legislativa	22526	Consta em Regimento Interno a possibilidade de realização de sessões em formato híbrido, com participação presencial e remota dos vereadores?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	(22513 == "SIM")	NÃO	Presidente da Câmara Municipal

Questão de Avaliação	Item de Verificação	Item de Questionário	Requisitos de Atendimento	Opções de Resposta	Compõe Nota?	Dependência	Resultado quando a condição da dependência não for satisfeita	Interlocutor
			presencial e remota dos vereadores. - A previsão deve descrever, de forma clara, as condições, requisitos ou procedimentos mínimos para a participação remota, incluindo registro de presença e votação.					
Q01. Atuação parlamentar	IV01. Normatização da função legislativa	22527	Informe o dispositivo do regimento interno da Câmara Municipal que dispõe sobre a realização de sessões em formato híbrido, com participação presencial e remota dos vereadores.	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	(22526 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q01. Atuação parlamentar	IV01. Normatização da função legislativa	22528	Consta no Regimento Interno a validade do voto de vereador que participa remotamente?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	(22513 ==	NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q01. Atuação parlamentar	IV01. Normatização da função legislativa	22529	Informe o dispositivo do regimento interno da Câmara Municipal que dispõe sobre a validade do voto de vereador que participa remotamente.	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	(22528 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q01. Atuação parlamentar	IV01. Normatização da função legislativa	22530	A Câmara Municipal regulamentou o controle do registro de quantidade por tipo de proposições apresentadas pelos vereadores?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q01. Atuação parlamentar	IV01. Normatização da função legislativa	22531	Anexe o normativo da Câmara Municipal que trata sobre o controle do registro de quantidade por tipo de proposições apresentadas pelos vereadores.	ANEXO	NÃO	(22530 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q01. Atuação parlamentar	IV01. Normatização da função legislativa	22532	A Câmara Municipal regulamentou o processo de avaliação das leis a fim de apuração dos benefícios esperados para o município e a população?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal

Questão de Avaliação	Item de Verificação	Item de Questionário	Requisitos de Atendimento	Opções de Resposta	Compõe Nota?	Dependência	Resultado quando a condição da dependência não for satisfeita	Interlocutor
			procedimentos para a avaliação das leis, visando à apuração dos benefícios esperados para o município e para a população. - A regulamentação deve descrever, de forma clara, os critérios, a metodologia ou os indicadores mínimos utilizados na avaliação das leis, bem como as etapas do processo avaliativo.					
Q01. Atuação parlamentar	IV01. Normatização da função legislativa	22533	Anexe o normativo da Câmara Municipal que trata sobre o processo de avaliação das leis a fim de apuração dos benefícios esperados para o município e a população.	ANEXO	NÃO	(22532 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q01. Atuação parlamentar	IV01. Normatização da função legislativa	22534	A Câmara Municipal deve possuir ato normativo, resolução ou regulamento interno que estabeleça procedimentos para a realização de parcerias com outras instituições, como universidades, órgãos de controle, outras câmaras municipais ou entidades afins, com o objetivo de aprimorar a qualidade da atuação legislativa. - A regulamentação deve descrever, de forma clara, as modalidades de parceria, os critérios mínimos, os responsáveis internos e as finalidades das cooperações, incluindo atividades como capacitações, estudos técnicos ou assessorias especializadas	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q01. Atuação parlamentar	IV01. Normatização da função legislativa	22535	Anexe o normativo da Câmara Municipal que trata sobre o processo de realização de parcerias com outras instituições (ex: universidades, órgãos de controle, outras Câmaras) para aprimorar a qualidade de sua atuação legislativa.	ANEXO	NÃO	(22534 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q01. Atuação parlamentar	IV01. Normatização da função legislativa	22536	A Câmara Municipal regulamentou o processo de elaboração do relatório anual das atividades legislativas? - A regulamentação deve descrever, de forma clara, os conteúdos mínimos do relatório,	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal

Questão de Avaliação	Item de Verificação	Item de Questionário	Requisitos de Atendimento	Opções de Resposta	Compõe Nota?	Dependência	Resultado quando a condição da dependência não for satisfeita	Interlocutor
			como quantidade de proposições apresentadas, matérias apreciadas, atividades das comissões, ações administrativas e demais informações institucionais relevantes.					
Q01. Atuação parlamentar	IV01. Normatização da função legislativa	22537 Anexe o normativo da Câmara Municipal que trata sobre o processo de elaboração do relatório anual das atividades legislativas.		ANEXO	NÃO	(22536 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q01. Atuação parlamentar	IV01. Normatização da função legislativa	22538 A Câmara Municipal regulamentou a obrigatoriedade de o Vereador apresentar justificativas formais e fundamentadas para ausências nas sessões e reuniões?	A Câmara Municipal deve possuir ato normativo, resolução ou regulamento interno que estabeleça a obrigatoriedade e de o vereador apresentar justificativas formais e fundamentadas para suas ausências nas sessões plenárias e reuniões das quais participe. A regulamentação deve descrever, de forma clara, os critérios de aceitação das justificativas, os prazos para apresentação, os responsáveis pela análise e os efeitos das ausências não justificadas.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q01. Atuação parlamentar	IV01. Normatização da função legislativa	22539 Anexe o normativo da Câmara Municipal que trata sobre a obrigatoriedade de o Vereador apresentar justificativas formais e fundamentadas para ausências nas sessões e reuniões.		ANEXO	NÃO	(22538 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q01. Atuação parlamentar	IV01. Normatização da função legislativa	22540 A Câmara Municipal regulamentou o processo de gravação e arquivamento digital das sessões legislativas?	A Câmara Municipal deve possuir ato normativo, resolução ou regulamento interno que estabeleça procedimentos para a gravação e o arquivamento digital das sessões legislativas. A regulamentação deve descrever, de forma clara, os formatos de guarda, as responsabilidades e os meios de disponibilização ou acesso às gravações.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q01. Atuação parlamentar	IV01. Normatização da função legislativa	22541 Anexe o normativo da Câmara Municipal que trata sobre o processo de gravação e arquivamento digital das sessões legislativas.		ANEXO	NÃO	(22540 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q01. Atuação parlamentar	IV02. Controle de Qualidade da função legislativa	22542 A Câmara possui um controle de produtividade legislativa, por vereador, com registro da quantidade por tipo de proposições apresentadas e aprovadas?	A Câmara Municipal deve possuir ato normativo, resolução, regulamento interno ou procedimento formalizado que estabeleça a existência de controle de produtividade legislativa por vereador. O controle deve registrar,	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal

Questão de Avaliação	Item de Verificação	Item de Questionário	Requisitos de Atendimento	Opções de Resposta	Compõe Nota?	Dependência	Resultado quando a condição da dependência não for satisfeita	Interlocutor
			de forma clara e sistemática, a quantidade de proposições apresentadas e aprovadas por cada vereador, discriminadas por tipo (projeto de lei, requerimento, indicação, moção, entre outras).					
Q01. Atuação parlamentar	IV02. Controle de Qualidade da função legislativa	22543 Anexe relatório que evidencie o controle de produtividade legislativa, por vereador, com registro da quantidade, por tipo de proposições apresentadas e aprovadas.		ANEXO	NÃO	(22542 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q01. Atuação parlamentar	IV02. Controle de Qualidade da função legislativa	22544 A Câmara Municipal realizou, no ano de referência, pesquisa junto à população sobre a atuação legislativa?	- A Câmara Municipal deve possuir registro formal que comprove a realização, no ano de referência, de pesquisa junto à população sobre os serviços legislativos. - A pesquisa deve ter sido efetivamente aplicada no período avaliado, por meio de formulário eletrônico, entrevistas, questionário físico, plataforma digital ou outro método identificável. - Devem existir documentos ou registros que demonstrem a execução da pesquisa, como relatório de resultados, planilhas consolidadas, publicação no site institucional, ato de divulgação ou arquivo contendo a base de respostas.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q01. Atuação parlamentar	IV02. Controle de Qualidade da função legislativa	22545 Anexe relatório ou outro documento que evidencie pesquisa junto à população sobre a atuação legislativa.		ANEXO	NÃO	(22544 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q01. Atuação parlamentar	IV02. Controle de Qualidade da função legislativa	22546 A Câmara Municipal realizou, no ano de referência, ao menos uma avaliação dos benefícios alcançados por leis aprovadas no exercício?	- A Câmara Municipal deve possuir registro formal que comprove a realização, no ano de referência, de ao menos uma avaliação dos benefícios alcançados por leis aprovadas no exercício. - A avaliação deve estar documentada em relatório, parecer, estudo técnico, ata de reunião de comissão ou outro instrumento que descreva, de forma clara, os resultados observados, os indicadores utilizados ou os impactos identificados.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q01. Atuação parlamentar	IV02. Controle de Qualidade da função legislativa	22547 Anexe documentos que evidenciem ao menos uma avaliação dos benefícios alcançados por leis aprovadas no exercício.		ANEXO	NÃO	(22546 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal

Questão de Avaliação	Item de Verificação	Item de Questionário	Requisitos de Atendimento	Opções de Resposta	Compõe Nota?	Dependência	Resultado quando a condição de dependência não for satisfeita	Interlocutor
Q01. Atuação parlamentar	IV02. Controle de Qualidade da função legislativa	225 48	A Câmara Municipal realizou, no ano de referência, processo formal de avaliação da qualidade de toda legislação produzida, considerando clareza, coerência e aplicabilidade das leis?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q01. Atuação parlamentar	IV02. Controle de Qualidade da função legislativa	225 49	Anexe documentos que evidenciem, no ano de referência, a realização de processo formal de avaliação da qualidade de toda legislação produzida, considerando clareza, coerência e aplicabilidade das leis.	ANEXO	NÃO	(22548 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q01. Atuação parlamentar	IV02. Controle de Qualidade da função legislativa	225 50	A Câmara Municipal deve possuir registro formal que comprove a realização, no ano de referência, de ao menos uma parceria com outras instituições, como universidades, órgãos de controle, outras câmaras municipais ou entidades afins, com o objetivo de aprimorar a qualidade de sua atuação legislativa. A parceria deve estar documentada por meio de acordo, convênio, termo de cooperação, ofício, ata, relatório de atividade conjunta ou outro instrumento que descreva, de forma clara, a finalidade da cooperação e as ações realizadas.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q01. Atuação parlamentar	IV02. Controle de Qualidade da função legislativa	225 51	Anexe documentos que evidenciem, no ano de referência, a realização de parceria com outras instituições (ex: universidades, órgãos de controle, outras Câmaras) para aprimorar a qualidade de sua atuação legislativa	ANEXO	NÃO	(22550 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q01. Atuação parlamentar	IV02. Controle de Qualidade da função legislativa	225 52	A Câmara Municipal elaborou e publicou, no ano de referência, relatório anual das atividades da Câmara?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal

Questão de Avaliação	Item de Verificação	Item de Questionário	Requisitos de Atendimento	Opções de Resposta	Compõe Nota?	Dependência	Resultado quando a condição de dependência não for satisfeita	Interlocutor
Q01. Atuação parlamentar	IV02. Controle de Qualidade da função legislativa	225 53	Anexe documento que evidencie, no ano de referência, a elaboração e publicação de relatório anual das atividades da Câmara.	ANEXO	NÃO	(22552 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q01. Atuação parlamentar	IV02. Controle de Qualidade da função legislativa	225 54	A Câmara Municipal realizou, no exercício de referência, audiências públicas para tratar temas de interesse da comunidade?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q01. Atuação parlamentar	IV02. Controle de Qualidade da função legislativa	225 55	Anexe documento que evidencie, no ano de referência, a realização de audiências públicas para tratar temas de interesse da comunidade.	ANEXO	NÃO	(22554 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q01. Atuação parlamentar	IV02. Controle de Qualidade da função legislativa	225 56	No exercício de referência, todas as ausências dos vereadores nas sessões e reuniões foram justificadas e fundamentadas formalmente?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q01. Atuação parlamentar	IV02. Controle de Qualidade da função legislativa	225 57	Anexe documentos que evidenciem, no ano de referência, que todas as ausências dos vereadores nas sessões plenárias e nas reuniões realizadas no	ANEXO	NÃO	(22556 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal

Questão de Avaliação	Item de Verificação	Item de Questionário	Requisitos de Atendimento	Opções de Resposta	Compõe Nota?	Dependência	Resultado quando a condição de dependência não for satisfeita	Interlocutor
		exercício de referência foram acompanhadas de justificativas apresentadas de forma oficial						
Q01. Atuação parlamentar	IV02. Controle de Qualidade da função legislativa	225 58 A Câmara Municipal possui procedimento estabelecido para análise da clareza e objetividade das proposições legislativas (observância da Lei Complementar n.º 95/1998, coerência com regimento e outras normas)?	- A Câmara Municipal deve possuir fluxos estabelecidos que permitam verificar que as proposições apresentadas pelos vereadores são elaboradas com clareza, objetividade e observância das normas. - As proposições devem estar redigidas de forma coerente com o Regimento Interno, a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, apresentando estrutura adequada, linguagem objetiva e justificativa quando exigida.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q01. Atuação parlamentar	IV02. Controle de Qualidade da função legislativa	225 59 A Câmara Municipal avaliou, no exercício de referência, o tempo médio de tramitação das proposições legislativas?	- A Câmara Municipal deve possuir registro formal que comprove a realização, no exercício de referência, de avaliação do tempo médio de tramitação das proposições legislativas. - A avaliação deve estar documentada em relatório, planilha, estudo técnico, parecer ou outro instrumento que apresente, de forma clara, os prazos observados nas etapas de tramitação, incluindo comparações, médias ou indicadores consolidados.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q01. Atuação parlamentar	IV02. Controle de Qualidade da função legislativa	225 60 Anexe documentos que evidenciem, no ano de referência, a avaliação do tempo médio de tramitação das proposições legislativas		ANEXO	NÃO	(22559 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q02. Comissões	IV03. Formação de comissões	225 61 Existe Comissão Permanente de Constituição e Justiça?	- Deve haver ato de criação ou previsão regimental da Comissão Permanente de Constituição e Justiça. - A existência da comissão deve estar formalmente constituída.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q02. Comissões	IV03. Formação de comissões	225 62 Anexe documentos que evidenciem, no ano de referência, a existência da Comissão Permanente de Constituição e Justiça.		ANEXO	NÃO	(22561 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q02. Comissões	IV03. Formação de comissões	225 63 Existe Comissão Permanente de Educação?	- Deve haver ato de criação ou previsão regimental da Comissão Permanente de Educação. - A existência da comissão deve estar formalmente constituída.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal

Questão de Avaliação	Item de Verificação	Item de Questionário	Requisitos de Atendimento	Opções de Resposta	Compõe Nota?	Dependência	Resultado quando a condição de dependência não for satisfeita	Interlocutor
Q02. Comissões	IV03. Formação de comissões	225 64 Anexe documentos que evidenciem, no ano de referência, a existência da Comissão Permanente de Educação.		ANEXO	NÃO	(22563 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q02. Comissões	IV03. Formação de comissões	225 65 Existe Comissão Permanente de Finanças e Orçamento?	- Deve haver ato de criação ou previsão regimental da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento. - A existência da comissão deve estar formalmente constituída.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q02. Comissões	IV03. Formação de comissões	225 66 Anexe documentos que evidenciem, no ano de referência, a existência da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.		ANEXO	NÃO	(22565 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q02. Comissões	IV03. Formação de comissões	225 67 Existe Comissão Permanente de Política Urbana?	- Deve haver ato de criação ou previsão regimental da Comissão Permanente de Política Urbana. - A existência da comissão deve estar formalmente constituída.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q02. Comissões	IV03. Formação de comissões	225 68 Anexe documentos que evidenciem, no ano de referência, a existência da Comissão Permanente de Política Urbana.		ANEXO	NÃO	(22567 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q02. Comissões	IV03. Formação de comissões	225 69 Existe Comissão Permanente de Meio Ambiente?	- Deve haver ato de criação ou previsão regimental da Comissão Permanente de Meio Ambiente. - A existência da comissão deve estar formalmente constituída.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q02. Comissões	IV03. Formação de comissões	225 70 Anexe documentos que evidenciem, no ano de referência, a existência da Comissão Permanente de Meio Ambiente.		ANEXO	NÃO	(22569 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q02. Comissões	IV03. Formação de comissões	225 71 Existe Comissão Permanente de Saúde?	- Deve haver ato de criação ou previsão regimental da Comissão Permanente de Saúde. - A existência da comissão deve estar formalmente constituída.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q02. Comissões	IV03. Formação de comissões	225 72 Anexe documentos que evidenciem, no ano de referência, a existência da Comissão Permanente de Saúde.		ANEXO	NÃO	(22571 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q02. Comissões	IV03. Formação de comissões	225 73 Existe Comissão Permanente de Segurança Pública?	- Deve haver ato de criação ou previsão regimental da Comissão Permanente de Segurança Pública. - A existência da comissão deve estar formalmente constituída.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q02. Comissões	IV03. Formação de comissões	225 74 Anexe documentos que evidenciem, no ano de referência, a existência da Comissão Permanente de Segurança Pública.		ANEXO	NÃO	(22573 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q02. Comissões	IV03. Formação de comissões	225 75 Existe Comissão Permanente de Assistência Social?	- Deve haver ato de criação ou previsão regimental da Comissão Permanente de Assistência Social. - A existência da comissão deve estar formalmente constituída.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q02. Comissões	IV03. Formação de comissões	225 76 Anexe documentos que evidenciem, no ano de referência, a		ANEXO	NÃO	(22575 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal

Questão de Avaliação	Item de Verificação	Item de Questionário	Requisitos de Atendimento	Opções de Resposta	Compõe Nota?	Dependência	Resultado quando a condição da dependência não for satisfeita	Interlocutor
		existência da Comissão Permanente de Assistência Social.						Municipa
Q02. Comissões	IV03. Formação de comissões	22577 O Regimento define as competências das comissões permanentes e temporárias quanto à análise de matérias legislativas?	O Regimento Interno deve definir claramente as competências das comissões permanentes e temporárias para análise de matérias legislativas. - As competências devem estar descritas nos dispositivos regimentais.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	22513 ==	NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q02. Comissões	IV03. Formação de comissões	22578 Informe o dispositivo do regimento interno da Câmara Municipal que dispõe sobre as competências permanentes e temporárias quanto à análise de matérias legislativas.	Deve-se observar a seguinte formação: "Art. XX, § 1º, IV, do RI"	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	22577 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q02. Comissões	IV04. Regulamentação da atuação das comissões	22579 A Câmara Municipal dispõe de ato normativo que regulamento os processos de trabalho para atuação das comissões?	- A Câmara Municipal deve possuir ato normativo, resolução ou regulamento interno que estabeleça de forma clara os processos de trabalho para a atuação das comissões permanentes e temporárias. - O ato normativo deve descrever, no mínimo, procedimentos relacionados à realização periódica de reuniões; processos de trabalho de fiscalização; acompanhamento dos planos de educação, saúde, assistência social e meio ambiente; apuração de denúncias; realização de estudos sobre temas de interesse público; realização de audiências públicas; emissão de parecer acerca das propostas orçamentárias; e realização de reuniões com os secretários municipais.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q02. Comissões	IV04. Regulamentação da atuação das comissões	22580 Anexe o ato normativo que regulamentou os processos de trabalho para a atuação das comissões.		ANEXO	NÃO	22579 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q02. Comissões	IV04. Regulamentação da atuação das comissões	22581 O ato normativo regulamenta a realização de reuniões, ao menos semestralmente, para todas as comissões instituídas?		SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	22579 ==	NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q02. Comissões	IV04. Regulamentação da atuação das comissões	22582 O ato normativo regulamenta os processos de trabalho das comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, ou equivalentes, nas fiscalizações?	O ato normativo deve regulamentar de forma explícita os processos de trabalho das comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, ou de estruturas equivalentes, quando atuarem em fiscalizações. - A regulamentação deve descrever, de	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	22579 ==	NÃO	Presidente da Câmara Municipal

Questão de Avaliação	Item de Verificação	Item de Questionário	Requisitos de Atendimento	Opções de Resposta	Compõe Nota?	Dependência	Resultado quando a condição da dependência não for satisfeita	Interlocutor
			forma clara, as atribuições das comissões nas fiscalizações, incluindo etapas de análise, procedimentos de coleta de informações, realização de reuniões, emissão de pareceres e prazos de atuação.					
Q02. Comissões	IV04. Regulamentação da atuação das comissões	22583 O ato normativo regulamenta a execução e o acompanhamento de metas e programas definidos nos planos em relação às áreas de atuação das comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, ou equivalentes?		SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	22579 ==	NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q02. Comissões	IV04. Regulamentação da atuação das comissões	22584 O ato normativo regulamenta a apuração de denúncias recebidas pelas comissões instituídas?		SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	22579 ==	NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q02. Comissões	IV04. Regulamentação da atuação das comissões	22585 O ato normativo regulamenta a realização de estudos sobre temas de interesse público dentro da área de atuação das comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, ou equivalentes?		SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	22579 ==	NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q02. Comissões	IV04. Regulamentação da atuação das comissões	22586 O ato normativo regulamenta a realização de audiências públicas pelas comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, ou equivalentes?		SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	22579 ==	NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q02. Comissões	IV04. Regulamentação da atuação das comissões	22587 O ato normativo regulamenta a emissão de parecer acerca da proposta orçamentária em relação às áreas de atuação das comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, ou equivalentes?		SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	22579 ==	NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q02. Comissões	IV04. Regulamentação da atuação das comissões	22588 O ato normativo regulamenta a realização de reuniões com secretários municipais referentes às áreas de atuação das comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, ou equivalentes?		SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	22579 ==	NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q02. Comissões	IV05. Atuação de comissões	22589 Todas as comissões realizaram reuniões, no mínimo semestralmente, no ano de referência? - As reuniões devem tratar de matérias pertinentes às comissões.		SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q02. Comissões	IV05. Atuação de comissões	22590 Anexe as atas referentes a todas as reuniões realizadas pelas comissões no exercício de referência.		ANEXO	NÃO	22589 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q02. Comissões	IV05. Atuação de comissões	22591 As comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, ou equivalentes, emitem relatórios de fiscalização, no exercício de referência, em relação ao cumprimento das leis e à boa gestão dos recursos públicos na sua área de atuação?		SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	22589 ==	NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q02. Comissões	IV05. Atuação de comissões	22592 As comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, ou equivalentes, acompanharam, no exercício de		SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	22589 ==	NÃO	Presidente da Câmara Municipal

Questão de Avaliação	Item de Verificação	Item de Questionário	Requisitos de Atendimento	Opções de Resposta	Compõe Nota?	Dependência	Resultado quando a condição de dependência não for satisfeita	Interlocutor
		referência, a execução de metas e programas definidos nos planos em relação a sua área de atuação?	ento da execução das metas e programas definidos nos planos setoriais da respectiva área (educação, saúde, assistência social, meio ambiente). - Os documentos devem estar documentado em atas, relatórios, notas técnicas, registros de reuniões ou documentos equivalentes.					
Q02. Comissões	IV05. Atuação de comissões	22593	Todas as comissões, quando demandadas, receberam formalmente e apuraram, no exercício de referência, denúncias afetas a sua área de atuação?	SIM/NÃO/ NÃO SE APLICA (COMBO BOX)	SIM	22589 == "SIM"	NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q02. Comissões	IV05. Atuação de comissões	22594	As comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, ou equivalentes, promoveram, no exercício de referência, estudos sobre temas de interesse público dentro da sua área de atuação?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	22589 == "SIM"	NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q02. Comissões	IV05. Atuação de comissões	22595	As comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, ou equivalentes, promoveram, no exercício de referência, audiências públicas para debater com sociedade dentro da sua área de atuação?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	22589 == "SIM"	NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q02. Comissões	IV05. Atuação de comissões	22596	As comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, ou equivalentes, emitiram, no exercício de referência, pareceres acerca da proposta orçamentária em relação a sua área de atuação?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	22589 == "SIM"	NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q02. Comissões	IV05. Atuação de comissões	22597	As comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, ou equivalentes, realizaram reuniões,	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	22589 == "SIM"	NÃO	Presidente da Câmara Municipal

Questão de Avaliação	Item de Verificação	Item de Questionário	Requisitos de Atendimento	Opções de Resposta	Compõe Nota?	Dependência	Resultado quando a condição de dependência não for satisfeita	Interlocutor
			ao menos uma vez no exercício de referência, com os respectivos secretários municipais ou dirigentes para debates referentes à sua área de atuação?					
Q03. Fiscalização	IV06. Normatização da função fiscalizadora	22598	A Câmara Municipal dispõe de ato normativo que regulamente a execução das fiscalizações?	SIM/NÃO (COMBO BOX)				Presidente da Câmara Municipal
Q03. Fiscalização	IV06. Normatização da função fiscalizadora	22599	Anexe o ato normativo que regulamenta a execução das fiscalizações.	ANEXO	NÃO	22598 == "SIM"	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q03. Fiscalização	IV06. Normatização da função fiscalizadora	22600	O ato define formas e critérios para a constituição de equipes/comissões responsáveis para executar as fiscalizações?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	22598 == "SIM"	NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q03. Fiscalização	IV06. Normatização da função fiscalizadora	22601	Informe os dispositivos do ato normativo que define formas e critérios para a constituição de equipes/comissões responsáveis para executar as fiscalizações.	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	22600 == "SIM"	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q03. Fiscalização	IV06. Normatização da função fiscalizadora	22602	O ato normativo estabelece a forma de requerimentos de informação ao Prefeito e/ou secretários (com prazo legal para resposta)?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	22598 == "SIM"	NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q03. Fiscalização	IV06. Normatização da função fiscalizadora	22603	Informe os dispositivos do ato normativo que definem a forma de requerimentos de informação ao Prefeito e/ou secretários (com prazo legal para resposta).	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	22600 == "SIM"	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q03. Fiscalização	IV06. Normatização da função fiscalizadora	22604	O ato normativo define um modelo padrão de relatório de fiscalização?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	22603 == "SIM"	NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q03. Fiscalização	IV06. Normatização da função fiscalizadora	22605	Informe os dispositivos do ato normativo que definem o modelo padrão de relatório de fiscalização.	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	22604 == "SIM"	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q03. Fiscalização	IV06. Normatização da função fiscalizadora	22606	O ato normativo disciplina sobre a forma de discussão de achados (problemas encontrados) com os gestores do Poder Executivo antes da	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	22598 == "SIM"	NÃO	Presidente da Câmara Municipal

Questão de Avaliação	Item de Verificação	Item de Questionário	Requisitos de Atendimento	Opções de Resposta	Compõe Nota?	Dependência	Resultado quando a condição da dependência não for satisfeita	Interlocutor
		publicidade do relatório?	devem estar descritos de forma clara. - O documento deve estar disponível para verificação.					
Q03. Fiscalização	IV06. Normatização da função fiscalizadora	22607	Informe os dispositivos do ato normativo que dispõem sobre a forma de discussão de achados (problemas encontrados) com os gestores do Poder Executivo antes da publicidade do relatório.	Deve-se observar a seguinte formatação: "Art. XX, § 1º, IV, do Ato Normativo XX/XXXX"	NÃO	(22606 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q03. Fiscalização	IV06. Normatização da função fiscalizadora	22608	O ato normativo estabelece os possíveis encaminhamentos de achados (problemas encontrados) das fiscalizações ao Ministério Público, Tribunal de Contas ou outros órgãos competentes?	- O ato deve prever encaminhamentos de achados ao MP, TCE ou outros órgãos. - Os critérios e situações de encaminhamento não devem estar definidos. - O documento deve estar disponível para verificação.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	(22598 == "SIM")	NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q03. Fiscalização	IV06. Normatização da função fiscalizadora	22609	Informe os dispositivos do ato normativo que dispõem sobre os possíveis encaminhamentos de achados (problemas encontrados) das fiscalizações ao Ministério Público, Tribunal de Contas ou outros órgãos competentes.	Deve-se observar a seguinte formatação: "Art. XX, § 1º, IV, do Ato Normativo XX/XXXX"	NÃO	(22608 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q03. Fiscalização	IV06. Normatização da função fiscalizadora	22610	O ato normativo define um modelo de plano de ação (a ser elaborado pelo Poder Executivo) para o atendimento das recomendações provenientes das fiscalizações, contendo no mínimo a necessidade de ação, prazos e responsáveis pela implementação?	- O ato deve definir modelo de plano de ação com necessidade, prazos e responsáveis. - O modelo deve ser aplicável às fiscalizações realizadas. - O documento deve estar disponível para verificação.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	(22598 == "SIM")	NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q03. Fiscalização	IV06. Normatização da função fiscalizadora	22611	Informe os dispositivos do ato normativo que dispõem sobre o modelo de um plano de ação (a ser elaborado pelo Poder Executivo) para o atendimento das recomendações provenientes das fiscalizações, contendo no mínimo a necessidade de ação, prazos e responsáveis pela implementação.	Deve-se observar a seguinte formatação: "Art. XX, § 1º, IV, do Ato Normativo XX/XXXX"	NÃO	(22610 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q03. Fiscalização	IV07. Plano de Fiscalização	22612	A Câmara Municipal elaborou formalmente, no ano de referência, um plano de fiscalização do Poder Executivo?	- A Câmara Municipal deve possuir registro formal que comprove a elaboração, no ano de referência, de um plano de fiscalização do Poder Executivo. - O plano deve estar documentado em resolução, relatório, plano anual, ato de mesa, ato das comissões ou outro instrumento oficial que descreva, de forma clara, as ações fiscalizatórias previstas, seus responsáveis e sua periodicidade.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM		Presidente da Câmara Municipal
Q03. Fiscalização	IV07. Plano de Fiscalização	22613	Anexe documento que evidencie, no ano de referência, a existência de um		NÃO	(22612 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal

Questão de Avaliação	Item de Verificação	Item de Questionário	Requisitos de Atendimento	Opções de Resposta	Compõe Nota?	Dependência	Resultado quando a condição da dependência não for satisfeita	Interlocutor	
		plano de fiscalização do Poder Executivo.							
Q03. Fiscalização	IV07. Plano de Fiscalização	22614	O Plano de fiscalização foi aprovado em sessão plenária?	- Deve existir ata ou registro oficial da sessão plenária que comprove a aprovação do Plano de Fiscalização. - A aprovação deve ter ocorrido no exercício de referência.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	(22614 == "SIM")	NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q03. Fiscalização	IV07. Plano de Fiscalização	22615	Anexe documento que evidencie, no ano de referência, a aprovação de um plano de fiscalização do Poder Executivo em sessão plenária.		ANEXO	NÃO	(22614 == "SIM")	Presidente da Câmara Municipal	
Q03. Fiscalização	IV07. Plano de Fiscalização	22616	O Plano de fiscalização foi publicado no site oficial da Câmara Municipal?	- O Plano de Fiscalização deve estar publicado no site oficial da Câmara Municipal. - A publicação deve estar acessível ao público no exercício de referência.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	(22612 == "SIM")	Presidente da Câmara Municipal	
Q03. Fiscalização	IV07. Plano de Fiscalização	22617	Informe o link de acesso ao Plano de Fiscalização no site oficial da Câmara Municipal.		COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	(22616 == "SIM")	Presidente da Câmara Municipal	
Q03. Fiscalização	IV07. Plano de Fiscalização	22618	O Plano de fiscalização prevê um cronograma com prazos e responsáveis para a execução das ações fiscalizatórias durante o exercício corrente?	- O Plano deve conter cronograma com prazos e responsáveis definidos para a execução das ações fiscalizatórias. - O cronograma deve abranger todas as ações previstas para o exercício corrente.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	(22612 == "SIM")	Presidente da Câmara Municipal	
Q03. Fiscalização	IV07. Plano de Fiscalização	22619	Informe os dispositivos do Plano de Fiscalização que apresentam cronograma com prazos e responsáveis para a execução das ações fiscalizatórias durante o exercício corrente?		COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	(22618 == "SIM")	Presidente da Câmara Municipal	
Q03. Fiscalização	IV07. Plano de Fiscalização	22620	No processo de elaboração do Plano de Fiscalização, foram consideradas as demandas apresentadas pelos vereadores?	- O Plano de Fiscalização deve demonstrar que incorporou demandas apresentadas pelos vereadores. - As demandas devem estar registradas em documentos formais, como indicações ou requerimentos. - A prova pode ser produzida por meio de Ata que registrou a aprovação do Plano de Fiscalização em que conste a consideração de indicações e requerimentos apresentados pelos vereadores.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	(22612 == "SIM")	Presidente da Câmara Municipal	
Q03. Fiscalização	IV07. Plano de Fiscalização	22621	No processo de elaboração do Plano de Fiscalização, foram consideradas as demandas apresentadas pelas comissões?	- O Plano deve evidenciar a consideração das demandas apresentadas pelas comissões permanentes ou temporárias. - As demandas devem estar documentadas em atas, relatórios ou	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	(22612 == "SIM")	Presidente da Câmara Municipal	

Questão de Avaliação	Item de Verificação	Item de Questionário	Requisitos de Atendimento	Opções de Resposta	Compõe Nota?	Dependência	Resultado quando a condição de dependência não for satisfeita	Interlocutor
			encaminhamentos formais.					
Q03. Fiscalização	IV07. Plano de Fiscalização	22622	No processo de elaboração do Plano de Fiscalização, foram consideradas as demandas oriundas dos canais de comunicação da Câmara Municipal (ouvidoria)?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	(22612 == "SIM")	NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q03. Fiscalização	IV07. Plano de Fiscalização	22623	No processo de elaboração do Plano de Fiscalização, foram consideradas as demandas apresentadas por meio da proposição ativa da participação dos cidadãos e/ou das organizações da sociedade civil (sociedade civil organizada) do Município?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	(22612 == "SIM")	NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q03. Fiscalização	IV07. Plano de Fiscalização	22624	No processo de elaboração do Plano de Fiscalização, foram considerados os graus de implementação de políticas públicas apurados pelo TCEPR nas contas do Prefeito Municipal (ProGov)?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	(22612 == "SIM")	NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q03. Fiscalização	IV07. Plano de Fiscalização	22625	A Câmara Municipal dispõe de relatório que contenha a relação das fiscalizações realizadas no exercício corrente?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q03. Fiscalização	IV07. Plano de Fiscalização	22626	Anexo relatório que contenha a relação das fiscalizações realizadas no exercício corrente	ANEXO	NÃO	(22625 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q03. Fiscalização	IV07. Plano de Fiscalização	22627	O relatório contempla todas as fiscalizações planejadas e executadas. Deve conter evidências de execução e resultados obtidos.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q03. Fiscalização	IV07. Plano de Fiscalização	22628	O relatório está publicado no site oficial da Câmara Municipal?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	(22625 == "SIM")	NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q03. Fiscalização	IV07. Plano de Fiscalização	22629	Informe o link em que é possível consultar o relatório publicado no site oficial da Câmara Municipal.	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	(22628 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q03. Fiscalização	IV08. Execução das fiscalizações	22630	A Câmara Municipal realizou fiscalizações no exercício corrente?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q03. Fiscalização	IV08. Execução das fiscalizações	22631	A Câmara Municipal realizou fiscalização, no ano de referência, na área de Educação?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	(22630 == "SIM")	NÃO	Presidente da Câmara Municipal

Questão de Avaliação	Item de Verificação	Item de Questionário	Requisitos de Atendimento	Opções de Resposta	Compõe Nota?	Dependência	Resultado quando a condição de dependência não for satisfeita	Interlocutor
Q03. Fiscalização	IV08. Execução das fiscalizações	22632	Anexe documentos que evidenciem, no ano de referência, a realização de fiscalização na área de Educação.	ANEXO	NÃO	(22631 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q03. Fiscalização	IV08. Execução das fiscalizações	22633	A Câmara Municipal realizou fiscalização, no ano de referência, na área de Saúde?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	(22630 == "SIM")	NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q03. Fiscalização	IV08. Execução das fiscalizações	22634	Anexe documentos que evidenciem, no ano de referência, a realização de fiscalização na área de Saúde.	ANEXO	NÃO	(22633 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q03. Fiscalização	IV08. Execução das fiscalizações	22635	A Câmara Municipal realizou fiscalização, no ano de referência, na área de Assistência Social?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	(22630 == "SIM")	NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q03. Fiscalização	IV08. Execução das fiscalizações	22636	Anexe documentos que evidenciem, no ano de referência, a realização de fiscalização na área de Assistência Social	ANEXO	NÃO	(22635 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q03. Fiscalização	IV08. Execução das fiscalizações	22637	A Câmara Municipal realizou fiscalização, no ano de referência, na área de Meio Ambiente?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	(22630 == "SIM")	NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q03. Fiscalização	IV08. Execução das fiscalizações	22638	Anexe documentos que evidenciem, no ano de referência, a realização de fiscalização na área de Meio Ambiente.	ANEXO	NÃO	(22637 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q03. Fiscalização	IV08. Execução das fiscalizações	22639	A Câmara Municipal realizou fiscalização, no ano de referência, na área de Administração Financeira?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	(22630 == "SIM")	NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q03. Fiscalização	IV08. Execução das fiscalizações	22640	Anexe documentos que evidenciem, no ano de referência, a realização de fiscalização na área de Administração Financeira.	ANEXO	NÃO	(22639 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q03. Fiscalização	IV08. Execução das fiscalizações	22641	A Câmara Municipal realizou fiscalização, no ano de referência, na área de Aquisições e Contratações?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	(22630 == "SIM")	NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q03. Fiscalização	IV08. Execução das fiscalizações	22642	Anexe documentos que evidenciem, no ano de referência, a realização de fiscalização na área de Aquisições e Contratações.	ANEXO	NÃO	(22641 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q03. Fiscalização	IV08. Execução das fiscalizações	22643	A Câmara Municipal realizou fiscalização, no ano de referência, na área de Transparência, Controle e Relacionamento com o Cidadão?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	(22630 == "SIM")	NÃO	Presidente da Câmara Municipal

Questão de Avaliação	Item de Verificação	Item de Questionário	Requisitos de Atendimento	Opções de Resposta	Compõe Nota?	Dependência	Resultado quando a condição da dependência não for satisfeita	Interlocutor
			ano de referência.					
Q03. Fiscalização	IV08. Execução das fiscalizações	22644	Anexe documentos que evidenciem, no ano de referência, a realização de fiscalização na área de Transparência, Controle e Relacionamento com o Cidadão.	ANEXO	NÃO	22643 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q03. Fiscalização	IV08. Execução das fiscalizações	22645	Todos os relatórios preliminares referentes às fiscalizações realizadas, no ano de referência, foram discutidos com os gestores a fim de definir resoluções para os achados apontados nas fiscalizações?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	22630 ==	NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q03. Fiscalização	IV08. Execução das fiscalizações	22646	Os relatórios finais, após a discussão de achados com os gestores, das fiscalizações realizadas no ano de referência, estão disponibilizados no site oficial da Câmara Municipal?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	22630 ==	NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q03. Fiscalização	IV08. Execução das fiscalizações	22647	Informe o link em que é possível consultar o relatório final de fiscalização realizada no ano de referência publicado no site oficial da Câmara Municipal.	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	22646 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q04. Julgamento das contas do Prefeito	IV09. Regulamentação do julgamento das contas do Prefeito	22648	O Regimento Interno da Câmara Municipal possui regulamentação específica sobre o processo de julgamento das contas do Prefeito Municipal?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q04. Julgamento das contas do Prefeito	IV09. Regulamentação do julgamento das contas do Prefeito	22649	Anexe o Regimento Interno que evidencie a regulamentação específica sobre o processo de julgamento das contas do Prefeito Municipal.	ANEXO	NÃO	22648 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q04. Julgamento das contas do Prefeito	IV09. Regulamentação do julgamento das contas do Prefeito	22650	O Regimento Interno detalha o procedimento de recebimento do parecer prévio do TCE sobre as contas do Prefeito, incluindo sua publicação e disponibilização aos Vereadores?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	22648 ==	NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q04. Julgamento das contas do Prefeito	IV09. Regulamentação do julgamento das contas do Prefeito	22651	Informe o dispositivo do regimento interno da Câmara Municipal que dispõe sobre o recebimento do parecer prévio do TCE sobre as contas do Prefeito, incluindo sua publicação e disponibilização aos Vereadores.	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	22650 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q04. Julgamento das contas do Prefeito	IV09. Regulamentação do julgamento das contas do Prefeito	22652	O Regimento Interno prevê a notificação do Prefeito para conhecimento do início do processamento das contas pelo Poder Legislativo?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	22648 ==	NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q04. Julgamento das contas do Prefeito	IV09. Regulamentação do julgamento das contas do Prefeito	22653	Informe o dispositivo do regimento interno da Câmara Municipal que dispõe sobre a notificação do Prefeito para conhecimento do início do processamento das contas pelo Poder Legislativo.	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	22652 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q04. Julgamento das contas do Prefeito	IV09. Regulamentação do julgamento das contas do Prefeito	22654	O Regimento Interno estabelece o prazo máximo para que a Câmara Municipal julgue as contas do Prefeito após o	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	22648 ==	NÃO	Presidente da Câmara Municipal

Questão de Avaliação	Item de Verificação	Item de Questionário	Requisitos de Atendimento	Opções de Resposta	Compõe Nota?	Dependência	Resultado quando a condição da dependência não for satisfeita	Interlocutor
			recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado (TCE)?					
Q04. Julgamento das contas do Prefeito	IV09. Regulamentação do julgamento das contas do Prefeito	22655	Informe o dispositivo do regimento interno da Câmara Municipal que estabelece o prazo máximo para que a Câmara Municipal julgue as contas do Prefeito após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado (TCE).	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	22654 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q04. Julgamento das contas do Prefeito	IV09. Regulamentação do julgamento das contas do Prefeito	22656	O Regimento Interno prevê a inclusão automática das contas na ordem do dia imediatamente seguinte ao prazo ou outra medida de encaminhamento das contas?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	22648 ==	NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q04. Julgamento das contas do Prefeito	IV09. Regulamentação do julgamento das contas do Prefeito	22657	Informe o dispositivo do regimento interno da Câmara Municipal que prevê a inclusão automática das contas na ordem do dia imediatamente seguinte ao prazo ou outra medida de encaminhamento das contas.	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	22656 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q04. Julgamento das contas do Prefeito	IV09. Regulamentação do julgamento das contas do Prefeito	22658	O Regimento Interno prevê a competência de uma comissão específica (permanente ou temporária) para a análise do parecer prévio e instrução do processo de prestação de contas do Prefeito, antes da deliberação do Plenário?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	22648 ==	NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q04. Julgamento das contas do Prefeito	IV09. Regulamentação do julgamento das contas do Prefeito	22659	Informe o dispositivo do regimento interno que prevê a competência de uma comissão específica (permanente ou temporária) para a análise do parecer prévio e instrução do processo de prestação de contas do Prefeito, antes da deliberação do Plenário.	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	22658 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q04. Julgamento das contas do Prefeito	IV09. Regulamentação do julgamento das contas do Prefeito	22660	O Regimento Interno prevê a participação de comissões temáticas (ex.: Saúde, Educação, Finanças) na análise e instrução do processo de julgamento das contas do Prefeito, especialmente para as questões que abordam políticas públicas mencionadas no parecer prévio do TCE?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	22648 ==	NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q04. Julgamento das contas do Prefeito	IV09. Regulamentação do julgamento das contas do Prefeito	22661	Informe o dispositivo do regimento interno que prevê a participação de comissões temáticas (ex.: Saúde, Educação, Finanças) na análise e instrução do processo de julgamento das contas do Prefeito, especialmente para as questões que abordam políticas públicas mencionadas no parecer prévio do TCE.	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	22660 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q04. Julgamento das contas do Prefeito	IV10. Instrução e Andamento Processual	22662	O Regimento Interno estabelece o procedimento para diligências, solicitação de informações ou	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	22648 ==	NÃO	Presidente da Câmara Municipal

Questão de Avaliação	Item de Verificação	Item de Questionário	Requisitos de Atendimento	Opções de Resposta	Compõe Nota?	Dependência	Resultado quando a condição de dependência não for satisfeita	Interlocutor
		exames a diversas áreas do Município a fim de obter documentos que possam ser necessários para a instrução do processo de julgamento das contas, especialmente quando houver questionamentos ou defesas apresentadas?	para diligências, solicitações de informações e exames complementares. - Os requisitos e etapas devem estar descritos claramente.					
Q04. Julgamento das contas	IV10. Instrução e Andamento Processual	22653	Informe o dispositivo do regimento interno que prevê o procedimento para diligências, solicitação de informações ou exames a diversas áreas do Município a fim de obter documentos que possam ser necessários para a instrução do processo de julgamento das contas, especialmente quando houver questionamentos ou defesas apresentadas.	Deve-se observar a seguinte formação: "Art. XX, § 1º, IV, do RI"	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	22662 == NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q04. Julgamento das contas	IV10. Instrução e Andamento Processual	22654	Durante a instrução do processo, quando há novos fatos, é concedida a oportunidade de defesa ao Prefeito Municipal, garantindo sempre o direito ao contraditório amplo?	- O Regimento Interno deve garantir oportunidade de defesa complementar quando surgirem novos fatos. - O direito ao contraditório deve estar claramente previsto.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	22648 == NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q04. Julgamento das contas	IV10. Instrução e Andamento Processual	22655	Informe o dispositivo do regimento interno que prevê oportunidade de defesa complementar quando surgirem novos fatos.	Deve-se observar a seguinte formação: "Art. XX, § 1º, IV, do RI"	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	22664 == NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q04. Julgamento das contas	IV10. Instrução e Andamento Processual	22656	O Regimento Interno garante expressamente o direito ao Prefeito de apresentar defesa escrita antes do julgamento das contas pelo Plenário?	- O Regimento Interno deve prever o direito do Prefeito de apresentar defesa escrita antes do julgamento. - Os prazos e forma de apresentação devem estar definidos.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	22648 == NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q04. Julgamento das contas	IV10. Instrução e Andamento Processual	22657	Informe o dispositivo do regimento interno que prevê o direito do Prefeito de apresentar defesa escrita antes do julgamento das contas pelo Plenário.	Deve-se observar a seguinte formação: "Art. XX, § 1º, IV, do RI"	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	22666 == NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q04. Julgamento das contas	IV10. Instrução e Andamento Processual	22658	O Regimento Interno prevê possível requerimento de prorrogação de prazo para exercício da defesa do Prefeito diante de eventual complexidade da matéria?	- O Regimento Interno deve prever possibilidade de prorrogação de prazo para defesa, mediante justificativa. - Os critérios para concessão devem estar descritos.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	22648 == NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q04. Julgamento das contas	IV10. Instrução e Andamento Processual	22659	Informe o dispositivo do regimento interno que prevê possível requerimento de prorrogação de prazo para exercício da defesa do Prefeito diante de eventual complexidade da matéria.	Deve-se observar a seguinte formação: "Art. XX, § 1º, IV, do RI"	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	22668 == NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q04. Julgamento das contas	IV10. Instrução e Andamento Processual	22670	O Regimento Interno prevê a possibilidade de o Prefeito Municipal (ou seu representante legal) apresentar alegações finais após a análise da defesa escrita e antes da realização da sessão de julgamento das contas pelo Plenário?	- O Regimento Interno deve prever a possibilidade de apresentação pelo Prefeito ou representante legal de alegações finais após a análise da defesa escrita. - O procedimento e limites devem estar descritos.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	22648 == NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q04. Julgamento das contas	IV10. Instrução e Andamento Processual	22671	Informe o dispositivo do regimento interno que prevê a possibilidade de o	Deve-se observar a seguinte formação:	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	22670 == NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara

Questão de Avaliação	Item de Verificação	Item de Questionário	Requisitos de Atendimento	Opções de Resposta	Compõe Nota?	Dependência	Resultado quando a condição de dependência não for satisfeita	Interlocutor
		Prefeito Municipal (ou seu representante legal) apresentar alegações finais após a análise da defesa escrita e antes da realização da sessão de julgamento das contas pelo Plenário.	"Art. XX, § 1º, IV, do RI"					Municipa
Q04. Julgamento das contas	IV10. Instrução e Andamento Processual	22672	O Regimento Interno prevê a possibilidade de consulta pública do processo de contas, disponibilizando-o à população pelo prazo de 60 dias para exame e eventual apresentação de questionamentos ou impugnações?	- O Regimento Interno deve prever consulta pública do processo de contas por prazo mínimo de 60 dias. - Deve definir forma de disponibilização ao cidadão.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	22648 == NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q04. Julgamento das contas	IV10. Instrução e Andamento Processual	22673	Informe o dispositivo do regimento interno que prevê a possibilidade de consulta pública do processo de contas, disponibilizando-o à população pelo prazo de 60 dias para exame e eventual apresentação de questionamentos ou impugnações	Deve-se observar a seguinte formação: "Art. XX, § 1º, IV, do RI"	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	22672 == NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q04. Julgamento das contas	IV10. Instrução e Andamento Processual	22674	O Regimento Interno prevê expressamente que as audiências referentes ao processo de julgamento das contas do Prefeito Municipal serão públicas, garantindo o princípio da transparência?	- O Regimento Interno deve prever que audiências referentes ao processo de contas sejam públicas. - Deve constar garantia de transparência.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	22648 == NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q04. Julgamento das contas	IV10. Instrução e Andamento Processual	22675	Informe o dispositivo do regimento interno que estabelece que as audiências realizadas no âmbito do processo de julgamento das contas do Prefeito Municipal serão públicas, em observância ao princípio da transparência	Deve-se observar a seguinte formação: "Art. XX, § 1º, IV, do RI"	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	22674 == NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q04. Julgamento das contas	IV10. Instrução e Andamento Processual	22676	O Regimento Interno prevê a notificação do Prefeito para conhecimento da data de julgamento das contas?	- O Regimento Interno deve prever a notificação formal do Prefeito com antecedência mínima sobre a data do julgamento. - A forma de notificação deve estar descrita.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	22648 == NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q04. Julgamento das contas	IV10. Instrução e Andamento Processual	22677	Informe o dispositivo do regimento interno que prevê a notificação do Prefeito para conhecimento da data de julgamento das contas	Deve-se observar a seguinte formação: "Art. XX, § 1º, IV, do RI"	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	22676 == NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q04. Julgamento das contas	IV11. Deliberação, Recursos e Encaminhamentos	22678	O Regimento Interno estabelece requisitos mínimos para a estrutura da decisão da Comissão e/ou do Decreto Legislativo final de julgamento das contas (ex: relatório, fundamentação dos fatos e do direito, dispositivo)?	- O Regimento Interno deve prever requisitos mínimos para a estrutura da decisão ou decreto legislativo, como relatório, fundamentação e dispositivo. - Os requisitos devem estar descritos claramente.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	22648 == NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q04. Julgamento das contas	IV11. Deliberação, Recursos e Encaminhamentos	22679	Informe o dispositivo do regimento interno que estabelece requisitos mínimos para a estrutura da decisão da Comissão e/ou do Decreto Legislativo final de julgamento das contas (ex: relatório, fundamentação dos fatos e do direito, dispositivo).	Deve-se observar a seguinte formação: "Art. XX, § 1º, IV, do RI"	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	22678 == NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q04. Julgamento das contas	IV11. Deliberação, Recursos e Encaminhamentos	22680	As votações relativas ao julgamento das contas do Prefeito são nominais a fim de dar transparência ao processo?	- O Regimento Interno deve prever que as votações do julgamento sejam nominais. - A forma de registro dos votos deve estar definida.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	22648 == NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q04. Julgamento das contas	IV11. Deliberação,	22681	Informe o dispositivo do regimento interno	Deve-se observar a	COMENTÁRIO	NÃO	22680 == NÃO SE APLICA	Presidente da

Questão de Avaliação	Item de Verificação	Item de Questionário	Requisitos de Atendimento	Opções de Resposta	Compõe Nota?	Dependência	Resultado quando a condição de dependência não for satisfeita	Interlocutor
Q04. Julgamento das contas	IV11. Deliberação, Recursos e Encaminhamentos	que estabelece que as votações relativas ao julgamento das contas do Prefeito são nominais a fim de dar transparência ao processo.	seguinte formatação: "Art. XX, § 1º, V, do RI"	(CAIXA DE TEXTO)				Câmara Municipal
Q04. Julgamento das contas	IV11. Deliberação, Recursos e Encaminhamentos	O Regimento Interno estabelece um prazo específico (em dias) para o encaminhamento do resultado do julgamento das contas ao TCE, e, em caso de rejeição, há previsão de encaminhamento ao Ministério Público dentro desse mesmo prazo?	- O Regimento Interno deve prever encaminhamento imediato do decreto legislativo ao TCE e, em caso de rejeição, ao Ministério Público. O procedimento deve estar descrito de forma clara.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	22648 ==	NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q04. Julgamento das contas	IV11. Deliberação, Recursos e Encaminhamentos	Informe o dispositivo do regimento interno que estabelece a obrigatoriedade de encaminhamento imediato do resultado do julgamento das contas (Decreto Legislativo) ao TCE e, se for o caso, ao Ministério Público, em situações de rejeição de contas.	Deve-se observar a seguinte formatação: "Art. XX, § 1º, IV, do RI"	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	22682 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q04. Julgamento das contas	IV11. Deliberação, Recursos e Encaminhamentos	O Regimento Interno prevê embargos de declaração para sanar omissões, contradições ou obscuridades do julgamento das contas?	- O Regimento Interno deve prever embargos de declaração para sanar omissões, contradições ou obscuridades do julgamento das contas. - Os critérios e prazos devem estar definidos.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	22648 ==	NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q04. Julgamento das contas	IV11. Deliberação, Recursos e Encaminhamentos	Informe o dispositivo do regimento interno que preveja os embargos de declaração para sanar omissões, contradições ou obscuridades.	Deve-se observar a seguinte formatação: "Art. XX, § 1º, IV, do RI"	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	22684 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q04. Julgamento das contas	IV11. Deliberação, Recursos e Encaminhamentos	O Regimento Interno detalha o procedimento e o quórum de 2/3 para que a Câmara Municipal discorde do parecer prévio do TCE (aprovar contas rejeitadas ou rejeitar contas aprovadas pelo TCE)?	- O Regimento Interno deve detalhar procedimento e quórum para discordância do parecer prévio do TCE. - As regras devem estar descritas de forma clara.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	22648 ==	NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q04. Julgamento das contas	IV11. Deliberação, Recursos e Encaminhamentos	Informe o dispositivo do regimento interno que detalha o procedimento e o quórum de 2/3 para que a Câmara Municipal discorde do parecer prévio do TCE (aprovar contas rejeitadas ou rejeitar contas aprovadas pelo TCE)	Deve-se observar a seguinte formatação: "Art. XX, § 1º, IV, do RI"	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	22686 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q04. Julgamento das contas	IV11. Deliberação, Recursos e Encaminhamentos	O Regimento Interno prevê que as razões da divergência dos vereadores em relação ao parecer prévio do Tribunal de Contas deverão constar de forma integral na ata da sessão de julgamento?	- O Regimento Interno deve prever que as razões da divergência constem integralmente na ata. - O procedimento deve estar descrito claramente.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	22648 ==	NÃO	Presidente da Câmara Municipal
Q04. Julgamento das contas	IV11. Deliberação, Recursos e Encaminhamentos	Informe o dispositivo do regimento interno que estabelece que as razões da divergência dos vereadores em relação ao parecer prévio do Tribunal de Contas deverão constar de forma integral na ata da sessão de julgamento.	Deve-se observar a seguinte formatação: "Art. XX, § 1º, IV, do RI"	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	22688 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q04. Julgamento das contas	IV11. Deliberação, Recursos e Encaminhamentos	A Câmara Municipal divulga o ato que aprecia as Contas do Chefe do Poder Executivo (Decreto) e o teor do julgamento (Ata ou Resumo da Sessão que aprovou ou rejeitou as contas com respectivas justificativas/fundamentação)?	Deve haver publicação do decreto legislativo e da ata ou resumo com fundamentação da decisão. Os documentos devem estar acessíveis no	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal

Questão de Avaliação	Item de Verificação	Item de Questionário	Requisitos de Atendimento	Opções de Resposta	Compõe Nota?	Dependência	Resultado quando a condição de dependência não for satisfeita	Interlocutor
			site institucional.					
Q04. Julgamento das contas	IV11. Deliberação, Recursos e Encaminhamentos	Informe links de acesso ao ato que aprecia as Contas do Chefe do Poder Executivo (Decreto) e o teor do julgamento (Ata ou Resumo da Sessão que aprovou ou rejeitou as contas com respectivas justificativas/fundamentação).						Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV12. Transparência	A Câmara Municipal dispõe de ato normativo que regulamente o funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)?	- Deve existir ato normativo específico regulamentando o SIC. - O ato deve estar vigente e acessível.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV12. Transparência	Anexe o ato normativo que regulamenta o funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).		ANEXO	NÃO	22692 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV12. Transparência	O ato de regulamentação define o fluxo de atendimento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), desde o recebimento do pedido de acesso à informação até a resposta ao cidadão, tanto pela via eletrônica quanto presencial?	- O ato deve definir fluxo completo do SIC, desde o recebimento até a resposta ao cidadão. - Deve contemplar vias eletrônica e presencial.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV12. Transparência	Anexe parte do ato normativo que descreva o fluxo completo do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).		ANEXO	NÃO	22694 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV12. Transparência	O ato de regulamentação define os responsáveis por cada etapa do fluxo de atendimento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)?	- O ato deve definir responsáveis por cada etapa do fluxo do SIC. - As atribuições devem estar descritas claramente.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV12. Transparência	Anexe parte do ato normativo que descreva o fluxo completo do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).		ANEXO	NÃO	22696 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV12. Transparência	O ato de regulamentação define os prazos internos para execução de cada etapa do fluxo do SIC, a fim de garantir o cumprimento do prazo legal de resposta?	- O ato deve definir prazos internos para garantir atendimento dentro do prazo legal. - Os prazos devem estar descritos claramente.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV12. Transparência	Informe o dispositivo do ato normativo que fixa prazos internos para garantir atendimento dentro do prazo legal.	Deve-se observar a seguinte formatação: "Art. XX, § 1º, V, do Ato Normativo XX/XXXX"	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	22698 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV12. Transparência	A Câmara Municipal permite que o cidadão envie pedidos de acesso à informação por meio eletrônico?	- A Câmara deve disponibilizar meio eletrônico para envio de pedidos de acesso à informação. - O canal deve estar ativo e acessível ao cidadão. - A existência deve ser verificável.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV12. Transparência	Informe o link que permite que o cidadão envie pedidos de acesso à informação por meio eletrônico.		COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	22700 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV12. Transparência	A Câmara Municipal designou formalmente servidores para atuar no Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), com a responsabilidade pelo recebimento e pelo tratamento dos pedidos de acesso à informação?	- Deve existir designação formal de servidores responsáveis pelo SIC. - Os atos de designação devem estar registrados.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV12. Transparência	Anexe o ato que nomeou servidores para atuar no Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), com a responsabilidade pelo		ANEXO	NÃO	22702 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal

Questão de Avaliação	Item de Verificação	Item de Questionário	Requisitos de Atendimento	Opções de Resposta	Compõe Nota?	Dependência	Resultado quando a condição de dependência não for satisfeita	Interlocutor
		recebimento e pelo tratamento dos pedidos de acesso à informação.						
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV12. Transparência	22704 A Câmara Municipal possui ato normativo que estabeleça procedimentos e fluxos que identifiquem informações de interesse geral e coletivo que, para fins de transparência, devam ser publicadas em seu site oficial de maneira ativa, ou seja, independente de provocação?	- A Câmara deve possuir ato normativo que estabeleça procedimentos e fluxos destinados a identificar informações de interesse geral e coletivo a serem publicadas ativamente no site oficial (a exemplo de gastos com combustíveis, diárias, despesas contratuais, licitações, remuneração de servidores, etc.). - O ato normativo deve descrever, de forma clara, os tipos de informações a serem divulgadas independentemente de solicitação, bem como a responsabilidade de e a periodicidade de atualização.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV12. Transparência	22705 Anexe o ato normativo que estabeleça procedimentos e fluxos que identifiquem informações de interesse geral e coletivo que, para fins de transparência, devam ser publicadas em seu site oficial de maneira ativa, ou seja, independente de provocação.		ANEXO	NÃO	22704 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV12. Transparência	22706 A Câmara Municipal, no site oficial, divulga no mínimo os endereços, telefones, e-mails de contato de suas unidades administrativas, o horário de funcionamento e atendimento?	- O site oficial da Câmara deve divulgar, no mínimo, os endereços, telefones e e-mails de contato de suas unidades administrativas, bem como o horário de funcionamento e atendimento ao público. - As informações devem estar organizadas em seção específica de contato ou de estrutura administrativa. - As informações divulgadas devem estar atualizadas e disponíveis para verificação pública.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV12. Transparência	22707 Informe o link para a página do site oficial da Câmara Municipal contendo no mínimo os endereços, telefones, e-mails de contato de suas unidades administrativas, o horário de funcionamento e atendimento.		COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	22706 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV12. Transparência	22708 A Câmara Municipal divulga a composição da Casa, com a biografia dos parlamentares?	- O site institucional da Câmara deve divulgar a composição da Casa, contendo a relação nominal dos parlamentares com página individual ou seção específica com biografia ou currículo	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal

Questão de Avaliação	Item de Verificação	Item de Questionário	Requisitos de Atendimento	Opções de Resposta	Compõe Nota?	Dependência	Resultado quando a condição de dependência não for satisfeita	Interlocutor
			resumido de cada um. - As informações biográficas devem incluir, no mínimo, dados de identificação básica e informações sobre a atuação parlamentar. - As páginas ou seções com a biografia dos parlamentares devem estar disponíveis para verificação pública.					
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV12. Transparência	22709 Informe o link para a página do site oficial da Câmara Municipal contendo sua composição e a relação nominal dos parlamentares com página individual ou seção específica com biografia ou currículo resumido de cada um.		COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	22708 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV12. Transparência	22710 A Câmara Municipal divulga sua estrutura organizacional, o quadro de cargos efetivos e comissionados?	- O site institucional da Câmara deve divulgar a estrutura organizacional incluindo organograma ou descrição das unidades administrativas, e a relação dos cargos efetivos e comissionados existentes. - As informações devem indicar, no mínimo, a denominação das unidades, a vinculação hierárquica e os tipos de cargos associados.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV12. Transparência	22711 Informe o link para a página do site oficial da Câmara Municipal contendo a estrutura organizacional, incluindo organograma ou descrição das unidades administrativas, e a relação dos cargos efetivos e comissionados existentes.		COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	22710 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV12. Transparência	22712 A Câmara Municipal divulga as leis e atos infralegais (resoluções, decretos, etc.) produzidos?	- O site institucional da Câmara deve disponibilizar as leis e atos infralegais produzidos (como resoluções, decretos legislativos, atos da mesa), em repositório ou seção específica. - As normas publicadas devem estar organizadas de forma a permitir sua identificação por número, ano e ementa.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV12. Transparência	22713 Informe o link para a página do site oficial da Câmara Municipal contendo as leis e atos infralegais (como resoluções, decretos legislativos, atos da mesa), em repositório ou seção específica.		COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	22712 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV12. Transparência	22714 A Câmara Municipal divulga projetos de leis e de atos infralegais, bem como as respectivas tramitações (contemplando ementa, documentos anexos, situação atual, autor, relator)?	- O site institucional da Câmara deve divulgar os projetos de lei e atos infralegais em tramitação, incluindo, no mínimo, ementa.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal

Questão de Avaliação	Item de Verificação	Item de Questionário	Requisitos de Atendimento	Opções de Resposta	Compõe Nota?	Dependência	Resultado quando a condição da dependência não for satisfeita	Interlocutor
			documentos anexos, situação atual, autor e, quando houver, relator. - As informações de tramitação devem estar atualizadas, refletindo o estágio recente do processo legislativo.					
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV12. Transparência	22715	Informe o link para a página do site oficial da Câmara Municipal contendo os projetos de lei e atos infralegis em tramitação, incluindo, no mínimo, ementa, documentos anexos, situação atual, autor e, quando houver, relator.	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO		22714 == NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV12. Transparência	22716	A Câmara Municipal divulga a pauta das sessões do Plenário? - A Câmara deve divulgar, em seu site oficial, a pauta das sessões do Plenário, com antecedência razoável em relação à data de realização. As pautas devem indicar, no mínimo, data da sessão, matérias a serem apreciadas e identificação básica das proposições incluídas.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV12. Transparência	22717	Informe o link para a página do site oficial da Câmara Municipal contendo os projetos de lei e atos infralegis em tramitação, incluindo, no mínimo, ementa, documentos anexos, situação atual, autor e, quando houver, relator.	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO		22716 == NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV12. Transparência	22718	A Câmara Municipal divulga a pauta das Comissões? - A Câmara deve divulgar, em seu site oficial, a pauta das reuniões das Comissões, com antecedência razoável em relação às datas de realização. As pautas devem indicar, no mínimo, a comissão correspondente, a data da reunião e as matérias a serem apreciadas.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV12. Transparência	22719	Informe o link para a página do site oficial da Câmara Municipal contendo a pauta das reuniões das Comissões, com antecedência razoável em relação às datas de realização.	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO		22718 == NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV12. Transparência	22720	A Câmara Municipal divulga as atas das sessões, incluindo a lista de presença dos parlamentares em cada sessão? - O site institucional da Câmara deve divulgar as atas das sessões plenárias, contendo, no mínimo, o resumo dos trabalhos e a lista de presença dos parlamentares em cada sessão. - As atas devem estar devidamente aprovadas e assinadas, conforme regulamento interno.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV12. Transparência	22721	Informe o link para a página do site oficial da Câmara Municipal	COMENTÁRIO	NÃO		22720 == NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara

Questão de Avaliação	Item de Verificação	Item de Questionário	Requisitos de Atendimento	Opções de Resposta	Compõe Nota?	Dependência	Resultado quando a condição da dependência não for satisfeita	Interlocutor
			contendo as atas das sessões, incluindo a lista de presença dos parlamentares em cada sessão.	CAIXA DE TEXTO				Municipa
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV12. Transparência	22722	A Câmara Municipal divulga lista sobre as votações nominais? - A Câmara deve divulgar lista ou relatório contendo o resultado das votações nominais, identificando os votos de cada parlamentar por matéria. - As informações podem constar em seção específica, em ata ou em módulo próprio do sistema de acompanhamento legislativo.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV12. Transparência	22723	Informe o link para a página do site oficial da Câmara Municipal contendo a lista sobre as votações nominais.	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO		22722 == NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV13. Relacionamento com o Cidadão	22724	A Câmara Municipal dispõe de ato normativo que regulamente o funcionamento do Canal de Comunicação ou Ouvidoria? - Deve existir ato normativo regulamentar do a Ouvidoria ou Canal de Comunicação. - O ato deve estar vigente.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV13. Relacionamento com o Cidadão	22725	Anexo o ato normativo que regulamente o funcionamento do Canal de Comunicação ou Ouvidoria	ANEXO	NÃO		22724 == NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV13. Relacionamento com o Cidadão	22726	O ato normativo de regulamentação de manifestações por telefone, presencial, formulário eletrônico e e-mail? - O ato deve prever registro de manifestações por telefone, presencial, formulário eletrônico e e-mail. - Os canais devem estar descritos claramente.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV13. Relacionamento com o Cidadão	22727	Informe o dispositivo do ato normativo que prevê o registro de manifestações dos usuários de serviços públicos, por meio de telefone, via presencial, formulário eletrônico e e-mail.	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO		22726 == NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV13. Relacionamento com o Cidadão	22728	O ato normativo de regulamentação estabelece o fluxo (ou mapeamento) de atendimento do Canal de Comunicação ou Ouvidoria, pela via presencial e eletrônica, desde o recebimento da requisição até a entrega da informação solicitada pelo cidadão? - O ato deve prever fluxo completo de atendimento da Ouvidoria, presencial e eletrônica. - As etapas devem estar descritas claramente.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV13. Relacionamento com o Cidadão	22729	Informe o dispositivo do ato normativo que estabelece o fluxo (ou mapeamento) de atendimento do Canal de Comunicação ou Ouvidoria, pela via presencial e eletrônica, desde o recebimento da requisição até a entrega da informação solicitada pelo cidadão	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO		22728 == NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV13. Relacionamento com o Cidadão	22730	O ato normativo que descreve o fluxo de atendimento do Canal de Comunicação ou Ouvidoria identifica o responsável por realizar a recepção, triagem, encaminhamento e oferecimento de resposta conclusiva às manifestações dos usuários de serviços públicos? - O ato normativo deve identificar, de forma expressa, o responsável ou os responsáveis pela recepção, triagem, encaminhamento e resposta conclusiva às manifestações dos usuários de serviços públicos. - As atribuições de cada etapa do fluxo de	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal

Questão de Avaliação	Item de Verificação	Item de Questionário	Requisitos de Atendimento	Opções de Resposta	Compõe Nota?	Dependência	Resultado quando a condição de dependência não for satisfeita	Interlocutor
			atendimento devem estar descritas de forma clara e objetiva.					
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV13. Relacionamento com o Cidadão	22731	Informe o dispositivo do ato normativo que identifica o responsável por realizar a recepção, triagem, encaminhamento e oferecimento de resposta conclusiva às manifestações dos usuários de serviços públicos	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	(22730 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV13. Relacionamento com o Cidadão	22732	O ato normativo que descreve o fluxo de atendimento do Canal de Comunicação ou Ouvidoria fixa o prazo de até 30 dias para encaminhamento de decisão administrativa final ao usuário, com possibilidade de prorrogação uma única vez por mais 30 dias, de forma justificada?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV13. Relacionamento com o Cidadão	22733	Informe o dispositivo do ato normativo que fixa o prazo de até 30 dias para encaminhamento de decisão administrativa final ao usuário, com possibilidade de prorrogação uma única vez por mais 30 dias, de forma justificada.	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	(22732 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV13. Relacionamento com o Cidadão	22734	Há formulário eletrônico para manifestação de usuários dos serviços públicos disponível na página da ouvidoria ou no canal de comunicação no site institucional da Câmara Municipal?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV13. Relacionamento com o Cidadão	22735	Informe o link para o formulário eletrônico para manifestação de usuários dos serviços públicos disponível na página da ouvidoria ou no canal de comunicação no site institucional da Câmara Municipal.	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	(22734 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV13. Relacionamento com o Cidadão	22736	Há possibilidade de o usuário de serviços públicos, após o registro, acompanhar o trâmite de sua manifestação, por meio eletrônico, pelo protocolo fornecido?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal

Questão de Avaliação	Item de Verificação	Item de Questionário	Requisitos de Atendimento	Opções de Resposta	Compõe Nota?	Dependência	Resultado quando a condição de dependência não for satisfeita	Interlocutor
			portal oficial, aplicativo institucional), preservando a integridade e confidencialidade das informações.					
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV13. Relacionamento com o Cidadão	22737	Há informações atualizadas no site institucional da Câmara Municipal instruído as formas como os usuários de serviços públicos podem se comunicar, sendo no mínimo por via eletrônica (site), telefônica e presencial?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV13. Relacionamento com o Cidadão	22738	Informe o link para a página do site com informações atualizadas no site institucional da Câmara Municipal instruído as formas como os usuários de serviços públicos podem se comunicar, sendo no mínimo por via eletrônica (site), telefônica e presencial.	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	(22737 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV13. Relacionamento com o Cidadão	22739	A manifestação do usuário de serviço público por meio de canal de comunicação ou ouvidoria é recebida sem que haja necessidade de explicitação de motivos ou razões de interesse da solicitação?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV13. Relacionamento com o Cidadão	22740	Informe o dispositivo do ato normativo que estabelece o procedimento formal de recepção da manifestação do usuário de serviço público por meio de canal de comunicação ou ouvidoria, sem que haja necessidade de explicitação de motivos ou razões de interesse da solicitação	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	(22739 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV13. Relacionamento com o Cidadão	22741	Devem existir registros formais das	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal

Questão de Avaliação	Item de Verificação	Item de Questionário	Requisitos de Atendimento	Opções de Resposta	Compõe Nota?	Dependência	Resultado quando a condição da dependência não for satisfeita	Interlocutor
ento com o cidadão		manifestações dos usuários de serviços públicos?	manifestações recebidas, com data de entrada e data de resposta, que permitam verificar o cumprimento do prazo de até 30 dias. - A análise de amostra ou relatório consolidado deve evidenciar o respeito sistemático ao prazo legal, salvo situações justificadas e registradas.					Municipa
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV13. Relacionamento com o Cidadão	22742	Anexe relatórios que evidenciem a data de entrada e a data de resposta às manifestações, com o respeito ao prazo de 30 dias.	ANEXO	NÃO	(22741 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV13. Relacionamento com o Cidadão	22743	A Câmara Municipal designou formalmente servidores para o recebimento de manifestações junto à ouvidoria ou canal de comunicação?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV13. Relacionamento com o Cidadão	22744	Anexe documento que evidencie a designação formal de servidores responsáveis pelo recebimento e tratamento das manifestações na ouvidoria ou canal de comunicação.	ANEXO	NÃO	(22743 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV13. Relacionamento com o Cidadão	22745	A Câmara Municipal realizou audiência pública e/ou consulta pública aos cidadãos e entidades da sociedade civil?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV13. Relacionamento com o Cidadão	22746	Anexe documentos que evidenciem a realização de audiência pública ou consulta pública aos cidadãos e entidades da sociedade civil.	ANEXO	NÃO	(22745 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV13. Relacionamento com o Cidadão	22747	O conteúdo da divulgação contempla o tema, local, data e hora da audiência pública e/ou consulta pública?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal

Questão de Avaliação	Item de Verificação	Item de Questionário	Requisitos de Atendimento	Opções de Resposta	Compõe Nota?	Dependência	Resultado quando a condição da dependência não for satisfeita	Interlocutor
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV13. Relacionamento com o Cidadão	22748	Anexe documentos que evidenciem a divulgação de audiência pública ou consulta pública aos cidadãos e entidades da sociedade civil, com a especificação de tema, local, data e hora.	ANEXO	NÃO	(22747 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV13. Relacionamento com o Cidadão	22749	As audiências e/ou consultas públicas realizadas foram divulgadas (site, redes sociais: Facebook, Instagram e etc.)	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV13. Relacionamento com o Cidadão	22750	Anexe documentos que evidenciem os canais de divulgação de audiência pública ou consulta pública aos cidadãos e entidades da sociedade civil.	ANEXO	NÃO	(22749 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV13. Relacionamento com o Cidadão	22751	Foi gerada e publicada a gravação audiovisual da audiência, contendo o relato do evento?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q05. Transparência e relacionamento com o cidadão	IV13. Relacionamento com o Cidadão	22752	Anexe documentos com registro de audiência pública realizada, com a opção de inclusão de links de que deem acesso aos registros da audiência pública ou da consulta pública aos cidadãos e entidades da sociedade civil.	ANEXO	NÃO	(22751 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q06. Estrutura	IV14. Sistemas	22753	A Câmara utiliza software para o registro e tramitação de proposições legislativas?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q06. Estrutura	IV14. Sistemas	22754	Anexe documentos que comprovem a utilização do sistema (ato normativo, contrato ou termo de adesão).	ANEXO	NÃO	(22753 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q06. Estrutura	IV14. Sistemas	22755	Todos os projetos de lei e demais proposições tramitam digitalmente via software?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal

Questão de Avaliação	Item de Verificação	Item de Questionário	Requisitos de Atendimento	Opções de Resposta	Compõe Nota?	Dependência	Resultado quando a condição da dependência não for satisfeita	Interlocutor
			- Não devem existir fluxos paralelos predominantes em meio exclusivamente físico, sem registro no sistema.					
Q06. Estrutura	IV14. Sistemas	22756	Anexe relatórios que comprovem a utilização do sistema para protocolo de projetos de lei e demais proposições legislativas.	ANEXO	NÃO	(22755 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q06. Estrutura	IV14. Sistemas	22757	O software está atualizado com toda a legislação municipal vigente?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q06. Estrutura	IV14. Sistemas	22758	Anexe relatórios que comprovem a utilização do sistema para repositório da legislação municipal.	ANEXO	NÃO	(22757 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q06. Estrutura	IV14. Sistemas	22759	O sistema permite acesso público à legislação?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q06. Estrutura	IV14. Sistemas	22760	Informe o link para o acesso público à legislação municipal, por meio de consulta eletrônica no site institucional ou em portal integrado.	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	(22759 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q06. Estrutura	IV14. Sistemas	22761	O sistema permite acesso público ao andamento das proposições?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q06. Estrutura	IV14. Sistemas	22762	Informe o link para o acesso público ao andamento das proposições, incluindo informações sobre protocolo, tramitação, comissões envolvidas e situação atual.	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	(22761 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal

Questão de Avaliação	Item de Verificação	Item de Questionário	Requisitos de Atendimento	Opções de Resposta	Compõe Nota?	Dependência	Resultado quando a condição da dependência não for satisfeita	Interlocutor
			comissões envolvidas e situação atual.					
Q06. Estrutura	IV14. Sistemas	22763	As votações nominais são registradas no sistema para acesso público?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q06. Estrutura	IV14. Sistemas	22764	Informe o link que permite o acesso às votações nominais registradas no sistema.	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	(22763 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q06. Estrutura	IV14. Sistemas	22765	O sistema faz a consolidação das leis de determinada matéria, identificando alterações e revogações?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q06. Estrutura	IV14. Sistemas	22766	Anexe documentos que comprovem a utilização do sistema para repositório da legislação municipal.	ANEXO	NÃO	(22765 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q06. Estrutura	IV14. Sistemas	22767	Os vereadores utilizam o software para protocolar proposições eletronicamente?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q06. Estrutura	IV14. Sistemas	22768	Anexe documento que evidencie a utilização do sistema para protocolização eletrônica de proposições pelos vereadores.	ANEXO	NÃO	(22767 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q06. Estrutura	IV14. Sistemas	22769	As pautas das sessões são elaboradas e divulgadas por meio do sistema?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal

Questão de Avaliação	Item de Verificação	Item de Questionário	Requisitos de Atendimento	Opções de Resposta	Compõe Nota?	Dependência	Resultado quando a condição da dependência não for satisfeita	Interlocutor
			devem estar disponíveis para verificação, em meio interno ou em consulta pública no site institucional.					
Q06. Estrutura	IV14. Sistemas	22770	Anexe documento que evidencie a utilização do sistema para gerar e disponibilizar pautas.	ANEXO	NÃO	(22769 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q06. Estrutura	IV14. Sistemas	22771	O software é utilizado para controle de presença dos vereadores nas sessões? - O sistema deve registrar eletronicamente a presença dos vereadores nas sessões. Devem existir registros digitais que identifiquem data, horário e presença dos parlamentares - Os registros devem estar disponíveis para verificação em meio digital.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q06. Estrutura	IV14. Sistemas	22772	Anexe relatório que evidencie a utilização do sistema para consultar registro da presença dos vereadores na sessão.	ANEXO	NÃO	(22771 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q06. Estrutura	IV14. Sistemas	22773	As publicações legais (convocações, atos, normas) são feitas diretamente no software? - As publicações legais devem ser inseridas diretamente no software, sem necessidade de fluxos paralelos em meio físico. - O sistema deve registrar data, conteúdo e responsável pela publicação. - Os registros devem estar disponíveis para verificação.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q06. Estrutura	IV14. Sistemas	22774	Anexe documento que evidencie a utilização do sistema para gerar publicações legais.	ANEXO	NÃO	(22773 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q06. Estrutura	IV14. Sistemas	22775	O software está vinculado ao portal institucional para atualização automática das informações? - A atualização deve incluir leis, proposições, pauta e outras informações.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q06. Estrutura	IV14. Sistemas	22776	O cidadão pode consultar leis, proposições, sessões e comissões por meio do sistema? - O sistema deve permitir consulta pública à legislação, proposições, sessões e comissões. - As consultas devem estar disponíveis no portal institucional ou módulo público do sistema. - A funcionalidade deve estar ativa e acessível.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q06. Estrutura	IV14. Sistemas	22777	Informe o link que permite o acesso à consulta pública, à legislação, às proposições, às sessões e às comissões.	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	(22776 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q06. Estrutura	IV14. Sistemas	22778	A Câmara Municipal designou formalmente um servidor para ser responsável pela administração do sistema de tramitação legislativa? - Deve existir ato formal que designe servidor responsável pela interlocução	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal

Questão de Avaliação	Item de Verificação	Item de Questionário	Requisitos de Atendimento	Opções de Resposta	Compõe Nota?	Dependência	Resultado quando a condição da dependência não for satisfeita	Interlocutor
			com o software (administração, suporte, parametrização) - O ato deve identificar o cargo ou nome do servidor. - O documento deve estar disponível para verificação.					
Q06. Estrutura	IV14. Sistemas	22779	Anexe documento que evidencie ato formal que designe servidor responsável pela interlocução com o software (administração, suporte, parametrização).	ANEXO	NÃO	(22778 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q06. Estrutura	IV14. Sistemas	22780	A Câmara dispõe de painel eletrônico para acompanhamento das votações? - A Câmara deve possuir painel eletrônico funcional para exibição de votações. - O painel deve registrar votos nominais e resultados. - O equipamento ou sistema deve estar instalado e operacional.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q06. Estrutura	IV14. Sistemas	22781	Anexe documento que evidencie que o Sistema da Câmara adota painel eletrônico de votação.	ANEXO	NÃO	(22780 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q06. Estrutura	IV15. Recursos Humanos	22782	A Câmara dispõe de estudo e/ou diagnóstico que indique o quantitativo ideal de servidores para atuar no apoio às atividades legislativas e de fiscalização? - Deve existir estudo ou diagnóstico formal que indique o quantitativo ideal de servidores para apoio legislativo e para as atividades de fiscalização. - O estudo deve conter metodologia, análise da demanda e recomendação de quantitativo. - O documento deve estar disponível para verificação.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q06. Estrutura	IV15. Recursos Humanos	22783	Anexe documento que evidencie o diagnóstico que indique o quantitativo ideal de servidores para apoio das atividades legislativas e de fiscalização.	ANEXO	NÃO	(22782 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q06. Estrutura	IV15. Recursos Humanos	22784	O quantitativo de servidores que atuam no apoio às atividades legislativas e de fiscalização está de acordo com o estudo realizado? - O número de servidores atuando no apoio legislativo e de fiscalização deve corresponder ao quantitativo recomendado no estudo.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q06. Estrutura	IV15. Recursos Humanos	22785	A Câmara dispõe de analista legislativo, ou similar, para análise e tramitação de projetos de leis? - Deve existir, no quadro permanente da Câmara Municipal, cargo efetivo de analista legislativo ou cargo equivalente cujas atribuições incluam a análise técnica, instrução e acompanhamento da tramitação de projetos de lei. - O cargo deve estar previsto em lei municipal ou em ato normativo oficial que estabeleça a	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal

Questão de Avaliação	Item de Verificação	Item de Questionário	Requisitos de Atendimento	Opções de Resposta	Compõe Nota?	Dependência	Resultado quando a condição da dependência não for satisfeita	Interlocutor
Q06. Estrutura	IV15. Recursos Humanos	227 86	A Câmara dispõe de analista jurídico, ou similar, para análise e tramitação de projetos de leis?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q06. Estrutura	IV15. Recursos Humanos	227 87	A Câmara Municipal possui plano de capacitação para o exercício corrente?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q06. Estrutura	IV15. Recursos Humanos	227 88	Anexe o plano de capacitação para o exercício corrente.	ANEXO	NÃO	22787 ==	NÃO SE APLICA	Presidente da Câmara Municipal
Q06. Estrutura	IV15. Recursos Humanos	227 89	Os servidores que atuam no apoio às atividades legislativas receberam capacitação no exercício corrente?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q06. Estrutura	IV15. Recursos Humanos	227 90	Os servidores que auxiliam os vereadores no exercício da fiscalização receberam capacitação no exercício corrente?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q06. Estrutura	IV15. Recursos Humanos	227 91	Os servidores que atuam na assessoria jurídica receberam capacitação no exercício corrente?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal

Questão de Avaliação	Item de Verificação	Item de Questionário	Requisitos de Atendimento	Opções de Resposta	Compõe Nota?	Dependência	Resultado quando a condição da dependência não for satisfeita	Interlocutor
Q06. Estrutura	IV15. Recursos Humanos	227 92	Os Vereadores receberam capacitação para o uso do software?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q06. Estrutura	IV15. Recursos Humanos	227 93	Os Servidores receberam capacitação para o uso do software?	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal
Q06. Estrutura	IV15. Recursos Humanos	227 94	A Câmara Municipal ofertou ações de capacitação direcionadas à alta gestão realizadas no exercício corrente. Os registros devem incluir datas, temas, público-alvo e lista de participantes. Os documentos devem estar disponíveis para verificação.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM			Presidente da Câmara Municipal

1. Art. 151-A. São atribuições da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, com relação às Coordenadorias: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)
 IX - expedir notas técnicas para o público externo, acerca da fiscalização, e instruções de serviços, acerca da forma de realização das fiscalizações; (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)
 2. Instrução Normativa 197/2025: Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:
 I - avaliação da atuação legislativa: avaliação objetiva e sistemática da implementação de governança e gestão estratégica da atuação legislativa;
 3. Art. 9º A metodologia de apuração dos formulários de avaliação da atuação legislativa, considerando a governança e gestão estratégica, serão definidas em Nota Técnica emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.
 4. Art. 10. Os interlocutores e o conteúdo para apuração dos formulários de avaliação da atuação legislativa serão definidos pela unidade técnica.
 5. Idem nota 4.
 6. Art. 6º A Prestação de Contas será composta pelas seguintes informações:
 [...]
 II - informações prestadas pelos interlocutores da Câmara Municipal por meio dos formulários de avaliação da atuação legislativa da Câmara Municipal;





Republicado para Retificação

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 191/2025

SUMÁRIO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 191/2025	102
CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS	102
CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES	102
CAPÍTULO III DA GESTÃO DO AMBIENTE TECNOLÓGICO	102
CAPÍTULO IV DA GESTÃO DE CONTEÚDOS	102
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	103
ANEXO 1 – MAPA GERAL DO SITE	103
ANEXO 2 – CONTEÚDO SISTEMAS	103
ANEXO 3 – CONTEÚDO SERVIÇOS	103
ANEXO 4 – MENU DE TRANSPARÊNCIA DO TCE -PR	104

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 191/2025

Dispõe sobre a gestão dos conteúdos do portal institucional, subportais e hotspots do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), na internet e na intranet, do aplicativo móvel institucional, bem como sobre a gestão do respectivo ambiente tecnológico.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições estabelecidas no art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e com base nos arts. 16, XXVII e XXXIII, 187, III, 197, do Regimento Interno, e considerando o Procedimento Administrativo nº 69297-2/2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Instrução de Serviço dispõe sobre a gestão dos conteúdos do portal institucional, subportais e hotspots do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), na internet e na intranet, do aplicativo móvel institucional, bem como sobre a gestão do respectivo ambiente tecnológico.

Parágrafo único. Cabem às unidades do Tribunal, no âmbito da gestão dos conteúdos do portal institucional, da intranet e do aplicativo móvel, a responsabilidade pela inclusão, manutenção, supervisão e supressão de conteúdos, conforme o disposto no art. 149 do Regimento Interno.

Art. 2º O portal institucional do TCE-PR compreende o site principal, os subportais e os hotspots temáticos, por meio dos quais são disponibilizadas, para acesso público, informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo Tribunal.

§ 1º Entende-se como subportais, o portal da Escola de Gestão Pública (EGP) e da Revista Digital.

§ 2º Entende-se como hotspots temáticos, sites de campanha, site das contas do governador e outros.

§ 3º O portal do Ministério Público de Contas (MPC) terá domínio próprio.

Art. 3º São objetivos do portal institucional e do aplicativo móvel:

- I - contribuir para a estratégia global de comunicação do TCE-PR, fornecendo informações claras, concisas e tempestivas para públicos especializados, fiscalizados e para a sociedade;
- II - informar a sociedade sobre o cumprimento da missão institucional do TCE-PR;
- III - ser instrumento de transparência e de prestação de contas dos atos, decisões e atividades desenvolvidas pelo TCE-PR;
- IV - ser como instrumento de comunicação direta entre o TCE-PR e a sociedade;
- V - contribuir para o gerenciamento da imagem do TCE-PR;
- VI - ser, reconhecidamente, instrumento confiável de divulgação de informações, estatísticas e dados econômicos, contábeis e orçamentários dos seus fiscalizados;
- VII - promover a imagem do TCE-PR como instituição de Estado que atua na promoção da cidadania, fiscalizando as prestações de contas de órgãos e entidades estaduais, municipais e privadas que recebem recursos públicos, além de estimular a participação do Controle Social neste acompanhamento;
- VIII - garantir a fidedignidade na divulgação de informações relativas à atuação do TCE-PR;
- IX - contribuir para a gestão da informação e para a gestão do conhecimento no TCE-PR;
- X - disponibilizar serviços úteis aos fiscalizados e à sociedade.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º A divulgação de conteúdo no portal institucional do TCE-PR e no aplicativo móvel fundamenta-se no direito de acesso à informação, previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e deve observar o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como nas normas e regimentos vigentes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) relativas ao Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), ou outro que vier a substituí-lo, sendo executada em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes gerais:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

- III - fomento à cultura de transparência na administração pública;
 - IV - desenvolvimento do controle social da administração pública;
 - V - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.
- Art. 5º Serão observadas as diretrizes de padronização e conformidade legal estabelecidas pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, conforme disposto na Resolução CGI.br/RES/2009/003/P.

Art. 6º Constituem diretrizes específicas para o conteúdo divulgado no portal da internet, na intranet e no aplicativo móvel do TCE-PR:

- I - utilização de linguagem simples (clara, concisa e objetiva), de modo a ser compreendida pelos diversos públicos de interesse do TCE-PR, e aplicação das normas gramaticais da Língua Portuguesa vigentes;

II - priorização de conteúdo informativo, com dados históricos e referências normativas;

III - primor pela atualidade, pertinência e precisão das informações disponibilizadas;

IV - adoção dos padrões de acessibilidade, usabilidade e responsividade definidos pelo Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG) e cumprimento das demais normas específicas sobre esses temas;

V - utilização da identidade visual oficial e dos padrões editoriais e visuais especificados pela Diretoria de Comunicação Social, por meio do Núcleo de Imagem;

VI - observância à Política de Segurança da Informação e Comunicações do TCE-PR (PSIC), no que se refere ao uso de bases de dados e proteção à informação;

VII - observância à Política de Comunicação do TCE-PR, no que se refere à divulgação de informações de caráter jornalístico e uso das redes sociais;

VIII - observância ao Princípio da Transparência, aplicado às atividades desenvolvidas pelo TCE-PR;

IX - observância à Política de Privacidade e Termos de Uso definida para o portal;

X - observância à Lei Federal nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 7º Constituem diretrizes para a arquitetura da informação do portal institucional da internet, da intranet e do aplicativo móvel do TCE-PR:

I - aprimoramento da usabilidade, por meio da compreensão do comportamento do usuário de forma a favorecer um fluxo de navegação intuitivo, lógico e com acesso rápido à informação desejada;

II - responsividade, de forma que seu design e suas funcionalidades se adaptem a diferentes tecnologias e formatos de tela de dispositivos fixos e móveis;

III - acessibilidade, por meio da incorporação de soluções que favoreçam a experiência de navegação do usuário, inclusive de pessoas com deficiência;

IV - universalidade do formato das informações expostas, utilizando o conceito de dados abertos e padronizados, como CSV, PDF, RTF e outros, evitando a adoção de formatos proprietários;

V - serviços disponibilizados com procedimentos de acesso, solicitação e acompanhamento simples, de fácil uso e com orientação para o autosserviço.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO AMBIENTE TECNOLÓGICO

Art. 8º A responsabilidade pela gestão do ambiente tecnológico em que está hospedada a plataforma é atribuída à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), a qual compete:

I - zelar pela observância das diretrizes das políticas de tecnologia da informação em uso pelo TCE-PR;

II - assegurar a conformidade com as normas de proteção de dados e privacidade;

III - garantir a disponibilidade e a segurança da plataforma;

IV - realizar manutenções e atualizações evolutivas indicadas pelo fabricante da plataforma;

V - produzir e manter web services, componentes ou outros elementos tecnológicos que se integrem com a plataforma, de acordo com as necessidades institucionais;

VI - atribuir ou restringir o acesso à ferramenta de publicação de conteúdo do portal para grupos de rede e servidores, mediante solicitação;

VII - monitorar o desempenho da plataforma e implementar melhorias contínuas;

VIII - fornecer suporte técnico aos usuários da plataforma.

§ 1º Em caso de indisponibilidade da plataforma, comunicar a Diretoria de Comunicação Social (DCS).

§ 2º Os pedidos de que tratam os incisos IV, V e VI, deverão ser realizados por meio da ferramenta de GSTI (Gerenciamento de Serviços de TI) do Tribunal.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DE CONTEÚDOS

Art. 9º A responsabilidade pela gestão dos conteúdos do portal institucional do TCE-PR, da intranet e do aplicativo móvel cabe à Diretoria de Comunicação Social (DCS), por meio da Gerência de Mídias Digitais, à qual competem as seguintes atividades:

I - acompanhamento e monitoramento dos conteúdos disponibilizados diretamente pelas unidades, quanto à sua adequação e atualidade, observando, no que couber, as diretrizes e normas vigentes;

II - contato com as unidades responsáveis, quando identificadas inconformidades ou lacunas nas publicações, para correção;

III - avaliação e inclusão de novos conteúdos que tiverem sua publicação solicitada pelas unidades;

IV - avaliação e validação, junto às instâncias pertinentes, da criação de novos menus, links, banners e outros na estrutura do portal, Intranet e aplicativo móvel;

V - monitoramento do padrão visual;

VI - monitoramento e análise do desempenho dos portais e aplicativo, utilizando métricas e indicadores de desempenho para identificar áreas de melhoria;

VII - coleta e análise do feedback dos usuários para melhorar continuamente a experiência digital, por meio da disponibilização de um e-mail próprio para contato;

VIII - solicitação à Escola de Gestão Pública, de treinamentos e capacitações para os servidores, sobre a utilização e atualização dos portais e aplicativo móvel;

IX - proposição e coordenação de projetos de desenvolvimento e melhorias dos portais, intranet e aplicativo móvel;

X - criação e manutenção de documentação detalhada e procedimentos operacionais para a gestão dos portais, intranet e aplicativo móvel;

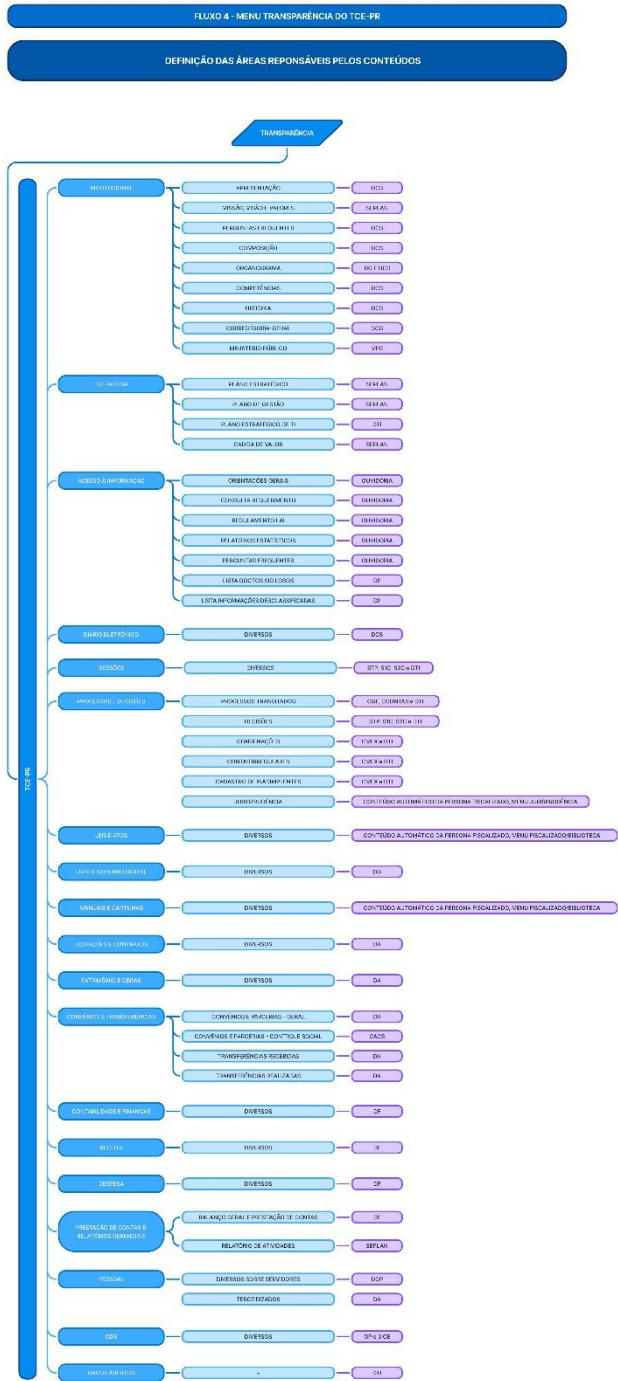
XI - estabelecimento de políticas para a concessão de acesso e perfis à plataforma, para publicação e edição de conteúdos;

XII - gerenciamento e manutenção de cadastro dos servidores responsáveis pela publicação, atualização, manutenção e edição de conteúdo;

XIII - solicitação da revisão e da validação periódica dos conteúdos divulgados aos responsáveis pela produção (autores) e checagem (editores e editores-chefes);

XIV - zelo pelo conteúdo dos portais, intranet e aplicativo móvel, para que estejam de

ANEXO 4 - MENU DE TRANSPARÊNCIA DO TCE-PR



PROCESSO Nº: -725645/25
ENTIDADE: -PROMOTORIA ELEITORAL - 49º ZONA ELEITORAL
INTERESSADO: -PROMOTORIA ELEITORAL - 49º ZONA ELEITORAL
ADVOGADOS: -
ASSUNTO: -REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: -5092/25

Trata-se de requerimento externo protocolado pelo Ministério Público Eleitoral de Colombo (Notificação nº 504/2025), por meio do qual informa o arquivamento do Inquérito Policial nº 060036-16.2025.8.16.0049.

O citado inquérito policial foi instaurado pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná com o objetivo de apurar, em tese, a prática do crime de falsidade ideológica eleitoral previsto no art. 350 do Código Eleitoral, após requisição da Promotoria Eleitoral.

A citada requisição se originou de notícia de fato com compartilhamento de documentação (relatórios de auditoria administrativa, cruzamentos de dados societários, listagens de doações eleitorais em anos anteriores e controles de compliance municipal) proveniente da Controladoria-Geral do Município de Londrina, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e de órgãos municipais correlatos, envolvendo supostas doações eleitorais de pessoas jurídicas vinculadas a servidores comissionados do Município de Londrina.

A Diretoria Jurídica, por meio da Informação nº 584/25-DIJUR (peça 4), explicou que o arquivamento do inquérito policial havia se dado por ausência de justa causa para o oferecimento da denúncia pela possível prática do art. 350 do Código Eleitoral, indicou que apesar da investigação ter iniciado, supostamente, a partir de notícia de fato prestada por este Tribunal de Contas e outros órgãos, não localizou o respectivo expediente após consulta aos sistemas e registros a que tem acesso e remeteu o feito ao Gabinete da Presidência com sugestão de encerramento.

Ante o exposto, considerando a manifestação da unidade técnico-jurídica, exarou ciência quanto ao teor deste requerimento e determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 24 de novembro de 2025.

-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
 (...)
 LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: -733729/25
ENTIDADE: -CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE
INTERESSADO: -CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE
ADVOGADOS: -
ASSUNTO: -REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: -5123/25

Retornam os autos com o Despacho nº 1372/25-CGF (peça 4), por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se em atenção ao convite para participar da Audiência Pública Regional promovida pelas Câmaras Municipais de Campo do Tenente e da Lapa, com o objetivo de tratar da urgência na conclusão da Ponte Histórica que liga os dois municípios.

Aquela unidade, visando dar atendimento à presente demanda, ressaltou a relevância da iniciativa para promover transparência e diálogo institucional entre os entes públicos e a sociedade, princípios que este Tribunal valoriza e incentiva, no entanto, informou que, no presente momento, não há possibilidade de indicar um servidor para representar este TCEPR, em razão de incompatibilidade com a agenda institucional.

Diante do exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao requerente, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7.º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 25 de novembro de 2025.

-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Presidente

1. Art. 7.º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
 2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
 (...)
 LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.



PROCESSO Nº:-739972/25
ENTIDADE:-INSTITUTO RUI BARBOSA
INTERESSADO:-INSTITUTO RUI BARBOSA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-5125/25

Trata o presente de Requerimento Externo, encaminhado pelo Instituto Rui Barbosa, em que convida servidores deste Tribunal a aderir a Ação Unificada Nacional da Educação 2026 - Estratégia Integrada de Acompanhamento da Alfabetização e da Aprendizagem nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Em atendimento ao pleito, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização informou os servidores que participarão da instrução do processo, conforme segue:

- Flávio José Friedrich, flaviojose@tce.pr.gov.br, 41 99919-9439;
- Guilherme Hansen Faraj, gfaraj@tce.pr.gov.br, 41 99942-4311.
- Nelson Nei Granato Neto, nelson.granato@tce.pr.gov.br, 41 99572-5382;
- Paulo Costa Carvalho, paulo.carvalho@tce.pr.gov.br, 41 99217-7150.

Diante do exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao requerente, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7.º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 25 de novembro de 2025.

-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-706624/25
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO:-ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-5131/25

Trata-se de requerimento externo protocolado pelo Município de Ponta Grossa, por meio do qual solicitou alteração no banco de dados do SIAP, módulo "admissão de pessoal", a fim de retificar a situação da candidata Liriane Valeria Pereira Soares, no Teste Seletivo 001/2024, Protocolo nº 46030/24.

Por meio da Instrução nº 24855/25-COAP (peça 8), a Coordenadoria de Contas explicou os motivos do pedido de alteração e, tendo em vista o encerramento e arquivamento definitivo automático do Processo nº 46030/24, em atendimento ao Prejudicado nº 19[1] (Acórdão nº 4025/15-STP, revisado pelo Acórdão nº 1882/24-STP), entendeu pelo indeferimento e arquivamento deste processo por perda do objeto.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, corroborando com o posicionamento da unidade técnica anterior, entendeu pelo indeferimento do pleiteado ante a perda do objeto. (Despacho nº 1362/25-CGF, peça 9)

Diante do exposto, indefiro o solicitado no termos expostos pelas unidades técnicas e determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia do presente expediente e, após, para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 26 de novembro de 2025.

-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Item b do Acórdão 4025/15-STP revisado pelo Acórdão 1882/24-STP: "as admissões de pessoal por prazo determinado previstas no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal – CF, assim como as respectivas prorrogações, não demandam a apreciação da legalidade, para fins de registro (art. 71, inciso III da CF), pelo Tribunal de Contas, ficando sujeitas à fiscalização na forma prevista nos seus regulamentos".

2. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-146572/25
ENTIDADE:-5ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI
INTERESSADO:-5ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-5133/25

Trata-se de requerimento externo protocolado para acompanhar as movimentações do Mandado de Segurança nº 0022578-62.2025.8.16.0000, impetrado por Eliel Hernandes Roque em face de omissão do relator na análise de pedido liminar formulado no Pedido de Rescisão nº 793698/24, proposto em face do Acórdão nº 1787/21-S2C, decisão esta que serviu de base para impedir sua diplomação como prefeito eleito do Município de São Tomé por inelegibilidade.

A Diretoria Jurídica informa que o processo judicial foi extinto, sem resolução do mérito, por perda superveniente do objeto, tendo em vista o julgamento de mérito do Pedido de Rescisão nº 793698/24 (peça 30), ressalta o respectivo trânsito em julgado da decisão judicial em 6/11/2025, sugere a remessa do feito ao relator do citado pedido de rescisão, para ciência e providências cabíveis, e o posterior encerramento no caso de não haver outras medidas a serem demandadas (peça 32).

Ante o exposto, acato o sugerido pela unidade técnico-jurídica e determino a remessa dos autos ao gabinete do Excelentíssimo Conselheiro José Durval Mattos do Amaral,

relator do Pedido de Rescisão nº 793698/24, para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes.

Ao final, não havendo solicitações de diligências adicionais, autorizo o encaminhamento do expediente à Diretoria de Protocolo para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 26 de novembro de 2025.

-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-699725/25
ENTIDADE:-ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL
INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-5135/25

Retornam os autos com os Despachos nº 1213/25-DG e 1376/25-CGF (peças 5 e 6), por meio das quais a Diretoria Geral e a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifestam ciência em relação ao conteúdo do Ofício nº 571/2025/PRES-ATRICON e da Resolução nº 3, que trata das Diretrizes de Controle Externo relacionadas ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção - PNPC.

Diante do exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao requerente, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7.º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 26 de novembro de 2025.

-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-724878/25
ENTIDADE:-ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL
INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-5139/25

Retornam os autos com o Despacho nº 1378/25-CGF (peça 4), por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON).

Aquela unidade, visando dar atendimento à presente demanda, informou que verificou o interesse de participação junto às unidades de fiscalização (coordenadorias e inspetorias) e procedeu ao preenchimento do questionário eletrônico dentro do prazo estabelecido.

Diante do exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao requerente, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7.º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 26 de novembro de 2025.

-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-724843/25
ENTIDADE:-MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO:-MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-5144/25

Retornam os autos com o Despacho nº 1691/25-GCFSC (peça 4), por meio do qual o Conselheiro Fabio de Souza Camargo manifesta-se em atenção ao convite para o 2º Encontro de Alta Gestão nas Políticas Penais.

O Conselheiro, visando dar atendimento à presente demanda, informou que o Inspetor Marcio José Assumpção, representará esta Corte de Contas no mencionado evento, uma vez que me encontro impossibilitado de comparecer.

Diante do exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao requerente, observando-se, no que couber, o disposto

no art. 7.º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.
Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 26 de novembro de 2025.
-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 1016/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no artigo art. 59 da Instrução de Serviço nº 181/2024, resolve
DESIGNAR

os servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da ata de registro de preços abaixo relacionada, conforme discriminação a seguir:

Dados da contratação		
Contrato n.º 37/2025. Processo originário: 44278-3/25. Contratada: ELETROBOOK COMERCIAL LTDA. – CNPJ: 21.718.933/0001-99. Objeto: Aquisição parcelada de materiais de processamento de dados para abastecimento do estoque de almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor: R\$ 214.320,00 (duzentos e quatorze mil, trezentos e vinte reais). Vigência: de 30/10/2025 a 30/10/2026.		
Função	Responsável	Matrícula
Unidade Gestora	Supervisão de Patrimônio e Transportes	-
Gestor da Ata	Titular da Supervisão de Patrimônio e Transportes	-
Fiscal da Ata	Ilma Maria Spielmann Machado	50.995-7
Fiscal Substituto da Ata	Lucas Resende Carula	52.450-6

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de novembro de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 1017/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no artigo art. 59 da Instrução de Serviço nº 181/2024, resolve
DESIGNAR

os servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da ata de registro de preços abaixo relacionada, conforme discriminação a seguir:

Dados da contratação		
Contrato n.º 36/2025. Processo originário: 44278-3/25. Contratada: LUIZ MINIOLI NETTO LTDA. – CNPJ: 14.221.429/0001-13. Objeto: Aquisição parcelada de materiais de higiene pessoal para abastecimento do estoque de almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor: R\$ 97.095,22 (noventa e sete mil, noventa e cinco reais e vinte e dois centavos). Vigência: de 30/10/2025 a 30/10/2026.		
Função	Responsável	Matrícula
Unidade Gestora	Supervisão de Patrimônio e Transportes	-
Gestor da Ata	Titular da Supervisão de Patrimônio e Transportes	-
Fiscal da Ata	Ilma Maria Spielmann Machado	50.995-7
Fiscal Substituto da Ata	Lucas Resende Carula	52.450-6

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de novembro de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 1018/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no artigo art. 59 da Instrução de Serviço nº 181/2024, resolve
DESIGNAR

os servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da ata de registro de preços abaixo relacionada, conforme discriminação a seguir:

Dados da contratação		
Contrato n.º 35/2025. Processo originário: 44278-3/25. Contratada: VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. – CNPJ: 72.131.402/0001-36. Objeto: Aquisição parcelada de materiais de copa e cozinha para abastecimento do estoque de almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor: R\$ 23.526,28 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos). Vigência: de 30/10/2025 a 30/10/2026.		
Função	Responsável	Matrícula
Unidade Gestora	Supervisão de Patrimônio e Transportes	-
Gestor da Ata	Titular da Supervisão de Patrimônio e Transportes	-
Fiscal da Ata	Ilma Maria Spielmann Machado	50.995-7
Fiscal Substituto da Ata	Lucas Resende Carula	52.450-6

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de novembro de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 1019/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no artigo art. 59 da Instrução de Serviço nº 181/2024, resolve
DESIGNAR

os servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo relacionado, conforme discriminação a seguir:

Dados da contratação		
Contrato n.º 34/2025. Processo originário: 59057-0/25. Contratada: ELISÂNGELA BARBOSA PEREIRA DOS PASSOS LTDA – CNPJ 45.053.373/0001-69. Objeto: Contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, de Elisângela Barbosa Pereira dos Passos Ltda, CNPJ 45.053.373/0001-69, para ministrar a palestra in company "Comunicação Não Violenta, Inteligência Emocional e Inovação: Construindo Relações de Trabalho Saudáveis", com carga horária de 1 (uma) hora e até 140 (cento e quarenta) inscrições, destinadas aos servidores do TCEPR, na modalidade presencial. Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Vigência: de 03/11/2025 a 03/02/2026.		
Função	Responsável	Matrícula
Unidade Gestora	Escola de Gestão Pública	-
Gestor do Contrato	Titular da Escola de Gestão Pública	-
Fiscal do Contrato	Simone Cardoso Rufca	50.371-1
Fiscal Substituto do Contrato	Felicitia Menegotto Beppler Sade	52.520-0

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de novembro de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 1023/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 706868/25, da 5ª Inspeção de Controle Externo,
RESOLVE

I. DESIGNAR os servidores abaixo nominados para, sob a coordenação do primeiro, integrarem equipe de trabalho para realizar auditoria relativa ao primeiro ciclo de monitoramento da Governança do Transporte Coletivo Público Intermunicipal de Passageiros, no período de 4 (quatro) meses, a partir de 3 de novembro de 2025.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	FUNÇÃO
RODRIGO DOS SANTOS AQUISTAPACE	52.099-3	Auditor de Controle Externo	Coordenador
MIRIAN DE OLIVEIRA GIL	51.469-1	Auditor de Controle Externo	Membro
DIEGO DE QUADROS JORGENSEN	51.586-8	Auditor de Controle Externo	Membro

II. CONCEDER, ao coordenador, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, previstas no artigo 3º, § 4º da Lei nº 17.423/2012, pelo período de 4 (quatro) meses, a partir de 3 de novembro de 2025.

III. DESIGNAR o servidor JOÃO FELIPE QUINCOZES DO AMARAL, Matrícula nº 51.869-7, para gerenciar os trabalhos de fiscalização.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de novembro de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 1024/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 748927/25, resolve
DESIGNAR

o servidor ANDRÉ MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA, Matrícula nº 51.328-8, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível O, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir JOSEMAR RIBAS DE MELO, Matrícula nº 51.419-5, no exercício das atribuições de Gerente de Infraestrutura, junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (férias), no período de 12 a 23 de janeiro de 2025, vedada

a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de novembro de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 1025/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 742180/25, resolve DESIGNAR

a servidora DÉBORA ARDUINI PUPPIN, Matrícula nº 51.848-4, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível N, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir OMAR NASSER FILHO, Matrícula nº 51.443-8, no exercício das atribuições de Gerente do Núcleo de Imagem, junto à Diretoria de Comunicação Social, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (férias), no período de 12 a 21 de janeiro de 2026, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de novembro de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 1026/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 745286/25, resolve DESIGNAR

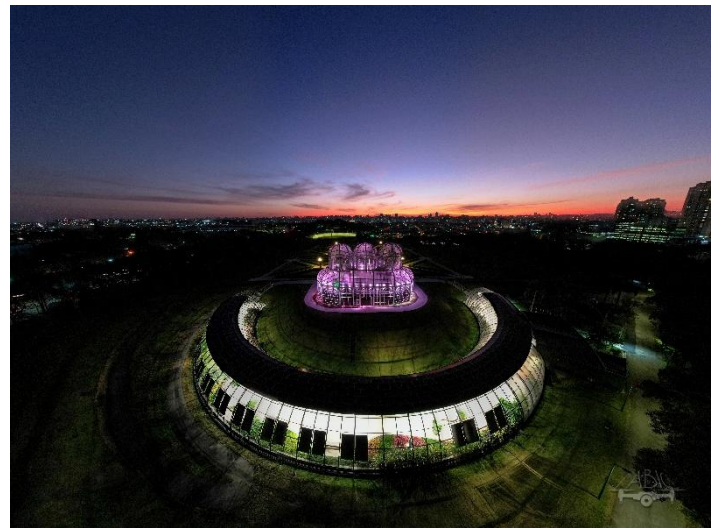
a servidora MARYANA ABDALA DE OLIVEIRA DA COSTA, Matrícula nº 51.276-1, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível I, Referência 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir JULIANA ARAUJO MAYER CORREA, Matrícula nº 51.414-4, no exercício das atribuições de Gerente Administrativo, junto ao Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (férias), no período de 19 a 25 de janeiro de 2026, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de novembro de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Danielle de Mello e Silva

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Carlos Eduardo de Moura

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Márcio José Assumpção

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis.

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Cinthy Pedron Caciatori

Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Vivianeli Araujo Prestes

Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Ten.-Cel Edivan Charles Frago

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

Coordenadoria de Contas – CCONTAS

- Eduardo Schnorr

Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban

Estúdio de Inovação

- Cleiton Eduardo Saturno